Processo SEF 00019169/2026

Dados da Autuação

Autuado em: 04/11/2026 às 14:01
Setor origem: SEF/GECAR - Gerência de Captação de Recursos
Setor de competência: SEF/GECAR - Gerência de Captação de Recursos
Interessado: ESTADO DE SANTA CATARINA
Classe: Processo sobre Anteprojeto de Lei
Assunto: Anteprojeto de Lei

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL

Informação DITE/SEF n. 289/2026 Florianópolis, data da assinatura digital.

***REF**.: SEF 010186/2026*

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar a justificativa técnica para a criação de um Grupo de Trabalho (GT) conjunto e intersetorial, com o objetivo de viabilizar a adesão do Estado de Santa Catarina a uma operação de crédito na modalidade de empréstimo baseado em políticas (Policy-Based Loan - PBL) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Esta iniciativa representa uma oportunidade estratégica singular no cenário atual, uma vez que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) reduziu expressivamente os limites de crédito externo. Contudo, de acordo com as normativas vigentes, as operações exclusivas para reestruturação de dívida não consomem os limites de garantia da Comissão de Financiamento Externo (Cofiex), permitindo ao Estado acessar condições financeiras melhores sem concorrer no escasso espaço fiscal da União.

A referida operação permitirá a substituição de contratos de dívida antigos e onerosos (como as contraídas junto ao Banco do Brasil, BNDES, etc.) por um novo financiamento com encargos mais vantajosos, seja em dólares ou atrelados ao CDI.

Em contrapartida ao refinanciamento, o Estado deverá estruturar uma Matriz de Políticas Públicas, pactuando o cumprimento de marcos normativos, a exemplo da criação e regulamentação de instrumentos que melhorem a qualidade do gasto público, que atuarão como gatilhos para destravar o desembolso dos recursos destinados à quitação das dívidas originais, sendo os recursos liberados em tranches.

Cabe ressaltar que a estruturação e implementação dessas políticas contarão com o apoio de recursos não reembolsáveis (a fundo perdido) de cooperação técnica do próprio BID, viabilizando consultorias e modelagens especializadas sem custos adicionais ao erário estadual.

Dada a complexidade do projeto, que exige o alinhamento simultâneo entre a engenharia financeira e o planejamento estratégico governamental, a atuação conjunta entre as secretarias estaduais torna-se imprescindível. Nesse sentido, o Grupo de Trabalho terá a missão de assumir quatro frentes essenciais. Primeiramente, conduzirá a interlocução direta com o BID, atuando como ponto focal nas negociações e no desenho do projeto. Simultaneamente, realizará a identificação das operações de crédito elegíveis à reestruturação, priorizando estrategicamente os contratos que já tiveram seus desembolsos integralizados e que se encontram em fase de amortização, visando a maior eficiência operacional.

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código M164UM9I.

Ainda no escopo técnico, caberá ao GT a sugestão e análise dos encargos dentre os cenários oferecidos pelo Banco (dólar ou real), realizando as simulações necessárias para garantir e comprovar o ganho fiscal exigido pelo Tesouro Nacional na troca dos indexadores.

Por fim, o grupo será responsável pela sugestão das políticas públicas a serem contempladas e de suas respectivas metas, mapeando projetos prioritários que já estão no radar do governo para compor a matriz, definindo os atos normativos que servirão como meios de verificação formal perante o BID.

Dessa forma, a criação formal deste grupo garantirá a celeridade, a integração e a robustez necessárias para a concretização desta vantajosa operação para o Estado.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual

De acordo.
À Consultoria Jurídica para a confecção de Portaria, para constituição do Grupo de Trabalho conforme sugerido nesta Informação.

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código M164UM9I.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **M164UM9I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 12/06/2026 às 15:06:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 12/06/2026 às 15:22:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAxODZfMTAxOTZfMjAyNl9NMTY0VU05SQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00010186/2026** e o código **M164UM9I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA CONJUNTA SEF/SEPLAN/PGE Nº 008/2026

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEF), a SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO (SEPLAN) e a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE), no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 106, § 2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir grupo de trabalho intersetorial no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), com o objetivo de promover estudos e adotar as providências necessárias para a adesão do Estado de Santa Catarina à operação de crédito na modalidade de empréstimo baseado em políticas (*Policy-Based Loan* - PBL) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Parágrafo único. O grupo de trabalho de que trata o *caput* deste artigo terá as seguintes atribuições, precipuamente:

I – realizar a interlocução e as negociações técnicas com as equipes do BID;
II – identificar e avaliar as operações de crédito vigentes elegíveis à reestruturação;
III – analisar e sugerir a adoção de encargos financeiros dentre os cenários oferecidos pelo BID, assegurando a comprovação de ganho fiscal na operação; e
IV – propor a Matriz de Políticas Públicas a ser contemplada no contrato, bem como suas respectivas metas e atos normativos, que atuarão como gatilhos para os desembolsos.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos abaixo nominados, sob a coordenação do primeiro, para comporem o grupo de trabalho:

I – Debora Müller, matrícula 645.302-3 (SEF);
II – Clóvis Renato Squio, matrícula 382.024-6 (SEF);
III – Cláudia Nunes, matrícula 282.772-7 (SEF);
IV – Paulo Juliano Zanin Valentini, matrícula 955.004-6 (SEF);
V – Glaucia Nunes de Castro, matrícula 283.827-3 (SEF);
VI – Andre Luiz Von Knoblauch, matrícula 295.595-4 (SEF);
VII – Daniel Cunha Salomão, matrícula 644.476-8 (SEF);
VIII – Soraya Costa Elias, matrícula 950.874-0 (SEPLAN); e
IX – Gustavo Stollmeier Matiola, matrícula 961.877-5 (PGE).

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código 2KY515IL.

Art. 3º Art. 2º O grupo de trabalho deverá apresentar aos titulares da SEF, SEPLAN e PGE o resultado dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)

ARÃO JOSINO
Secretário de Estado do Planejamento
(assinado digitalmente)

MARCELO MENDES
Procurador-Geral do Estado
(assinado digitalmente)

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código 2KY515IL.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **2KY515IL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 15/06/2026 às 15:40:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 15/06/2026 às 15:49:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.
(Assinatura do sistema)

ARÃO JOSINO DA SILVA (CPF: 075.XXX.349-XX) em 16/06/2026 às 14:54:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/04/2026 - 13:59:23 e válido até 07/04/2126 - 13:59:23.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAxODZfMTAxOTZfMjAyNl8yS1k1MTVJTA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00010186/2026** e o código **2KY515IL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Secretaria de Estado da
FAZENDA

MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>

Consulta de Interesse – Reestruturação de Dívida

MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br> 30 de junho de 2026 às 18:11
Para: guilhermepiske@bb.com.br
Cc: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>, DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>, RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>

Prezados,

A Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina está avaliando a possibilidade de **reestruturação de contratos de operação de crédito em situação de dívida**, mediante substituição por operação financeira em condições mais vantajosas, nos termos das normas aplicáveis.

Nesse contexto, vimos por meio deste **consultar essa instituição quanto ao interesse em participar do processo**, bem como solicitar o envio de **condições financeiras indicativas**, para subsidiar a avaliação de vantajosidade da operação.

Para fins desta consulta, informamos que estão em avaliação, neste momento, alguns contratos, cujo saldo devedor aproximado:
O valor dos contratos BB com posição em 31/05/2026 era de:

BB Caminhos R$ 970.030.580,28
BB Pacto R$ 1.085.886.542,56

EMPRÉSTIMO INTERNO	GARANTIA	SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	INDEXADOR	CARÊNCIA	VIGÊNCIA DO CONTRATO		VALOR CONTRATADO - R$	SALDO A LIBERAR ABR 2026 - R$
						DATA INÍCIO	DATA FIM		
BB CAM. EST. PROD. PREV. DESAST. NA	União	SAC	3,75% a.a. + LIBOR (SOFR)	Dólar (US$)	60 MESES	18/07/2013	18/07/2033	1.056.400.000,00	-
BB PACTO POR SANTA CATARINA	União	SAC	120% CDI	CDI	60 MESES	27/11/2013	27/11/2033	2.000.000.000,00	-

A operação em análise tem como características gerais:

- Finalidade: **reestruturação de dívida existente**, sem geração de recursos novos líquidos;
- Destinação dos recursos: **quitação/recomposição do principal de passivos elegíveis**;
- Necessidade de **ganho fiscal (redução do valor presente da dívida)**;
- Vedação a carência e condições que impliquem flexibilização do cronograma padrão;
- Possibilidade de substituição de credor, mediante nova contratação.

Solicitamos, caso haja interesse, o encaminhamento de condições financeiras indicativas, contemplando, entre outros aspectos:

1. Indexador e taxa de juros (incluindo composição de spreads);
2. Prazo total e estrutura de amortização;
3. Periodicidade de pagamento;
4. Eventuais encargos adicionais (fees, comissões, etc.);
5. Condições para liquidação antecipada;
6. Outras condições relevantes para avaliação da operação.

Ressaltamos que as informações prestadas serão utilizadas exclusivamente para **análise técnica comparativa**, no âmbito da avaliação de alternativas de reestruturação, não configurando compromisso de contratação.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

--

Marcelo L. Magalhães
Gerência de Captação de Recursos - GECAR
Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina - SEF

Secretaria de Estado da FAZENDA

MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>

Consulta de Interesse – Reestruturação de Dívida

MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br> 30 de junho de 2026 às 18:19
Para: seg6690sc@caixa.gov.br
Cc: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>, DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sefaz.sc.gov.br>, RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>

Prezados,

A Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina está avaliando a possibilidade de **reestruturação de contratos de operação de crédito em situação de dívida**, mediante substituição por operação financeira em condições mais vantajosas, nos termos das normas aplicáveis.

Nesse contexto, vimos por meio deste **consultar essa instituição quanto ao interesse em participar do processo**, bem como solicitar o envio de **condições financeiras indicativas**, para subsidiar a avaliação de vantajosidade da operação.

Para fins desta consulta, informamos que estão em avaliação, neste momento, alguns contratos, cujo saldo devedor aproximado:
O valor dos contratos BB com posição em 31/05/2026 era de:

BB Caminhos R$ 970.030.580,28
BB Pacto R$ 1.085.886.542,56

EMPRÉSTIMO INTERNO	GARANTIA	SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	INDEXADOR	CARÊNCIA	VIGÊNCIA DO CONTRATO		VALOR CONTRATADO - R$	SALDO A LIBERAR ABR 2026 - R$
						DATA INÍCIO	DATA FIM		
BB CAM. EST. PROD. PREV. DESAST. NA	União	SAC	3,75% a.a. + LIBOR (SOFR)	Dólar (US$)	60 MESES	18/07/2013	18/07/2033	1.056.400.000,00	-
BB PACTO POR SANTA CATARINA	União	SAC	120% CDI	CDI	60 MESES	27/11/2013	27/11/2033	2.000.000.000,00	-

A operação em análise tem como características gerais:

- Finalidade: **reestruturação de dívida existente**, sem geração de recursos novos líquidos;
- Destinação dos recursos: **quitação/recomposição do principal de passivos elegíveis**;
- Necessidade de **ganho fiscal (redução do valor presente da dívida)**;
- Vedação a carência e condições que impliquem flexibilização do cronograma padrão;
- Possibilidade de substituição de credor, mediante nova contratação.

Solicitamos, caso haja interesse, o encaminhamento de condições financeiras indicativas, contemplando, entre outros aspectos:

1. Indexador e taxa de juros (incluindo composição de spreads);
2. Prazo total e estrutura de amortização;
3. Periodicidade de pagamento;
4. Eventuais encargos adicionais (fees, comissões, etc.);
5. Condições para liquidação antecipada;
6. Outras condições relevantes para avaliação da operação.

Ressaltamos que as informações prestadas serão utilizadas exclusivamente para **análise técnica comparativa**, no âmbito da avaliação de alternativas de reestruturação, não configurando compromisso de contratação.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

--

Marcelo L. Magalhães
Gerência de Captação de Recursos - GECAR
Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina - SEF

Secretaria de Estado da FAZENDA

MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>

Consulta de Interesse – Reestruturação de Dívida

MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br> 30 de junho de 2026 às 18:14
Para: Marcos.timm@bradesco.com.br
Cc: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>, DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>, RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>

Prezados,

A Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina está avaliando a possibilidade de **reestruturação de contratos de operação de crédito em situação de dívida**, mediante substituição por operação financeira em condições mais vantajosas, nos termos das normas aplicáveis.

Nesse contexto, vimos por meio deste **consultar essa instituição quanto ao interesse em participar do processo**, bem como solicitar o envio de **condições financeiras indicativas**, para subsidiar a avaliação de vantajosidade da operação.

Para fins desta consulta, informamos que estão em avaliação, neste momento, alguns contratos, cujo saldo devedor aproximado:
O valor dos contratos BB com posição em 31/05/2026 era de:

BB Caminhos R$ 970.030.580,28
BB Pacto R$ 1.085.886.542,56

EMPRÉSTIMO INTERNO	GARANTIA	SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	INDEXADOR	CARÊNCIA	VIGÊNCIA DO CONTRATO		VALOR CONTRATADO - R$	SALDO A LIBERAR ABR 2026 - R$
						DATA INÍCIO	DATA FIM		
BB CAM. EST. PROD. PREV. DESAST. NA	União	SAC	3,75% a.a. + LIBOR (SOFR)	Dólar (US$)	60 MESES	18/07/2013	18/07/2033	1.056.400.000,00	-
BB PACTO POR SANTA CATARINA	União	SAC	120% CDI	CDI	60 MESES	27/11/2013	27/11/2033	2.000.000.000,00	-

A operação em análise tem como características gerais:

- Finalidade: **reestruturação de dívida existente**, sem geração de recursos novos líquidos;
- Destinação dos recursos: **quitação/recomposição do principal de passivos elegíveis**;
- Necessidade de **ganho fiscal (redução do valor presente da dívida)**;
- Vedação a carência e condições que impliquem flexibilização do cronograma padrão;
- Possibilidade de substituição de credor, mediante nova contratação.

Solicitamos, caso haja interesse, o encaminhamento de condições financeiras indicativas, contemplando, entre outros aspectos:

1. Indexador e taxa de juros (incluindo composição de spreads);
2. Prazo total e estrutura de amortização;
3. Periodicidade de pagamento;
4. Eventuais encargos adicionais (fees, comissões, etc.);
5. Condições para liquidação antecipada;
6. Outras condições relevantes para avaliação da operação.

Ressaltamos que as informações prestadas serão utilizadas exclusivamente para **análise técnica comparativa**, no âmbito da avaliação de alternativas de reestruturação, não configurando compromisso de contratação.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

--

Marcelo L. Magalhães
Gerência de Captação de Recursos - GECAR
Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina - SEF

Secretaria de Estado da
FAZENDA

MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>

Consulta de Interesse – Reestruturação de Dívida

MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br> 30 de junho de 2026 às 18:15
Para: freoliveira@santander.com.br
Cc: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>, DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>, RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>

Prezados,

A Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina está avaliando a possibilidade de **reestruturação de contratos de operação de crédito em situação de dívida**, mediante substituição por operação financeira em condições mais vantajosas, nos termos das normas aplicáveis.

Nesse contexto, vimos por meio deste **consultar essa instituição quanto ao interesse em participar do processo**, bem como solicitar o envio de **condições financeiras indicativas**, para subsidiar a avaliação de vantajosidade da operação.

Para fins desta consulta, informamos que estão em avaliação, neste momento, alguns contratos, cujo saldo devedor aproximado:
O valor dos contratos BB com posição em 31/05/2026 era de:

BB Caminhos R$ 970.030.580,28
BB Pacto R$ 1.085.886.542,56

EMPRÉSTIMO INTERNO	GARANTIA	SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	INDEXADOR	CARÊNCIA	VIGÊNCIA DO CONTRATO		VALOR CONTRATADO - R$	SALDO A LIBERAR ABR 2026 - R$
						DATA INÍCIO	DATA FIM		
BB CAM. EST. PROD. PREV. DESAST. NA	União	SAC	3,75% a.a. + LIBOR (SOFR)	Dólar (US$)	60 MESES	18/07/2013	18/07/2033	1.056.400.000,00	-
BB PACTO POR SANTA CATARINA	União	SAC	120% CDI	CDI	60 MESES	27/11/2013	27/11/2033	2.000.000.000,00	-

A operação em análise tem como características gerais:

- Finalidade: **reestruturação de dívida existente**, sem geração de recursos novos líquidos;
- Destinação dos recursos: **quitação/recomposição do principal de passivos elegíveis**;
- Necessidade de **ganho fiscal (redução do valor presente da dívida)**;
- Vedação a carência e condições que impliquem flexibilização do cronograma padrão;
- Possibilidade de substituição de credor, mediante nova contratação.

Solicitamos, caso haja interesse, o encaminhamento de condições financeiras indicativas, contemplando, entre outros aspectos:

1. Indexador e taxa de juros (incluindo composição de spreads);
2. Prazo total e estrutura de amortização;
3. Periodicidade de pagamento;
4. Eventuais encargos adicionais (fees, comissões, etc.);
5. Condições para liquidação antecipada;
6. Outras condições relevantes para avaliação da operação.

Ressaltamos que as informações prestadas serão utilizadas exclusivamente para **análise técnica comparativa**, no âmbito da avaliação de alternativas de reestruturação, não configurando compromisso de contratação.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

--

Marcelo L. Magalhães
Gerência de Captação de Recursos - GECAR
Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina - SEF

Secretaria de Estado da FAZENDA

MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>

Consulta de Interesse – Reestruturação de Dívida

MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br> 30 de junho de 2026 às 18:13
Para: ricardo.huber@itau-unibanco.com.br
Cc: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>, DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>, RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>

Prezados,

A Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina está avaliando a possibilidade de **reestruturação de contratos de operação de crédito em situação de dívida**, mediante substituição por operação financeira em condições mais vantajosas, nos termos das normas aplicáveis.

Nesse contexto, vimos por meio deste **consultar essa instituição quanto ao interesse em participar do processo**, bem como solicitar o envio de **condições financeiras indicativas**, para subsidiar a avaliação de vantajosidade da operação.

Para fins desta consulta, informamos que estão em avaliação, neste momento, alguns contratos, cujo saldo devedor aproximado:
O valor dos contratos BB com posição em 31/05/2026 era de:

BB Caminhos R$ 970.030.580,28
BB Pacto R$ 1.085.886.542,56

EMPRÉSTIMO INTERNO	GARANTIA	SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	INDEXADOR	CARÊNCIA	VIGÊNCIA DO CONTRATO		VALOR CONTRATADO - R$	SALDO A LIBERAR ABR 2026 - R$
						DATA INÍCIO	DATA FIM		
BB CAM. EST. PROD. PREV. DESAST. NA	União	SAC	3,75% a.a. + LIBOR (SOFR)	Dólar (US$)	60 MESES	18/07/2013	18/07/2033	1.056.400.000,00	-
BB PACTO POR SANTA CATARINA	União	SAC	120% CDI	CDI	60 MESES	27/11/2013	27/11/2033	2.000.000.000,00	-

A operação em análise tem como características gerais:

- Finalidade: **reestruturação de dívida existente**, sem geração de recursos novos líquidos;
- Destinação dos recursos: **quitação/recomposição do principal de passivos elegíveis**;
- Necessidade de **ganho fiscal (redução do valor presente da dívida)**;
- Vedação a carência e condições que impliquem flexibilização do cronograma padrão;
- Possibilidade de substituição de credor, mediante nova contratação.

Solicitamos, caso haja interesse, o encaminhamento de condições financeiras indicativas, contemplando, entre outros aspectos:

1. Indexador e taxa de juros (incluindo composição de spreads);
2. Prazo total e estrutura de amortização;
3. Periodicidade de pagamento;
4. Eventuais encargos adicionais (fees, comissões, etc.);
5. Condições para liquidação antecipada;
6. Outras condições relevantes para avaliação da operação.

Ressaltamos que as informações prestadas serão utilizadas exclusivamente para **análise técnica comparativa**, no âmbito da avaliação de alternativas de reestruturação, não configurando compromisso de contratação.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

--

Marcelo L. Magalhães
Gerência de Captação de Recursos - GECAR
Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina - SEF

Secretaria de Estado da
FAZENDA

MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>

Consulta de Interesse – Reestruturação de Dívida

MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br> 24 de julho de 2026 às 15:02
Para: ldinizlahud@iadb.org, paulome@iadb.org
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>, JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>, GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>, CLOVIS RENATO SQUIO <csquio@sef.sc.gov.br>, ANDRE LUIZ VON KNOBLAUCH <aknoblauch@sef.sc.gov.br>, PAULO JULIANO ZANIN VALENTINI <pvalentini@sef.sc.gov.br>, GLÁUCIA NUNES <glaununes@sef.sc.gov.br>

Prezados,

A Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina está avaliando a possibilidade de **reestruturação de contratos de operação de crédito em situação de dívida**, mediante substituição por operação financeira em condições mais vantajosas, nos termos das normas aplicáveis.

Nesse contexto, vimos por meio deste **consultar essa instituição quanto ao interesse em participar do processo**, bem como solicitar o envio de **condições financeiras indicativas**, para subsidiar a avaliação de vantajosidade da operação.

Para fins desta consulta, informamos que estão em avaliação, neste momento, alguns contratos, cujo saldo devedor aproximado, em 31/05/2026, era de:

BB Caminhos R$ 970.030.580,28
BB Pacto R$ 1.085.886.542,56

EMPRÉSTIMO INTERNO	GARANTIA	SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	INDEXADOR	CARÊNCIA	VIGÊNCIA DO CONTRATO		VALOR CONTRATADO - R$	SALDO A LIBERAR ABR 2026 - R$
						DATA INÍCIO	DATA FIM		
BB CAM. EST. PROD. PREV. DESAST. NA	União	SAC	3,75% a.a. + LIBOR (SOFR)	Dólar (US$)	60 MESES	18/07/2013	18/07/2033	1.056.400.000,00	-
BB PACTO POR SANTA CATARINA	União	SAC	120% CDI	CDI	60 MESES	27/11/2013	27/11/2033	2.000.000.000,00	-

A operação em análise tem como características gerais:

- Finalidade: **reestruturação de dívida existente**, sem geração de recursos novos líquidos;
- Destinação dos recursos: **quitação/recomposição do principal de passivos elegíveis**;
- Necessidade de **ganho fiscal (redução do valor presente da dívida)**;
- Vedação a carência e condições que impliquem flexibilização do cronograma padrão;
- Possibilidade de substituição de credor, mediante nova contratação.

Solicitamos, caso haja interesse, o encaminhamento de condições financeiras indicativas, contemplando, entre outros aspectos:

1. Indexador e taxa de juros (incluindo composição de spreads);
2. Prazo total e estrutura de amortização;
3. Periodicidade de pagamento;
4. Eventuais encargos adicionais (fees, comissões, etc.);
5. Condições para liquidação antecipada;
6. Outras condições relevantes para avaliação da operação.

Ressaltamos que as informações prestadas serão utilizadas exclusivamente para **análise técnica comparativa**, no âmbito da avaliação de alternativas de reestruturação, não configurando compromisso de contratação.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

--

Marcelo L. Magalhães
Gerência de Captação de Recursos - GECAR
Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina - SEF

Secretaria de Estado da FAZENDA

MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>

Consulta de Interesse – Reestruturação de Dívida

Ricardo Lima Huber <ricardo.huber@itau-unibanco.com.br> 15 de julho de 2026 às 16
Para: MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>
Cc: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>, DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>, RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>, Ricardo Lima Huber <ricardo.huber@itau-unibanco.com.br>

Prezado Marcelo, boa tarde.

Tudo bem?

Em resposta à consulta prévia ao Mercado Financeiro, em que o Estado está se preparando para ir ao mercado com o objetivo de prospectar recursos para a Operação de reestruturação de contratos de operação de crédito em situação de dívida, o Banco Itaú vem, por meio desta, manifestar seu interesse em participar dos estudos de viabilidade relacionado ao pleito apresentado.

Reiteramos nosso compromisso em contribuir com soluções financeiras competitivas, sustentáveis e aderentes às necessidades dos entes públicos, buscando oferecer condições compatíveis com as melhores práticas de mercado e reconhecendo a relevância de iniciativas voltadas ao equilíbrio fiscal e ao desenvolvimento institucional.

No que se refere à realização de chamamento público, entendemos que o cenário atual se mostra especialmente favorável à ampla concorrência. Observa-se, nos últimos anos, o aumento expressivo da participação de instituições financeiras privadas nesse segmento, acompanhado de uma redução significativa dos custos das operações de crédito para os entes públicos, tornando esse processo um instrumento cada vez mais eficaz para a obtenção de condições financeiras mais vantajosas.

Com o objetivo de subsidiar a análise em curso, relacionamos abaixo algumas operações realizadas em 2025/26 com os respectivos PVLs publicados no SADIPEM, que poderão servi como referência para avaliação:

Ente Público	Número PVL	Data do PVL	Valor	Carência	Prazo	Vencedor	Taxa, Fee de Estruturação e CET
Estado Pernambuco	17944.005617/2025-21	30/10/25	504 mm	1 ano	10 anos	Itaú/Bradesco/Santander	**CDI+0,86** | Fee 1,00 | CET - Custo Efetivo Total **CDI+1,16**
Município de São Paulo	17944.006211/2025-65	26/11/25	1 bi	1 ano	10 anos	Itaú	**CDI+0,85** | Fee 1,00 | CET - Custo Efetivo Total **CDI+1,15**
Município Salvador	17944.006745/2025-91	18/12/25	166 mm	1 ano	10 anos	Itaú/Bradesco/Santander	**CDI+0,85** | Fee 1,00 | CET - Custo Efetivo Total **CDI+1,15**
Estado de Alagoas	17944.000528/2026-79	22/01/26	282 mm	1 ano	10 anos	Itaú/Bradesco/Santander	**CDI+0,85** | Fee 1,00 | CET - Custo Efetivo Total **CDI+1,15**
Estado Amazonas	PVL02.000266/2026-80	12/02/26	1,47 bi	1 ano	10 anos	Caixa	**CDI+0,88** | Fee 1,00 | CET - Custo Efetivo Total **CDI+1,18**
Município Belo Horizonte	PVL02.001163/2026-37	25/05/26	200 mm	1 ano	10 anos	Santander	**CDI+0,86** | Fee 1,00 | CET - Custo Efetivo Total **CDI+1,16**
Estado Pará	PVL02.001668/2026-00	08/07/26	685mm	1 ano	10 anos	Bradesco	**CDI+0,85** | Fee 1,00 | CET - Custo Efetivo Total **CDI+1,15**

Ressaltamos que a presente resposta é indicativa. Eventual contratação de operação de crédito está sujeita às análises e aprovações internas cabíveis, bem como ao cumprimento da exigências legais, normativas e das condições de mercado para as operações com Garantia da União.

Agradecemos a atenção dispensada e permanecemos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais ou fornecer informações complementares que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Ricardo Lima Huber

Officer Poder Público / CPA 20

Plataforma RS/SC

Itaú Unibanco S.A.

(51) 99750-8931

Poder Público

Corporativo | Interno

Corporativo | Interno

De: MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 30 de junho de 2026 18:13
Para: Ricardo Lima Huber <ricardo.huber@itau-unibanco.com.br>
Cc: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>; DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>; CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>; JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>; RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>
Assunto: Consulta de Interesse – Reestruturação de Dívida

Prezados,

A Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina está avaliando a possibilidade de **reestruturação de contratos de operação de crédito em situação de dívid** mediante substituição por operação financeira em condições mais vantajosas, nos termos das normas aplicáveis.

Nesse contexto, vimos por meio deste **consultar essa instituição quanto ao interesse em participar do processo**, bem como solicitar o envio de **condições financeira indicativas**, para subsidiar a avaliação de vantajosidade da operação.

Para fins desta consulta, informamos que estão em avaliação, neste momento, alguns contratos, cujo saldo devedor aproximado:

O valor dos contratos BB com posição em 31/05/2026 era de:

BB Caminhos R$ 970.030.580,28

BB Pacto R$ 1.085.886.542,56

EMPRÉSTIMO INTERNO	GARANTIA	SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	INDEXADOR	CARÊNCIA	VIGÊNCIA DO CONTRATO		VALOR CONTRATADO - R$	SALDO A LIBERAR ABR 2026 - R$
						DATA INÍCIO	DATA FIM		
BB CAM. EST. PROD. PREV. DESAST. NA	União	SAC	3,75% a.a. + LIBOR (SOFR)	Dólar (US$)	60 MESES	18/07/2013	18/07/2033	1.056.400.000,00	-
BB PACTO POR SANTA CATARINA	União	SAC	120% CDI	CDI	60 MESES	27/11/2013	27/11/2033	2.000.000.000,00	-

A operação em análise tem como características gerais:

- Finalidade: **reestruturação de dívida existente**, sem geração de recursos novos líquidos;
- Destinação dos recursos: **quitação/recomposição do principal de passivos elegíveis**;
- Necessidade de **ganho fiscal (redução do valor presente da dívida)**;
- Vedação a carência e condições que impliquem flexibilização do cronograma padrão;
- Possibilidade de substituição de credor, mediante nova contratação.

Solicitamos, caso haja interesse, o encaminhamento de condições financeiras indicativas, contemplando, entre outros aspectos:

1. Indexador e taxa de juros (incluindo composição de spreads);
2. Prazo total e estrutura de amortização;
3. Periodicidade de pagamento;
4. Eventuais encargos adicionais (fees, comissões, etc.);
5. Condições para liquidação antecipada;
6. Outras condições relevantes para avaliação da operação.

Ressaltamos que as informações prestadas serão utilizadas exclusivamente para **análise técnica comparativa**, no âmbito da avaliação de alternativas de reestruturação, nã configurando compromisso de contratação.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

--

Marcelo L. Magalhães

Gerência de Captação de Recursos - GECAR

Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI

Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina - SEF

Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria de Estado da FAZENDA

MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>

Consulta de Interesse – Reestruturação de Dívida

Diniz Lahud, Leonardo <LDINIZLAHUD@iadb.org> 24 de julho de 2026 às 18:21
Para: MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>, "MENDES LEANDRO BESERRA , PAULO HENRIQUE" <PAULOME@iadb.org>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>, JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>, GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>, CLOVIS RENATO SQUIO <csquio@sef.sc.gov.br>, ANDRE LUIZ VON KNOBLAUCH <aknoblauch@sef.sc.gov.br>, PAULO JULIANO ZANIN VALENTINI <pvalentini@sef.sc.gov.br>, GLÁUCIA NUNES <glaununes@sef.sc.gov.br>, "Goncalves da Costa, Bruno Ricardo" <BRUNOCO@iadb.org>, "SLUGA , MARIA LAURA" <MSLUGA@iadb.org>, "Barki Alves Dos Santos, Marina" <MARINABA@iadb.org>, "Ricas Da Cruz, Daniel" <DANIELRIC@iadb.org>

Caro Marcelo,

Obrigado pelo e-mail. Temos interesse em participar do processo e estruturar uma nova operação com o Estado de Santa Catarina.

Encaminho, abaixo, as informações solicitadas para reestruturação de dívidas (operação em Real):

1. Indexador e taxa de juros (incluindo composição de spreads) – Taxa variável: CDI + Margem Variável de Captação do BID (Hoje em -0.9%) + Margem Variável de Capital Ordinário (Hoje em 0,80%) — All In **CDI – 0.1%.**
2. Prazo total e estrutura de amortização; Prazo total de até 25 anos, com estrutura de amortização flexível e Vida Média Ponderada (VMP) máxima de 15,25 anos.
3. Periodicidade de pagamento; Pagamentos de juros trimestrais ou semestrais.
4. Eventuais encargos adicionais (fees, comissões, etc.); Comissão de compromisso de 0,50% a.a., limitada a um máximo de 0,75% a.a estabelecido no contrato.
5. Condições para liquidação antecipada; Não há penalidade por pagamentos antecipados.
6. Outras condições relevantes para avaliação da operação. N/A

Ficamos à disposição.

Um abraço,

Leonardo Diniz Lahud
Especialista Líder em Comércio e Investimento
Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação no Brasil – TIN/CBR
ldinizlahud@iadb.org

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento
www.iadb.org

From: MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>
Sent: Friday, July 24, 2026 3:02 PM
To: Diniz Lahud, Leonardo <LDINIZLAHUD@IADB.ORG>; MENDES LEANDRO BESERRA , PAULO HENRIQUE <PAULOME@IADB.ORG>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>; CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>; RODRIGO PINHEIRO <rpinheiro@sef.sc.gov.br>; JULIANA SUZUKI CHIBA <jchiba@sef.sc.gov.br>; GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>; CLOVIS RENATO SQUIO <csquio@sef.sc.gov.br>;

ANDRE LUIZ VON KNOBLAUCH <aknoblauch@sef.sc.gov.br>; PAULO JULIANO ZANIN VALENTINI <pvalentini@sef.sc.gov.br>; GLÁUCIA NUNES <glaununes@sef.sc.gov.br>
Subject: Consulta de Interesse – Reestruturação de Dívida

You don't often get email from mmagalhaes@sef.sc.gov.br. Learn why this is important

[Texto das mensagens anteriores oculto]

À

Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

Ref: Manifestação de Interesse – Reestruturação de Dívida do Estado de Santa Catarina

Prezados(as),

O Banco Santander (Brasil) S.A., por meio deste ofício, manifesta seu interesse em participar de operação de reestruturação da dívida do Estado de Santa Catarina, observadas as condições e requisitos legais aplicáveis.

Esclarecemos, que a participação desta instituição financeira ocorrerá diante de publicação de procedimento formal de seleção (chamamento público), em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, transparência e competitividade que regem as contratações públicas.

Em atenção a precificação da operação, encaminhamos informações referente a outras operações realizadas por meio de chamamento público, as quais poderão servir de referência para fins de avaliação das condições praticadas, ressalvadas as particularidades e características próprias de cada operação:

Órgão	Taxa de Juros	Valor	Carência	Amortização	Prazo
Prefeitura de Cuiabá	CDI + 0,86 a.a.	R$ 111.694.855,00	12 meses	108 meses	120 meses
Estado do Pará	CDI + 0,87 a.a.	R$ 500.000.000,00	12 meses	108 meses	120 meses
Estado do Pará	CDI + 0,86 a.a.	R$ 574.852.000,00	12 meses	108 meses	120 meses
Prefeitura de Belo Horizonte	CDI + 0,86 a.a.	R$ 200.000.000,00	12 meses	108 meses	120 meses

Sendo o que nos reserva para o momento, elevamos nossos votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Banco Santander (Brasil) S.A.

CNPJ: 90.400.888/0001-42

Secretaria de Estado da
FAZENDA

GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>

Assunto: Esclarecimentos sobre o PBL

2 mensagens

CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br> 28 de agosto de 2026 às 16:30
Para: ldinizlahud@iadb.org, "MENDES LEANDRO BESERRA , PAULO HENRIQUE" <PAULOME@iadb.org>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>, GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>

Prezados,
No processo de refinamento da Carta Consulta, gostaríamos de esclarecer alguns pontos relacionados ao desenho da operação e à matriz de políticas.

1. Encerramento do Programa e Desembolso
Gostaríamos de compreender como o Banco relaciona o conceito de encerramento do programa ao desembolso da operação. O desembolso estaria condicionado ao cumprimento integral das ações previstas para o programa ou os marcos e entregas necessários para sua liberação serão definidos e ajustados ao longo da fase de preparação?

2. Entregas para o Desembolso
Considerando a estrutura de desembolso único prevista para a operação, gostaríamos de compreender melhor a expectativa do Banco em relação às entregas que deverão ser realizadas previamente à liberação dos recursos. O foco do Banco costuma estar na aprovação dos marcos normativos e institucionais ou também é esperado um determinado grau de implementação e operacionalização dessas iniciativas antes do desembolso?

3. Metodologia de Gestão de Investimentos Públicos (GIP)
Estamos avaliando a possibilidade de retirar a política relacionada à implantação da Metodologia de Gestão de Investimentos Públicos (GIP) da matriz inicial do programa. Nesse sentido, gostaríamos de saber se seria possível incorporá-la posteriormente, durante a fase de preparação, caso a iniciativa evolua de forma satisfatória e seja considerada aderente aos objetivos da operação.

4. Número de Políticas na Matriz
Caso trabalhemos, nesta fase da Carta Consulta, com uma matriz contendo nove políticas, seria possível que, ao final da preparação do programa, fossem selecionadas apenas as oito políticas consideradas prioritárias e acordadas entre o Estado e o Banco para compor a matriz final da operação?

Agradecemos desde já pelos esclarecimentos, que serão importantes para definirmos o desenho final da proposta e a priorização das reformas que integrarão a matriz de políticas.

--
Atenciosamente,

Claudia Nunes
Gerente
Gerência de Captação de Recursos - GECAR
Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina - SEF

MENDES LEANDRO BESERRA , PAULO HENRIQUE <PAULOME@iadb.org> 29 de agosto de 2026 às 18:17
Para: CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, "Diniz Lahud, Leonardo" <LDINIZLAHUD@iadb.org>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>, GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>

Prezada Claudia,

Agradeço os questionamentos. Seguem os esclarecimentos, na ordem apresentada.

1. Encerramento do programa e desembolso

As duas hipóteses levantadas são verdadeiras e não são excludentes. O desembolso está, sim, condicionado ao cumprimento integral das ações previstas para o programa e, ao mesmo tempo, esse conjunto de ações será definido e ajustado ao longo da fase de preparação.

Em outras palavras: o que precisa ser integralmente cumprido é a matriz de políticas efetivamente pactuada entre o Estado e o Banco ao final da preparação, e não necessariamente a matriz apresentada agora no pleito. A matriz do pleito cumpre a função de demonstrar a consistência e a maturidade da agenda de reformas do Estado; a matriz contratual, com os marcos, prazos e meios de verificação que condicionarão a liberação dos recursos, é construída na etapa seguinte. Lembrando que as duas matrizes não podem ser completamente diferentes, mas algum ajuste na matriz durante a preparação do projeto é esperado.

2. Entregas exigidas para o desembolso

Para o desembolso, o foco está na aprovação dos marcos normativos e institucionais. Não se exige como condição prévia ao desembolso um grau determinado de implementação ou de operacionalização das iniciativas.

3. Metodologia de Gestão de Investimentos Públicos (GIP)

Sim, é plenamente possível. A política pode ser retirada da matriz apresentada no pleito e incorporada posteriormente, durante a fase de preparação, caso evolua de forma satisfatória e se mostre aderente aos objetivos da operação. O movimento inverso, incluir agora e retirar depois, também é admissível, conforme item 4. Se esse for o interesse do Estado, podemos reestruturar o pleito para refletir o novo desenho.

4. Número de políticas na matriz

As duas alternativas são viáveis.

É possível apresentar o pleito já com oito políticas, e é igualmente possível apresentá-la com nove e concluir a preparação com oito, mantendo na matriz final apenas aquelas consideradas prioritárias e acordadas entre o Estado e o Banco. Pequenas alterações no escopo entre o pleito e a matriz contratual é um movimento natural do processo, e não uma inconsistência da proposta.

A escolha entre as duas rotas é, sobretudo, de conveniência para o Estado. Apresentar as nove preserva a possibilidade de manter a política adicional caso ela amadureça durante a preparação, sem necessidade de reabrir a proposta; apresentar as oito produz desde já um documento mais enxuto e alinhado à expectativa de matriz final.

Permanecemos à disposição para discutir o desenho e ajustar o pleito conforme a orientação do Estado.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Mendes Leandro Beserra
Consultor em Comércio e Investimento
Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação no Brasil – TIN/CBR
paulome@iadb.org

Banco Interamericano de Desenvolvimento
www.iadb.org

De: CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>
Data: sexta-feira, 28 de agosto de 2026 às 16:30
Para: Diniz Lahud, Leonardo <LDINIZLAHUD@IADB.ORG>; MENDES LEANDRO BESERRA , PAULO HENRIQUE <PAULOME@IADB.ORG>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>; MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>; GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>
Assunto: Assunto: Esclarecimentos sobre o PBL

You don't often get email from cnunes@sef.sc.gov.br. Learn why this is important

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria de Estado da FAZENDA

MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>

Fwd: O Chamado CH202612299 foi concluído.

Marcelo Magalhães <mlobomagalhaes@gmail.com> 13 de julho de 2026 às 13:23
Para: "mmagalhaes@sef.sc.gov.br" <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>

--------- Mensagem encaminhada ---------
De: **Secretaria do Tesouro Nacional** <naoresponda@tesouro.gov.br>
Data: seg., 13 de jul. de 2026 às 10:33
Assunto: O Chamado CH202612299 foi concluído.
Para: <mlobomagalhaes@gmail.com>

TESOURONACIONAL

MARCELO LOBO MAGALHAES,
O Chamado de nº **CH202612299** foi concluído.

Acessar Chamado

Solução:

Prezado, em resposta às perguntas:

a) A obrigação será considerada pela moeda de denominação, no caso dólares US$. Esclarecemos que quem faz essa conversão é a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da Secretaria do Tesouro Nacional, no âmbito da análise do pleito no enquadramento como reestruturação. Ela própria realiza todas as conversões dos fluxos, das dívidas atuais e da nova operação, para uma base comum, utilizando a curva de câmbio da data de referência e a curva de DI futura para desconto, de modo a viabilizar a comparação de Valor Presente (VP) e Taxa Interna de Retorno (TIR).

b) Sim, é admissível reestruturar a dívida do Contrato nº 20/00001, em dólares, mediante contratação de nova operação em Reais.

c) A resposta depende do escopo da reestruturação:

- Caso o Contrato nº 20/00001 seja reestruturado **isoladamente**, é admissível a contratação de nova operação em dólares, mantendo a denominação atualmente vigente.
- Caso a reestruturação seja conduzida de forma consolidada com ambas as dívidas a serem reestruturadas por uma única operação, cabe mencionar nova regra trazida pela Resolução Cofiex/MPO nº 151/2026, vigente desde 27/03/2026, que alterou o art. 30 da Resolução Normativa Cofiex nº 1/2024: sempre que, entre as dívidas a serem quitadas pela nova operação, houver dívida denominada em reais, a Cofiex somente aprovará o pleito se (i) a nova operação tiver como única moeda de financiamento o Real, ou (ii) houver previsão contratual de conversão obrigatória a reais do desembolso do empréstimo, pelo prazo total da operação, condição que deve ser atestada por declaração no Portal de Financiamentos Externos.
- Caso a Contrato nº 20/00002-2 (dívida em Reais) fosse reestruturado isoladamente, somente seria admissível a contratação de nova operação em Reais, ressalvado o item (ii) acima.

  Então, resumindo:
  Operação em moeda estrangeira pode reestruturar dívidas em qualquer moeda estrangeira.
  Operação em moeda estrangeira não pode reestruturar se pelo menos uma das dívidas for em Reais, a menos se houver previsão contratual de conversão obrigatória a Reais do desembolso do empréstimo, pelo prazo total da operação.
  Operação em moeda nacional pode reestruturar qualquer dívida, em moeda nacional ou estrangeira.

d) Respondido acima.

e) Conforme dito anteriormente, a competência para realizar a análise de enquadramento, vantajosidade e atendimento às condições normativas é realizada pela CODIP, em conjunto com a Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP), no âmbito da tramitação do pleito na STN. Por sinal, essa análise é feita tanto individualmente por contrato quanto de forma consolidada (soma dos contratos abrangidos). No âmbito da análise do pedido de verificação de limites e condições da operação na STN, o ente deverá anexar, no Sadipem, além de toda documentação usual, um ofício contendo descrição das condições financeiras completas das dívidas a serem quitadas como saldo devedor, taxas, indexadores, prazos, conforme descrito no capítulo 10 do Manual de Instrução de Pleitos (MIP). Esse ofício será utilizado como subsídio para a CODIP.

f) Sim, a diferença de moedas entre as obrigações vigentes gera restrição específica para fins de enquadramento, conforme acima.

g) Sim, é admissível e, inclusive, comum: uma única operação de reestruturação para quitação de múltiplas dívidas.

Para aprofundamento de dúvidas específicas relativas ao cálculo de vantajosidade e enquadramento econômico-financeiro no contexto de reestruturação, recomenda-se contato direto com a CODIP, pelo e-mail codip.df.stn@tesouro.gov.br. Orientações adicionais sobre o rito de instrução do pleito constam do Capítulo 10 do Manual de Instrução de Pleitos (MIP).

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Equipe GEPEX/COPEM

Ajude-nos a melhorar o nosso serviço avaliando o nosso atendimento:

Gostei do serviço! Houve um problema.

Solicitação:

O Estado de Santa Catarina estuda a reestruturação de operações de crédito contratadas junto ao Banco do Brasil S.A., ambas com garantia da União, compreendendo:

- **Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos Externos nº 20/00001**, celebrado em 18/07/2013, no valor original de **US$ 472.197.389,59**, equivalente a **R$ 1.056.400.000,00** na data da contratação, com recursos captados no exterior junto ao BB Viena/ Áustria. O contrato estabelece que o saldo devedor, os juros e as

amortizações são vinculados ao dólar norte-americano, ficando o risco cambial integralmente a cargo do Estado.

- **Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00002-2**, celebrado em 27/11/2013, no valor original de **R$ 2.000.000.000,00**, financiado com recursos próprios do Banco do Brasil, remunerado à taxa de 120% do CDI e denominado integralmente em moeda nacional.

Considerando a intenção do Estado de avaliar alternativas de reestruturação dessas operações e a necessidade de definição prévia dos parâmetros de enquadramento do pleito, solicita-se manifestação dessa Secretaria acerca dos seguintes aspectos:

a) Para fins de análise de operação de reestruturação, a obrigação decorrente do Contrato nº 20/00001 deve ser considerada denominada em **dólares norte-americanos (US$)** ou em **reais (R$)**, considerando que os pagamentos são realizados em moeda nacional mediante conversão cambial, mas o saldo devedor, os encargos financeiros e as amortizações são calculados em dólares norte-americanos?

b) Caso a dívida decorrente do Contrato nº 20/00001 seja considerada denominada em moeda estrangeira, seria admissível sua reestruturação mediante contratação de nova operação em **reais (R$)**, desde que demonstrada a vantajosidade econômico-financeira da operação e observados os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis?

c) Alternativamente, seria admissível a contratação de nova operação de reestruturação em **dólares norte-americanos (US$)**, mantendo-se a denominação da obrigação atualmente vigente?

d) Existe restrição normativa quanto à alteração da moeda da obrigação no contexto de operação de reestruturação ou, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a nova operação poderá ser estruturada

em moeda nacional, moeda estrangeira ou em qualquer uma dessas modalidades?

e) Na hipótese de o Estado optar pela reestruturação simultânea das operações objeto dos Contratos nº 20/00001 e nº 20/00002-2, a análise de enquadramento, vantajosidade e atendimento às condições normativas será realizada:

i. individualmente para cada operação reestruturada;

ii. de forma consolidada, considerando o conjunto das operações abrangidas pela reestruturação; ou

iii. mediante ambas as abordagens, com exigência de demonstração individual e consolidada dos benefícios decorrentes da operação?

f) Caso seja admitida a consolidação das operações em uma única nova operação de crédito, a eventual diferença de moedas entre as obrigações atualmente vigentes — operação vinculada ao dólar norte-americano no Contrato nº 20/00001 e operação denominada em reais no Contrato nº 20/00002-2 — gera alguma restrição específica para fins de enquadramento da reestruturação?

g) Na hipótese de reestruturação conjunta das duas operações, seria admissível a contratação de uma única nova operação destinada à liquidação simultânea dos saldos devedores dos Contratos nº 20/00001 e nº 20/00002-2, observados os requisitos de vantajosidade, melhoria do perfil da dívida e demais condições normativas aplicáveis?

A definição desses entendimentos é relevante para a modelagem da operação pretendida, especialmente quanto à escolha da moeda da nova dívida, à forma de demonstração da vantajosidade econômico-financeira e à possibilidade de tratamento individual ou consolidado das operações atualmente vigentes.

Esta é uma mensagem automática - por favor, não responda essa mensagem.

e-Serviços

Secretaria do Tesouro Nacional

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

MEMÓRIA DE REUNIÃO

PBL BID - REUNIÃO DE ALINHAMENTO DIAI, DIAT, DITE e SEPLAN

I. DATA: 23/06/2026

II. HORÁRIO DE INÍCIO: 14h **HORÁRIO DE TÉRMINO:** 16h

III. PARTICIPANTES:

DIAI – Débora Müller, Claudia Nunes, Marcelo Magalhães

DIAT – Daniel Salomão

DITE – Clovis Squio, Andre Luiz Von Knoblauch, Paulo Valentini

SEPLAN – Soraya Elias

IV. PAUTAS:

1. Alinhamento quanto à estrutura geral da operação de *Policy-Based Loan* (PBL);
2. Apresentação dos objetivos do Grupo de Trabalho (GT), bem como de cronograma preliminar para definição de uma matriz de políticas públicas;
3. Discussão sobre quais requisitos precisam ser cumpridos para que uma política pública possa fazer parte da operação.

V. DEBATES E DELIBERAÇÕES:

1. Foi realizada uma apresentação pela DIAT delineando os termos gerais da operação de crédito em debate com o BID, destacando o ponto que ela estará atrelada à realização de políticas públicas de fortalecimento institucional do Estado de Santa Catarina, as quais contarão com o apoio técnico do BID.
2. A DIAI esclareceu que os objetivos do GT estão relacionados à estruturação de uma matriz de políticas públicas que possa ser utilizada como base para um *Policy-Based Loan* (PBL) a ser assinado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
3. A DIAI também apresentou um cronograma preliminar e quais seriam as datas-limite para o assunto evoluir internamente de modo a realizar o protocolo do pleito até 24/09/2026, para que este entre na pauta da reunião da Cofiex do dia 03/12/2026:
   - 03/08/2026: recebimento do processo na GECAR/DIAI
   - 24/08/2026: envio ao GGG (com margem para reenvio em 31/08)
   - 08/09/2026: abertura do sistema Cofiex para cadastramento da Carta Consulta
   - 17/09/2026: envio à Casa Civil
   - 24/09/2026: prazo final para envio à Cofiex
4. A SEPLAN e a DITE questionaram quais políticas públicas podem ser inseridas na matriz e como elas serão consideradas cumpridas pelo BID.
5. Foi esclarecido por membros do BID que políticas relacionadas à modernização institucional, mecanismos

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código JKH1Y537.

de mitigação dos riscos climáticos, aumento da sustentabilidade fiscal, fortalecimento do ambiente de negócios e otimização de contratações públicas, entre outras correlatas, podem fazer parte da matriz de políticas públicas.

6. O BID apontou, ainda, que a efetividade das medidas de implementação das políticas será medida pela aprovação de marcos legais (leis, decretos, portarias) relacionados às mesmas.
7. Os integrantes do GT, em especial a SEPLAN, ficaram responsáveis por mapear quais iniciativas já existentes no Estado podem ser utilizadas para compor a matriz de políticas públicas e apresentá-las na próxima reunião do GT, no dia 03 de julho, buscando levantar projetos já em execução nos programas SC Rural 2 e Profisco, bem como no Plano de Governo.

DÉBORA MÜLLER
Diretora de Atração de Investistimentos, Parcerias e Recursos

CLAUDIA NUNES
Gerente de Captação de Recursos

MARCELO LOBO MAGALHÃES

DANIEL SALOMÃO

CLOVIS SQUIO
Diretor do Tesouro Estadual

ANDRE LUIZ VON KNOBLAUCH
Gerente da Dívida Pública

PAULO VALENTINI

SORAYA ELIAS

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código JKH1Y537.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **JKH1Y537**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO LOBO MAGALHÃES (CPF: 129.XXX.017-XX) em 02/07/2026 às 18:32:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/03/2026 - 14:24:33 e válido até 05/03/2126 - 14:24:33.
(Assinatura do sistema)

CLAUDIA NUNES (CPF: 888.XXX.909-XX) em 02/07/2026 às 18:43:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.
(Assinatura do sistema)

DANIEL CUNHA SALOMÃO (CPF: 059.XXX.877-XX) em 02/07/2026 às 19:18:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 13:32:56 e válido até 12/07/2122 - 13:32:56.
(Assinatura do sistema)

DEBORA MÜLLER (CPF: 037.XXX.839-XX) em 03/07/2026 às 11:25:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.
(Assinatura do sistema)

SORAYA COSTA ELIAS (CPF: 030.XXX.979-XX) em 03/07/2026 às 18:53:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:10:01 e válido até 13/07/2118 - 15:10:01.
(Assinatura do sistema)

CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 06/07/2026 às 17:16:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

PAULO JULIANO ZANIN VALENTINI (CPF: 633.XXX.550-XX) em 09/07/2026 às 14:16:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2020 - 13:35:37 e válido até 13/05/2120 - 13:35:37.
(Assinatura do sistema)

ANDRÉ LUIZ VON KNOBLAUCH (CPF: 784.XXX.599-XX) em 10/07/2026 às 14:48:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:49 e válido até 13/07/2118 - 13:17:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAxODZfMTAxOTZfMjAyNl9KS0gxWTUzNw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00010186/2026** e o código **JKH1Y537** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

MEMÓRIA DE REUNIÃO

PBL BID - REUNIÃO DE ESTRUTURAÇÃO DIAI, DIAT, DITE, PGE e SEPLAN

I. DATA: 03/07/2026

II. HORÁRIO DE INÍCIO: 15h **HORÁRIO DE TÉRMINO:** 16h

III. PARTICIPANTES:

DIAI – Débora Müller, Claudia Nunes, Marcelo Magalhães

DIAT – Daniel Salomão

DITE – Andre Luiz Von Knoblauch, Paulo Valentini, Glaucia Nunes

SEPLAN – Soraya Elias

PGE – Gustavo Stollmeier Matiola

IV. PAUTAS:

1. Apresentação, pela SEPLAN, de projetos já em andamento que poderiam ser utilizados para compor o conjunto de políticas públicas a serem apresentadas ao BID;
2. Discussão preliminar sobre os projetos apresentados e as características preferenciais daqueles que deverão ser os escolhidos para compor a matriz de políticas públicas.

V. DEBATES E DELIBERAÇÕES:

1. Foi realizada uma apresentação pela SEPLAN elencando projetos em andamento no âmbito da administração estadual que já possuem ou poderiam vir a ter um ato normativo (lei, decreto, portaria) a eles vinculado, já que está é a exigência do BID para considerar que as políticas públicas foram implementadas e realizar o desembolso da operação em estudo.
2. Diante da apresentação da SEPLAN, os integrantes debateram quais deveriam ser as características dos projetos a serem escolhidos, chegando à conclusão de que o ideal seria aproveitar alguns já em andamento com outros mais robustos e estruturantes, os quais poderão, inclusive, se beneficiar da operação em estudo para serem alavancados.
3. Além dos projetos apresentados pela SEPLAN, os demais integrantes também levantaram outras iniciativas que estão em estudo ou já sendo implementadas e que poderiam ser consideradas, como a constituição de um fundo de investimento estratégico de Santa Catarina, bem como os programas relacionados ao Profisco II.
4. Os integrantes concordaram em realizar uma reunião com os responsáveis por gerenciar os programas do Profisco II para entender melhor quais iniciativas em desenvolvimento podem ser aproveitadas para a estruturação do PBL.
5. Alguns integrantes levantaram a questão de como será o escrutínio das políticas públicas durante o processo de aprovação da operação pela Cofiex (Comissão de Financiamentos Externos) e STN (Secretaria do

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código X159UE1I.

Tesouro Nacional), tendo a DIAI esclarecido que a avaliação destas se pautará principalmente no aspecto da vantajosidade financeira do novo financiamento frente àqueles que substituirá e que, portanto, a carta consulta a ser enviada à Cofiex poderá tratar dos projetos de uma forma mais genérica.

6. Diante do ponto acima e devido a uma atualização da taxa de juros utilizada nos estudos anteriores, a DITE realizará novas simulações para retratar com mais fidedignidade a comparação entra as dívidas atuais e a futura.
7. A SEPLAN disponibilizou uma planilha com os os projetos apresentados, ficando os integrantes do GT responsáveis por avaliar a viabilidade dos mesmos, bem como adicionar outras iniciativas que podem ser consideradas para compor a matriz de políticas públicas a ser apresentada ao BID.

DÉBORA MÜLLER
Diretora de Atração de Investistimentos, Parcerias e Recursos

CLAUDIA NUNES
Gerente de Captação de Recursos

MARCELO LOBO MAGALHÃES

DANIEL SALOMÃO

GUSTAVO STOLLMEIER MATIOLA
Procurador do Estado

ANDRE LUIZ VON KNOBLAUCH
Gerente da Dívida Pública

PAULO VALENTINI

GLAUCIA NUNES

SORAYA ELIAS

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código X159UE1I.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **X159UE1I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO LOBO MAGALHÃES (CPF: 129.XXX.017-XX) em 24/07/2026 às 15:50:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/03/2026 - 14:24:33 e válido até 05/03/2126 - 14:24:33.
(Assinatura do sistema)

DANIEL CUNHA SALOMÃO (CPF: 059.XXX.877-XX) em 24/07/2026 às 18:14:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 13:32:56 e válido até 12/07/2122 - 13:32:56.
(Assinatura do sistema)

GUSTAVO STOLLMEIER MATIOLA (CPF: 074.XXX.349-XX) em 26/07/2026 às 23:52:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2025 - 18:36:12 e válido até 16/01/2125 - 18:36:12.
(Assinatura do sistema)

CLAUDIA NUNES (CPF: 888.XXX.909-XX) em 27/07/2026 às 13:17:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.
(Assinatura do sistema)

ANDRÉ LUIZ VON KNOBLAUCH (CPF: 784.XXX.599-XX) em 27/07/2026 às 14:52:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:49 e válido até 13/07/2118 - 13:17:49.
(Assinatura do sistema)

DEBORA MÜLLER (CPF: 037.XXX.839-XX) em 28/07/2026 às 19:40:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.
(Assinatura do sistema)

SORAYA COSTA ELIAS (CPF: 030.XXX.979-XX) em 06/08/2026 às 16:37:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:10:01 e válido até 13/07/2118 - 15:10:01.
(Assinatura do sistema)

GLÁUCIA NUNES (CPF: 992.XXX.730-XX) em 09/08/2026 às 18:52:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/01/2021 - 16:58:58 e válido até 21/01/2121 - 16:58:58.
(Assinatura do sistema)

PAULO JULIANO ZANIN VALENTINI (CPF: 633.XXX.550-XX) em 13/08/2026 às 14:42:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2020 - 13:35:37 e válido até 13/05/2120 - 13:35:37.
(Assinatura do sistema)

Assinaturas do documento

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAxODZfMTAxOTZfMjAyNl9YMTU5VUUxSQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00010186/2026** e o código **X159UE1I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

MEMÓRIA DE REUNIÃO

PBL BID - REUNIÃO DE ESTRUTURAÇÃO DIAI, DIAT, DITE, PGE e SEPLAN

I. DATA: 27/07/2026

II. HORÁRIO DE INÍCIO: 17:30h **HORÁRIO DE TÉRMINO:** 18:30h

III. PARTICIPANTES:

DIAI – Débora Müller, Claudia Nunes, Marcelo Magalhães

DIAT – Daniel Salomão

DITE – Paulo Valentini

SEPLAN – Djeovana Dias Scoz

PGE – Gustavo Stollmeier Matiola

IV. PAUTAS:

1. Apresentação do projeto à representate da SEPLAN presente na reunião;
2. Discussão sobre os projetos já catalogados e aqueles que deverão ser os escolhidos para compor a matriz de políticas públicas.

V. DEBATES E DELIBERAÇÕES:

1. Foi realizada uma rápida apresentação do projeto à representante SEPLAN presente na reunião, tendo em vista que não foi possível ter a presença daquela que vinha representando a secretaria no GT.
2. A DIAI reforçou o fluxo de aprovação da operação, lembrando aos demais integrantes que a carta consulta deve ser submetida à COFIEX até o dia 24 de setembro de 2026 para que seja aprovada ainda esse ano.
3. Ainda sobre os procedimentos a serem cumpridos, a DIAI esclareceu que o Grupo Gestor de Governo ("GGG") deve autorizar a submissão da carta consulta e que, para tal, será necessário ter um conjunto de políticas a serem apresentadas ao GGG como forma de subsidiar sua decisão.
4. Após, os integrantes debateram quais projetos já catalogados contam com as características mais apropriadas para fazer parte da matriz de políticas públicas a ser apresentada ao BID.
5. Considerando que cronograma do projeto preve que as políticas devem ser implementadas até o final do ano de 2027, os integrantes concordaram que um fator essencial na avaliação a ser efetuada é o grau de exequibilidade de cada uma, devendo-se focar naquelas que forem devidamente patrocinadas pelas áreas responsáveis.
6. Diante do ponto acima, a SEPLAN se responsabilizou por conversar com as secretarias relacionadas a cada projeto e filtrá-los dando preferência àqueles que se mostrarem mais viáveis de serem executados até o encerramento do próximo ano.
7. Os demais integrantes também se responsabilizaram por avaliarem o atual andamento dos projetos levantados por cada um para que essa informação seja utilizada na tomada de decisão.

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código F2ZO54L3.

8. Considerando que uma reunião com os representantes do BID já está agendada para o dia 05/08, os integrantes concordaram em utilizar essa oportunidade para discutirem com o banco alguns detalhes sobre a escolha das políticas, já com as novas informações coletadas segundo os itens acima.
9. Ao final, também ficou acordado que uma nova reunião do GT será agendada para que a DITE possa apresentar as simulações de cenário das dívidas a serem reestruturadas.

DÉBORA MÜLLER
Diretora de Atração de Investistimentos, Parcerias e Recursos

CLAUDIA NUNES
Gerente de Captação de Recursos

MARCELO LOBO MAGALHÃES

DANIEL SALOMÃO

GUSTAVO STOLLMEIER MATIOLA
Procurador do Estado

DJEOVANA DIAS SCOZ

PAULO VALENTINI

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código F2ZO54L3.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **F2ZO54L3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO LOBO MAGALHÃES (CPF: 129.XXX.017-XX) em 28/07/2026 às 18:43:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/03/2026 - 14:24:33 e válido até 05/03/2126 - 14:24:33.
(Assinatura do sistema)

DEBORA MÜLLER (CPF: 037.XXX.839-XX) em 28/07/2026 às 19:40:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.
(Assinatura do sistema)

CLAUDIA NUNES (CPF: 888.XXX.909-XX) em 29/07/2026 às 16:31:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.
(Assinatura do sistema)

DJEOVANA DIAS SCOZ (CPF: 912.XXX.419-XX) em 29/07/2026 às 16:44:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:38:17 e válido até 13/07/2118 - 13:38:17.
(Assinatura do sistema)

GUSTAVO STOLLMEIER MATIOLA (CPF: 074.XXX.349-XX) em 31/07/2026 às 12:14:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2025 - 18:36:12 e válido até 16/01/2125 - 18:36:12.
(Assinatura do sistema)

DANIEL CUNHA SALOMÃO (CPF: 059.XXX.877-XX) em 04/08/2026 às 14:14:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 13:32:56 e válido até 12/07/2122 - 13:32:56.
(Assinatura do sistema)

PAULO JULIANO ZANIN VALENTINI (CPF: 633.XXX.550-XX) em 13/08/2026 às 14:42:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2020 - 13:35:37 e válido até 13/05/2120 - 13:35:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAxODZfMTAxOTZfMjAyNl9GMlpPNTRMMw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00010186/2026** e o código **F2ZO54L3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

MEMÓRIA DE REUNIÃO

PBL BID - REUNIÃO DE ESTRUTURAÇÃO DIAI, DIAT, DITE, PGE e SEPLAN

I. DATA: 28/08/2026

II. HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00h **HORÁRIO DE TÉRMINO:** 16:00h

III. PARTICIPANTES:

DIAI – Débora Müller, Claudia Nunes, Marcelo Magalhães

DIAT – Daniel Salomão

DITE – Clovis Squio, Andre Luiz Von Knoblauch, Paulo Valentini, Glaucia Nunes

SEPLAN – Soraya Elias, Djeovana Dias Scoz

PGE – Gustavo Stollmeier Matiola

IV. PAUTAS:

1. Explicação sobre as projeções financeiras e a vantajosidade econômica da operação;
2. Delimitação e aprovação do rol de políticas públicas.

V. DEBATES E DELIBERAÇÕES:

1. O Diretor do Tesouro Estadual, Clovis Squio, abriu a reunião informando sobre a viabilidade financeira da operação e esclareceu que os aspectos técnicos seriam detalhados em manifestação a ser elaborada pela DITE, conforme solicitado pela GECAR.
2. Foi realizada uma apresentação pela DIAI detalhando o histórico da atuação do Grupo de Trabalho, as projeções do ponto de vista financeiro, as conclusões acerca das políticas públicas do PBL e os próximos passos da operação.
3. A DITE explicou os cenários utilizados na comparação entre as dívidas atuais e as projetadas, detalhando que a alteração irá gerar um ganho de fluxo de caixa considerável, mas que a vantajosidade financeira da operação BB I é limitada e facilmente impactada por eventual mudança adversa no cenário macroeconômico.
4. A DITE irá formalizar tais estudos por meio de uma informação a ser enviada à DIAI, o qual embasará a tomada de decisão acerca das dívidas que irão compor a operação.
5. Os integrantes passaram a discutir o rol de políticas públicas constante na minuta de carta consulta enviada a todos previamente à reunião.
6. Após amplo debate, os integrantes concordaram que as políticas constantes do Anexo a esta ata irão compor a Matriz de Políticas do Programa + Competitividade SC a ser submetido à Cofiex.
7. Finalizada a agenda, concordaram os integrantes que esta ata, assinada por todos, servirá como aprovação e finalização dos trabalhos do grupo.

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015062/2026 e o código 9H09L1CP.

DÉBORA MÜLLER
Diretora de Atração de Investistimentos, Parcerias e Recursos

CLAUDIA NUNES
Gerente de Captação de Recursos

MARCELO LOBO MAGALHÃES

DANIEL SALOMÃO

CLOVIS SQUIO
Diretor do Tesouro Estadual

ANDRE LUIZ VON KNOBLAUCH
Gerente da Dívida Pública

PAULO VALENTINI

GLAUCIA NUNES

GUSTAVO STOLLMEIER MATIOLA
Procurador do Estado

SORAYA ELIAS

DJEOVANA DIAS SCOZ

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015062/2026 e o código 9H09L1CP.

ANEXO A ATA DO GT DE 28/08/2026
POLÍTICAS PÚBLICAS

Programa: Programa de Fortalecimento Fiscal e Otimização do Ambiente de Investimentos do Estado de Santa Catarina
SIGLA: + COMPETITIVIDADE SC

1. APRESENTAÇÃO

Este documento reúne exclusivamente as políticas públicas que integram a Matriz de Políticas do Programa + COMPETITIVIDADE SC. Foram excluídos os conteúdos relativos ao diagnóstico, à operação financeira, aos indicadores, aos beneficiários, aos riscos e ao arranjo de gestão, preservando-se somente a identificação e a finalidade essencial de cada política.

2. *POLÍTICAS*

Fortalecimento do ambiente de investimentos, da inovação e da economia verde

1 Instituição do Fundo Soberano do Estado de Santa Catarina
2 Aprovação do novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Catarina
3 Consolidação do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais — Mais Verde

Consolidação do arcabouço de sustentabilidade e planejamento fiscal de médio prazo

4 Marco Orçamentário de Médio Prazo
5 Estratégia de Gestão da Dívida Pública, apoiada por sistema integrado de projeções
6 Função de resiliência fiscal do Fundo Soberano

Elevação da eficiência, da previsibilidade e da sustentabilidade do gasto público

7 Regulamentação da execução das emendas parlamentares impositivas
8 Política de Compras Sustentáveis
9 Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo Avança SC 2035

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015062/2026 e o código 9H09L1CP.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **9H09L1CP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO LOBO MAGALHÃES (CPF: 129.XXX.017-XX) em 31/08/2026 às 18:22:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/03/2026 - 14:24:33 e válido até 05/03/2126 - 14:24:33.
(Assinatura do sistema)

CLAUDIA NUNES (CPF: 888.XXX.909-XX) em 31/08/2026 às 18:26:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.
(Assinatura do sistema)

ANDRÉ LUIZ VON KNOBLAUCH (CPF: 784.XXX.599-XX) em 31/08/2026 às 18:30:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:49 e válido até 13/07/2118 - 13:17:49.
(Assinatura do sistema)

DANIEL CUNHA SALOMÃO (CPF: 059.XXX.877-XX) em 31/08/2026 às 18:31:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 13:32:56 e válido até 12/07/2122 - 13:32:56.
(Assinatura do sistema)

GUSTAVO STOLLMEIER MATIOLA (CPF: 074.XXX.349-XX) em 31/08/2026 às 18:33:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2025 - 18:36:12 e válido até 16/01/2125 - 18:36:12.
(Assinatura do sistema)

GLÁUCIA NUNES (CPF: 992.XXX.730-XX) em 31/08/2026 às 18:44:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/01/2021 - 16:58:58 e válido até 21/01/2121 - 16:58:58.
(Assinatura do sistema)

DEBORA MÜLLER (CPF: 037.XXX.839-XX) em 31/08/2026 às 20:55:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.
(Assinatura do sistema)

SORAYA COSTA ELIAS (CPF: 030.XXX.979-XX) em 31/08/2026 às 21:07:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:10:01 e válido até 13/07/2118 - 15:10:01.
(Assinatura do sistema)

DJEOVANA DIAS SCOZ (CPF: 912.XXX.419-XX) em 01/09/2026 às 18:02:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:38:17 e válido até 13/07/2118 - 13:38:17.
(Assinatura do sistema)

CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 02/09/2026 às 11:34:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

Assinaturas do documento

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTUwNjJfMTUwNzhfMjAyNl85SDA5TDFDUA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00015062/2026** e o código **9H09L1CP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO Nº 86/2026/SEF/GECAR Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

REFERÊNCIA: Processo SGP-e: SEF 10186/2026 – Estruturação de Operação de Crédito para reestruturação de dívidas.

1. Trata-se da análise preliminar de operação de crédito voltada à reestruturação de dívidas do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de substituir passivos atualmente mais onerosos por nova operação em condições potencialmente mais vantajosas ao Estado.

2. A iniciativa encontra fundamento no art. 18 do Decreto Estadual nº 385, de 10 de dezembro de 2019, segundo o qual compete à Secretaria de Estado da Fazenda avaliar as condições financeiras das dívidas contratadas e seus respectivos fluxos de pagamento e, havendo possibilidade perante as instituições financeiras, propor a reestruturação e recomposição das dívidas.

3. Nesse contexto, observando-se o fluxo previsto no art. 19 do referido Decreto, a Diretoria do Tesouro – DITE/SEF instaurou o Processo SGP-e SEF 10186/2026 e anexou aos autos a Informação nº 289/2026, propondo a realização de estudos com vistas à estruturação de nova operação de crédito destinada à quitação de dívidas antigas e onerosas (pp. 02-03).

4. A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece as regras gerais aplicáveis às operações de crédito dos entes federativos, incluindo limites, condições e vedações, especialmente aqueles relacionados à Receita Corrente Líquida – RCL.

5. Contudo, a operação de reestruturação possui tratamento específico, uma vez que, conforme destacado no resumo técnico, não se submete aos limites gerais aplicáveis às novas operações de crédito, por se tratar de substituição de passivos existentes, sem aumento líquido do endividamento.

6. No mesmo sentido, o Manual de Instrução de Pleitos – MIP enquadra a reestruturação como operação de crédito excepcional, admitida desde que haja substituição de dívida por outra em condições mais vantajosas, sem ingresso de recursos novos líquidos ao ente federativo.

7. Ainda segundo o MIP, a operação deve observar requisitos obrigatórios, entre os quais: destinação exclusiva dos recursos à quitação de dívidas existentes, demonstração de ganho fiscal mediante valor presente menor, utilização dos recursos apenas para pagamento de principal e vedação à concessão de carência ou cronograma customizado.

8. Também devem ser observadas condições formais, tais como lei autorizadora com indicação expressa da finalidade de reestruturação, valor limitado ao saldo devedor atualizado e possibilidade de substituição do credor por meio de novo contrato.

9. Com o objetivo de esclarecer o enquadramento da operação pretendida, especialmente diante da existência de dívidas em moedas distintas, foram encaminhadas questões à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, tendo como foco as operações de crédito contratadas junto ao Banco do Brasil S.A., denominadas BB I e BB II.

Pág. 01 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código Y36ZLX46.

10. As operações objeto da consulta compreendem:

a) o Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos Externos nº 20/00001, celebrado em 18/07/2013, no valor original de US$ 472.197.389,59, equivalente a R$ 1.056.400.000,00 na data da contratação, com recursos captados no exterior junto ao BB Viena/Áustria, cujo saldo devedor, juros e amortizações são vinculados ao dólar norte-americano; e

b) o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00002-2, celebrado em 27/11/2013, no valor original de R$ 2.000.000.000,00, financiado com recursos próprios do Banco do Brasil, remunerado à taxa de 120% do CDI e denominado em moeda nacional.

11. Em resposta, a STN esclareceu que a obrigação relativa ao Contrato nº 20/00001 deve ser considerada pela moeda de denominação, ou seja, dólares norte-americanos, cabendo à Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP realizar as conversões dos fluxos das dívidas atuais e da nova operação para uma base comum, utilizando as curvas aplicáveis para viabilizar a comparação de Valor Presente – VP e Taxa Interna de Retorno – TIR (pp. 32-37).

Consulta à STN – Reestruturação das Operações BB1 e BB2

O Estado de Santa Catarina estuda a reestruturação de operações de crédito contratadas junto ao Banco do Brasil S.A., ambas com garantia da União, compreendendo:

- Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos Externos nº 20/00001, celebrado em 18/07/2013, no valor original de US$ 472.197.389,59, equivalente a R$ 1.056.400.000,00 na data da contratação, com recursos captados no exterior junto ao BB Viena/Áustria. O contrato estabelece que o saldo devedor, os juros e as amortizações são vinculados ao dólar norte-americano, ficando o risco cambial integralmente a cargo do Estado.

- Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00002-2, celebrado em 27/11/2013, no valor original de R$ 2.000.000.000,00, financiado com recursos próprios do Banco do Brasil, remunerado à taxa de 120% do CDI e denominado integralmente em moeda nacional.

Considerando a intenção do Estado de avaliar alternativas de reestruturação dessas operações e a necessidade de definição prévia dos parâmetros de enquadramento do pleito, solicita-se manifestação dessa Secretaria acerca dos seguintes aspectos:

a) Para fins de análise de operação de reestruturação, a obrigação decorrente do Contrato nº 20/00001 (BB I) deve ser considerada denominada em dólares norte-americanos (US$) ou em reais (R$), considerando que os pagamentos são realizados em moeda nacional mediante conversão cambial, mas o saldo devedor, os encargos financeiros e as amortizações são calculados em dólares norte-americanos?

> ***A obrigação será considerada pela moeda de denominação, no caso dólares US$. Esclarecemos que quem faz essa conversão é a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da Secretaria do Tesouro Nacional, no âmbito da análise do pleito no enquadramento como reestruturação. Ela própria realiza todas as conversões dos fluxos, das dívidas atuais e da nova operação, para uma base comum, utilizando a curva de câmbio da data de referência e a curva de DI futura para desconto, de modo a viabilizar a comparação de Valor Presente (VP) e Taxa Interna de Retorno (TIR).***

b) Caso a dívida decorrente do Contrato nº 20/00001 (BB I) seja considerada denominada em moeda estrangeira, seria admissível sua reestruturação mediante contratação de nova operação em reais (R$),

Pág. 02 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código Y36ZLX46.

desde que demonstrada a vantajosidade econômico-financeira da operação e observados os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis?

Sim, é admissível reestruturar a dívida do Contrato nº 20/00001, em dólares, mediante contratação de nova operação em Reais.

c) Alternativamente, seria admissível a contratação de nova operação de reestruturação em dólares norte-americanos (US$), mantendo-se a denominação da obrigação atualmente vigente?

A resposta depende do escopo da reestruturação:

Caso o Contrato nº 20/00001 (BB I) seja reestruturado isoladamente, é admissível a contratação de nova operação em dólares, mantendo a denominação atualmente vigente.

Caso a reestruturação seja conduzida de forma consolidada com ambas as dívidas a serem reestruturadas por uma única operação, cabe mencionar nova regra trazida pela Resolução Cofiex/MPO nº 151/2026, vigente desde 27/03/2026, que alterou o art. 30 da Resolução Normativa Cofiex nº 1/2024: sempre que, entre as dívidas a serem quitadas pela nova operação, houver dívida denominada em reais, a Cofiex somente aprovará o pleito se (i) a nova operação tiver como única moeda de financiamento o Real, ou (ii) houver previsão contratual de conversão obrigatória a reais do desembolso do empréstimo, pelo prazo total da operação, condição que deve ser atestada por declaração no Portal de Financiamentos Externos.

Caso a Contrato nº 20/00002-2 (dívida em Reais) fosse reestruturado isoladamente, somente seria admissível a contratação de nova operação em Reais, ressalvado o item (ii) acima.

Então, resumindo:
- Operação em moeda estrangeira pode reestruturar dívidas em qualquer moeda estrangeira;
- Operação em moeda estrangeira não pode reestruturar se pelo menos uma das dívidas for em Reais, a menos se houver previsão contratual de conversão obrigatória a Reais do desembolso do empréstimo, pelo prazo total da operação;
- Operação em moeda nacional pode reestruturar qualquer dívida, em moeda nacional ou estrangeira.

d) Existe restrição normativa quanto à alteração da moeda da obrigação no contexto de operação de reestruturação ou, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a nova operação poderá ser estruturada em moeda nacional, moeda estrangeira ou em qualquer uma dessas modalidades?

Respondido acima.

e) Na hipótese de o Estado optar pela reestruturação simultânea das operações objeto dos Contratos nº 20/00001 e nº 20/00002-2, a análise de enquadramento, vantajosidade e atendimento às condições normativas será realizada:
i. individualmente para cada operação reestruturada;
ii. de forma consolidada, considerando o conjunto das operações abrangidas pela reestruturação; ou
iii. mediante ambas as abordagens, com exigência de demonstração individual e consolidada dos benefícios decorrentes da operação?

Conforme dito anteriormente, a competência para realizar a análise de enquadramento, vantajosidade e atendimento às condições normativas é realizada pela CODIP, em conjunto com a Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP), no âmbito da tramitação do pleito na STN. Por sinal, essa análise é feita tanto individualmente por contrato quanto de forma consolidada (soma dos contratos

Pág. 03 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código Y36ZLX46.

abrangidos). No âmbito da análise do pedido de verificação de limites e condições da operação na STN, o ente deverá anexar, no Sadipem, além de toda documentação usual, um ofício contendo descrição das condições financeiras completas das dívidas a serem quitadas como saldo devedor, taxas, indexadores, prazos, conforme descrito no capítulo 10 do Manual de Instrução de Pleitos (MIP). Esse ofício será utilizado como subsídio para a CODIP.

f) Caso seja admitida a consolidação das operações em uma única nova operação de crédito, a eventual diferença de moedas entre as obrigações atualmente vigentes — operação vinculada ao dólar norte-americano no Contrato nº 20/00001 e operação denominada em reais no Contrato nº 20/00002-2 — gera alguma restrição específica para fins de enquadramento da reestruturação?

Sim, a diferença de moedas entre as obrigações vigentes gera restrição específica para fins de enquadramento, conforme acima.

g) Na hipótese de reestruturação conjunta das duas operações, seria admissível a contratação de uma única nova operação destinada à liquidação simultânea dos saldos devedores dos Contratos nº 20/00001 e nº 20/00002-2, observados os requisitos de vantajosidade, melhoria do perfil da dívida e demais condições normativas aplicáveis?

Sim, é admissível e, inclusive, comum: uma única operação de reestruturação para quitação de múltiplas dívidas.

12. Com vistas à identificação de alternativa financeiramente vantajosa ao Estado, foram consultadas instituições financeiras para apresentação de condições potenciais para a operação pretendida, incluindo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco, Banco Santander, Banco Itaú e Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (pp. 15-26).

13. Conforme registrado nos autos, houve retorno do BID, do Banco Santander e do Banco Itaú, com a apresentação de condições potenciais para a operação, assim resumidos (pp. 27-31):

    a) No caso do Banco Itaú, foi indicada taxa de juros entre CDI + 0,85% a.a. e CDI + 0,88% a.a., além de comissão de estruturação de 1,00%
    b) O Banco Santander apresentou taxa de juros entre CDI + 0,86% a.a. e CDI + 0,87% a.a.
    c) O BID apresentou taxa de juros de CDI - 0,1% a.a. e comissão de compromisso entre 0,5% a.a. e 0,75% a.a.

14. À luz das condições preliminares recebidas, a proposta do BID aparenta ser a alternativa de maior vantajosidade econômica ao Estado, aspecto essencial para o enquadramento da operação de reestruturação e para sua aprovação nas instâncias competentes. No entanto, a modelagem discutida com o BID está associada a uma operação do tipo *Policy-Based Loan* – PBL, voltada à substituição de dívidas mais onerosas por financiamento em condições mais favoráveis, vinculada a uma matriz de políticas públicas. Essa estrutura envolve condicionalidades relacionadas a políticas públicas, instrumentos normativos e eventuais marcos legais.

15. O processo registra a instituição de Grupo de Trabalho intersetorial no âmbito da SEF, SEPLAN e PGE, com o objetivo de viabilizar a adesão do Estado de Santa Catarina à operação de crédito do tipo *Policy-Based Loan* – PBL junto ao BID (pp. 07-10).

16. A criação do Grupo de Trabalho está associada à oportunidade estratégica de reestruturação da dívida estadual e à necessidade de estruturação de operação vinculada a políticas

Pág. 04 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código Y36ZLX46.

públicas, considerando que operações dessa natureza não consomem limite da Cofiex por se tratar de substituição de passivos existentes por condições mais vantajosas.

17. O Grupo de Trabalho possui atuação complementar, especialmente na proposição da matriz de políticas públicas. Entretanto, a condução da operação de crédito e da reestruturação da dívida, incluindo análise de vantajosidade, definição de condições financeiras, negociação com instituições financeiras e instrução do pleito junto à STN, é uma competência institucional da Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do Decreto nº 385/2019. Assim, a modelagem da operação demanda a atuação articulada entre a engenharia financeira, sob condução da SEF, e a estruturação da matriz de políticas públicas, a ser desenvolvida com apoio do Grupo de Trabalho.

18. Diante do exposto, em atenção ao art. 19 do Decreto nº 385/2019 e às orientações recebidas da STN, sugere-se o encaminhamento do presente processo à GEDIP/DITE para que se manifeste quanto às dívidas já totalmente desembolsadas que possam ser objeto de reestruturação, considerando as condições preliminares apresentadas pelo BID e os critérios de enquadramento, vantajosidade e melhoria do perfil da dívida exigidos pela STN.

19. Após a manifestação da GEDIP/DITE, o processo deverá retornar à GECAR para consolidação da análise e continuidade da instrução do pleito de operação de crédito.

À consideração do Senhor,

Itamar Bezerra de Mello
Diretor Designado da Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
Marcelo Lobo Magalhães
Analista da Receita Estadual IV
Gerência de Captação de Recursos – GECAR

(documento assinado digitalmente)
Claudia Nunes
Gerente de Captação de Recursos – GECAR

Pág. 05 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código Y36ZLX46.

DESPACHO

1. De acordo;

2. Encaminhe-se o presente processo à GEDIP/DITE para manifestação e devolução do processo à GECAR para conclusão da manifestação da SEF.

(documento assinado digitalmente)
Itamar Bezerra de Mello
Diretor Designado da Diretoria de Atração de Investimentos,
Parcerias e Recursos

Pág. 06 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código Y36ZLX46.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Y36ZLX46**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO LOBO MAGALHÃES (CPF: 129.XXX.017-XX) em 28/07/2026 às 17:14:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/03/2026 - 14:24:33 e válido até 05/03/2126 - 14:24:33.
(Assinatura do sistema)

CLAUDIA NUNES (CPF: 888.XXX.909-XX) em 28/07/2026 às 17:17:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.
(Assinatura do sistema)

ITAMAR BEZERRA DE MELLO (CPF: 560.XXX.219-XX) em 29/07/2026 às 16:03:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:34:10 e válido até 30/03/2118 - 12:34:10.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAxODZfMTAxOTZfMjAyNl9ZMzZaTFg0Ng== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00010186/2026** e o código **Y36ZLX46** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO DITE/GEDIP Nº 364/2026 Florianópolis, data da assinatura digital.

(Processo SEF 10186/2026)

REFERÊNCIA: Estruturação de Operação de Crédito para reestruturação de dívidas – PBL/BID

Trata-se de avaliação técnica acerca da conveniência econômico-financeira para subsidiar a decisão de contratação de operação de crédito junto ao BID para reestruturação de dívidas, conforme item 18 da Informação nº 86/2026/SEF/GECAR (fls. 038-043).

Avaliação da Conveniência da Renegociação das Dívidas BBI e BBII com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

1. Objetivo

Avaliar a conveniência econômico-financeira da substituição das dívidas atualmente contratadas junto ao Banco do Brasil, BBI (em dólar e indexada à *Secured Overnight Financing Rate* - SOFR) e BBII (120% do Certificado de Depósito Interbancário - CDI), ambas com vencimento em 2033, por operação junto ao BID, indexada ao CDI e vencimento em 2047.

O parecer foi elaborado considerando especificamente:

- necessidade ou não de alívio de fluxo de caixa por parte do Estado;
- elevada sensibilidade da operação à trajetória futura da Taxa SELIC (SELIC);
- necessidade de aprovação pela União/Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- risco de questionamentos futuros por órgãos de controle, sociedade e Poder Legislativo.

2. Análise da renegociação da operação BBI com o BID

2.1 Estrutura das operações
Dívida Atual (BBI)

- Moeda: Dólar
- Indexador: SOFR + 3,75% a.a. + Spread 0,5%a.a.
- Prazo final: 2033
- Exposição cambial: Sim

Pág. 01 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código ROG0G992.

Dívida Proposta (BID)

- Moeda: Real
- Indexador: CDI (-) 0,10% a.a. (Considerada Taxa SELIC como referência para o CDI)
- Prazo final: 2047
- Exposição cambial: Não

2.2 Simulações realizadas

Foram testados 28 cenários, considerando SELIC base e Dólar base os projetados no Relatório de mercado Focus, divulgado pelo Banco Central em julho de 2026 e a SOFR com base no intervalo médio das projeções da taxa básica de juros dos Estados Unidos retirados da Ferramenta CME FEDWATCH. Os indicadores usados para comparar os cenários foram o Valor Presente (VP), a diferença do Valor Presente (VP) e a Taxa Interna de Retorno (TIR) entre BBI e BID.

Os cenários combinam:

- SELIC: -5%, Base, +5%
- Dólar: -5%, Base, +5%
- SOFR: -5%, Base, +5%
- Cenário especial STN (cenário 28)

Saldos do BBI considerados para as simulações em 01/01/2028

- Bloco 1 – dólar base (-)5% - R$ 773.605.552,30
- Bloco 1 – dólar base - R$ - R$ 814.321.634,00
- Bloco 1 – dólar base + 5% - R$ 855.037.715,70

2.3 Cenários favoráveis a renegociação com o BID

Os cenários 1 a 6, 10 a 15, e 19 a 24 apresentaram valor presente do serviço renegociado menor que o atual.
Os maiores ganhos de Valor Presente encontrados são observados quando os indexadores domésticos caem e os internacionais permanecem elevados:

- SELIC está em patamar mais baixo (-5%)
- SOFR está em patamar mais alto (+5%)
- Dólar está estável ou em queda

Pág. 02 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código ROG0G992.

Cenário	SELIC	Dólar	SOFR	VP BBI	VP BID	Ganho VP
21	BASE + 5%	BASE (-) 5%	BASE + 5%	864,43 mi	820,96 mi	**43,47 mi**
12	BASE	BASE (-) 5%	BASE + 5%	823,27 mi	781,87 mi	**41,40 mi**
3	BASE (-) 5%	BASE (-) 5%	BASE + 5%	782,10 mi	742,77 mi	**39,33 mi**
20	BASE + 5%	BASE	BASE + 5%	858,90 mi	820,96 mi	**37,94 mi**
11	BASE	BASE	BASE + 5%	818,00 mi	781,87 mi	**36,14 mi**

2.4 Cenários desfavoráveis a renegociação com o BID

Ocorre a inversão da diferença no Valor Presente, tornando a operação de renegociação economicamente desfavorável os cenários 7 a 9, 16 a 18 e 25 a 27, sendo piores os seguintes cenários:

Cenário	SELIC	Dólar	SOFR	VP BBI	VP BID	Ganho VP
7	BASE (-) 5%	BASE + 5%	BASE (-) 5%	772,10 mi	785,17 mi	**-13,07 mi**
16	BASE	BASE + 5%	BASE (-) 5%	812,74 mi	826,50 mi	**-13,7 mi**
25	BASE + 5%	BASE + 5%	BASE (-) 5%	853,37 mi	867,82 mi	**-14,45 mi**
28 - STN	SELIC 12%	US$ 5,20	SOFR +5%	806,80 mi	877,15 mi	**-70,36 mi**

2.5. Análise de sensibilidade

2.5.1 Sensibilidade à SELIC - A variável que mais altera o resultado é a SELIC, que em caso de permanecer elevada por muito tempo, faz o ganho econômico da renegociação praticamente desaparecer. Comparando os blocos:

- **Cenários 1, 2 ,3 10, 11, 12, 19, 20 e 21 - SELIC -5% -** Ganhos entre aproximadamente: 29 mi e 43 mi
- **Cenários 4, 5, 6, 13, 14, 15, 22, 23, 24 - SELIC Base -** Ganhos entre aproximadamente: 8 mi e 20 mi
- **Cenários 7, 8, 9, 16, 17, 18, 25, 26, 27 - SELIC +5% -** Perdas entre aproximadamente: 14 mi e 3 mi.

2.5.2 Sensibilidade ao Dólar - Comparando os blocos observa-se que o aumento do dólar melhora o resultado econômico da renegociação com o BID, porém os melhores cenários entre os 3 blocos de variação considerados são os com taxa SELIC (-) 5%, demonstrando que o efeito da taxa de juros é superior ao da exposição cambial.

- **Bloco 1 – Dólar em queda (Dólar Focus (-) 5%) -** O cenário 3 apresenta o maior ganho em VP de 39,33 mi com SELIC base (–) 5%, já no cenário 7,

Pág. 03 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código ROG0G992.

com SELIC base + 5%, o quadro se inverte, apresentando perda em VP de 13,07mi;

- **Bloco 2 – Dólar estável – (Dólar Focus) -** O cenário 12 apresenta o maior ganho em VP: 41,40 mi, com SELIC base (–) 5%, já no cenário 16, com SELIC base + 5%, a perda em VP é de 13,7mi;
- **Bloco 3 – Dólar em alta (Dólar Focus + 5%) -** O cenário 21 apresenta o maior ganho em VP deste bloco: 43,47 mi. Porém, no cenário 25, com SELIC base+ 5%, ocorre a maior perda em VP de 14,5mi.

2.5.3 Sensibilidade à SOFR - Mantendo SELIC e dólar constantes, o ganho cresce praticamente de forma linear quando a SOFR aumenta. Isso mostra sensibilidade ao comportamento dos juros americanos, mas, se observado que os cenários 9, 18 e 27, onde a SOFR é base + 5%, nos 3 cenários de dólar ainda ocorre a inversão de ganho em perda em VP. Isso ocorre em função do aumento da SELIC (base + 5%), demonstrando que a SELIC é o fator preponderante em todos os cenários comparativos.

- **Cenário 1 -** Ganho VP = 29,33 mi
- **Cenário 2 -** Ganho VP = 34,33 mi
- **Cenário 3 -** Ganho VP = 39,33 mi
- **Cenário 9 -** Perda VP = 3,07 mi
- **Cenário 18 -** Perda VP = 3,2 mi
- **Cenário 27 -** Perda VP = 3,4 mi

Obs: Cenários 9, 18 e 27 – são os únicos cenários em que a SELIC está em Base +5% e a TIR da operação com o BID é menor que a TIR da operação atual, considerando que nesses cenários a SOFR é base + 5%

2.5.4 Conclusão da análise de sensibilidade da Operação - A análise dos cenários evidencia que a SELIC é a variável de maior impacto no resultado econômico da renegociação. A geração de valor econômico mostra-se fortemente dependente da efetiva redução da SELIC.

2.5.5 Sensibilidade da TIR

Comportamento da TIR da Operação BID - O ganho financeiro associado à renegociação torna-se reduzido à medida que a SELIC aumenta. Em cenários de juros persistentemente elevados, a vantagem econômica observada nas simulações tende a desaparecer.

2.6 Avaliação sob Critério de Aprovação da STN

Além dos cenários prospectivos baseados nas projeções de mercado, foi analisado o cenário de referência utilizado para simular as condições normalmente observadas na instrução de processos de renegociação perante a Secretaria do

Pág. 04 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código ROG0G992.

Tesouro Nacional (STN), com parâmetros fixados no momento da análise/abertura do processo, simulando a forma como geralmente a STN avalia a economicidade da operação. Nesse cenário foram considerados:

- SELIC: 12% a.a.
- Dólar: R$ 5,20
- SOFR +5%

Nesse cenário, a dívida atual apresenta TIR de 10,67% a.a., enquanto a dívida renegociada apresenta TIR de 12,22% a.a.
Os resultados apresentados foram:

Indicador	BBI (Atual)	BID (Renegociada)
VP	R$ 806,8 milhõe	R$ 877,2 milhões
TIR	10,67%	12,22%

Partindo da premissa de que a avaliação de economicidade da STN normalmente busca demonstrar ganho financeiro por meio da comparação das TIRs e das condições observadas no momento da análise, o resultado do cenário 28 merece destaque.

Observa-se que a taxa interna de retorno da operação proposta é superior à da dívida atualmente vigente, indicando custo econômico maior para a estrutura renegociada sob as condições consideradas.

Adicionalmente, o Valor Presente da operação renegociada supera o da dívida atual em aproximadamente R$ 70 milhões, resultando em diferencial econômico desfavorável à renegociação nesse cenário específico.

A relevância desse resultado decorre do fato de que a demonstração de vantagem financeira constitui um dos elementos centrais da análise de operações de crédito e reestruturações submetidas à STN. As condições efetivamente observadas no momento da análise tendem a possuir maior peso institucional do que cenários prospectivos baseados em projeções futuras.

O ganho financeiro projetado nos demais cenários depende fundamentalmente da redução futura da SELIC, hipótese que não se verifica no cenário parametrizado com taxas correntes.

2.7. Análise do Risco

2.7.1 Risco Cambial - Benefício da desdolarização

A principal vantagem da renegociação consiste na eliminação da exposição ao dólar e à SOFR. Contudo, alguns aspectos reduzem a relevância desse benefício.

Pág. 05 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código ROG0G992.

O risco cambial é temporário. A dívida atual possui vencimento final em 2033. Portanto, a exposição ao dólar é limitada temporalmente.
O risco cambial não é a principal variável da modelagem. Os cenários simulados demonstram que a principal fonte de variação dos resultados é a SELIC, que em caso de renegociação será relevante por 14 anos a mais que o risco cambial.

O impacto do câmbio mostra-se significativamente inferior ao impacto dos juros domésticos. Ou seja, o risco não é eliminado, apenas substituído. A renegociação implica trocar risco cambial + SOFR até 2033, por risco SELIC até 2047.

Sobre a relevância da Dívida contratual em Dólar, atualmente a operação representa aproximadamente **38%** da dívida estadual denominada em dólar**.** Entretanto, com a incorporação dos dois novos contratos recentemente firmados entre Estado e o BID, e mais o contrato em vias de assinatura também com o BID – Defesa Civil, sua participação deverá cair para algo em torno de **17%** da exposição total em dólar.

Logo, mesmo que a operação seja trocada para moeda nacional, a carteira estadual permanecerá com exposição relevante ao dólar. Caso não haja a troca, a participação relativa desta dívida no risco cambial agregado será significativamente menor.

Em contrapartida, importa comparar não apenas os custos financeiros, mas também fatores como: eventos de estresse cambial que pode aumentar significativamente a obrigação financeira, exposição a choques externos, imprevisibilidade dos desembolsos, Inflação nos EUA, aperto monetário do FED, estresse financeiro internacional, etc.
Esses fatores também apresentam valor econômico mesmo que não apareça integralmente no VP e na TIR. A negociação internaliza esse risco para a economia brasileira. Dependendo da visão macroeconômica, isso pode ser extremamente relevante.

2.7.2 Riscos Financeiros - SELIC superior às projeções

A viabilidade econômica depende fortemente da convergência da SELIC para os níveis projetados pelo mercado.

A modelagem parte de projeções do Focus. O próprio Banco Central destaca que o Focus reúne expectativas de mercado e não projeções oficiais do BC. O ganho econômico da renegociação depende fundamentalmente de um cenário de convergência da SELIC para patamares próximos ou inferiores a 10%.

Olhando a história recente, existe um risco relevante de a curva projetada não se materializar. Hoje o próprio Focus continua projetando redução gradual da SELIC, com mediana em 12% para 2027 e 10,5% para 2028. Mas o mercado já errou diversas vezes na velocidade e magnitude dos cortes de juros.

Pág. 06 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código ROG0G992.

O contrato terá duração de 20 anos. Pequenos erros de premissa acumulam valores muito elevados. Uma diferença persistente de 1 a 2 pontos percentuais na SELIC média pode destruir boa parte do ganho projetado.
O limite de viabilidade econômica parece estar próximo de 10%, SELIC efetiva ≤ 9,5%, os VP tendem a favorecer a renegociação; as diferenças de VP chegam a R$ 30-40 milhões; a TIR da dívida atual supera mais claramente a da renegociada. A tese financeira se sustenta.

Os resultados indicam que, para uma SELIC entre 10,0% e 10,5%, o Valor Presente (VP) varia de aproximadamente R$ 20 milhões positivos para até R$ 14 milhões negativos. Entre os cenários 4 e 27, com taxa próxima de 10,3%, verifica-se o ponto de inflexão em que o benefício financeiro da operação deixa de existir e passa a representar perda econômica.

Esse resultado sugere que o benefício econômico da operação é marginal ou nulo nessa faixa de taxa de juros. Considerando, adicionalmente, a troca de credor, a exigência de anuência da STN, o alongamento do prazo da dívida em 14 anos e o cumprimento das oito políticas públicas exigidas pelo BID, a relação entre benefícios e custos torna-se significativamente menos favorável.

No pior cenário, com SELIC persistente acima de 10,5%, mostra VP desfavorável, e TIR da dívida renegociada superior à da atual, gerando dificuldade para se defender a operação apenas por critério econômico. Se SELIC efetivamente convergir para algo próximo de 10,5% ou mais, a justificativa deixa de ser "ganho financeiro" e passa a ser principalmente "gestão de risco e liquidez".

SELIC média efetiva	Avaliação
< 9,5%	Renegociação claramente vantajosa
10% a 10,5%	Região de equilíbrio
> 10,5%	Ganho financeiro desaparece

2.7.3 Risco do alongamento do Endividamento

A operação mantém o Estado endividado até 2047, 14 anos a mais do que o contrato atual.

2.7.4 Risco Institucional e Político - Questionamentos Futuros

Caso a SELIC permaneça elevada e a economia projetada não se concretize, poderão surgir questionamentos sobre:

- aumento do prazo da dívida;
- troca do Banco do Brasil pelo BID;
- custo efetivo da operação renegociada.

Pág. 07 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código ROG0G992.

- "quanto foi efetivamente pago" e não "quais eram as informações disponíveis no momento da decisão".

Portanto, existe risco de que, em anos futuros, eventual aumento do custo efetivo da operação seja interpretado negativamente por órgãos de controle, Poder Legislativo, imprensa e consequentemente a sociedade.

2.8 Ranking dos Cenários (Melhor → Pior)

Classificando pela **Diferença de Valor Presente (VP BBI − VP BID)**, que representa o ganho econômico da renegociação:

Rank	Cenário	SELIC	Dólar	SOFR	VP BBI (R$ mi)	VP BID (R$ mi)	Dif. VP (R$ mi)	TIR BBI	TIR BID
1	21	BASE (-)5%	BASE + 5%	BASE + 5%	864,43	820,96	**43,47**	11,01%	9,74%
2	12	BASE (-)5%	BASE	BASE + 5%	823,27	781,87	**41,4**	11,01%	9,74%
3	3	BASE (-)5%	BASE (-) 5%	BASE + 5%	782,1	742,77	**39,33**	11,01%	9,74%
4	20	BASE (-)5%	BASE + 5%	BASE	858,9	820,96	**37,94**	10,70%	9,74%
5	11	BASE (-)5%	BASE	BASE	818	781,87	**36,14**	10,70%	9,74%
6	2	BASE (-)5%	BASE (-) 5%	BASE	777,1	742,77	**34,33**	10,70%	9,74%
7	19	BASE (-)5%	BASE + 5%	BASE (-) 5%	853,37	820,96	**32,41**	10,40%	9,74%
8	10	BASE (-)5%	BASE	BASE (-) 5%	812,74	781,87	**30,87**	10,40%	9,74%
9	1	BASE (-)5%	BASE (-) 5%	BASE (-) 5%	772,1	742,77	**29,33**	10,40%	9,74%
10	24	BASE	BASE + 5%	BASE + 5%	864,43	844,42	**20,02**	11,01%	10,26%
11	15	BASE	BASE	BASE + 5%	823,27	804,21	**19,06**	11,01%	10,26%
12	6	BASE	BASE (-) 5%	BASE + 5%	782,1	763,99	**18,11**	11,01%	10,26%
13	23	BASE	BASE + 5%	BASE	858,9	844,42	**14,49**	10,70%	10,26%
14	14	BASE	BASE	BASE	818	804,21	**13,8**	10,70%	10,26%
15	5	BASE	BASE (-) 5%	BASE	777,1	763,99	**13,11**	10,70%	10,26%
16	22	BASE	BASE + 5%	BASE (-) 5%	853,37	844,42	**8,96**	10,40%	10,26%
17	13	BASE	BASE	BASE (-) 5%	812,74	804,21	**8,53**	10,40%	10,26%
18	4	BASE	BASE (-) 5%	BASE (-) 5%	772,1	763,99	**8,1**	10,40%	10,26%
19	27	BASE + 5%	BASE + 5%	BASE + 5%	782,1	785,17	**-3,07**	11,01%	10,77%
20	18	BASE + 5%	BASE	BASE + 5%	823,27	826,5	**-3,23**	11,01%	10,77%
21	9	BASE + 5%	BASE (-) 5%	BASE + 5%	864,43	867,82	**-3,39**	11,01%	10,77%
22	17	BASE + 5%	BASE	BASE	777,1	785,17	**-8,07**	10,70%	10,77%
23	26	BASE + 5%	BASE + 5%	BASE	818	826,5	**-8,49**	10,70%	10,77%
24	8	BASE + 5%	BASE (-) 5%	BASE	858,9	867,82	**-8,92**	10,70%	10,77%
25	25	BASE + 5%	BASE + 5%	BASE (-) 5%	772,1	785,17	**-13,07**	10,40%	10,77%
26	16	BASE + 5%	BASE	BASE (-) 5%	812,74	826,5	**-13,76**	10,40%	10,77%
27	7	BASE + 5%	BASE (-) 5%	BASE (-) 5%	853,37	867,82	**-14,45**	10,40%	10,77%
28	STN	SELIC 12%	US$ 5,20	SOFR+5%	806,8	877,15	**-70,36**	**10,67%**	**12,22%**

Pág. 08 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código ROG0G992.

2.9 Conclusão Técnica em relação a renegociação da operação BBI

Considerando os cenários simulados, a renegociação apresenta potencial benefício econômico apenas sob determinadas trajetórias da taxa SELIC, demonstrando elevada sensibilidade às premissas macroeconômicas adotadas.

Os ganhos observados em Valor Presente (VP) e Taxa Interna de Retorno (TIR) concentram-se nos cenários de redução dos juros, enquanto em cenários de SELIC próximas ou superiores a 10,5% a.a., em média, a vantagem econômica diminui significativamente e pode tornar-se marginal ou inexistente.

Embora a operação proporcione a eliminação da exposição cambial da dívida atual, esse benefício deve ser analisado em conjunto com aspectos relevantes da carteira estadual. A dívida objeto da análise possui vencimento em 2033, limitando temporalmente a exposição ao dólar, e sua participação na dívida cambial do Estado tende a reduzir-se de aproximadamente 38% para cerca de 17% após a incorporação dos novos financiamentos internacionais já contratados. Assim, mesmo com a renegociação, o Estado continuará mantendo parcela relevante de seu endividamento vinculada à moeda estrangeira.

Adicionalmente, a operação proposta implica o alongamento do prazo da obrigação até 2047, mantendo o Estado vinculado ao passivo por aproximadamente 14 anos além do vencimento da operação atual. Na ausência de necessidade de alívio de fluxo de caixa ou de reperfilamento da dívida, esse alongamento passa a representar um fator de risco relevante, especialmente pela ampliação da exposição à trajetória futura da SELIC e às incertezas macroeconômicas de longo prazo.

Merece destaque, ainda, o cenário específico elaborado com parâmetros fixados para fins de análise da STN (Cenário 28 - STN), desenvolvido para reproduzir metodologia mais próxima daquela normalmente utilizada nos processos de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional. Nesse cenário, a dívida atual apresenta TIR de 10,67% ao ano, enquanto a operação renegociada apresenta TIR de 12,22% ao ano, indicando custo econômico superior para a estrutura proposta. Da mesma forma, o Valor Presente da dívida renegociada supera o da dívida atual em aproximadamente R$ 70 milhões, não evidenciando ganho financeiro para o Estado sob as condições vigentes no momento da análise.

Esse resultado é particularmente relevante porque a demonstração de economicidade, normalmente aferida por indicadores como TIR e Valor Presente, constitui elemento central das avaliações realizadas pela União em processos dessa natureza. Observa-se, portanto, que os benefícios da renegociação

Pág. 09 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código ROG0G992.

dependem fundamentalmente da concretização de cenários futuros de redução da SELIC, enquanto a análise baseada nas condições correntes de mercado não demonstra vantagem financeira clara para a substituição da operação atual.

Dessa forma, considerando:

(i) a inexistência de necessidade de alívio de caixa, que caso ocorra já será suprida pela renegociação da operação BBII;
(ii) prolongamento da dívida em 14 anos;
(iii) a redução da relevância relativa da operação dentro da carteira cambial estadual (de aproximadamente 38% para 17%);
(iv) a elevada dependência da trajetória futura da SELIC; e
(v) os resultados observados no cenário de referência para análise da STN/União,

Conclui-se que a justificativa econômica da renegociação se mostra fortemente dependente das premissas de juros adotadas e os benefícios esperados da renegociação não se mostram suficientemente robustos para superar os riscos associados ao alongamento do prazo e à dependência de premissas macroeconômicas favoráveis.
Assim, sob a ótica estritamente financeira, existem fundamentos técnicos consistentes para sustentar a manutenção da estrutura atual da dívida até seu vencimento contratual em 2033, embora a desdolarização represente benefício potencial, tendo sua materialidade reduzida quando analisada no contexto da carteira consolidada da dívida pública estadual, principalmente quando considerado que o Estado continua captando operações em dólar.

3. Análise da renegociação da operação BBII com o BID

3.1 Estrutura das operações

Dívida Atual (BBI)

- Moeda: Real
- Indexador: 120% de CDI. (Considerada Taxa SELIC como referência para o CDI)
- Prazo final: 2033

Dívida Proposta (BID)

- Moeda: Real
- Indexador: CDI (-) 0,10% a.a. (Considerada Taxa SELIC como referência para o CDI)
- Prazo final: 2047

Pág. 10 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código ROG0G992.

3.2 Simulação realizada

A simulação realizada considerou a avaliação da conveniência econômico-financeira da renegociação da operação BBII foi realizada mediante projeção dos fluxos de pagamento da dívida atual e da operação proposta junto ao BID, considerando como data-base da renegociação 31/12/2027.

Para a construção dos fluxos projetados foram utilizadas as condições contratuais de cada operação e as expectativas para a taxa SELIC constantes do Relatório Focus do Banco Central de 03/07/2026. Como ambas as operações são indexadas ao CDI, adotou-se a SELIC como proxy para a evolução futura do CDI ao longo da vida dos contratos.

Foram consideradas as seguintes premissas:

- Saldo da dívida em 31/12/2027: R$ 867.338.696,34;
- SELIC projetada: 12,0% em 2027, 10,5% em 2028 e 10,0% a partir de 2029.

A partir dessas premissas foram calculados os fluxos anuais de serviço da dívida de cada alternativa até seus respectivos vencimentos. Em seguida, os fluxos foram trazidos a valor presente utilizando Taxa Mínima de Atratividade (TMA) de 10,5% ao ano, permitindo a comparação econômica entre as duas estruturas.
Como indicadores de avaliação foram utilizados:

- Valor Presente (VP) do serviço da dívida;
- Valor Presente Líquido (VPL);
- Taxa Interna de Retorno (TIR).

A metodologia adotada permite comparar operações com prazos distintos, capturando simultaneamente os efeitos da redução do custo financeiro e do alongamento do prazo da dívida. Dessa forma, a análise não se limita ao valor nominal total dos pagamentos, mas avalia o custo econômico efetivo das alternativas ao longo de toda a sua vida contratual.

Diferentemente da operação BBI, cuja análise exigiu a construção de múltiplos cenários em virtude da exposição simultânea ao câmbio, à SOFR e à SELIC, a operação BBII apresenta menor complexidade de modelagem, uma vez que tanto a dívida atual quanto a proposta permanecem vinculadas ao CDI, tornando a comparação menos sensível a variáveis macroeconômicas externas.

Pág. 11 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código ROG0G992.

FOCUS BCB 03/07/2026				
	2026	2027	2028	A partir de 2029
SELIC	14,00%	12,00%	10,50%	10,00%

ANO/DATA	BBII ATUAL	BBII BID
31/12/2027	- 867.338.696,34	- 867.338.696,34
2028	249.905.476,52	134.484.749,91
2029	227.857.086,16	125.479.313,08
2030	210.554.355,09	120.801.107,01
2031	192.941.119,58	115.867.127,89
2032	175.362.260,49	112.340.649,93
2033	157.645.663,07	107.961.095,54
2034		103.581.541,16
2035		99.201.986,77
2036		94.429.992,24
2037		90.076.033,38
2038		86.063.323,62
2039		81.683.769,23
2040		77.440.741,33
2041		72.813.732,69
2042		68.255.060,79
2043		64.003.458,44
2044		59.854.260,54
2045		55.406.442,91
2046		51.026.888,53
2047		46.638.801,24
Total	**1.214.265.960,92**	**1.767.410.076,23**
VP SERVIÇO	**R$ 922.170.139,45**	**R$ 869.957.145,56**
VPL SERVIÇO	**R$ 54.831.443,11**	**R$ 2.618.449,22**
TIR	**11,14%**	**10,55%**

3.3 Análise dos dados

3.3.1 Ganho econômico

A dívida atual BBII está indexada a **120% do CDI** com vencimento em 2033, enquanto a proposta do BID prevê indexação de **CDI - 0,10% a.a.** e vencimento em 2047.

Mesmo considerando o alongamento do prazo em 14 anos, os indicadores econômicos apontam vantagem relevante da renegociação:

Indicador	BBII Atual	BID Renegociada
VP do Serviço	R$ 922,17 milhões	R$ 869,96 milhões
Ganho de VP	-	R$ 52,21 milhões
TIR	11,14% a.a.	10,55% a.a.

Pág. 12 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código ROG0G992.

A redução do Valor Presente em aproximadamente **R$ 52,2 milhões** demonstra ganho financeiro relevante para o Estado, enquanto a TIR da operação renegociada permanece inferior à da dívida atual, indicando menor custo econômico da nova estrutura.

3.3.2. Benefício de fluxo de caixa

Diferentemente da operação BBI, cujo resultado econômico mostra elevada sensibilidade à trajetória futura de variáveis macroeconômicas, especialmente da taxa SELIC, a renegociação da BBII proporciona expressivo alívio de caixa nos primeiros anos e apresenta benefícios financeiros mais consistentes e previsíveis. Entre 2028 e 2033 a operação renegociada reduz significativamente a necessidade de desembolsos anuais.

Comparação das parcelas anuais:

Ano	BBII Atual	BID	Diferença
2028	R$ 249,9 mi	R$ 134,5 mi	R$ 115,4 mi
2029	R$ 227,9 mi	R$ 125,5 mi	R$ 102,4 mi
2030	R$ 210,6 mi	R$ 120,8 mi	R$ 89,8 mi
2031	R$ 192,9 mi	R$ 115,9 mi	R$ 77,1 mi
2032	R$ 175,4 mi	R$ 112,3 mi	R$ 63,0 mi
2033	R$ 157,6 mi	R$ 108,0 mi	R$ 49,7,0 mi
Total			**R$ 497,3 mi**

3.4 Impacto do alongamento da dívida

A principal desvantagem da operação é o prolongamento da obrigação financeira até 2047. A dívida atual seria integralmente liquidada em 2033, enquanto a renegociada permanece por mais 14 anos.

Esse alongamento faz com que o valor nominal total pago ao longo da vida da operação seja maior:

- BBII Atual: R$ 1,214 bilhão
- BID Renegociada: R$ 1,767 bilhão

Contudo, esse aumento decorre principalmente da extensão do prazo e não de aumento do custo financeiro unitário, conforme demonstrado pela redução simultânea do VP e da TIR.

Pág. 13 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código ROG0G992.

3.5 Sensibilidade ao CDI

Diferentemente da operação BBI, não há troca de indexador internacional por nacional. Ambas as estruturas permanecem vinculadas ao CDI, reduzindo significativamente a incerteza associada à comparação.

Além disso:

- a dívida atual remunera o credor em 120% do CDI;
- a dívida renegociada remunera em CDI menos 0,10% a.a.

Dessa forma, independentemente da trajetória futura da taxa básica de juros, a operação renegociada tende a preservar vantagem estrutural de custo em relação ao contrato atual, pois mantém o fator de risco econômico, porém em condições financeiras mais favoráveis.

3.6 Avaliação sob a ótica da STN

Tomando como referência os próprios indicadores financeiros da modelagem, a renegociação apresenta simultaneamente:

- TIR inferior à operação atual;
- Valor Presente inferior à operação atual;
- redução expressiva do serviço da dívida nos primeiros anos.

Portanto, sob o critério tradicional de demonstração de economicidade, a operação apresenta fundamentos financeiros significativamente mais sólidos que aqueles observados na renegociação da BBI.

3.7 Conclusão Técnica

A análise econômico-financeira da operação BBII indica que a renegociação proposta junto ao BID apresenta vantagem financeira consistente quando comparada à estrutura atualmente vigente.

Embora a operação implique alongamento do vencimento final da dívida de 2033 para 2047, esse efeito é compensado pela redução do custo financeiro da obrigação, refletida simultaneamente em menor Taxa Interna de Retorno (10,55% contra 11,14% ao ano) e menor Valor Presente do serviço da dívida, com ganho econômico estimado em aproximadamente R$ 52,2 milhões para SELIC em 10%a.a. de 2029 a 2047.

Adicionalmente, observa-se importante benefício fiscal decorrente da redução dos pagamentos anuais entre 2028 e 2033, promovendo relevante alívio de fluxo de caixa ao Estado sem deterioração dos indicadores econômicos da operação.

Pág. 14 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código ROG0G992.

Diferentemente da renegociação da operação BBI, na qual o resultado mostrou elevada dependência da trajetória futura da SELIC e das premissas macroeconômicas adotadas, a operação BBII possui vantagem estrutural mais evidente, uma vez que a dívida atual e a renegociada permanecem associadas ao mesmo referencial econômico (CDI), sendo a remuneração da nova operação substancialmente inferior à atualmente contratada.

Assim, sob a ótica estritamente financeira, os resultados analisados indicam que a renegociação da BBII apresenta economicidade, reduz o custo econômico da dívida e proporciona alívio relevante do fluxo de caixa, constituindo alternativa tecnicamente favorável à manutenção das condições atualmente vigentes.

Atenciosamente,

André Luiz Von Knoblauch
Gerente da Dívida Pública

Paulo Juliano Zanin Valentini
Auditor Estadual de Finanças Públicas

Glaucia Nunes
Analista Tributário

De Acordo.

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual

Pág. 15 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código ROG0G992.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **ROG0G992**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ LUIZ VON KNOBLAUCH (CPF: 784.XXX.599-XX) em 31/08/2026 às 16:25:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:49 e válido até 13/07/2118 - 13:17:49.
(Assinatura do sistema)

GLÁUCIA NUNES (CPF: 992.XXX.730-XX) em 31/08/2026 às 16:26:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/01/2021 - 16:58:58 e válido até 21/01/2121 - 16:58:58.
(Assinatura do sistema)

PAULO JULIANO ZANIN VALENTINI (CPF: 633.XXX.550-XX) em 01/09/2026 às 14:01:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2020 - 13:35:37 e válido até 13/05/2120 - 13:35:37.
(Assinatura do sistema)

CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 02/09/2026 às 11:34:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAxODZfMTAxOTZfMjAyNl9ST0cwRzk5Mg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00010186/2026** e o código **ROG0G992** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO Nº 109/2026/SEF/GECAR Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

REFERÊNCIA: Processo SGP-e nº SEF 10186/2026 – Estruturação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, na modalidade *Policy-Based Loan* – PBL, destinada à reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado de Santa Catarina – Manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da análise da estruturação de operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado de Santa Catarina com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), na modalidade *Policy-Based Loan* (PBL), destinada à reestruturação e recomposição do principal da operação de crédito denominada BB 2, atualmente contratada com o Banco do Brasil S.A., mediante sua substituição por financiamento em condições potencialmente mais vantajosas para o Estado.

1.2. A dívida objeto da reestruturação decorre do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00002-2, celebrado em 27 de novembro de 2013, no valor original de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), financiado com recursos próprios do Banco do Brasil S.A., denominado em moeda nacional e remunerado à taxa de 120% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

1.3. Propõe-se que a operação seja vinculada ao Programa de Fortalecimento Fiscal e Atração de Investimentos de Santa Catarina (FISCAL+ INVESTIMENTO SC), cuja modelagem reúne dois elementos complementares: a reestruturação financeira do passivo selecionado e o cumprimento de uma Matriz de Políticas Públicas a ser pactuada com o agente financiador.

1.4. A presente informação técnica é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) para atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 385, de 10 de dezembro de 2019, especialmente em seus arts. 4º e 18 a 20, com a finalidade de subsidiar a análise e deliberação do Grupo Gestor do Governo (GGG) e posterior decisão do Chefe do Poder Executivo quanto ao prosseguimento do pleito.

2. DO HISTÓRICO

2.1. A iniciativa de estruturação da operação decorreu da identificação de oportunidade para substituição de passivos atualmente suportados pelo Estado por financiamento em condições potencialmente mais favoráveis, com possibilidade de obtenção de ganho econômico, redução do custo financeiro e melhoria do fluxo de pagamento da dívida estadual.

2.2. Nesse contexto, observando-se o disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 385/2019, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) instaurou o Processo SGP-e SEF 10186/2026 e anexou aos autos a Informação nº 289/2026, propondo a realização de estudos destinados à estruturação de nova operação de crédito para quitação de dívidas antigas e onerosas.

Pág. 01 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código 68WY1U3D.

2.3. Para apoiar a estruturação da operação, foi constituído Grupo de Trabalho Intersetorial, com a participação de representantes da SEF, da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), com atuação voltada à interlocução com o BID, à identificação de dívidas elegíveis, à avaliação dos cenários financeiros e à elaboração da Matriz de Políticas Públicas da operação.

2.4. A atuação do Grupo de Trabalho possui caráter complementar, especialmente quanto à estruturação da Matriz de Políticas Públicas, à definição de metas, à identificação dos instrumentos normativos necessários e ao alinhamento estratégico intersetorial.

2.5. Durante a fase inicial dos estudos foram avaliadas operações contratadas pelo Estado com o Banco do Brasil S.A., com o objetivo de identificar os passivos passíveis de substituição e verificar seu enquadramento nos requisitos aplicáveis às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.

2.6. Com vistas à identificação de alternativa financeiramente vantajosa, foram consultadas instituições financeiras para apresentação de condições potenciais para a operação pretendida, entre elas Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco, Banco Santander, Banco Itaú e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) (pp. 15-26).

2.7. Conforme registrado nos autos, houve retorno do Banco Itaú, do Banco Santander e do BID, com a apresentação das seguintes condições potenciais (pp. 27-31):

> a) Banco Itaú: taxa de juros entre CDI mais 0,85% ao ano e CDI mais 0,88% ao ano, além de comissão de estruturação de 1,00%;
> b) Banco Santander: taxa de juros entre CDI mais 0,86% ao ano e CDI mais 0,87% ao ano; e
> c) BID: taxa de juros equivalente a CDI menos 0,10% ao ano e comissão de compromisso entre 0,50% e 0,75% ao ano.

2.8. À luz das condições preliminares recebidas, a proposta apresentada pelo BID mostrou-se a alternativa com condições mais favoráveis entre aquelas submetidas à análise, aspecto essencial para o enquadramento da operação de reestruturação e para sua apreciação pelas instâncias competentes.

2.9. A modelagem discutida com o BID encontra-se associada a uma operação do tipo *Policy-Based Loan* (PBL), modalidade de financiamento destinada ao apoio de reformas institucionais e políticas públicas previamente acordadas entre o mutuário e o organismo financiador, estruturadas em uma Matriz de Políticas Públicas. Embora os recursos financeiros sejam destinados à quitação do principal da dívida reestruturada, o desembolso dependerá da comprovação da implementação dos marcos legais e demais medidas pactuadas com o Banco no âmbito da referida matriz. Além do financiamento, o BID sinalizou a possibilidade de disponibilização de recursos de cooperação técnica não reembolsáveis para apoio à estruturação da operação e à elaboração dos estudos necessários.

2.10. A condução da operação de crédito e da reestruturação da dívida, incluindo a análise de vantajosidade, a definição das condições financeiras, a negociação com a instituição financeira e a instrução do pleito perante a STN, permanece como competência institucional da SEF, nos termos do Decreto Estadual nº 385/2019.

2.11. Paralelamente à avaliação financeira, o Grupo de Trabalho desenvolveu a proposta da Matriz de Políticas Públicas.

Pág. 02 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código 68WY1U3D.

2.12. Conforme consignado na Informação nº 86/2026/SEF/GECAR (pp. 38-43), e em atendimento ao art. 19 do Decreto Estadual nº 385/2019, a GECAR propôs o encaminhamento dos autos à DITE para manifestação acerca das dívidas já totalmente desembolsadas passíveis de reestruturação, considerando as condições preliminares apresentadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e os critérios de enquadramento, vantajosidade e melhoria do perfil da dívida exigidos para operações dessa natureza.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA DITE

3.1. Em atendimento à solicitação formulada pela GECAR na Informação nº 86/2026/SEF/GECAR (pp. 38-43), a Informação DITE/GEDIP nº 364/2026 (pp. 46-60) realizou avaliação técnico-financeira da proposta de reestruturação das operações BB 1 e BB 2 junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), examinando sua conveniência econômico-financeira, os critérios de economicidade exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os impactos fiscais da operação e os riscos associados à sua implementação.

3.2. Para fins dos estudos realizados, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) considerou, para a operação BB 2, saldo devedor projetado de R$ 867.338.696,34 em 31 de dezembro de 2027. A alternativa proposta junto ao BID prevê remuneração indicativa equivalente a CDI menos 0,10% ao ano, vencimento final em 2047 e destinação integral dos recursos à liquidação da dívida reestruturada. Para a operação BB 1, foram simulados diferentes cenários envolvendo a trajetória da SELIC, do câmbio e da taxa SOFR, com o objetivo de avaliar a economicidade da renegociação em distintos contextos macroeconômicos.

3.3. Em relação à operação BB 1, a DITE concluiu que os benefícios potenciais da renegociação se mostram fortemente dependentes da redução futura da taxa SELIC, não se revelando suficientemente robustos para superar os riscos associados ao alongamento da dívida por mais 14 anos, à dependência de premissas macroeconômicas favoráveis e aos resultados observados no cenário de referência utilizado para avaliação da STN. Dessa forma, manifestou-se pela manutenção da estrutura atualmente vigente até o vencimento contratual em 2033.

3.4. Em relação à operação BB 2, a DITE concluiu que a renegociação apresenta vantagem financeira consistente, com redução do custo econômico da dívida, ganho estimado de aproximadamente R$ 52,2 milhões em valor presente, diminuição da Taxa Interna de Retorno (TIR) e alívio de fluxo de caixa da ordem de R$ 497,3 milhões no período de 2028 a 2033. Por essa razão, manifestou-se favoravelmente à continuidade da estruturação da operação.

3.5. Assim, considerando as conclusões constantes da manifestação técnica da DITE, a proposta de reestruturação passou a contemplar exclusivamente a operação BB 2, por ser a única dívida para a qual foram demonstradas, de forma consistente, a economicidade, a vantajosidade financeira e a melhoria do perfil da dívida exigidas para operações dessa natureza.

4. DO PFE — PLEITO DE FINANCIAMENTO EXTERNO À COFIEX (MATRIZ DE POLÍTICAS PÚBLICAS)

4.1. No âmbito dos trabalhos conduzidos pelo Grupo de Trabalho instituído para a estruturação da operação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), foi elaborada e aprovada a proposta da Matriz de Políticas Públicas Programa de Fortalecimento Fiscal e Atração de Investimentos de Santa Catarina (FISCAL+INVESTIMENTO SC), a ser submetida à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX).

Pág. 03 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código 68WY1U3D.

4.2. Conforme deliberação registrada em reunião realizada em 28 de agosto de 2026, a Matriz de Políticas Públicas foi estruturada em três eixos temáticos:

I – Fortalecimento do ambiente de investimentos, da inovação e da economia verde;
II – Consolidação do arcabouço de sustentabilidade e planejamento fiscal de médio prazo; e
III – Elevação da eficiência, da previsibilidade e da sustentabilidade do gasto público.

4.3. No âmbito desses eixos, foram aprovadas as seguintes políticas públicas para compor a Matriz de Políticas do Programa de Fortalecimento Fiscal e Atração de Investimentos de Santa Catarina (FISCAL+ INVESTIMENTO SC):

a) Instituição do Fundo Soberano do Estado de Santa Catarina;
b) Aprovação do novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Catarina;
c) Consolidação do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais – Mais Verde;
d) Marco Orçamentário de Médio Prazo;
e) Estratégia de Gestão da Dívida Pública, apoiada por sistema integrado de projeções;
f) Função de resiliência fiscal do Fundo Soberano;
g) Regulamentação da execução das emendas parlamentares impositivas;
h) Política de Compras Sustentáveis; e
I) Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo Avança SC 2035.

4.4. Com o objetivo de esclarecer aspectos relacionados à definição e ao cumprimento da Matriz de Políticas Públicas, a GECAR consultou o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que informou que o desembolso estará condicionado ao cumprimento integral da matriz efetivamente pactuada entre o Estado e o Banco ao final da fase de preparação, admitindo-se ajustes em relação à matriz apresentada no pleito. Esclareceu, ainda, que as condições para o desembolso estarão concentradas na aprovação dos respectivos marcos normativos e institucionais, sem exigência prévia de grau determinado de implementação ou operacionalização das iniciativas, bem como que será possível revisar a composição da matriz durante a preparação, inclusive mediante inclusão ou exclusão de políticas, desde que preservada sua aderência aos objetivos da operação (pp. 62/64).

4.5. Cumpre destacar que a Matriz de Políticas Públicas apresentada nesta etapa possui caráter preliminar e orientador, destinando-se à demonstração das diretrizes estratégicas e das reformas que fundamentam o pleito a ser submetido à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX). Conforme esclarecido pelo BID, a definição definitiva das políticas, respectivos marcos, meios de verificação e demais condições vinculadas à operação ocorrerá durante a fase de preparação do programa, oportunidade em que a matriz será consolidada e pactuada entre o Estado e o Banco, podendo sofrer ajustes em relação à proposta ora apresentada. Assim, nesta fase, busca-se a autorização para o prosseguimento da preparação da operação, não constituindo a matriz submetida à COFIEX a versão final das políticas que integrarão o contrato de financiamento.

5. DO ENQUADRAMENTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 385/2019

5.1. O Decreto Estadual nº 385, de 10 de dezembro de 2019, estabelece as normas gerais a serem observadas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta para captação de recursos por meio de operações de crédito, concessão de garantias e reestruturação e recomposição do principal de dívidas.

5.2. Nos termos do art. 4º do Decreto nº 385/2019, compete à Secretaria de Estado da Fazenda emitir informação técnica acerca do espaço fiscal previamente aprovado pela Secretaria do

Pág. 04 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código 68WY1U3D.

Tesouro Nacional (STN), do endividamento estadual, das instituições financeiras e respectivas linhas de crédito nas quais o pleito possa ser enquadrado e da elegibilidade do projeto para fins de captação de recursos por meio de operação de crédito. Nos termos dos §§ 2º e 3º do referido artigo, a manifestação deverá esclarecer se o projeto é elegível para captação de recursos, considerando-se elegíveis aqueles que apresentem benefícios econômicos, sociais e/ou ambientais futuros compatíveis com o prazo do financiamento e seus respectivos encargos.

5.3. O art. 6º do Decreto estabelece que são de competência exclusiva da SEF as negociações de operações de crédito com as instituições financeiras. No caso de operação de crédito externo, cabe à SEF acompanhar as tratativas com a instituição financeira e o cadastramento do PLEITO DE FINANCIAMENTO EXTERNO (PFE) perante o órgão federal competente, com o objetivo de, conjuntamente com a instituição financeira, avaliar e qualificar o projeto.

5.4. Especificamente quanto à reestruturação e à recomposição do principal de dívidas, o art. 18 do Decreto nº 385/2019 determina que a SEF avalie permanentemente as condições financeiras das dívidas contratadas e seus respectivos fluxos de pagamento e, havendo possibilidade perante as instituições financeiras, proponha sua reestruturação e recomposição.

5.5. O art. 19 estabelece que o processo de possível reestruturação e recomposição do principal de dívidas deve ser instruído com estudo que demonstre ser mais vantajosa a substituição da obrigação vigente por outra.

5.6. Por sua vez, o art. 20 prevê que, obtida a concordância do titular da SEF e do Chefe do Poder Executivo, caberá à SEF realizar os encaminhamentos necessários perante a instituição financeira e a STN.

5.7. Desse modo, a operação em análise enquadra-se especificamente nos arts. 18 a 20 do Decreto Estadual nº 385/2019. Adicionalmente, serão observados os aspectos fiscais, financeiros, institucionais e de elegibilidade previstos no art. 4º do referido Decreto, permanecendo a operação sujeita à aprovação do Secretário da Fazenda e do Chefe do Poder Executivo.

6. DO ESPAÇO FISCAL E DO ENDIVIDAMENTO

6.1. A operação em análise possui natureza de reestruturação e recomposição do principal de dívida, caracterizada pela substituição de passivo existente, sem ingresso líquido de recursos novos para o Estado.

6.2. De acordo com o enquadramento técnico constante dos documentos que fundamentaram a estruturação, as operações de reestruturação possuem tratamento específico em relação aos limites aplicáveis às novas operações de crédito, desde que atendidos os requisitos próprios da modalidade, especialmente:

a) Inexistência de ingresso líquido de recursos;
b) Destinação exclusiva dos recursos à quitação do principal da dívida existente;
c) Limitação do valor da operação ao saldo devedor atualizado;
d) Demonstração da vantajosidade econômica da substituição do passivo;
e) Valor presente da dívida reestruturada menor ou igual ao valor presente da dívida anterior e níveis prudentes de risco assumidos com a nova operação;
f) Ausência de carência e de esquema de pagamento customizado;
g) Observância das condições e restrições estabelecidas no Manual de Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e

Pág. 05 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código 68WY1U3D.

h) Apresentação das condições financeiras completas da dívida a ser quitada e da nova operação.

6.3. Conforme conclusão da DITE, a demonstração de vantajosidade econômico-financeira restou evidenciada apenas em relação à operação BB 2, razão pela qual a estruturação ora proposta contempla exclusivamente a substituição desse passivo.

6.4. A Matriz de Políticas Públicas constitui elemento próprio da modalidade PBL e condição para liberação dos recursos pelo agente financiador, mas não altera a destinação financeira da operação, que permanece vinculada à quitação do passivo selecionado.

6.5. A confirmação definitiva do enquadramento da operação como reestruturação e recomposição do principal da dívida, bem como a verificação da vantajosidade e do atendimento às condições normativas, caberá à STN durante a análise do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL).

6.6. Para essa finalidade, o Estado deverá apresentar as condições financeiras completas da dívida a ser quitada e da nova operação, incluindo saldo devedor, taxas, indexadores, fluxo de pagamentos e prazos, além dos demais documentos requeridos pelo MIP.

6.7. A contratação de Operações de Crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes (inciso III, art. 2º LRF), subordina-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e às Resoluções do Senado Federal (RSF) nos 40/2001, 43/2001 e 48/2007. O Manual de Instrução de Pleitos (MIP), regulamentado pela Portaria STN nº 1.349/2022, estabelece os procedimentos de instrução dos pedidos de análise dirigidos ao Ministério da Fazenda – MF (verificação de limites e condições e análise da concessão de garantia).

6.8. Cabe informar que o Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) é o sistema eletrônico mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional destinado à instrução, análise e acompanhamento dos processos relacionados à contratação de operações de crédito e à concessão de garantias pelos entes federativos. Por meio do SADIPEM são formalizados os Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL), que constituem os processos utilizados para a avaliação do cumprimento dos requisitos legais, fiscais e financeiros necessários à realização dessas operações.

6.9. Cabe ainda trazermos a necessidade de Lei Autorizadora, conforme a RSF nº 43, de 2001, que trata sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, estabelece em seu artigo 21, que os pleitos devem conter autorização legislativa para realização da operação. O MIP regula a forma e apresentação da autorização legislativa. Dessa forma, em momento oportuno, o Governo do Estado deverá encaminhar à ALESC projeto de lei autorizativa para estruturação e contratação da operação. Ressaltamos que a Lei Autorizativa é peça obrigatória a ser incluída no PVL da operação para análise da STN.

7. DO PLEITO À COFIEX E OPERAÇÃO EXTERNA

7.1. As operações de crédito externo seguem, em parte, os mesmos trâmites das operações de crédito interno. Por não envolverem instituições integrantes do SFN, não necessitam observar as regras de crédito ao setor público do CMN. Contudo, é requerida a recomendação prévia da COFIEX, que tem por finalidade avaliar e selecionar projetos ou programas de interesse do setor

Pág. 06 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código 68WY1U3D.

público, financiados por operações de crédito externo com entidades credoras do exterior. Os procedimentos para obter a recomendação encontram-se na página da COFIEX.

7.2. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Ministério do Planejamento e Orçamento, tem por finalidade examinar e autorizar a preparação de projetos ou de programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas. Após as tratativas com o agente financeiro, apresentar o projeto ao GTEC/COFIEX é o primeiro passo para o pleito da operação, conforme demonstramos a seguir.

7.3. Nos termos do inciso II do art. 36 da Resolução COFIEX nº 1, de 22 de novembro de 2024, as operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas constituem modalidade específica de financiamento e encontram-se dispensadas da exigência de contrapartida mínima de 20% do valor financiado. Assim, a proposta em análise não demanda aporte de recursos próprios do Estado, caracterizando-se como operação voltada exclusivamente à reorganização de passivos existentes, sem a obrigatoriedade de contrapartida financeira estadual.

7.4. A operação em análise enquadra-se como reestruturação e recomposição do principal de dívidas, nos termos do § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, consistindo na substituição de passivos financeiros já existentes por nova dívida em condições mais favoráveis, sem ingresso líquido de recursos destinados a novos investimentos ou expansão de despesas. Considerando que a dívida objeto da renegociação já conta integralmente com a garantia da União, a operação está sujeita ao tratamento específico previsto no art. 30 da Resolução COFIEX nº 1/2024, segundo o qual pleitos dessa natureza não concorrem com os demais projetos de investimento submetidos à Comissão, nem consomem o limite anual de financiamento externo disponível aos entes subnacionais. A manutenção desse enquadramento, contudo, depende de manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos requisitos caracterizadores de reestruturação e recomposição de dívida, especialmente aqueles relacionados à inexistência de novos recursos, à preservação da natureza permutativa da operação e à melhoria das condições financeiras do passivo reestruturado. Assim, uma vez reconhecido o enquadramento pela STN, o pleito terá seu tratamento diferenciado recebido no âmbito da COFIEX confirmado, compatibilizando-o com sua finalidade de gestão e otimização do endividamento público estadual.

7.5. A contratação está sujeita à autorização específica do SF (art. 52, inciso V, da Constituição e art. 28 da RSF 43/2001). Conforme já relatado, é atribuição do MF a instrução do processo de autorização, que será encaminhado, após análise, ao SF.

7.6. Atribuições dos órgãos envolvidos:

a) COFIEX: análise e autorização da PLEITO DE FINANCIAMENTO EXTERNO (PFE), priorização dos pleitos e apreciação de alterações contratuais relevantes.
b) SEAID/SAIN (atual estrutura responsável pelos financiamentos externos): coordenação do relacionamento com organismos multilaterais e agências governamentais estrangeiras e apoio às negociações da operação.
c) STN: verificação dos limites e condições da operação, análise de endividamento, aspectos fiscais e financeiros, avaliação da garantia da União e emissão dos pareceres técnicos.
d) PGFN: emissão dos pareceres jurídicos e formalização dos contratos relacionados à garantia e à contragarantia à União.
e) Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda: consolidação da instrução processual e elaboração da Nota Informativa e da Exposição de Motivos.
f) Ministério da Fazenda: autorização da concessão da garantia da União e das alterações contratuais sujeitas à sua aprovação.

Pág. 07 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código 68WY1U3D.

g) Senado Federal: autorização constitucional para contratação de operações de crédito externo.
h) Banco Central do Brasil (BCB): administração do SCE-Crédito (antigo ROF), sistema de registro das operações de crédito externo.

8. DA MATRIZ DE POLÍTICAS PÚBLICAS VINCULADA À OPERAÇÃO

8.1. Consta dos autos (pp. 214/277) o **PLEITO DE FINANCIAMENTO EXTERNO (PFE)** do Programa de Fortalecimento Fiscal e Atração de Investimentos de Santa Catarina (FISCAL+ INVESTIMENTO SC), instrumento que formaliza o pleito de financiamento externo e apresenta a proposta de vinculação da operação a uma Matriz de Políticas Públicas orientada ao fortalecimento do ambiente de negócios, à sustentabilidade fiscal e ao aprimoramento da eficiência da gestão pública. Considerando a definição posterior da estratégia de financiamento, faz-se necessária a adequação do PLEITO DE FINANCIAMENTO EXTERNO (PFE) para contemplar exclusivamente a reestruturação da operação BB 2, bem como a consolidação da Matriz de Políticas Públicas que servirá de referência para a negociação junto ao organismo financiador. Ressalta-se que, uma vez aprovada pelo Grupo Gestor de Governo (GGG), o PLEITO DE FINANCIAMENTO EXTERNO (PFE) deverá ser submetido à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) até 24 de setembro de 2026, de modo a viabilizar o início das etapas formais de análise e enquadramento do pleito no âmbito federal.

9. DA CONTINUIDADE DA ESTRUTURAÇÃO

9.1. A continuidade da estruturação da operação dependerá da manutenção de sua vantajosidade econômico-financeira e do atendimento às exigências legais, regulamentares e institucionais aplicáveis. Nesse contexto, deverão ser observadas as seguintes etapas:

a) Deliberação do Grupo Gestor de Governo (GGG) quanto ao prosseguimento da operação, à reestruturação da operação BB 2 e à aprovação do PLEITO DE FINANCIAMENTO EXTERNO (PFE) do Programa de Fortalecimento Fiscal e Atração de Investimentos de Santa Catarina (FISCAL+ INVESTIMENTO SC);
b) Submissão do PLEITO DE FINANCIAMENTO EXTERNO (PFE) à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX);
c) Deliberação da COFIEX quanto à inclusão da operação na programação de financiamentos externos do Governo Federal;
d) Elaboração, tramitação e aprovação da legislação autorizativa necessária;
e) Preparação do programa e negociação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), incluindo a consolidação e validação da Matriz de Políticas Públicas e a definição das condições da operação;
f) Negociação das minutas contratuais com o BID e com a União;
g) Instrução e aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) no SADIPEM, demonstrando a vantajosidade econômico-financeira da operação e seu enquadramento às exigências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
h) Obtenção das demais autorizações, aprovações e manifestações necessárias à contratação da operação;
i) Assinatura e publicação dos instrumentos contratuais;
j) Cumprimento e verificação, pelo BID, das condições de desembolso associadas aos marcos da Matriz de Políticas Públicas; e
k) Desembolso dos recursos da operação.

Pág. 08 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código 68WY1U3D.

10. CONCLUSÃO

10.1. Diante do exposto, esta Gerência manifesta-se favoravelmente à continuidade da estruturação da operação e propõe o encaminhamento dos autos ao Grupo Gestor de Governo (GGG) para deliberação acerca:

> *A – Do prosseguimento da operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), na modalidade Policy-Based Loan (PBL);*
>
> *B – Da reestruturação da operação BB 2; e*
>
> *C – Da aprovação do PLEITO DE FINANCIAMENTO EXTERNO (PFE) do* Programa de Fortalecimento Fiscal e Atração de Investimentos de Santa Catarina (FISCAL+ INVESTIMENTO SC), *incluindo a respectiva Matriz de Políticas Públicas, para posterior submissão à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX).*

10.2. Após a deliberação do Grupo Gestor de Governo (GGG), os autos deverão retornar à GECAR para adoção das providências necessárias ao prosseguimento da operação, inclusive quanto à formalização e submissão do PLEITO DE FINANCIAMENTO EXTERNO (PFE) à COFIEX.

À consideração superior.

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
Marcelo Lobo Magalhães
Analista da Receita Estadual IV
Gerência de Captação de Recursos – GECAR

(documento assinado digitalmente)
Claudia Nunes
Gerente de Captação de Recursos – GECAR

Pág. 09 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código 68WY1U3D.

DESPACHO CONJUNTO DITE – DIAI

REFERÊNCIA: INFORMAÇÃO Nº 109/2026/SEF/GECAR e INFORMAÇÃO DITE/GEDIP Nº 364/2026: Processo SGP-e nº SEF 10186/2026 – Estruturação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, na modalidade *Policy-Based Loan* – PBL, destinada à reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado de Santa Catarina – Manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda.

1. De acordo;

2. Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Secretário da Fazenda, para análise e manifestação quanto ao prosseguimento da operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), na modalidade *Policy-Based Loan* (PBL), incluindo a reestruturação da operação BB 2 e o PLEITO DE FINANCIAMENTO EXTERNO (PFE) do Programa FISCAL + INVESTIMENTO SC, com a respectiva Matriz de Políticas Públicas;

3. Após a manifestação do Secretário da Fazenda, encaminhem-se os autos ao Grupo Gestor de Governo (GGG), para análise e deliberação quanto ao prosseguimento da operação e à aprovação do PFE, para posterior submissão à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX);

4. Após, retornem os autos à DIAI/GECAR para continuidade da instrução do pleito e adoção dos demais encaminhamentos pertinentes.

(documento assinado digitalmente)
Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual

(documento assinado digitalmente)
Débora Müller
Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos

Pág. 10 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código 68WY1U3D.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **68WY1U3D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO LOBO MAGALHÃES (CPF: 129.XXX.017-XX) em 16/09/2026 às 15:32:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/03/2026 - 14:24:33 e válido até 05/03/2126 - 14:24:33.
(Assinatura do sistema)

CLAUDIA NUNES (CPF: 888.XXX.909-XX) em 16/09/2026 às 15:38:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.
(Assinatura do sistema)

DEBORA MÜLLER (CPF: 037.XXX.839-XX) em 16/09/2026 às 15:48:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.
(Assinatura do sistema)

CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 16/09/2026 às 19:46:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAxODZfMTAxOTZfMjAyNl82OFdZMVUzRA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00010186/2026** e o código **68WY1U3D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 1929/2026 Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor
CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda
Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO:	OUTROS
PROCESSO:	SEF 10186/2026
OBJETO:	Submete à apreciação estruturação de Operação de Crédito Externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), na modalidade *Policy-Based Loan* (PBL), para reestruturação da operação de crédito BB 2, atualmente contratada com o Banco do Brasil S.A.
VALOR:	A Carta Consulta a ser submetida será de R$ 869.957.145,56, sem contrapartida financeira do Estado.

DELIBERAÇÃO: De acordo com a Manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda na Informação Nº 109/2026/SEF/GECAR, em atendimento ao art. 4º do Decreto nº 385/2019:

DEFERIDO [X] INDEFERIDO [ ]

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

DANIELI PINHEIRO
Secretária de Governo

MARCELO MENDES
Procurador-Geral do Estado

RICARDO EUCLIDES GRANDO
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, designado
Secretário Adjunto de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA
Secretário de Estado da Casa Civil, designado
Secretário Adjunto de Estado da Casa Civil

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código 0DM99QZ1.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **0DM99QZ1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 21/09/2026 às 18:04:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 21/09/2026 às 18:54:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

RICARDO EUCLIDES GRANDO (CPF: 493.XXX.229-XX) em 22/09/2026 às 13:15:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/11/2022 - 11:59:21 e válido até 16/11/2122 - 11:59:21.
(Assinatura do sistema)

HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 22/09/2026 às 14:02:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAxODZfMTAxOTZfMjAyNI8wRE05OVFaMQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00010186/2026** e o código **0DM99QZ1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INFORMAÇÃO Nº 116/2026/SEF/GECAR Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

REFERÊNCIA: Processo SGP-e nº SEF 10186/2026 – Estruturação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, na modalidade *Policy-Based Loan* – PBL, destinada à reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado de Santa Catarina – Tramitação do pleito no Portal de Financiamento Externo da Cofiex

1. Trata-se da estruturação de operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado de Santa Catarina com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), na modalidade *Policy-Based Loan* (PBL), destinada à reestruturação e recomposição do principal da operação de crédito denominada BB 2, atualmente contratada com o Banco do Brasil S.A., mediante sua substituição por financiamento em condições potencialmente mais vantajosas para o Estado.

2. Dando continuidade ao exposto na Informação nº 109/2026/SEF/GECAR, o pleito foi aprovado pelo Grupo Gestor de Governo (GGG) em 21/09/2026, por meio da Deliberação nº 1929/2026 (p. 289), autorizando a estruturação da operação e atualizando seu valor para R$ 869.957.145,56.

3. Na sequência, foram preenchidos os dados da operação no Portal de Financiamento Externo da COFIEX, de acordo com os termos aprovados pelo GGG, conforme minuta de **PLEITO DE FINANCIAMENTO EXTERNO (PFE)** do Programa de Fortalecimento Fiscal e Atração de Investimento do Estado de Santa Catarina (FISCAL + INVESTIMENTO SC) constante das pp. 342/393 dos autos. Considerando que o PFE deverá ser submetido à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) até 24 de setembro de 2026, de modo a viabilizar o início das etapas formais de análise e enquadramento do pleito no âmbito federal, o cadastro foi concluído e recebeu o número 6329018362/2026.

4. Para o prosseguimento da demanda, é necessário que o Secretário de Estado da Fazenda acesse o Portal de Financiamento Externo da COFIEX (disponível em https://pfe.sistema.gov.br/) utilizando sua conta gov.br. Em seguida, deverá selecionar a opção “Validação” no menu lateral e, ao final da página, clicar em “Enviar processo para análise”, para que o pleito seja submetido à apreciação da COFIEX.

5. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos ao SEF/GABS para envio do pleito à COFIEX.

À consideração superior.

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
Marcelo Lobo Magalhães
Analista da Receita Estadual IV
Gerência de Captação de Recursos – GECAR

(documento assinado digitalmente)
Claudia Nunes
Gerente de Captação de Recursos – GECAR

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código W75KT9Q5.

DESPACHO CONJUNTO DITE – DIAI

REFERÊNCIA: INFORMAÇÃO Nº 116/2026/SEF/GECAR e INFORMAÇÃO DITE/GEDIP Nº 364/2026: Processo SGP-e nº SEF 10186/2026 – Estruturação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, na modalidade *Policy-Based Loan* – PBL, destinada à reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado de Santa Catarina – Tramitação do pleito no Portal de Financiamento Externo da Cofiex.

1. De acordo;

2. Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda para análise e envio do **PLEITO DE FINANCIAMENTO EXTERNO (PFE)** do Programa FISCAL + INVESTIMENTO SC à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), caso concorde com o encaminhamento proposto;

3. Após, retornem os autos à DIAI/GECAR para acompanhamento da tramitação do pleito junto à COFIEX e adoção dos demais encaminhamentos pertinentes.

(documento assinado digitalmente)
Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual

(documento assinado digitalmente)
Débora Müller
Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código W75KT9Q5.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **W75KT9Q5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO LOBO MAGALHÃES (CPF: 129.XXX.017-XX) em 23/09/2026 às 14:42:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/03/2026 - 14:24:33 e válido até 05/03/2126 - 14:24:33.
(Assinatura do sistema)

CLAUDIA NUNES (CPF: 888.XXX.909-XX) em 23/09/2026 às 14:49:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.
(Assinatura do sistema)

CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 23/09/2026 às 15:52:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

DEBORA MÜLLER (CPF: 037.XXX.839-XX) em 28/09/2026 às 15:33:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAxODZfMTAxOTZfMjAyNl9XNzVLVDlRNQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00010186/2026** e o código **W75KT9Q5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Secretaria de Estado da
FAZENDA

MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>

Reestruturação Dívida BB2 - BID - Revisão dos cálculos considerando penalidade contratual por liquidação antecipada

3 mensagens

CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br> 29 de setembro de 2026 às 15:57
Para: ANDRE LUIZ VON KNOBLAUCH <aknoblauch@sef.sc.gov.br>, GLÁUCIA NUNES <glaununes@sef.sc.gov.br>, CLOVIS RENATO SQUIO <csquio@sef.sc.gov.br>, DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>, GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>, PAULO JULIANO ZANIN VALENTINI <pvalentini@sef.sc.gov.br>

Prezados,

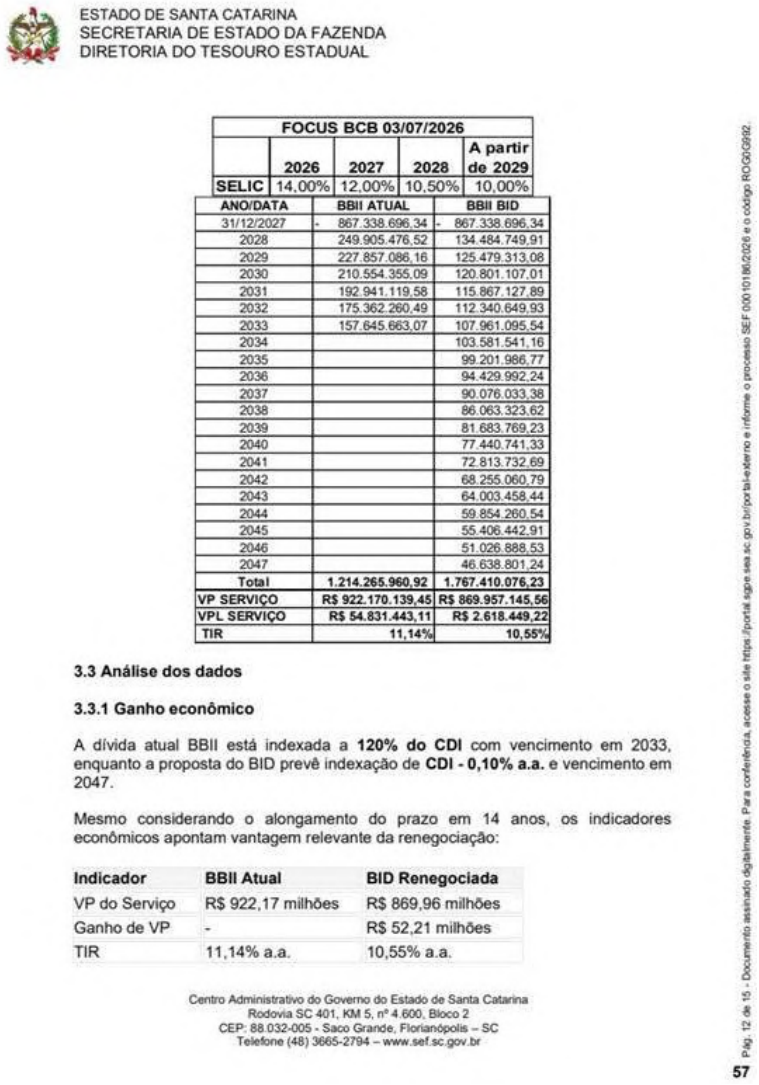
Ao revisarmos o Contrato de Financiamento nº 20/00002-2 (BBII), identificamos previsão expressa de cobrança de tarifa por liquidação ou amortização antecipada. Nos termos da Cláusula Décima Nona, Parágrafo Único, na hipótese de liquidação antecipada do financiamento é devida tarifa equivalente a **2% sobre o saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada**.

Considerando que as simulações apresentadas na INFORMAÇÃO DITE/GEDIP Nº 364/2026 apontaram ganho econômico estimado de **R$ 52,21 milhões em valor presente** para a reestruturação da operação BBII junto ao BID, tomando como base saldo projetado de **R$ 867.338.696,34 em 31/12/2027**, gostaríamos de solicitar a revisão dos cálculos e dos indicadores econômicos (VP, VPL e TIR), incorporando o impacto da referida penalidade contratual.

Na análise atualmente apresentada, consta ganho de valor presente de R$ 52,21 milhões decorrente da substituição da dívida indexada a 120% do CDI pela operação proposta junto ao BID, indexada a CDI (-) 0,10% a.a., com vencimento em 2047.

Entendemos que a inclusão do custo de liquidação antecipada poderá alterar, ainda que parcialmente, os resultados da economicidade atualmente demonstrados, motivo pelo qual julgamos importante que os estudos sejam atualizados antes do encaminhamento das próximas etapas da estruturação.

Como referência, a apresentação elaborada conjuntamente pela DITE/GEDIP e DIAI/ GECAR destaca economia em valor presente de aproximadamente **R$ 52,21 milhões** na reestruturação da BBII.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL

FOCUS BCB 03/07/2026				
	2026	2027	2028	A partir de 2029
SELIC	14,00%	12,00%	10,50%	10,00%

ANO/DATA	BBII ATUAL	BBII BID
31/12/2027	- 867.338.696,34	- 867.338.696,34
2028	249.905.476,52	134.484.749,91
2029	227.857.086,16	125.479.313,08
2030	210.554.355,09	120.801.107,01
2031	192.941.119,58	115.867.127,89
2032	175.362.260,49	112.340.649,93
2033	157.645.663,07	107.961.095,54
2034		103.581.541,16
2035		99.201.986,77
2036		94.429.992,24
2037		90.076.033,38
2038		86.063.323,62
2039		81.683.769,23
2040		77.440.741,33
2041		72.813.732,69
2042		68.255.060,79
2043		64.003.458,44
2044		59.854.260,54
2045		55.406.442,91
2046		51.026.888,53
2047		46.638.801,24
Total	1.214.265.960,92	1.767.410.076,23
VP SERVIÇO	R$ 922.170.139,45	R$ 869.957.145,56
VPL SERVIÇO	R$ 54.831.443,11	R$ 2.618.449,22
TIR	11,14%	10,55%

3.3 Análise dos dados

3.3.1 Ganho econômico

A dívida atual BBII está indexada a **120% do CDI** com vencimento em 2033, enquanto a proposta do BID prevê indexação de **CDI - 0,10% a.a.** e vencimento em 2047.

Mesmo considerando o alongamento do prazo em 14 anos, os indicadores econômicos apontam vantagem relevante da renegociação:

Indicador	BBII Atual	BID Renegociada
VP do Serviço	R$ 922,17 milhões	R$ 869,96 milhões
Ganho de VP	-	R$ 52,21 milhões
TIR	11,14% a.a.	10,55% a.a.

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC 401, KM 5, nº 4.600, Bloco 2
CEP: 88.032-005 - Saco Grande, Florianópolis – SC
Telefone (48) 3665-2794 – www.sef.sc.gov.br

Pág. 12 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código ROGIG892.

57

Solicitamos, assim, a gentileza de reprocessar as simulações considerando a incidência da tarifa contratual de liquidação antecipada e encaminhar os resultados atualizados para análise.

--
Atenciosamente,

Claudia Nunes
Gerente
Gerência de Captação de Recursos - GECAR
Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina - SEF

INFORMAÇÃO DITE-GEDIP Nº 364.2026 REESTRUTURAÇÃO.pdf
2613K

GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br> 29 de setembro de 2026 às 16:08
Para: CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>
Cc: ANDRE LUIZ VON KNOBLAUCH <aknoblauch@sef.sc.gov.br>, GLÁUCIA NUNES <glaununes@sef.sc.gov.br>, CLOVIS RENATO SQUIO <csquio@sef.sc.gov.br>, DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>, PAULO JULIANO ZANIN VALENTINI <pvalentini@sef.sc.gov.br>

Prezados,

Complementando o e-mail encaminhado há pouco sobre a revisão dos cálculos da reestruturação da

operação BBII, ainda não temos clareza sobre o tratamento da tarifa no contexto da reestruturação proposta, especialmente quanto à sua eventual incorporação ao valor da nova operação ou à necessidade de desembolso à parte pelo Estado.

Assim, solicitamos, se possível, a realização de **duas simulações**:

1. **Cenário 1:** considerando a incidência da tarifa de liquidação antecipada de 2% sobre o saldo devedor da BBII como custo adicional da operação;
2. **Cenário 2:** desconsiderando a tarifa, caso haja entendimento de que ela não seria aplicável à reestruturação ou teria tratamento diverso na operação.

Dessa forma, poderemos avaliar a sensibilidade dos resultados e compreender o impacto da referida cláusula sobre os indicadores apresentados na Nota Técnica e na apresentação conjunta DITE/GEDIP e DIAI/GECAR, que indicaram ganho econômico estimado de R$ 52,21 milhões em valor presente.

Desde já agradeço.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Gerência de Captação de Recursos - GECAR
Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina - SEF
Governo de Santa Catarina
Equipe:
Claudia Nunes - Gerente - 3665-2594
Gutemberg Salles Afonso - Auditor Estadual de Finanças Públicas
Juliana Suzuki Chiba - Analista da Receita Estadual IV
Rodrigo Pinheiro - Analista da Receita Estadual IV
Marcelo Magalhães - Analista da Receita Estadual IV
E-mail: gecar@sef.sc.gov.br
Site: www.sef.sc.gov.br
Fone: +55 48 3665-2809
Endereço: Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Bloco V - Saco Grande II - Florianópolis/SC - CEP 88.032-000

CLOVIS RENATO SQUIO <csquio@sef.sc.gov.br> 29 de setembro de 2026 às 17:03
Para: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>
Cc: CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, ANDRE LUIZ VON KNOBLAUCH <aknoblauch@sef.sc.gov.br>, GLÁUCIA NUNES <glaununes@sef.sc.gov.br>, DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, MARCELO LOBO MAGALHÃES <mmagalhaes@sef.sc.gov.br>, PAULO JULIANO ZANIN VALENTINI <pvalentini@sef.sc.gov.br>

Boa tarde

André e Glaucia, por favor atender ao pedido da GECAR/DIAI.

Att,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual
Auditor do Estado
Matrícula 382.024-6

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

INFORMAÇÃO DITE/GEDIP Nº 411/2026 Florianópolis, data da assinatura digital.

(Processo SEF 10186/2026)

REFERÊNCIA: Análise da conveniência econômico-financeira da operação de crédito junto ao BID destinada à reestruturação de dívidas, em atendimento ao item 18 da Informação nº 86/2026/SEF/GECAR (fls. 038-043).

1. RELATÓRIO

O presente Parecer Técnico Complementar tem por finalidade atualizar e complementar as conclusões da Informação DITE/GEDIP nº 364/2026, anteriormente juntada ao processo. A revisão decorre da identificação de cláusula contratual que prevê encargo pela liquidação antecipada da operação BBII e da posterior manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional sobre o tratamento desse encargo.

Nos termos do Contrato de Financiamento nº 20/00002-2 (BBII), a liquidação antecipada da operação está sujeita à cobrança de tarifa correspondente a 2% do saldo devedor apurado na data da quitação.

Diante dessa constatação, foram revistos os cálculos apresentados na manifestação técnica original, com a incorporação do impacto financeiro da tarifa contratual na análise da vantajosidade econômico-financeira da reestruturação pretendida.

Esta avaliação tem caráter complementar. Permanecem válidos os fundamentos, as premissas e as conclusões da manifestação anteriormente emitida, exceto naquilo que for expressamente alterado neste parecer.

2. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Conforme manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional, encaminhada em resposta ao chamado aberto pela GECAR, nas operações enquadradas como reestruturação e recomposição do principal de dívidas, os recursos da nova operação de crédito devem ser destinados exclusivamente à quitação ou à recomposição do principal da dívida existente.

Assim, multas, tarifas, prêmios e outros encargos decorrentes da liquidação antecipada da operação original não integram o principal da dívida e, portanto, não podem ser pagos com recursos da nova operação de crédito. Essas despesas deverão ser suportadas com recursos próprios do ente federativo.

Com base nesse entendimento, foram excluídos os cenários que previam o refinanciamento da tarifa juntamente com o saldo da dívida. Para esta análise, adotou-se exclusivamente o cenário em que o Estado realiza o pagamento do encargo em 31 de dezembro de 2027.

3. REVISÃO DOS CÁLCULOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

3.1 Premissas Utilizadas

Na revisão dos estudos, foram mantidas as premissas macroeconômicas utilizadas na avaliação original.

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código 4EI087TL.

Tabela 1 – Premissas da Simulação

Premissa	Valor
Saldo projetado da dívida em 31/12/2027	R$ 867.338.696,34
Multa por liquidação antecipada (2%)	R$ 17.346.773,93
SELIC 2027	12,0% a.a.
SELIC 2028	10,5% a.a.
SELIC a partir de 2029	10,0% a.a.
Taxa Mínima de Atratividade (TMA)	10,5% a.a.

3.2 Fluxo Projetado do Serviço da Dívida

Considerando o pagamento da tarifa pelo Estado em 31 de dezembro de 2027 e a contratação da operação junto ao BID, foram obtidos os fluxos projetados apresentados a seguir.

Tabela 2 – Comparação dos Desembolsos Anuais

Ano	BBII Atual	BID	Diferença
31/12/2027 – Multa	-	R$ 17.346.773,93	-R$ 17.346.773,93
2028	R$ 249.905.476,52	R$ 134.484.749,91	R$ 115.420.726,61
2029	R$ 227.857.086,16	R$ 125.479.313,08	R$ 102.377.773,08
2030	R$ 210.554.355,09	R$ 120.801.107,01	R$ 89.753.248,08
2031	R$ 192.941.119,58	R$ 115.867.127,89	R$ 77.073.991,69
2032	R$ 175.362.260,49	R$ 112.340.649,93	R$ 63.021.610,56
2033	R$ 157.645.663,07	R$ 107.961.095,54	R$ 49.684.567,53

Mesmo após o pagamento integral do encargo contratual, a operação mantém relevante alívio de fluxo de caixa no período de 2028 a 2033.

Tabela 3 – Fluxo Remanescente da Operação BID

Ano	Serviço da Dívida BID
2034	R$ 103.581.541,16
2035	R$ 99.201.986,77
2036	R$ 94.429.992,24
2037	R$ 90.076.033,38
2038	R$ 86.063.323,62
2039	R$ 81.683.769,23
2040	R$ 77.440.741,33
2041	R$ 72.813.732,69
2042	R$ 68.255.060,79
2043	R$ 64.003.458,44
2044	R$ 59.854.260,54
2045	R$ 55.406.442,91
2046	R$ 51.026.888,53
2047	R$ 46.638.801,24

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código 4EI087TL.

4. RESULTADOS ECONÔMICOS REVISADOS

4.1 Resultado da revisão das projeções da Operação

Os resultados atualizados da modelagem econômico-financeira estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 4 – Indicadores Econômicos Atualizados

Indicador	BBII Atual	BID + Multa
Valor Presente do Serviço da Dívida	R$ 922.170.139,45	R$ 887.303.919,49
Ganho Econômico em Valor Presente	-	R$ 34.866.219,96
Taxa Interna de Retorno (TIR)	13,15% a.a.	10,57% a.a.

A operação proposta permanece com Valor Presente inferior ao da dívida vigente e com Taxa Interna de Retorno também inferior, o que evidencia a redução do custo econômico da dívida mesmo após a inclusão integral do encargo contratual.

Durante a revisão, identificou-se inconsistência na Taxa Interna de Retorno da operação vigente apresentada originalmente, em razão da não inclusão da última parcela do fluxo financeiro. Corrigida a metodologia, a TIR da operação vigente foi recalculada em 13,15% ao ano.

4.2 Impacto da Multa sobre a Economicidade da Operação

Tabela 5 – Efeito Econômico da Multa de Liquidação Antecipada

Descrição	Valor
Ganho econômico originalmente estimado	R$ 52.212.993,89
Multa contratual estimada	R$ 17.346.773,93
Ganho econômico revisado	R$ 34.866.219,96
Redução do ganho econômico	R$ 17.346.773,93

A inclusão da tarifa reduz parcialmente o benefício econômico estimado. Ainda assim, após a consideração integral do encargo, permanece ganho econômico de aproximadamente R$ 34,87 milhões em Valor Presente.

5. REAVALIAÇÃO DA ECONOMICIDADE

A inclusão do encargo por liquidação antecipada não modifica a conclusão central da manifestação técnica originalmente emitida.

A dívida vigente remunera o credor à razão de 120% do CDI, enquanto a operação proposta prevê remuneração equivalente ao CDI menos 0,10% ao ano.

Essa diferença estrutural de custo continua gerando economia financeira para o Estado, mesmo após a absorção integral do encargo de liquidação antecipada.

Também permanecem válidas as conclusões relativas ao relevante benefício de fluxo de caixa decorrente da redução dos desembolsos anuais entre 2028 e 2033.

6. CONCLUSÃO

À vista dos fatos supervenientes e dos cálculos revisados, conclui-se que:

I - a operação BBII prevê encargo por liquidação antecipada correspondente a 2% do saldo devedor apurado na data da quitação;

II - considerando o saldo projetado para 31 de dezembro de 2027, o encargo foi estimado em R$ 17.346.773,93;

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código 4EI087TL.

III - conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, esse encargo não poderá ser pago com recursos da nova operação de crédito e deverá ser suportado com recursos próprios do Estado;
IV - a inclusão do encargo reduz o ganho econômico originalmente estimado de R$ 52,21 milhões para R$ 34,87 milhões, em Valor Presente;
V - mesmo após a incorporação integral desse custo, a operação proposta mantém Valor Presente e Taxa Interna de Retorno inferiores aos da dívida vigente;
VI - permanecem válidas as conclusões da manifestação anteriormente emitida quanto à economicidade da reestruturação e ao relevante benefício de fluxo de caixa proporcionado pela nova estrutura financeira.

Diante do exposto, conclui-se que o encargo contratual reduz, mas não elimina, a vantajosidade econômico-financeira da reestruturação da operação BBII mediante contratação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento. Sob a ótica estritamente financeira e consideradas as premissas adotadas, permanece favorável a substituição da operação vigente pela estrutura proposta.

Atenciosamente,

André Luiz Von Knoblauch
Gerente da Dívida Pública

Paulo Juliano Zanin Valentini
Auditor Estadual de Finanças Públicas

Glaucia Nunes
Analista Tributário

De Acordo.

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código 4EI087TL.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **4EI087TL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ LUIZ VON KNOBLAUCH (CPF: 784.XXX.599-XX) em 14/10/2026 às 13:52:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:49 e válido até 13/07/2118 - 13:17:49.
(Assinatura do sistema)

CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 14/10/2026 às 15:27:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAxODZfMTAxOTZfMjAyNl80RUkwODdUTA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00010186/2026** e o código **4EI087TL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PFE - Pleito de Financiamento Externo
Programa de Fortalecimento Fiscal e Atração de Investimento do Estado de Santa Catarina

Revisão consolidada
Processo SEI: 03101.002820/2026-33
Código do pleito: 6329018362/2026

Solicitação

SEAID/MPO

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO

Programa de Fortalecimento Fiscal e Atração de Investimento do Estado de Santa Catarina

PROPONENTE: Estado de Santa Catarina

CÓDIGO DO PLEITO: 6329018362/2026

?

Senhor Governador,

Em conformidade com os entendimentos mantidos durante a reunião técnica relativa ao pleito acima mencionado, solicita-se providenciar a **revisão eletrônica** correspondente, levando em consideração as orientações, as observações e as sugestões formuladas pelo Grupo Técnico da Cofiex (GTEC).

Destaca-se que, de acordo com o disposto no art. 9º da Resolução nº 1, de 22 de novembro de 2024, a análise técnica constitui um dos critérios fundamentais para a avaliação dos programas ou projetos vinculados aos pleitos de operações de crédito externo de interesse do setor público. Tal análise técnica fundamenta-se no cumprimento dos requisitos previstos no Anexo I da mencionada Resolução.

Ademais, ressalta-se que, conforme o disposto no §1º do art. 12 da Resolução nº 1, de 22 de novembro de 2024, somente poderão ser aprovados na análise técnica aqueles pleitos que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no referido Anexo I.

Neste contexto, informa-se que esta Solicitação de Revisão tem por objetivo identificar os itens que não foram atendidos ou foram atendidos de forma insuficiente, visando, desse modo, o aprimoramento necessário à conformidade exigida.

Cumpre ainda esclarecer que esta Solicitação de Revisão não exime o proponente da obrigatoriedade de cumprimento integral de todos os requisitos constantes na Resolução nº 1, de 22 de novembro de 2024.

Por fim, ressalta-se que, nos termos do §2º do art. 8º da Resolução nº 1, de 22 de novembro de 2024, somente serão objeto de pauta nas reuniões da Cofiex os pleitos cujas revisões sejam atendidas no prazo máximo de **cinco dias úteis** após o envio da presente solicitação.

Informações adicionais poderão ser consultadas diretamente na página oficial da Cofiex.

ITENS PARA REVISÃO

Data do envio: 13/10/2026 17:51:05

I - PROJETO

I.2. Justificativa

Requisitos pendentes:

I.2.1. Contexto: descrever o contexto em que se insere o projeto ou programa, incluindo uma caracterização dos contextos social, econômico e político-institucional da área de influência do programa ou projeto, com uma análise situacional sobre os temas que o programa ou projeto se propõem a abordar.

Justificativa:

As iniciativas estruturantes propostas na matriz de políticas apresentada no PBL demonstram coerência com os problemas apontados, e se mostram um complemento relevante para a reestruturação de dívidas constante no projeto. No entanto, a justificativa do pleito carece de maior detalhamento a respeito da situação atual do passivo oneroso que sobrecarrega o orçamento do Estado e em que medida a reestruturação de dívidas proposta no projeto irá impactar sua situação fiscal.

Dessa forma, solicita-se que seja acrescentado ao pleito informações a respeito do volume atual do passivo total de dívidas do Estado, e dos custos de seus encargos onerosos que impactam o orçamento estadual, de modo que seja possível analisar a relevância da reestruturação de dívidas propostas no pleito para as contas estaduais. Recomenda-se também que seja exposto de maneira mais clara, conforme apresentado durante a reunião técnica, quais as dívidas a serem substituídas pelo financiamento externo.

III. GESTÃO

III.3. Planejamento Estratégico

Requisitos pendentes:

III.3.2. Documento de planejamento: anexar páginas do documento de planejamento estratégico ou setorial referentes aos objetivos e metas nas quais o projeto ou programa se baseia.

Justificativa:

Solicita-se, em complementação às informações presentes no pleito, que o proponente encaminhe em anexo um extrato do PPA Estadual 2024-2027, com as páginas referentes aos objetivos e programas nos quais o pleito se baseia.

V. FINANCIAMENTO

V.2. Condições financeiras da operação: incluir um novo financiamento para cada fonte de crédito externo.

Requisitos pendentes:

V.2.18. Outras informações: inserir outras informações relevantes sobre o financiamento. Quando se tratar de pleito de interesse de consórcio público, informar o valor da quota referente a cada ente público participante da operação, bem como a da sua contrapartida. Quando se tratar de reestruturação de dívida: informar se se trata de dívidas integralmente já garantidas pela União ou de dívidas não integralmente garantidas pela União.

Justificativa:

Solicita-se que seja informado se as dívidas a serem reestruturadas são integralmente já garantidas pela União ou não integralmente garantidas pela União. Da mesma forma, solicita-se apontar em qual moeda estão denominadas as dívidas a serem refinanciadas (reais ou outra moeda).

VII. CONTATOS

Requisitos pendentes:

Inserir dados cadastrais dos técnicos e outros contatos. Verificar se o titular e o substituto correspondem ao disposto no art. 4º desta Resolução. Se houver divergências, solicitar a alteração do titular e do suplente, encaminhando os respectivos dados cadastrais conforme apresentados no formulário do Portal de Financiamento Externo, à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Deverão se cadastrados, no mínimo, dois técnicos para o pleito.

Justificativa:

Segundo o estabelecido no Art. 4º, inciso III da Resolução Cofiex nº 1 de 2024:

"Art. 4º Somente será admitido o encaminhamento de pleito à Cofiex quando efetuado por:
III - governadores ou prefeitos, nos casos de interesse da administração direta ou indireta dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, excetuadas as empresas estatais não dependentes;"

Dessa forma, tendo em vista que o pleito foi validado no Portal de Financiamento Externo pelo Secretário de Estado da Fazenda de SC, Cleverson Siewert, recomenda-se que o pleito seja reencaminhado com a validação do Governador do Estado, ou que seja anexado ao pleito documento formal de delegação de competência ao Secretário de Fazenda do Estado.

Agradece-se e permanece-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Secretaria-Executiva da COFIEX

PARECER Nº 166/2026/SCC/COJUR Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEF 10186/2026
Assunto: Operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), na modalidade Policy-Based Loan (PBL), destinada à reestruturação e recomposição do principal de dívida do Estado. Validação e encaminhamento do Pleito de Financiamento Externo (PFE) do Programa FISCAL + INVESTIMENTO SC à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) pelo Governador do Estado.
Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)
Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

DIREITO FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), NA MODALIDADE POLICY-BASED LOAN (PBL), DESTINADA À REESTRUTURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATADA COM O BANCO DO BRASIL S.A. (CONTRATO Nº 20/00002-2). PLEITO DE FINANCIAMENTO EXTERNO (PFE) À COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS (COFIEX). SOLICITAÇÃO DE REVISÃO QUE EXIGE A VALIDAÇÃO DO PLEITO PELO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 4º, III, DA RESOLUÇÃO COFIEX Nº 1/2024). ATRIBUIÇÃO PRIVATIVA E INDELEGÁVEL DO GOVERNADOR PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 71, XIII E PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO). INSTRUÇÃO CONFORME OS ARTS. 4º E 18 A 20 DO DECRETO ESTADUAL Nº 385/2019, COM ESTUDO DE VANTAJOSIDADE, CONCORDÂNCIA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E DELIBERAÇÃO FAVORÁVEL DO GRUPO GESTOR DE GOVERNO. ATO PREPARATÓRIO QUE NÃO DISPENSA A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, A VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA, O PARECER JURÍDICO DA PGE E A AUTORIZAÇÃO DO SENADO FEDERAL (ART. 32 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E ARTS. 21 E 28 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/2001), NEM PERMITE A CONTRATAÇÃO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO (ART. 15 DA RESOLUÇÃO Nº 43/2001). PROCESSO APTO À VALIDAÇÃO PELO GOVERNADOR, COM RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIA À ORIGEM QUANTO À NECESSIDADE DE REMETER OS PROCESSOS À SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COM ANTECEDÊNCIA RAZOÁVEL PARA ANÁLISE.

Senhor Secretário,

I. RELATÓRIO

Trata-se do Processo SEF 00010186/2026, por meio do qual a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) encaminha a esta Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), para posterior remessa ao Gabinete do Governador, o Pleito de Financiamento Externo (PFE) do Programa de Fortalecimento Fiscal e Atração de Investimento do Estado de Santa Catarina (FISCAL + INVESTIMENTO SC), a fim de que o Governador do Estado o valide e o

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC-401, nº 4.600 - Bairro Saco Grande II - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2076 - Fax (48) 3665-2083 - www.sc.gov.br

Pág. 01 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código 449ZQI8E.

encaminhe eletronicamente à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), "impreterivelmente até o dia 20 de outubro de 2026" (fl. 483).

O processo foi autuado em 12/06/2026 pela Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), com a proposta de criação de grupo de trabalho intersetorial destinado a viabilizar a adesão do Estado a operação de crédito na modalidade *Policy-Based Loan* (PBL) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) (fls. 1-3). O grupo foi instituído pela Portaria Conjunta SEF/SEPLAN/PGE nº 008/2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.776, de 17 de junho de 2026, com representantes da SEF, da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) (fls. 7-9).

Na Informação nº 86/2026/SEF/GECAR, a Gerência de Captação de Recursos (GECAR) registrou as consultas formuladas à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a instituições financeiras e as propostas recebidas, entre as quais a do BID, com taxa equivalente ao CDI menos 0,10% ao ano, mostrou-se a mais favorável (fls. 38-43). Em seguida, a Informação DITE/GEDIP nº 364/2026 avaliou a reestruturação das operações contratadas com o Banco do Brasil S.A. e concluiu que somente a denominada BB 2 (Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00002-2, de 27 de novembro de 2013, no valor original de R$ 2.000.000.000,00, remunerado a 120% do CDI) apresentava vantajosidade consistente, com ganho estimado de aproximadamente R$ 52,2 milhões em valor presente (fls. 46-60 e 280).

Na Informação nº 109/2026/SEF/GECAR, a GECAR enquadrou a operação nos arts. 4º e 18 a 20 do Decreto estadual nº 385, de 10 de dezembro de 2019, descreveu as etapas subsequentes, entre elas a aprovação de lei autorizativa, a análise do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) pela STN e a autorização do Senado Federal, e propôs a submissão do pleito ao Grupo Gestor de Governo (GGG) (fls. 278-286). O Secretário de Estado da Fazenda aprovou o prosseguimento da estruturação (fl. 288), e o GGG, por meio da Deliberação nº 1929/2026, deferiu a estruturação da operação no valor de R$ 869.957.145,56, sem contrapartida financeira do Estado (fl. 289).

Cadastrado no Portal de Financiamento Externo sob o nº 6329018362/2026, o pleito teve o envio à COFIEX aprovado pelo Secretário de Estado da Fazenda em 23/09/2026 e foi por ele validado no Portal (fls. 394-396 e 408).

Identificada no contrato da BB 2 a cobrança de tarifa de 2% sobre o saldo devedor em caso de liquidação antecipada, a DITE revisou os cálculos na Informação DITE/GEDIP nº 411/2026 e concluiu que o encargo, estimado em R$ 17.346.773,93 e a ser suportado com recursos próprios do Estado, conforme orientação da STN, reduz o ganho econômico para cerca de R$ 34,87 milhões em valor presente, sem eliminar a vantajosidade da substituição da dívida (fls. 397-404).

Em 13/10/2026, às 17h51, a Secretaria-Executiva da COFIEX emitiu Solicitação de Revisão Consolidada, com apontamentos sobre a justificativa do projeto, o documento de planejamento, as condições do financiamento e os contatos do pleito. Ressaltou que somente serão pautados os pleitos cujas revisões sejam atendidas no prazo máximo de cinco dias úteis e, com base no art. 4º, III, da Resolução COFIEX nº 1, de 22 de novembro de 2024, recomendou que o pleito fosse reencaminhado com a validação do Governador do Estado ou acompanhado de documento formal de delegação de competência ao Secretário de Estado da Fazenda (fls. 405-408).

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC-401, nº 4.600 - Bairro Saco Grande II - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2076 - Fax (48) 3665-2083 - www.sc.gov.br

Pág. 02 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código 449ZQI8E.

Na Informação nº 133/2026/SEF/GECAR, a GECAR informou que os ajustes solicitados foram promovidos, conforme a minuta atualizada do PFE (fls. 409-479), e propôs o encaminhamento dos autos ao Governador para validação e envio do pleito até 20/10/2026 (fls. 480-481). A Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI) manifestou concordância (fl. 482), e o Secretário de Estado da Fazenda, por despacho assinado em 19/10/2026, às 14h32, remeteu os autos a esta Pasta (fl. 483).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Considerações preliminares

Inicialmente, cumpre destacar que esta manifestação não abordará questões atinentes à conveniência e à oportunidade do ato, tampouco aspectos técnico-administrativos, nos termos da Orientação em Prática Consultiva (OPC) nº 1/2022 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE). A análise restringir-se-á estritamente aos aspectos jurídicos do objeto em estudo. Ademais, presumem-se verdadeiros os documentos apresentados, sendo seu teor de responsabilidade exclusiva dos subscritores (OPC GAB/PGE 2/2022).

Não integram, portanto, o objeto deste parecer a modelagem financeira da operação, os cálculos de vantajosidade, a escolha do agente financiador e o conteúdo da Matriz de Políticas Públicas, matérias de competência técnica da SEF, a quem cabem com exclusividade as negociações de operações de crédito (art. 6º do Decreto estadual nº 385/2019), e sujeitas à verificação posterior da STN. A questão submetida a esta Consultoria Jurídica consiste em saber se o processo reúne as condições jurídicas para que o Governador do Estado valide e encaminhe o PFE à COFIEX.

II.2. Natureza do ato e competência do Governador

O PFE inaugura a tramitação federal das operações de crédito externo do setor público. Conforme registrado pela própria SEF, a COFIEX examina e autoriza a preparação de projetos ou programas com apoio financeiro de fontes externas, e somente após a sua deliberação seguem a elaboração da legislação autorizativa, a preparação do programa com o BID, a negociação das minutas contratuais, o PVL perante a STN, as demais autorizações e, ao final, a assinatura do contrato (fls. 283-285). A validação do pleito, portanto, não contrata a operação nem obriga o Estado a contratá-la, mas constitui manifestação formal do interesse estadual que dá início à análise pelos órgãos federais.

A Constituição do Estado atribui privativamente ao Governador, no art. 71, XIII, a competência para "realizar operações de crédito mediante prévia e específica autorização da Assembleia Legislativa e, se for o caso, do Senado Federal". O parágrafo único do mesmo artigo admite a delegação apenas das atribuições dos incisos IV e XX, primeira parte, de modo que a matéria de operações de crédito não figura entre as delegáveis.

Em harmonia com esse comando, o Decreto estadual nº 385/2019 reserva ao Chefe do Poder Executivo a decisão sobre o atendimento do pleito, nos seguintes termos:

> "Art. 5º Após manifestação da SEF, o Chefe do Poder Executivo analisará o requerimento e decidirá se o pleito para contratação de operação de crédito deve ou não ser atendido."

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC-401, nº 4.600 - Bairro Saco Grande II - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2076 - Fax (48) 3665-2083 - www.sc.gov.br

Pág. 03 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código 449ZQI8E.

No capítulo próprio da reestruturação e recomposição do principal de dívidas, o mesmo Decreto exige a concordância do Governador para os encaminhamentos externos.

> "Art. 20. Com a devida concordância do titular da SEF e do Chefe do Poder Executivo, a SEF fará os devidos encaminhamentos perante a instituição financeira que se pretende contratar e a STN/ME."

No plano federal, o art. 4º, III, da Resolução COFIEX nº 1/2024 admite o encaminhamento de pleito à Comissão por "*governadores ou prefeitos, nos casos de interesse da administração direta ou indireta dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, excetuadas as empresas estatais não dependentes*", conforme transcrito pela Secretaria-Executiva da COFIEX na Solicitação de Revisão (fl. 408).

A validação pessoal do pleito pelo Governador, tal como proposta pela SEF, atende simultaneamente à exigência da COFIEX e à disciplina estadual, porquanto materializa a concordância do Chefe do Poder Executivo prevista nos arts. 5º e 20 do Decreto nº 385/2019.

Trata-se, ademais, da via juridicamente mais adequada, uma vez que a alternativa de delegação ao Secretário de Estado da Fazenda, mencionada pela COFIEX, poderia encontrar óbice na indelegabilidade das atribuições do art. 71 da Constituição do Estado não ressalvadas em seu parágrafo único.

Como a validação ocorre em sistema federal, recomenda-se que o comprovante de envio emitido pelo Portal de Financiamento Externo seja juntado aos autos, para registro, no processo administrativo estadual, da concordância do Governador exigida pelo art. 20 do Decreto nº 385/2019.

II.3. Instrução do processo

O art. 19 do Decreto nº 385/2019 determina que o processo de reestruturação e recomposição do principal de dívidas se inicie no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e), "*com estudo que demonstre ser mais vantajoso substituir a obrigação atual por outra*". Essa exigência foi atendida pelas Informações DITE/GEDIP nº 364/2026 e nº 411/2026, que concluíram pela vantajosidade da substituição da dívida BB 2, mesmo após a inclusão da tarifa de liquidação antecipada (fls. 46-60 e 401-404).

Constam, ainda, a informação técnica da SEF de que trata o art. 4º do Decreto (fls. 278-286), a concordância do Secretário de Estado da Fazenda exigida pelo art. 20 (fls. 288, 396 e 483) e a deliberação favorável do GGG (fl. 289).

Segundo a GECAR, as demais providências decorrentes da Solicitação de Revisão da COFIEX já foram adotadas (fl. 480), o que se presume verdadeiro. Observa-se, contudo, que o PFE revisado ainda afirma que "*já foram identificadas duas dívidas do Estado junto ao Banco do Brasil como candidatas à inclusão na operação*" (fl. 464), embora a operação tenha sido restringida à BB 2 (fls. 280, 412 e 462) e a COFIEX tenha pedido que se expusessem com clareza as dívidas a serem substituídas (fl. 407). Recomenda-se, por isso, que a SEF confira a coerência dessa informação no Portal antes da validação pelo Governador, se houver tempo hábil, ou na primeira oportunidade de ajuste do pleito.

Registre-se, por fim, que a tarifa de liquidação antecipada da BB 2, estimada em R$ 17.346.773,93, não poderá ser paga com recursos da nova operação e deverá ser

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC-401, nº 4.600 - Bairro Saco Grande II - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2076 - Fax (48) 3665-2083 - www.sc.gov.br

Pág. 04 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código 449ZQI8E.

suportada com recursos próprios do Estado (fl. 404), o que exige o correspondente planejamento orçamentário e financeiro pela SEF.

II.4. Etapas subsequentes e condicionantes da contratação

A validação do PFE não supre as exigências que antecedem a contratação.

A Lei Complementar federal nº 101/2000 (LRF), determina, no art. 32, § 1º, que o ente formalize o pleito "*fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos*", com demonstração, entre outras condições, da "*existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica*" (inciso I) e da "*autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo*" (inciso IV).

No mesmo sentido dispõem o art. 52, V, da Constituição da República, os arts. 21, I e II, e 28, I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e os arts. 7º e 8º do Decreto estadual nº 385/2019, este último ao prever que a SEF solicitará à PGE o parecer jurídico exigido para o PVL.

Caberá também à STN confirmar o enquadramento da operação como reestruturação e recomposição do principal de dívidas (fl. 283), hipótese em que não se aplicam os limites do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, por força do seu § 7º.

Por se tratar de ano eleitoral, verificou-se que a validação do pleito não se enquadra nas condutas vedadas do art. 73 da Lei federal nº 9.504/1997, uma vez que não envolve transferência de recursos, publicidade institucional, movimentação de pessoal ou distribuição de bens.

Deve-se observar, no entanto, a vedação temporal do art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, com a redação dada pela Resolução nº 32, de 2006, segundo o qual "*é vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município*". Esse período já está em curso, e a operação não se enquadra nas exceções do § 1º do mesmo artigo, de modo que a assinatura do contrato somente poderá ocorrer após o término do atual mandato, o que deve ser considerado no cronograma da operação. Porém, a vedação não alcança os atos preparatórios, como a validação ora pretendida.

Por fim, não se pode deixar de registrar que o processo chegou a esta Pasta sem prazo razoável para análise.

O processo foi encaminhado a esta SCC na data de hoje, 19/10/2026, às 14h32 (fls. 480-483), para que o Governador praticasse pessoalmente o ato no Portal até o dia seguinte. Restou a esta Pasta, assim, menos de um dia útil para examinar autos com mais de 480 folhas e submetê-los ao Governador.

A exiguidade do prazo não decorreu de fato imprevisível. A exigência de que o pleito seja encaminhado pelo Governador consta do art. 4º, III, da Resolução COFIEX nº 1/2024 (fl. 408), já vigente quando o Secretário de Estado da Fazenda aprovou o envio e validou o PFE, em setembro de 2026 (fls. 394-396 e 408), e o próprio prazo de cinco dias úteis era conhecido desde o recebimento da Solicitação de Revisão.

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC-401, nº 4.600 - Bairro Saco Grande II - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2076 - Fax (48) 3665-2083 - www.sc.gov.br

Pág. 05 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código 449ZQI8E.

Compete à SCC assistir o Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais (art. 20, I, "a", da Lei Complementar estadual nº 741/2019). Os Secretários de Estado não podem encaminhar à decisão do Governador assuntos que não tenham sido previamente analisados pelos setores governamentais em cujas áreas de competência a matéria tenha implicações ou repercussões (art. 106, § 3º, da mesma Lei Complementar). A remessa de processos às vésperas do termo final compromete essa análise.

Recomenda-se, por isso, que os processos que dependam de ato do Governador do Estado sejam remetidos à SCC com antecedência razoável, compatível com a complexidade da matéria e com os prazos externos já conhecidos, de modo a permitir a análise jurídica e administrativa adequada.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se que o processo está apto para que o Governador do Estado valide e encaminhe eletronicamente à COFIEX, no Portal de Financiamento Externo, o Pleito de Financiamento Externo do Programa FISCAL + INVESTIMENTO SC (pleito nº 6329018362/2026), no valor de R$ 869.957.145,56, porquanto (i) o ato se insere na atribuição privativa e indelegável do art. 71, XIII, da Constituição do Estado e atende ao art. 4º, III, da Resolução COFIEX nº 1/2024; (ii) a instrução observa os arts. 4º, 19 e 20 do Decreto estadual nº 385/2019, com estudo de vantajosidade, informação técnica da SEF, concordância do Secretário de Estado da Fazenda e deliberação favorável do GGG; e (iii) a validação constitui ato preparatório, que não autoriza, por si, a contratação da operação, que deverá ser submetida ao crivo da Procuradoria-Geral do Estado sob o aspecto formal.

Recomenda-se, ainda, a adoção das seguintes providências, a saber, a conferência pela SEF, se houver tempo hábil, da informação do PFE sobre as dívidas a serem reestruturadas (fl. 464); a juntada aos autos do comprovante de envio emitido pelo Portal, para registro da concordância do Governador (art. 20 do Decreto nº 385/2019); a obtenção, antes da contratação, da lei autorizativa específica, do parecer jurídico da PGE, da verificação de limites e condições pela STN e da autorização do Senado Federal; a observância da vedação de contratação nos 120 dias anteriores ao final do mandato (art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001); e o planejamento dos recursos próprios necessários ao pagamento da tarifa de liquidação antecipada da BB 2.

Pelo exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Governador do Estado, para a validação e o encaminhamento eletrônico do PFE à COFIEX até 20/10/2026, e, após, à Secretaria de Estado da Fazenda (DIAI/GECAR), para ciência deste parecer e adoção das providências subsequentes.

É o parecer.

JULIO FIGUEIRÓ MELO
Procurador do Estado
(documento assinado digitalmente)

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC-401, nº 4.600 - Bairro Saco Grande II - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2076 - Fax (48) 3665-2083 - www.sc.gov.br

Pág. 06 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código 449ZQI8E.

De acordo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Governador do Estado, para a validação e o encaminhamento eletrônico do Pleito de Financiamento Externo à COFIEX e, após, à SEF, para ciência da advertência constante do parecer e demais providências.

HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA
Secretário de Estado da Casa Civil, designado
(documento assinado digitalmente)

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC-401, nº 4.600 - Bairro Saco Grande II - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2076 - Fax (48) 3665-2083 - www.sc.gov.br

Pág. 07 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00010186/2026 e o código 449ZQI8E.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **449ZQI8E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIO FIGUEIRÓ MELO em 20/10/2026 às 12:00:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2025 - 18:43:28 e válido até 16/01/2125 - 18:43:28.
(Assinatura do sistema)

HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 20/10/2026 às 14:36:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAxODZfMTAxOTZfMjAyNl80NDlaUUk4RQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00010186/2026** e o código **449ZQI8E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PFE - Pleito de Financiamento Externo
Programa de Fortalecimento Fiscal e Atração de Investimento do Estado de Santa Catarina

Proponente: Estado de Santa Catarina
Processo SEI: 03101.002820/2026-33
Código do pleito: 6329018362/2026
Versão: 2

Fonte: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Valor do Financiamento: BRL 869.957.145,56 **Valor da Contrapartida:** BRL 0,00

Sumário

Página

1. PROJETO 01
1. 1. Identificação 01
1. 2. Justificativa 01
1. 2. 1. Contexto 01
1. 2. 2. Problemas 04
1. 2. 3. Soluções 07
1. 2. 4. Resultados 11
1. 3. Objetivo 13
1. 4. Indicadores 14
1. 4. 1. Informações do 1° indicador 14
1. 4. 2. Informações do 2° indicador 15
1. 4. 3. Informações do 3° indicador 16
1. 4. 4. Informações do 4° indicador 17
1. 4. 5. Informações do 5° indicador 18
1. 4. 6. Informações do 6° indicador 19
1. 4. 7. Informações do 7° indicador 20
1. 4. 8. Informações do 8° indicador 21
1. 4. 9. Informações do 9° indicador 22
1. 4. 10. Informações do 10° indicador 23
1. 4. 11. Informações do 11° indicador 24
1. 4. 12. Informações do 12° indicador 25
1. 4. 13. Informações do 13° indicador 26
1. 4. 14. Informações do 14° indicador 27
1. 5. Componentes 28
1. 5. 1. Informações do 1° componente 28
1. 5. 2. Informações do 2° componente 29
1. 5. 3. Informações do 3° componente 29
1. 5. 4. Informações do 4° componente 29
1. 6. Beneficiários 30
1. 7. Anexos 31
2. ÁREAS ESTRATÉGICAS 32
2. 1. Áreas estratégicas 32
2. 2. Anexos 35
3. GESTÃO 37
3. 1. Arranjo institucional 37
3. 1. 1. Descrição 37
3. 1. 2. Orgãos Executores 37
3. 1. 3. Estrutura Operacional 38
3. 1. 4. Matriz de Responsabilidade 38
3. 2. Operacionalização e Manutenção 39
3. 3. Planejamento Estratégico 39
3. 4. Anexos 41
4. RISCOS 42
4. 1. Informações do 1° risco 42
4. 2. Informações do 2° risco 42
4. 3. Informações do 3° risco 43
4. 4. Informações do 4° risco 43
4. 5. Informações do 5° risco 44
4. 6. Informações do 6° risco 44

4. 7. Informações do 7° risco 44
4. 8. Informações do 8° risco 45
4. 9. Informações do 9° risco 45
4. 10. Anexos 46
5. FINANCIAMENTO 47
5. 1. Condições Financeiras da Operação 47
5. 1. 1. Informações da 1ª fonte de financiamento 47
5. 2. Cronograma de Desembolso 49
5. 3. Contragarantias 50
5. 4. Anuência do Financiador 50
5. 5. Anexos 50
6. Ações Preparatórias 51
6. 1. Ações Preparatórias 51
6. 2. Anexos 52
7. CONTATOS 53
7. 1. Contatos 53
7. 2. Anexos 53
8. Baixar todos os anexos 54

1. PROJETO

1. 1. Identificação

Nome: Programa de Fortalecimento Fiscal e Atração de Investimento do Estado de Santa Catarina
Sigla: FISCAL + INVESTIMENTO SC
Tipo de Operação: Operação de crédito externo
Proponente: Estado de Santa Catarina

1. 2. Justificativa

1. 2. 1. Contexto:

Santa Catarina consolidou-se como uma das economias mais dinâmicas e competitivas do Brasil. Com Produto Interno Bruto de aproximadamente R$ 513,4 bilhões em 2023, o estado figura como a 6ª maior economia do país, respondendo por cerca de 4,7% do produto nacional, com crescimento real de aproximadamente 4% de 2022 para 2023, segundo os últimos dados consolidados disponibilizados pelo IBGE. O PIB per capita alcançou R$ 67.459,74, o 5º maior do Brasil e 25,2% superior à média nacional.[1] Nos últimos anos, o estado vem registrando trajetória de crescimento consistente, com taxas médias superiores à média nacional, impulsionadas pela diversificação da base industrial, pela expansão do setor de serviços e pela robustez do agronegócio.

A estrutura produtiva catarinense distingue-se pela elevada diversificação setorial e pela forte presença de médias e grandes empresas em segmentos industriais de alto valor agregado.[2] Os setores de maior relevância incluem têxtil e vestuário (especialmente no Vale do Itajaí), metalmecânico e autopeças (norte do estado), tecnologia da informação e comunicação, agroindústria e frigoríficos (Oeste e região serrana), plásticos e descartáveis, cerâmica e revestimentos. Essa heterogeneidade setorial confere ao estado maior resiliência a choques externos e maior capacidade de geração de empregos formais qualificados. No comércio exterior, Santa Catarina é exportador relevante, com pauta diversificada que inclui produtos manufaturados e semimanufaturados: em 2024, as exportações catarinenses alcançaram cerca de US$ 11,7 bilhões, com destaque para carnes de aves e suína, motores e geradores elétricos, soja, autopeças e produtos de madeira, tendo como principais mercados Estados Unidos, China, México, Argentina e Japão.[3]

A economia catarinense também se caracteriza pela forte presença de micro e pequenas empresas, que constituem a base do tecido empresarial do estado: são mais de 800 mil pequenos negócios formalizados (MEI, ME e EPP), responsáveis por cerca de 1,3 milhão de empregos formais. Em 2025, as micro e pequenas empresas responderam por aproximadamente seis em cada dez novas vagas com carteira assinada geradas em Santa Catarina, e o estado registrou a abertura de mais de 256 mil novos CNPJs — recorde da série histórica —, dos quais cerca de 95% de micro e pequeno porte.[4] O fortalecimento do ambiente de negócios e a ampliação do acesso a oportunidades econômicas para esse segmento constituem elementos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do estado.

A dimensão de gênero é igualmente relevante para o diagnóstico do ambiente de negócios catarinense. Mulheres lideram cerca de 490,9 mil negócios no estado — aproximadamente 35% do total de empreendimentos ativos —, com níveis de escolaridade e de formalização superiores aos observados entre os homens empreendedores. Entre 2020 e 2025, o número de microempreendedoras individuais cresceu 283%, evidenciando o dinamismo do empreendedorismo feminino. Persistem, contudo, barreiras estruturais relevantes, sobretudo no acesso a crédito: as mulheres respondem por parcela minoritária das solicitações de financiamento e apresentam taxa de aprovação inferior à dos homens (79,5% ante 86,8%), o que limita o potencial de crescimento, formalização e geração de empregos desses negócios.[5]

No campo da inovação, Santa Catarina ocupa posição de destaque nacional, com ecossistemas consolidados em Florianópolis, Blumenau, Joinville, Chapecó e no Vale do Itajaí. O setor catarinense de tecnologia encerrou 2024 com aproximadamente 100,4 mil trabalhadores, crescimento de 7,2% em relação ao ano anterior, com projeção de mais de 100 mil novas contratações entre 2025 e 2027.[6] Esse desempenho, contudo, convive com um arcabouço normativo estadual defasado: a lei estadual de inovação em vigor[7] é anterior às atualizações promovidas no marco legal federal pela Emenda Constitucional nº 85/2015, pela Lei nº 13.243/2016 e pelo Decreto nº 9.283/2018,[8] o que gera insegurança jurídica para as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) catarinenses e limita instrumentos como encomendas tecnológicas, bolsas de estímulo à inovação, compartilhamento de laboratórios e participação societária do Estado em empresas inovadoras.

Santa Catarina também se destaca pela qualidade de seu ambiente institucional e pela competitividade de sua economia. O estado ocupa a 1ª posição geral do Ranking de Competitividade dos Estados 2026, elaborado pelo Centro de Liderança Pública (CLP), com a 1ª colocação nacional nos pilares de capital humano, sustentabilidade social, potencial de mercado e segurança pública, a 2ª em inovação e em educação, e expressivo avanço em eficiência da máquina pública — da 10ª para a 3ª posição entre 2025 e 2026.[9] Esse conjunto de fatores reforça o potencial catarinense para atração de investimentos produtivos de maior valor agregado.

Em termos de indicadores sociais, Santa Catarina apresenta um dos três maiores Índices de Desenvolvimento Humano Municipal entre as unidades da federação (0,792)[10] e encerrou 2025 com a menor taxa de desocupação do país no quarto trimestre (2,2%, ante média nacional de 5,1%), além das menores taxas de informalidade (26,3%) e

de subutilização da força de trabalho do Brasil.[11] Com população de aproximadamente 8 milhões de habitantes, o estado registra rendimento médio do trabalho entre os mais elevados do país.

Esse desempenho agregado, todavia, convive com desigualdades territoriais relevantes. O estado é formado por 295 municípios, organizados em associações regionais de municípios que servem de base ao recorte das 21 regiões de planejamento adotado pelo governo estadual.[12] A distância entre as regiões mais dinâmicas — litoral norte, Vale do Itajaí e Grande Florianópolis — e regiões de menor densidade econômica, como parte do Oeste, do Planalto Serrano e do Extremo Sul, expressa-se em diferenças de renda, de produtividade e de capacidade institucional dos próprios municípios. É nesse contexto que o Estado vem estruturando o Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo Avança SC 2035, instrumento destinado a integrar diagnóstico, prognóstico, objetivos e programas estaduais e regionais em uma plataforma comum de dados, orientando as ações dos órgãos setoriais e dos municípios e ampliando as sinergias entre políticas públicas.[13]

A dimensão ambiental também é estruturante para a economia catarinense. O estado combina remanescentes significativos de Mata Atlântica, uma matriz agroindustrial intensiva em água e uma das maiores recorrências de desastres hidrológicos e geológicos do país, conforme registrado no Atlas Brasileiro de Desastres Naturais.[14] A proteção de nascentes e matas ciliares, a regulação climática e a manutenção da biodiversidade não são, nesse contexto, apenas objetivos ambientais: constituem condição de segurança hídrica e de continuidade da própria atividade produtiva.[15] Reconhecendo esse vínculo, o Estado instituiu em 2026 o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais — Mais Verde,[16] alinhado à Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, [17] deslocando o eixo da política ambiental de um modelo estritamente sancionador para um modelo de incentivo econômico à conservação.[18]

No plano fiscal, o Estado apresenta situação sólida. A relação entre Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida situa-se em torno de 19%, o menor nível da série histórica iniciada em 1999[19] e muito abaixo do limite de 200% fixado pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.[20] O Estado obteve classificação de risco brAAA na escala nacional pela S&P Global Ratings e encerrou 2025 com volume expressivo de investimentos executados.[21] Essa solidez, contudo, convive com instrumentos de planejamento fiscal ainda ancorados no horizonte anual do orçamento e com uma estrutura de passivos cuja parcela onerosa compromete receitas correntes que poderiam ser direcionadas a investimentos.

O Estado de Santa Catarina apresenta, atualmente, estoque da dívida de aproximadamente R$ 19,3 bilhões, sendo que a maior parte, cerca de 64%, é devido à União pela renegociação ocorrida através da Lei 9.496 de 1997. O restante está distribuído em operações de crédito com bancos nacionais e organismos multilaterais que perfazem um total de R$ 6,90 bilhões, dos quais R$ 1,24 bilhão correspondem ao saldo devedor da operação ora debatida (posição de 30 de abril de 2026). Em 2025, o serviço total da dívida alcançou o montante de R$ 2,17 bilhões, sendo R$ 791 milhões de pagamento à União e R$ 1,38 bilhão a bancos e organismos multilaterais, com a operação em questão absorvendo R$ 351 milhões desses totais. Esses números demonstram a relevância da operação dentro da estrutura de endividamento estadual, principalmente sob a ótica do fluxo anual de pagamentos e levando-se em consideração os contratos com bancos e organismos multilaterais.

A reestruturação ora proposta alcançará um contrato de empréstimo assinado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco do Brasil, garantido integralmente pela União, o qual foi assinado em 27 de novembro de 2013 e possui previsão de encerramento em 27 de novembro de 2033. Por meio de tal contrato o Banco do Brasil abriu ao Estado de Santa Catarina um crédito de R$ 2 bilhões, remunerado a uma taxa equivalente a 120% do CDI/OVER, a ser pago em prestações semestrais nos meses de maio e novembro. A nova operação deverá diminuir em aproximadamente 40% o fluxo de pagamentos atrelado a este crédito para os próximos 6 anos, auxiliando no equilíbrio fiscal do Estado em um momento de incerteza devido aos eventuais impactos da Reforma Tributária, enquanto também se projeta um ganho econômico de quase R$ 35 milhões em Valor Presente Líquido.

O ambiente competitivo em que os estados brasileiros disputam investimentos produtivos vem passando por transformação profunda. A Reforma Tributária sobre o consumo[22] altera de maneira estrutural os instrumentos tradicionalmente utilizados pelos estados para atração de investimentos, reduzindo progressivamente o espaço para incentivos tributários e deslocando a competição para fatores como qualidade institucional, ambiente regulatório, previsibilidade fiscal, capacidade de execução de investimentos, disponibilidade de instrumentos financeiros e segurança jurídica. A capacidade de atrair investimentos passa, assim, a depender cada vez mais da despesa e do patrimônio públicos — e não da renúncia de receita —, o que exige do Estado instrumentos financeiros e de governança que ainda não integram plenamente seu arcabouço institucional.

Por fim, o Estado vem promovendo, de forma incremental, um conjunto de reformas de gestão que compõem o pano de fundo institucional deste programa: a regulamentação da execução das emendas parlamentares impositivas,[23] a elaboração de uma política estadual de compras sustentáveis alinhada à Nova Lei de Licitações[24] e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável,[25] e os estudos para criação de um Fundo Soberano estadual, conduzidos por grupo de trabalho instituído por portaria conjunta das Secretarias da Fazenda e do Planejamento.[26] Trata-se, em conjunto, de uma agenda de modernização já em curso, cuja consolidação depende de coordenação, de sequenciamento adequado e de compromisso institucional verificável — precisamente o que a estrutura de um Programa Baseado em Políticas oferece.

[1]IBGE — Sistema de Contas Regionais 2023, divulgado em novembro de 2025. Dados compilados pela Secretaria de Estado do Planejamento de Santa Catarina (SEPLAN/SC). Disponível em: https://www.seplan.sc.gov.br/pib-de-santa-catarina-mantem-trajetoria-de-crescimento-e-amplia-participacao-na-economia-nacional/

[2]Idem, nota 1.

[3]MDIC — Comex Stat / Secretaria de Comércio Exterior. Estatísticas de comércio exterior por unidade da federação, 2024. Disponível em: http://comexstat.mdic.gov.br/

[4]Sebrae/SC — Observatório do Empreendedorismo, com base no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged/MTE), 2025. Disponível em: https://agenciasebrae.com.br/dados/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-sete-em-cada-10-empregos-formais-gerados-ate-novembro-de-2025/

[5]Sebrae/SC — Observatório do Empreendedorismo (490.925 negócios liderados por mulheres, ~35% do total; crescimento de 283% no número de MEIs femininas entre 2020 e 2025) e pesquisa Sebrae sobre acesso a crédito (taxa de aprovação de 79,5% para mulheres ante 86,8% para homens). Disponível em: https://www.sebrae-sc.com.br/blog/potencia-mulheres-empreendedoras-santa-catarina

[6]ACATE — Observatório ACATE / Tech Report, dados do setor de tecnologia catarinense (100,4 mil trabalhadores em 2024, crescimento de 7,2% sobre 2023, com projeção de mais de 100 mil contratações entre 2025 e 2027), reproduzidos pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI). Disponível em: https://www.scti.sc.gov.br/

[7]SANTA CATARINA. Lei estadual nº 14.328, de 15 de janeiro de 2008, que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina. Disponível em: https://www.alesc.sc.gov.br

[8]BRASIL. Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação); e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br

[9]Centro de Liderança Pública (CLP) — Ranking de Competitividade dos Estados, edição 2026. Disponível em: https://rankingdecompetitividade.org.br/estados/

[10]PNUD/Ipea/FJP — Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Disponível em: https://www.atlasbrasil.org.br/ranking

[11]IBGE — Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), 4º trimestre de 2025. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/45923-em-2025-vinte-unidades-da-federacao-registram-a-menor-taxa-de-desocupacao-da-serie

[12]Federação Catarinense de Municípios (FECAM) — Santa Catarina possui 295 municípios organizados em associações regionais de municípios, base territorial adotada pelo Estado para o recorte das 21 regiões de planejamento. Disponível em: https://www.fecam.org.br

[13]SEPLAN/SC — Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo Avança SC 2035, em elaboração, com abrangência sobre as 21 regiões do Estado e previsão de conclusão do marco legal em 2027. Ver, entre outros, o Edital de Chamada Pública FAPESC/SEPLAN nº 33/2026, voltado a estudos e instrumentos de governança para execução, monitoramento e avaliação do plano. Disponível em: https://fapesc.sc.gov.br/

[14]CEPED/UFSC — Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres da Universidade Federal de Santa Catarina. Atlas Brasileiro de Desastres Naturais. Santa Catarina figura entre as unidades da federação com maior recorrência de desastres hidrológicos e geológicos registrados no período coberto pelo Atlas.

[15]AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil — relatórios anuais. Disponível em: https://www.gov.br/ana

[16]SANTA CATARINA. Decreto estadual nº 1.517, de 8 de maio de 2026, que institui o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais — Mais Verde, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.749. Dados de execução (90 inscritos e 444,53 hectares cadastrados; 1.049 CAR retificados; 6 pagamentos realizados) conforme informações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde (SEMAE), posição de 29 de julho de 2026.

[17]BRASIL. Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br

[18]COSTANZA, R. et al. The value of the world's ecosystem services and natural capital. Nature, v. 387, p. 253-260, 1997, e avaliações subsequentes sobre valoração de serviços ecossistêmicos.

[19]Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF/SC) — Relatório de Gestão Fiscal. Disponível em: https://www.sef.sc.gov.br/transparencias/relatorio-de-gestao-fiscal

[20]BRASIL. Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Disponível em: https://legis.senado.leg.br

[21]SEF/SC — Balanço Geral do Estado 2025 e classificação de risco brAAA atribuída pela S&P Global Ratings na escala nacional brasileira. Disponível em: https://www.sef.sc.gov.br/noticias/balanco-geral-do-estado-destaca-equilibrio-economico-e-r-59-bilhoes-de-investimentos-em-2025

[22]BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituem o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Disponível em: https://www.planalto.gov.br

[23]BRASIL. Emendas Constitucionais nº 100, de 26 de junho de 2019, e nº 105, de 12 de dezembro de 2019, que instituíram a execução obrigatória de emendas parlamentares; e SANTA CATARINA. Lei estadual nº 898, de 25 de maio de 2026, que regulamenta a execução das emendas parlamentares impositivas no Estado.

[24]BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), art. 11, inciso IV, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo do processo licitatório. Disponível em: https://www.planalto.gov.br

[25]ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com destaque para o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12 (consumo e produção responsáveis), que trata expressamente das práticas de compras públicas sustentáveis.

[26]SANTA CATARINA. Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 41, de 2025, que instituiu o Grupo de Trabalho encarregado dos estudos para criação do Fundo Soberano do Estado de Santa Catarina.

1. 2. 2. **Problema:**

Apesar de Santa Catarina apresentar uma das economias mais dinâmicas, diversificadas e competitivas do país, o Estado ainda não dispõe de instrumentos institucionais suficientemente modernos para converter plenamente essas vantagens comparativas em fluxos crescentes de investimento produtivo, nem de uma estrutura de planejamento fiscal e de gestão do gasto com a maturidade necessária para sustentar essa agenda no médio e longo prazo. A situação que este programa busca transformar está ancorada em quatro problemas centrais e interdependentes.

1.2.2.1. Perda de instrumentos de atração de investimentos e defasagem do marco de inovação

O primeiro problema decorre diretamente da transição tributária nacional. Historicamente, a atração de investimentos pelos estados brasileiros apoiou-se de modo predominante na concessão de incentivos e benefícios fiscais de ICMS. Com a substituição do ICMS pelo Imposto sobre Bens e Serviços, a partir do modelo de tributação no destino e com a extinção progressiva dos regimes de incentivo,[1] esse instrumento perde eficácia de forma estrutural e irreversível. Estados que não substituírem o instrumento tributário por instrumentos financeiros e institucionais equivalentes tenderão a perder competitividade relativa na disputa por investimentos produtivos — e a perda será tanto maior quanto mais dependente da renúncia fiscal for o modelo atual de atração.

Santa Catarina não conta hoje com um fundo estadual capaz de atuar como investidor âncora, de mobilizar capital privado e institucional para projetos estratégicos de infraestrutura econômica, inovação e modernização produtiva, e de operar com governança profissionalizada e política de investimentos formalizada. A ausência desse instrumento significa que, extinto o mecanismo tributário, o Estado ficará sem instrumento adequado de política de atração de investimentos via despesa pública. Trata-se, portanto, de um problema com prazo definido: a janela para estruturar o instrumento substituto coincide com o período de transição do novo sistema tributário.

A esse problema soma-se a defasagem do marco legal estadual de ciência, tecnologia e inovação. A lei estadual em vigor[2] é anterior às alterações promovidas no marco federal pela Emenda Constitucional nº 85/2015, pela Lei nº 13.243/2016 e pelo Decreto nº 9.283/2018.[3] Essa defasagem produz consequências concretas: insegurança jurídica para as ICTs catarinenses na celebração de parcerias com o setor privado; limitação no uso de instrumentos

como encomenda tecnológica, subvenção econômica, compartilhamento de infraestrutura de pesquisa e participação minoritária do Estado no capital de empresas inovadoras; e menor capacidade de alavancar recursos federais e privados de fomento. Em um estado cujo setor de tecnologia emprega mais de cem mil trabalhadores e projeta duplicar suas contratações até 2027,[4] a defasagem normativa converte-se em restrição efetiva ao crescimento.

1.2.2.2. Horizonte anual do planejamento fiscal e ausência de estratégia formal de gestão da dívida

O problema fiscal central de Santa Catarina não é o nível de endividamento. Como demonstrado no contexto, a relação DCL/RCL situa-se próxima de 19%[5] e o Estado ostenta classificação brAAA.[6] O problema é a arquitetura institucional que sustenta essa posição: ela se apoia mais em desempenho corrente do que em regras e instrumentos permanentes, o que a torna vulnerável a choques de receita, a ciclos políticos e à pressão crescente de despesas obrigatórias.

Em primeiro lugar, o planejamento orçamentário estadual permanece estruturado em torno do horizonte anual da Lei Orçamentária Anual, sem um marco orçamentário de médio prazo que articule projeções macrofiscais plurianuais, tetos indicativos por órgão e programação financeira sob restrição intertemporal. A literatura internacional sobre marcos de despesa de médio prazo indica que a ausência desse instrumento reduz a previsibilidade da alocação setorial, dificulta a proteção de despesas de investimento em cenários de aperto fiscal e favorece decisões incrementais e inerciais.[7] Sem esse instrumento, o Estado projeta receita e despesa de um exercício para o outro, mas não consolida um compromisso plurianual verificável quanto à trajetória do gasto.

Em segundo lugar, o Estado não dispõe de uma Estratégia de Gestão da Dívida Pública formalizada, com estrutura institucional definida, objetivos explícitos de custo e risco, normatização do gerenciamento de riscos e sistema integrado de projeções. As diretrizes internacionais consagradas para a gestão de passivos soberanos e subnacionais recomendam justamente a formalização de uma estratégia de médio prazo que explicite a composição desejada do endividamento por indexador, moeda e prazo, e que subordine as decisões de captação a esse referencial.[8] No plano nacional, essa prática está consolidada nos instrumentos publicados anualmente pelo Tesouro Nacional.[9] A ausência do instrumento no âmbito estadual significa que decisões de captação, refinanciamento e alongamento tendem a ser tomadas caso a caso, sem parâmetros formais de custo e risco e sem um sistema de projeções que permita simular cenários adversos.

Em terceiro lugar, o Estado não possui mecanismo institucionalizado de poupança pública anticíclica. Eventuais superávits financeiros não encontram um instrumento formal de acumulação, regras de aporte e critérios de acionamento, o que reduz a capacidade de resposta a recessões, a quedas abruptas de arrecadação e a desastres ambientais — risco relevante em um estado com a exposição a eventos climáticos extremos já descrita.[10] A própria agência de classificação de risco que atribuiu nota máxima ao Estado apontou, em seu relatório mais recente, que a constituição de reservas estruturais contra ciclos econômicos adversos poderia fortalecer a flexibilidade financeira e o perfil de crédito autônomo de Santa Catarina.[11]

Por fim, a parcela onerosa do estoque de dívida compromete receitas correntes que poderiam ser direcionadas a investimentos. Ainda que não represente risco de solvência, esse comprometimento reduz o espaço fiscal disponível justamente no momento em que a transição tributária, a agenda de infraestrutura e a necessidade de novos instrumentos de atração de investimentos exigem maior capacidade de gasto de capital.

1.2.2.3. Baixa eficiência no ciclo do investimento e do gasto público

O terceiro problema refere-se à qualidade da conversão de recursos públicos em resultados. As evidências internacionais são consistentes quanto à magnitude das perdas associadas a deficiências no ciclo de gestão do investimento público: estimativas do Fundo Monetário Internacional indicam que os países perdem, em média, cerca de 30% do valor potencial de seus investimentos em razão de falhas de planejamento, seleção, avaliação e execução de projetos.[12] Para a América Latina e o Caribe, estudo do Banco Interamericano de Desenvolvimento estima ineficiências técnicas do gasto público da ordem de 4,4% do PIB regional.[13]

Santa Catarina não está imune a esse padrão. A ausência de um horizonte plurianual de programação e de uma base territorial comum de prioridades faz com que a formação da carteira de investimentos do Estado seja fortemente influenciada por decisões incrementais e por demandas setoriais desconectadas entre si, o que favorece a fragmentação e a sobreposição de projetos entre órgãos, dificulta o sequenciamento das intervenções e reduz a capacidade de proteger o investimento em cenários de aperto fiscal. O efeito prático é que ganhos de espaço fiscal tendem a se dissipar em despesa de menor retorno, em vez de se converterem em investimento de maior impacto social e econômico.

A esse problema somam-se duas outras fontes de ineficiência. A primeira diz respeito à previsibilidade da execução das emendas parlamentares impositivas: sem um fluxo formalizado de tramitação, análise, empenho e pagamento, a execução dessas despesas — de cumprimento obrigatório desde as Emendas Constitucionais nº 100 e nº 105 de 2019[14] — introduz incerteza no planejamento financeiro e orçamentário do Estado e reduz a transparência sobre o processo de formação do gasto. A segunda refere-se ao poder de compra estatal: as compras públicas representam parcela expressiva da despesa e, em economias comparáveis, cerca de 12% a 13% do PIB,[15] mas o Estado ainda não dispõe de política formal que integre critérios ambientais, sociais e econômicos às decisões de aquisição e

contratação, embora a Nova Lei de Licitações estabeleça o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo do processo licitatório[16] e autorize expressamente requisitos de sustentabilidade nas especificações técnicas.[17] O resultado é a subutilização de um dos instrumentos de política pública de maior alcance de que dispõe o Estado.

1.2.2.4. Fragmentação do planejamento territorial e passivo ambiental como restrição ao desenvolvimento

O quarto problema é de natureza territorial e ambiental. O planejamento estadual carece de um instrumento de longo prazo que articule, em base comum de dados, o diagnóstico socioeconômico, as projeções, os objetivos e os programas do Estado e de suas regiões. Na ausência desse instrumento, órgãos setoriais e municípios planejam a partir de bases informacionais distintas e horizontes desalinhados, o que reduz sinergias, duplica esforços e dificulta que as prioridades regionais sejam efetivamente incorporadas aos instrumentos estaduais de planejamento e orçamento. Em um estado com 295 municípios e desigualdades regionais relevantes,[18] essa fragmentação tende a reproduzir, ao longo do tempo, as assimetrias territoriais existentes.

No plano ambiental, o modelo tradicional de política — centrado na fiscalização e na sanção — mostra-se insuficiente para assegurar a provisão contínua dos serviços ecossistêmicos dos quais depende a própria matriz produtiva catarinense: regulação climática, disponibilidade e qualidade da água, controle de erosão e conservação da biodiversidade.[19][20] A degradação de nascentes e matas ciliares, associada à alta recorrência de eventos climáticos extremos no estado,[21] converte-se em risco fiscal e produtivo concreto, seja pelos custos de resposta a desastres, seja pelas perdas do agronegócio e da indústria intensiva em água. A instituição do Programa Mais Verde [22] representa resposta estruturada a esse problema, mas seu alcance ainda é incipiente diante da escala do desafio, e sua consolidação depende de previsibilidade orçamentária, de escala de adesão e de integração aos demais instrumentos de planejamento do Estado.

A combinação desses quatro problemas — e não qualquer um deles isoladamente — é o que limita a capacidade de Santa Catarina de sustentar, no médio e longo prazo, o desempenho econômico e social que hoje ostenta. Trata-se de problemas de natureza institucional, cuja solução não depende primordialmente de volume de recursos, mas de reformas normativas, metodológicas e de governança que exigem sequenciamento, coordenação intersetorial e compromisso verificável — características que justificam a escolha do instrumento de Programa Baseado em Políticas.[23]

[1]BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituem o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Disponível em: https://www.planalto.gov.br

[2]SANTA CATARINA. Lei estadual nº 14.328, de 15 de janeiro de 2008, que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina. Disponível em: https://www.alesc.sc.gov.br

[3]BRASIL. Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação); e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br

[4]ACATE — Observatório ACATE / Tech Report, dados do setor de tecnologia catarinense (100,4 mil trabalhadores em 2024, crescimento de 7,2% sobre 2023, com projeção de mais de 100 mil contratações entre 2025 e 2027), reproduzidos pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI). Disponível em: https://www.scti.sc.gov.br/

[5]Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF/SC) — Relatório de Gestão Fiscal. Disponível em: https://www.sef.sc.gov.br/transparencias/relatorio-de-gestao-fiscal

[6]SEF/SC — Balanço Geral do Estado 2025 e classificação de risco brAAA atribuída pela S&P Global Ratings na escala nacional brasileira. Disponível em: https://www.sef.sc.gov.br/noticias/balanco-geral-do-estado-destaca-equilibrio-economico-e-r-59-bilhoes-de-investimentos-em-2025

[7]WORLD BANK. Beyond the Annual Budget: Global Experience with Medium-Term Expenditure Frameworks. Washington, D.C.: World Bank, 2013.

[8]FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL; BANCO MUNDIAL. Revised Guidelines for Public Debt Management. Washington, D.C., 2014, e Medium-Term Debt Management Strategy (MTDS) — Analytical Tool.

[9]Secretaria do Tesouro Nacional (STN) — Plano Anual de Financiamento (PAF) e Relatório Anual da Dívida Pública Federal, que consolidam a prática nacional de formalização de estratégias de gestão da dívida. Disponível em: https://www.gov.br/tesouronacional

[10]CEPED/UFSC — Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres da Universidade Federal de Santa Catarina. Atlas Brasileiro de Desastres Naturais. Santa Catarina figura entre as unidades da federação com maior recorrência de desastres hidrológicos e geológicos registrados no período coberto pelo Atlas.

[11]Idem, nota 6.

[12]FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. Making Public Investment More Efficient. IMF Policy Paper, Washington, D.C., 2015, e Public Investment Management Assessment (PIMA) Framework. O estudo estima que, em média, os países perdem cerca de 30% do valor potencial de seus investimentos públicos em razão de ineficiências no ciclo de planejamento, seleção e execução de projetos.

[13]IZQUIERDO, A.; PESSINO, C.; VULETIN, G. (eds.). Better Spending for Better Lives: How Latin America and the Caribbean Can Do More with Less. Washington, D.C.: Banco Interamericano de Desenvolvimento, Série Desenvolvimento nas Américas (DIA), 2018. O estudo estima ineficiências técnicas do gasto público da ordem de 4,4% do PIB na média regional.

[14]BRASIL. Emendas Constitucionais nº 100, de 26 de junho de 2019, e nº 105, de 12 de dezembro de 2019, que instituíram a execução obrigatória de emendas parlamentares; e SANTA CATARINA. Lei estadual nº 898, de 25 de maio de 2026, que regulamenta a execução das emendas parlamentares impositivas no Estado.

[15]OCDE. Government at a Glance 2023 e Going Green: Best Practices for Sustainable Procurement. Paris: OECD Publishing. As compras públicas representam, em média, cerca de 12% a 13% do PIB nos países da OCDE, o que confere ao poder de compra estatal papel estratégico na indução de práticas sustentáveis.

[16]BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), art. 11, inciso IV, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo do processo licitatório. Disponível em: https://www.planalto.gov.br.

[17]BRASIL. Lei nº 14.133/2021, arts. 25, § 1º, e 45, que autorizam a previsão de requisitos de sustentabilidade ambiental e de eficiência energética nas especificações técnicas e nos projetos de obras e serviços.

[18]Federação Catarinense de Municípios (FECAM) — Santa Catarina possui 295 municípios organizados em associações regionais de municípios, base territorial adotada pelo Estado para o recorte das 21 regiões de planejamento. Disponível em: https://www.fecam.org.br.

[19]AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil — relatórios anuais. Disponível em: https://www.gov.br/ana.

[20]COSTANZA, R. et al. The value of the world's ecosystem services and natural capital. Nature, v. 387, p. 253-260, 1997, e avaliações subsequentes sobre valoração de serviços ecossistêmicos.

[21]Idem, nota 10.

[22]SANTA CATARINA. Decreto estadual nº 1.517, de 8 de maio de 2026, que institui o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais — Mais Verde, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.749. Dados de execução (90 inscritos e 444,53 hectares cadastrados; 1.049 CAR retificados; 6 pagamentos realizados) conforme informações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde (SEMAE), posição de 29 de julho de 2026.

[23]Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Policy-Based Loans (PBL) — instrumento de empréstimo com desembolso condicionado ao cumprimento de matriz de políticas. Disponível em: https://www.iadb.org/en/how-we-can-work-together/public-sector/policy-based-loan

1. 2. 3. **Solução:**

O FISCAL+INVESTIMENTO SC propõe uma estratégia integrada para ampliar a competitividade econômica, qualificar o gasto público e fortalecer a sustentabilidade fiscal do Estado de Santa Catarina, por meio da implementação de um conjunto articulado de reformas institucionais previamente identificadas e priorizadas pelo próprio Estado. Essas reformas serão implementadas mediante um Programa Baseado em Políticas (PBL),[1] instrumento do Banco Interamericano de Desenvolvimento que vincula o desembolso dos recursos financeiros da

operação ao cumprimento de uma Matriz de Políticas previamente acordada entre o Estado e o Banco.

A lógica financeira da operação é direta. A totalidade dos recursos (R$ 869.957.145,56) será destinada à reestruturação de passivos onerosos da dívida pública estadual, substituindo-os por financiamento multilateral de menor custo e prazo mais longo, em desembolso único no primeiro ano da operação. A liberação desse desembolso, entretanto, está condicionada à comprovação, pelo Estado, do cumprimento dos marcos de política pactuados. O empréstimo, portanto, não financia atividades: ele remunera reformas. O ganho fiscal permanente decorrente da substituição de passivos é o incentivo que sustenta a implementação de uma agenda de modernização institucional cujos benefícios se estendem muito além do horizonte do programa.

A seleção das políticas que compõem a Matriz não foi construída de fora para dentro. Ela decorre de exercício conduzido pelo próprio Estado, que mapeou o conjunto de políticas públicas prioritárias em curso ou em preparação nas diversas secretarias, avaliou sua elegibilidade, seu grau de maturidade e sua relevância estratégica, e classificou-as por prioridade. As políticas que compõem este programa correspondem ao primeiro grupo de prioridade dessa classificação. Essa origem é relevante por três razões: assegura apropriação institucional das reformas pelos órgãos que as executarão; reduz o risco de descontinuidade, uma vez que se trata de agenda já incorporada ao planejamento estadual; e permite que o programa opere como acelerador e mecanismo de coordenação de iniciativas existentes, e não como imposição de agenda externa.

As reformas organizam-se em quatro blocos complementares, correspondentes aos quatro componentes do programa.

1.2.3.1. Fortalecimento do ambiente de investimentos, da inovação e da economia verde

Este bloco responde ao primeiro problema diagnosticado — a perda de instrumentos de atração de investimentos com a transição tributária e a defasagem do marco de inovação — e compreende três políticas.

A **instituição do Fundo Soberano do Estado de Santa Catarina**, em sua função de atração de investimentos, dota o Estado do instrumento financeiro que visa compensar a renúncia fiscal como mecanismo de política de desenvolvimento. Com a extinção progressiva dos incentivos de ICMS,[2] a atração de investimentos passa a depender da despesa e do patrimônio públicos, e não da receita renunciada. O Fundo permitirá ao Estado atuar como investidor âncora e como mobilizador de capital privado e institucional em projetos de infraestrutura econômica, inovação e modernização produtiva, operando por meio de instrumentos financeiros — participação, garantias, equalização e coinvestimento — sob governança profissionalizada, política de investimentos formalizada e regras de transparência e prestação de contas. A estruturação do fundo já conta com base institucional: os estudos vêm sendo conduzidos por grupo de trabalho instituído por portaria conjunta das Secretarias da Fazenda e do Planejamento,[3] com apoio técnico do BID.

A **aprovação do novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Catarina** atualiza o arcabouço estadual, hoje anterior às reformas federais de 2015, 2016 e 2018,[4] ampliando a segurança jurídica das ICTs catarinenses, simplificando procedimentos de parceria com o setor privado e habilitando instrumentos modernos de fomento — encomenda tecnológica, subvenção econômica, compartilhamento de infraestrutura de pesquisa, bolsas de estímulo à inovação e participação societária minoritária do Estado em empresas inovadoras. A reforma é condição para que o ecossistema de inovação catarinense, já entre os mais robustos do país,[5] converta sua escala em maior densidade tecnológica e em maior capacidade de alavancar recursos federais e privados.

A **consolidação do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais — Mais Verde**[6] completa o bloco, reconhecendo que a sustentabilidade ambiental é, em Santa Catarina, um fator de competitividade econômica. O programa remunera proprietários rurais e executores de projetos pela provisão de serviços ecossistêmicos — proteção de nascentes e matas ciliares, sequestro de carbono, conservação da biodiversidade —, deslocando o eixo da política ambiental do modelo sancionador para o de incentivo econômico direto.[7] Seus efeitos são simultaneamente ambientais, fiscais e produtivos: segurança hídrica para a matriz agroindustrial, redução da exposição do Estado aos custos fiscais de desastres climáticos[8] e posicionamento de Santa Catarina no mercado emergente de ativos ambientais e de investimentos com critérios socioambientais.

1.2.3.2. Consolidação do arcabouço de sustentabilidade e planejamento fiscal de médio prazo

Este bloco responde ao segundo problema — o horizonte anual do planejamento fiscal e a ausência de estratégia formal de gestão da dívida — e compreende três políticas.

O **Marco Orçamentário de Médio Prazo** promove a integração entre o planejamento e as programações fiscal, orçamentária e financeira, estabelecendo projeções macrofiscais plurianuais, tetos indicativos de despesa e um processo orçamentário ancorado em restrição intertemporal explícita. A evidência internacional acumulada sobre marcos de despesa de médio prazo indica ganhos consistentes em disciplina agregada, previsibilidade da alocação setorial e proteção do investimento público em cenários de aperto fiscal.[9] Para Santa Catarina, o instrumento converte um bom desempenho fiscal corrente em compromisso institucional verificável, reduzindo a dependência de decisões discricionárias sucessivas.

A **Estratégia de Gestão da Dívida Pública, apoiada por sistema integrado de projeções**, formaliza objetivos de custo e risco, define estrutura institucional de governança da dívida e normatiza o gerenciamento de riscos, em linha com as diretrizes internacionais consagradas[10] e com a prática já consolidada no âmbito federal.[11] O sistema integrado de projeções, em desenvolvimento no âmbito do PROFISCO II,[12] dará suporte analítico à estratégia, permitindo simulações de cenários, testes de estresse e avaliação ex ante de operações de crédito. A própria operação de reestruturação prevista no Componente 4 passa, assim, a ser tomada não como decisão isolada, mas como aplicação de uma estratégia formalizada.

A **função de resiliência fiscal do Fundo Soberano** institucionaliza a poupança pública anticíclica. O mesmo fundo estruturado no bloco anterior cumprirá segunda finalidade, com segregação contábil e regras próprias de aporte, uso e resgate: constituir reserva acionável em situações de recessão, de queda abrupta de arrecadação ou de desastre ambiental. Essa função responde diretamente à recomendação formulada pela agência de classificação de risco quanto à constituição de reservas estruturais como fator de fortalecimento da flexibilidade financeira do Estado.[13]

1.2.3.3. Elevação da eficiência, da previsibilidade e da sustentabilidade do gasto público

Este bloco responde ao terceiro e ao quarto problemas — ineficiência e baixa previsibilidade do gasto e fragmentação do planejamento territorial — e compreende três políticas.

A **regulamentação da execução das emendas parlamentares impositivas**[14] estabelece fluxo formal de tramitação, análise, empenho, liquidação e pagamento, ampliando a previsibilidade do desembolso e tornando acessíveis as informações sobre o processo de formação dessa parcela do gasto. O ganho é duplo: melhora o planejamento financeiro e orçamentário do Estado, ao reduzir a incerteza sobre o calendário de execução de despesas de cumprimento obrigatório, e amplia a transparência e o controle social sobre a alocação desses recursos.

A **Política de Compras Sustentáveis** integra critérios ambientais, sociais e econômicos às decisões de aquisição e contratação do Estado, mediante diretrizes, critérios e procedimentos aplicáveis aos processos licitatórios e contratos administrativos. A política operacionaliza, no âmbito estadual, o objetivo de desenvolvimento nacional sustentável estabelecido pela Nova Lei de Licitações[15][16] e alinha a atuação do Estado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.[17] Dada a magnitude do poder de compra estatal,[18] trata-se de instrumento de política pública com alcance que extrapola a administração: ao definir requisitos de sustentabilidade, o Estado induz transformação nas cadeias de fornecimento locais, com efeitos sobre a competitividade das empresas catarinenses em mercados que crescentemente exigem esses padrões.

Integra ainda este bloco o **Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo Avança SC 2035**,[19] que estabelece a estratégia de desenvolvimento socioeconômico de longo prazo do Estado, integrando em plataforma comum de dados o diagnóstico, o prognóstico, os objetivos e os programas estaduais e regionais. O plano abrange as 21 regiões do Estado e prevê a elaboração de Cadernos de Diretrizes Estratégicas Regionais, construídos com apoio de multiplicadores regionais capacitados, que servirão de referência para a elaboração do próximo Plano Plurianual. Sua função no desenho do programa é de articulação: é o instrumento que assegura que as demais reformas — o Fundo Soberano, o marco orçamentário de médio prazo, a política de compras — operem sobre prioridades territorialmente informadas, e não apenas sobre demandas setoriais desconectadas do território.

1.2.3.4. Reestruturação da dívida pública estadual

O quarto componente concentra a totalidade dos recursos financeiros da operação. Os R$ 869 milhões serão aplicados na quitação antecipada da parcela onerosa do estoque de dívida elegível e em sua substituição pela nova operação junto ao BID, contratada a custo significativamente inferior, sem período de carência e com prazo de amortização de 20 anos. A aplicação dos recursos em reestruturação de passivos decorre de exigência da legislação brasileira aplicável a operações desta natureza, que restringe a destinação dos recursos de programas baseados em políticas.

O efeito é permanente e mensurável: a redução do custo médio do estoque reestruturado e o alongamento de seu perfil de amortização liberam, de forma estrutural, receita corrente hoje comprometida com serviço da dívida. Esse é o ganho fiscal que financia, ao longo do tempo, a agenda de investimentos que as demais reformas se destinam a qualificar. A articulação entre os quatro componentes é, portanto, de mão dupla: as reformas dos Componentes 1, 2 e 3 são condição para o desembolso do Componente 4, e o alívio fiscal gerado pelo Componente 4 é o que confere sustentabilidade financeira às reformas.

1.2.3.5. Eficiência, inovação e adequação do instrumento

Três características tornam esta solução particularmente eficiente. A primeira é a relação entre custo e resultado: o programa não financia estruturas temporárias, unidades de execução paralelas ou aquisição de bens, mas remunera reformas executadas pela estrutura permanente do Estado, com custo administrativo marginal próximo de zero. A segunda é o sequenciamento: as políticas foram selecionadas com base em maturidade institucional verificada, o que reduz o risco de que os marcos pactuados não sejam cumpridos por limitação de capacidade. A terceira é a permanência: todas as reformas se materializam em leis, decretos, metodologias e sistemas incorporados à rotina da administração, e não em produtos que se encerram com o programa.

O caráter inovador da solução está na articulação entre alívio fiscal e reforma institucional em uma mesma operação. Programas baseados em políticas são instrumentos consolidados no âmbito soberano, mas ainda pouco explorados por entes subnacionais brasileiros. Ao vincular a reestruturação de passivos ao cumprimento de uma agenda de modernização definida pelo próprio Estado, o FISCAL+INVESTIMENTO SC oferece um modelo replicável para outras unidades da federação que enfrentam simultaneamente a transição tributária, a necessidade de novos instrumentos de atração de investimentos e a exigência de maior qualidade do gasto público.

[1]Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Policy-Based Loans (PBL) — instrumento de empréstimo com desembolso condicionado ao cumprimento de matriz de políticas. Disponível em: https://www.iadb.org/en/how-we-can-work-together/public-sector/policy-based-loan

[2]BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituem o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Disponível em: https://www.planalto.gov.br

[3]SANTA CATARINA. Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 41, de 2025, que instituiu o Grupo de Trabalho encarregado dos estudos para criação do Fundo Soberano do Estado de Santa Catarina.

[4]BRASIL. Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação); e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br

[5]ACATE — Observatório ACATE / Tech Report, dados do setor de tecnologia catarinense (100,4 mil trabalhadores em 2024, crescimento de 7,2% sobre 2023, com projeção de mais de 100 mil contratações entre 2025 e 2027), reproduzidos pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI). Disponível em: https://www.scti.sc.gov.br/

[6]SANTA CATARINA. Decreto estadual nº 1.517, de 8 de maio de 2026, que institui o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais — Mais Verde, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.749. Dados de execução (90 inscritos e 444,53 hectares cadastrados; 1.049 CAR retificados; 6 pagamentos realizados) conforme informações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde (SEMAE), posição de 29 de julho de 2026.

[7]BRASIL. Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br.

[8]CEPED/UFSC — Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres da Universidade Federal de Santa Catarina. Atlas Brasileiro de Desastres Naturais. Santa Catarina figura entre as unidades da federação com maior recorrência de desastres hidrológicos e geológicos registrados no período coberto pelo Atlas.

[9]WORLD BANK. Beyond the Annual Budget: Global Experience with Medium-Term Expenditure Frameworks. Washington, D.C.: World Bank, 2013.

[10]FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL; BANCO MUNDIAL. Revised Guidelines for Public Debt Management. Washington, D.C., 2014, e Medium-Term Debt Management Strategy (MTDS) — Analytical Tool.

[11]Secretaria do Tesouro Nacional (STN) — Plano Anual de Financiamento (PAF) e Relatório Anual da Dívida Pública Federal, que consolidam a prática nacional de formalização de estratégias de gestão da dívida. Disponível em: https://www.gov.br/tesouronacional

[12]BID/PROFISCO II — Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil, no âmbito do qual estão sendo contratadas consultorias de apoio à modernização da gestão fiscal em Santa Catarina, incluindo o desenvolvimento do sistema integrado de projeções fazendárias.

[13]SEF/SC — Balanço Geral do Estado 2025 e classificação de risco brAAA atribuída pela S&P Global Ratings na escala nacional brasileira. Disponível em: https://www.sef.sc.gov.br/noticias/balanco-geral-do-estado-destaca-equilibrio-economico-e-r-59-bilhoes-de-investimentos-em-2025.

[14]BRASIL. Emendas Constitucionais nº 100, de 26 de junho de 2019, e nº 105, de 12 de dezembro de 2019, que instituíram a execução obrigatória de emendas parlamentares; e SANTA CATARINA. Lei estadual nº 898, de 25 de maio de 2026, que regulamenta a execução das emendas parlamentares impositivas no Estado.

[15]BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), art. 11, inciso IV, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo do processo licitatório. Disponível em: https://www.planalto.gov.br

[16]BRASIL. Lei nº 14.133/2021, arts. 25, § 1º, e 45, que autorizam a previsão de requisitos de sustentabilidade ambiental e de eficiência energética nas especificações técnicas e nos projetos de obras e serviços.

[17]ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com destaque para o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12 (consumo e produção responsáveis), que trata expressamente das práticas de compras públicas sustentáveis.

[18]OCDE. Government at a Glance 2023 e Going Green: Best Practices for Sustainable Procurement. Paris: OECD Publishing. As compras públicas representam, em média, cerca de 12% a 13% do PIB nos países da OCDE, o que confere ao poder de compra estatal papel estratégico na indução de práticas sustentáveis.

[19]SEPLAN/SC — Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo Avança SC 2035, em elaboração, com abrangência sobre as 21 regiões do Estado e previsão de conclusão do marco legal em 2027. Ver, entre outros, o Edital de Chamada Pública FAPESC/SEPLAN nº 33/2026, voltado a estudos e instrumentos de governança para execução, monitoramento e avaliação do plano. Disponível em: https://fapesc.sc.gov.br/

1. 2. 4. **Resultado:**

A implementação do FISCAL+INVESTIMENTO SC produzirá resultados distribuídos em quatro dimensões complementares, que correspondem aos quatro componentes do programa e se reforçam mutuamente ao longo do tempo.

1.2.4.1. Resultados no ambiente de investimentos, na inovação e na economia verde

O principal resultado deste bloco é a substituição efetiva do instrumento tributário pelo instrumento financeiro na política estadual de atração de investimentos. Com o Fundo Soberano instituído, capitalizado e operando sob política de investimentos aprovada, o Estado passará a dispor de capacidade permanente de coinvestimento em projetos de infraestrutura econômica, inovação e modernização produtiva. O resultado mensurável é o volume de capital privado e institucional mobilizado por real aportado pelo fundo — o efeito multiplicador que distingue um instrumento de alavancagem de um simples mecanismo de subsídio. Espera-se, ainda, que a existência do fundo produza efeito de sinalização: a presença de um investidor âncora público com governança profissionalizada reduz a percepção de risco de projetos de longa maturação e amplia o interesse de investidores institucionais em ativos catarinenses.

No campo da inovação, a aprovação do novo marco legal produzirá resultados observáveis na ampliação do número e do valor de parcerias entre ICTs catarinenses e o setor produtivo, no uso efetivo de instrumentos hoje indisponíveis — encomendas tecnológicas, subvenção econômica, compartilhamento de infraestrutura de pesquisa — e na maior captação de recursos federais e privados de fomento pelo ecossistema estadual. Considerando que o setor de tecnologia catarinense projeta mais de cem mil novas contratações até 2027,[1] a segurança jurídica proporcionada pelo novo marco constitui condição para que esse crescimento se converta em maior densidade tecnológica, e não apenas em expansão de escala.

No campo ambiental, a consolidação do Programa Mais Verde produzirá resultados diretos — ampliação da área sob contrato de pagamento por serviços ambientais, número de propriedades e de produtores beneficiados, regularização ambiental de imóveis rurais — e externalidades positivas de maior alcance: proteção de nascentes e matas ciliares em bacias estratégicas, contribuição para a segurança hídrica da matriz agroindustrial[2] e redução da exposição fiscal do Estado aos custos de resposta a desastres climáticos.[3] A valoração dos serviços ecossistêmicos protegidos, ainda que de difícil mensuração precisa,[4] supera em várias ordens de magnitude o custo direto do programa.

Em conjunto, esses resultados devem sustentar a posição de Santa Catarina entre os estados mais competitivos do país,[5] com avanço específico nos pilares de inovação, potencial de mercado e sustentabilidade — precisamente as dimensões em que as três políticas deste bloco atuam.

1.2.4.2. Resultados fiscais e de gestão da dívida

O resultado central deste bloco é a conversão de um desempenho fiscal favorável em arquitetura institucional permanente. Com o Marco Orçamentário de Médio Prazo implementado, o Estado passará a operar com projeções macrofiscais plurianuais, tetos indicativos de despesa e programação orçamentária ancorada em restrição intertemporal explícita. Os resultados observáveis incluem maior previsibilidade da alocação setorial, menor variância

entre despesa projetada e executada, e — segundo a evidência internacional acumulada[6] — maior proteção relativa das despesas de investimento em cenários de restrição fiscal.

A formalização da Estratégia de Gestão da Dívida Pública produzirá resultados no perfil do endividamento estadual: alongamento do prazo médio do estoque, redução da exposição a riscos de refinanciamento e de indexador, e subordinação das decisões de captação a parâmetros formais de custo e risco.[7] O sistema integrado de projeções permitirá, adicionalmente, avaliar ex ante o impacto de novas operações sobre a trajetória de endividamento e simular cenários adversos, elevando a qualidade técnica da decisão fiscal.

A constituição da reserva de resiliência no âmbito do Fundo Soberano produzirá o resultado de dotar o Estado de capacidade de resposta a choques sem recurso a corte abrupto de investimentos ou a endividamento emergencial em condições desfavoráveis. Trata-se de resultado cuja relevância é assimétrica no tempo: seu valor não se manifesta na normalidade, mas na severidade evitada quando o choque ocorre. Espera-se, ainda, efeito favorável sobre a percepção das agências de classificação de risco, que apontaram a constituição de reservas estruturais como fator de fortalecimento do perfil de crédito do Estado.[8]

Como resultado agregado deste bloco, espera-se a manutenção de indicadores fiscais compatíveis com as melhores classificações da metodologia de Capacidade de Pagamento do Tesouro Nacional[9] ao longo de toda a vigência do programa, em conformidade com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal[10] e da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.[11]

1.2.4.3. Resultados na eficiência e na qualidade do gasto público

Este bloco produz os resultados de maior alcance econômico indireto do programa. A combinação entre previsibilidade da execução das despesas obrigatórias, critérios de sustentabilidade nas aquisições e prioridades territorialmente informadas atua sobre a qualidade da conversão de recursos públicos em resultados. Considerando as perdas médias associadas a deficiências no ciclo do gasto e do investimento público,[12][13] ganhos mesmo modestos de eficiência representam recursos relevantes liberados sem aumento de despesa.

A regulamentação das emendas impositivas produzirá resultados na previsibilidade do desembolso e na transparência do processo: calendário de execução conhecido, fluxo formalizado de análise e pagamento, e informações públicas sobre a formação dessa parcela do gasto. O resultado indireto é a melhora da própria programação financeira estadual, ao reduzir a incerteza sobre o momento de execução de despesas de cumprimento obrigatório.

A Política de Compras Sustentáveis produzirá resultados internos e externos. Internamente, a proporção crescente de processos licitatórios com critérios de sustentabilidade incorporados às especificações técnicas, com efeitos sobre consumo de energia, gestão de resíduos e ciclo de vida dos bens adquiridos. Externamente, o efeito indutor sobre o mercado fornecedor catarinense: ao estabelecer requisitos de sustentabilidade, o Estado cria demanda por padrões que ampliam a competitividade dessas empresas em mercados nacionais e internacionais que crescentemente os exigem.[14][15]

O Avança SC 2035, por sua vez, produzirá como resultado a existência de um instrumento comum de planejamento de longo prazo, com Cadernos de Diretrizes Estratégicas Regionais elaborados para as 21 regiões do Estado e incorporados como referência à elaboração do Plano Plurianual.[16] O resultado de médio prazo é a maior aderência entre prioridades regionais e alocação orçamentária estadual, com efeito esperado sobre a redução das desigualdades territoriais.

1.2.4.4. Resultados fiscais diretos da reestruturação da dívida

A reestruturação de passivos onerosos produzirá resultado imediato e permanente: a redução do custo médio do estoque reestruturado e o alongamento de seu perfil de amortização para 20 anos. O resultado mensurável é a queda da relação entre serviço da dívida e receita corrente líquida, que traduz diretamente o espaço fiscal liberado. Esse espaço não é um fim em si: seu valor reside em ser convertido em capacidade de investimento — e é precisamente essa conversão que as reformas dos Componentes 1, 2 e 3 se destinam a qualificar.

1.2.4.5. Externalidades e efeitos de longo prazo

Além dos resultados diretos, o programa gera externalidades positivas relevantes. A primeira é o efeito de coordenação: ao reunir políticas de seis órgãos estaduais distintos sob uma matriz comum, com marcos, prazos e meios de verificação pactuados, o programa institui um mecanismo de articulação intersetorial que tende a persistir após seu encerramento. A segunda é o efeito de credibilidade: o cumprimento verificado de uma matriz de políticas perante um organismo multilateral constitui sinalização relevante para investidores, agências de classificação de risco e demais financiadores. A terceira é a replicabilidade: o desenho da operação — reestruturação de passivos condicionada a reformas de agenda própria do ente — constitui modelo aplicável a outras unidades da federação que enfrentam desafios equivalentes de transição tributária, qualidade do gasto e capacidade de investimento.

[1]ACATE — Observatório ACATE / Tech Report, dados do setor de tecnologia catarinense (100,4 mil trabalhadores em 2024, crescimento de 7,2% sobre 2023, com projeção de mais de 100 mil contratações entre 2025 e 2027), reproduzidos pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI). Disponível em: https://www.scti.sc.gov.br/

[2]AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil — relatórios anuais. Disponível em: https://www.gov.br/ana

[3]CEPED/UFSC — Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres da Universidade Federal de Santa Catarina. Atlas Brasileiro de Desastres Naturais. Santa Catarina figura entre as unidades da federação com maior recorrência de desastres hidrológicos e geológicos registrados no período coberto pelo Atlas.

[4]COSTANZA, R. et al. The value of the world's ecosystem services and natural capital. Nature, v. 387, p. 253-260, 1997, e avaliações subsequentes sobre valoração de serviços ecossistêmicos.

[5]Centro de Liderança Pública (CLP) — Ranking de Competitividade dos Estados, edição 2026. Disponível em: https://rankingdecompetitividade.org.br/estados/

[6]WORLD BANK. Beyond the Annual Budget: Global Experience with Medium-Term Expenditure Frameworks. Washington, D.C.: World Bank, 2013.

[7]FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL; BANCO MUNDIAL. Revised Guidelines for Public Debt Management. Washington, D.C., 2014, e Medium-Term Debt Management Strategy (MTDS) — Analytical Tool.

[8]SEF/SC — Balanço Geral do Estado 2025 e classificação de risco brAAA atribuída pela S&P Global Ratings na escala nacional brasileira. Disponível em: https://www.sef.sc.gov.br/noticias/balanco-geral-do-estado-destaca-equilibrio-economico-e-r-59-bilhoes-de-investimentos-em-2025

[9]Secretaria do Tesouro Nacional (STN) — Manual de Capacidade de Pagamento (CAPAG) de Estados e Municípios. Disponível em: https://www.gov.br/tesouronacional

[10]BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Disponível em: https://www.planalto.gov.br

[11]BRASIL. Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Disponível em: https://legis.senado.leg.br

[12]FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. Making Public Investment More Efficient. IMF Policy Paper, Washington, D.C., 2015, e Public Investment Management Assessment (PIMA) Framework. O estudo estima que, em média, os países perdem cerca de 30% do valor potencial de seus investimentos públicos em razão de ineficiências no ciclo de planejamento, seleção e execução de projetos.

[13]IZQUIERDO, A.; PESSINO, C.; VULETIN, G. (eds.). Better Spending for Better Lives: How Latin America and the Caribbean Can Do More with Less. Washington, D.C.: Banco Interamericano de Desenvolvimento, Série Desenvolvimento nas Américas (DIA), 2018. O estudo estima ineficiências técnicas do gasto público da ordem de 4,4% do PIB na média regional.

[14]OCDE. Government at a Glance 2023 e Going Green: Best Practices for Sustainable Procurement. Paris: OECD Publishing. As compras públicas representam, em média, cerca de 12% a 13% do PIB nos países da OCDE, o que confere ao poder de compra estatal papel estratégico na indução de práticas sustentáveis.

[15]ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com destaque para o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12 (consumo e produção responsáveis), que trata expressamente das práticas de compras públicas sustentáveis.

[16]SEPLAN/SC — Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo Avança SC 2035, em elaboração, com abrangência sobre as 21 regiões do Estado e previsão de conclusão do marco legal em 2027. Ver, entre outros, o Edital de Chamada Pública FAPESC/SEPLAN nº 33/2026, voltado a estudos e instrumentos de governança para execução, monitoramento e avaliação do plano. Disponível em: https://fapesc.sc.gov.br/

1. 3. **Objetivo**

Objetivo Geral: Fortalecer a capacidade institucional do Estado de Santa Catarina para atrair investimentos produtivos, planejar e gerir com qualidade o gasto público e ampliar de forma permanente o espaço fiscal disponível para investimentos estratégicos, por meio da implementação de um conjunto de reformas estruturantes e da reestruturação de passivos onerosos da dívida pública estadual.

São objetivos específicos:

OE1 — Fortalecer os instrumentos institucionais e financeiros de atração de investimentos, de fomento à inovação e de valorização da economia verde, mediante a instituição do Fundo Soberano do Estado de Santa Catarina em sua função de mobilização de capital, a aprovação do novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e a consolidação do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais — Mais Verde, até o encerramento do programa.

OE2 — Consolidar o arcabouço de sustentabilidade e planejamento fiscal de médio prazo do Estado, mediante a implementação do Marco Orçamentário de Médio Prazo, a formalização da Estratégia de Gestão da Dívida Pública apoiada por sistema integrado de projeções e a constituição, no âmbito do Fundo Soberano, de reserva de resiliência fiscal anticíclica, até o encerramento do programa.

OE3 — Elevar a eficiência, a previsibilidade e a sustentabilidade do gasto e do investimento público estadual, mediante a regulamentação da execução das emendas parlamentares impositivas, a instituição da Política de Compras Sustentáveis e a implementação do Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo Avança SC 2035, até o encerramento do programa.

OE4 — Ampliar o espaço fiscal do Estado, mediante a reestruturação do estoque de dívida onerosa elegível, com redução do custo médio e alongamento do prazo de amortização, convertendo despesa financeira corrente em capacidade de investimento, a partir do primeiro ano de execução do programa.

1. 4. **Indicadores**

1. 4. 1. **Informações do 1° indicador:**

Nome: Introdução

Descrição:

A estrutura de indicadores do programa observa a distinção consolidada na literatura de gestão por resultados entre os três níveis da cadeia de resultados.[1] Os **produtos** (outputs) são os bens, serviços e atos normativos entregues diretamente pela execução, situados sob controle do executor. Os **resultados** (outcomes) são os efeitos de curto e médio prazo decorrentes do uso desses produtos pelos beneficiários, sobre os quais o executor exerce influência, mas não controle. Os **impactos** são os efeitos de longo prazo sobre as condições de desenvolvimento. As diretrizes de elaboração da matriz de resultados do Banco Interamericano de Desenvolvimento reservam os indicadores da matriz aos dois últimos níveis, deixando os produtos para o nível dos componentes.[2]

Neste programa, os produtos encontram-se integralmente especificados na Matriz de Políticas (Anexo I), sob a forma de marcos de política com meios de verificação oficiais — leis publicadas, decretos editados, conselhos instalados —, cujo cumprimento condiciona o desembolso.[3] Por essa razão, a estrutura a seguir é composta exclusivamente por indicadores de **resultado** e de **impacto**, evitando duplicar, no nível dos indicadores, aquilo que já é aferido no nível dos marcos. Cada política da Matriz é acompanhada por ao menos um indicador de resultado, complementados por indicadores-síntese de competitividade e de solvência fiscal, de natureza de impacto.

As linhas de base são expressas em valores numéricos apurados em fontes oficiais. Nos casos em que o dado oficial ainda não se encontra consolidado para o exercício de referência, apresenta-se projeção expressamente identificada como tal, a ser substituída pelo valor apurado na fase de preparação do programa.

[1] OCDE/CAD — Glossary of Key Terms in Evaluation and Results Based Management / Glossário dos Principais Termos da Avaliação e da Gestão Centrada nos Resultados, que define produto (output) como os bens e serviços que resultam diretamente da intervenção, resultado (outcome) como os efeitos de curto e médio prazo dos produtos, e impacto como os efeitos de longo prazo sobre as condições de desenvolvimento. Disponível em: https://www.oecd.org/dac/evaluation/2754804.pdf

[2] Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) — Marco de Efetividade no Desenvolvimento e diretrizes para a elaboração da Matriz de Resultados, que organiza a cadeia de resultados em impacto (fim), resultados (propósito) e produtos (componentes), reservando os indicadores da matriz de resultados aos dois primeiros níveis. Disponível em: https://www.iadb.org/pt/sobre-o-bid/efetividade-no-desenvolvimento

[3]Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Policy-Based Loans (PBL) — instrumento de empréstimo com desembolso condicionado ao cumprimento de matriz de políticas. Disponível em: https://www.iadb.org/en/how-we-can-work-together/public-sector/policy-based-loan

Meta:
---

1. 4. 2. **Informações do 2° indicador:**
Nome: Capital Privado e Institucional Mobilizado pelo Fundo Soberano

Descrição:
Descrição: Mede a capacidade do Fundo Soberano de Santa Catarina, em sua função de atração de investimentos, de mobilizar capital adicional de terceiros para projetos de infraestrutura econômica, inovação e modernização produtiva. Verifica se o novo instrumento substitui, com eficácia superior, o mecanismo de renúncia fiscal extinto progressivamente pela Reforma Tributária.[1]

Fórmula de cálculo: Valor total aportado por investidores privados e institucionais nos projetos coapoiados pelo Fundo Soberano / Valor aportado pelo Fundo Soberano nesses mesmos projetos.

Modelo SMART:

- S (Específico): mede o efeito de alavancagem dos recursos do fundo sobre capital de terceiros, e não o volume de aportes públicos, que constituiria indicador de produto.
- M (Mensurável): apurável nos instrumentos contratuais de cada operação e consolidado nas demonstrações financeiras do fundo.
- A (Atingível): compatível com a experiência de fundos de desenvolvimento subnacionais já em operação no país e com o desenho de governança previsto para o fundo.
- R (Relevante): afere o principal instrumento de atração de investimentos do Estado no cenário posterior à Reforma Tributária, em substituição a um mecanismo – a renúncia de ICMS – que consome dezenas de bilhões de reais por exercício sem qualquer métrica de capital privado alavancado por real renunciado.[2]
- T (Temporal): apurado anualmente a partir da entrada em operação do fundo, com meta ao encerramento do programa.

Alinhamento:

- Componente: C1 – Fortalecimento do Ambiente de Negócios.
- Produto: P.1.1 – Fundo Soberano instituído e em operação (função de atração de investimentos).
- Área estratégica (Anexo II): 205.
- Programa do PPA-SC 2024-2027: 0188 – Concessões, Participações e Parcerias Público-Privadas (unidade responsável: SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR), cujo objetivo abrange prover a geração de investimentos no território catarinense e comprar e vender participações; complementarmente, 0200 – Competitividade e Excelência Econômica (Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina).[3]
- Objetivo Específico do Projeto: OE1.

[1]BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituem o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Disponível em: https://www.planalto.gov.br.

[2]SANTA CATARINA. Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 — Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, que projeta R$ 24,39 bilhões de renúncia em 2025 e R$ 31,09 bilhões em 2026. Para 2024, a renúncia efetivamente apurada pelo TCE/SC alcançou R$ 26,53 bilhões, 22,57% acima do projetado. Disponível em: https://www.sef.sc.gov.br/api-portal/Documento/Ver/6765

[3]SANTA CATARINA. Plano Plurianual 2024-2027 — Anexo I (Programas, Objetivos, Justificativas, Público-Alvo, Indicadores, Custo do Programa e Subações), conforme documento de revisão para o exercício de 2026. Os códigos e denominações de programas, subações e unidades responsáveis citados neste Pleito reproduzem o referido Anexo.

Meta:

- Linha de base: 1,00 (2026) – fundo não instituído, inexistindo capital privado mobilizado por instrumento financeiro estadual. Para dimensionar o mecanismo substituído, a renúncia de receita de ICMS apurada pelo TCE/SC em 2024 alcançou R$ 26,53 bilhões[1], e a LDO 2026 projeta R$ 24,39 bilhões de renúncia em 2025 e R$ 31,09 bilhões em 2026[2], mobilizando R$ 1,00 de capital privado para cada R$ 1,00 de gasto tributário do Estado.
- Meta: razão de alavancagem de, no mínimo, 2,00 – R$ 2,00 de capital privado e institucional mobilizado para cada R$ 1,00 aportado pelo Fundo Soberano, até o encerramento do programa.
- Unidade: razão (múltiplo).
- Fonte de Dados: relatórios de execução e demonstrações financeiras do Fundo Soberano (SEF/SC).

[1]TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC) — Parecer prévio sobre as contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2024, que registra receita total arrecadada de R$ 51,34 bilhões e apura renúncia de receita superior à projetada nos instrumentos de planejamento. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/tcesc-emite-parecer-previo-pela-aprovacao-das-contas-de-2024-do-governador-do-estado

[2]SANTA CATARINA. Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 — Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, que projeta R$ 24,39 bilhões de renúncia em 2025 e R$ 31,09 bilhões em 2026. Para 2024, a renúncia efetivamente apurada pelo TCE/SC alcançou R$ 26,53 bilhões, 22,57% acima do projetado. Disponível em: https://www.sef.sc.gov.br/api-portal/Documento/Ver/6765

1. 4. 3. **Informações do 3° indicador:**
Nome: Pessoal Ocupado no Setor de Tecnologia de Santa Catarina

Descrição:
Descrição: Mede a evolução do emprego formal no setor catarinense de tecnologia, como medida do efeito agregado da atualização do marco legal de Ciência, Tecnologia e Inovação sobre a capacidade do ecossistema estadual de converter segurança jurídica e instrumentos de cooperação em atividade econômica.

Fórmula de cálculo: Estoque de vínculos formais de trabalho no setor de tecnologia de Santa Catarina ao final de cada exercício, conforme o Observatório ACATE / Tech Report, com base no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE).

Modelo SMART:

- S (Específico): mede o resultado econômico do ecossistema de inovação, e não os atos administrativos de fomento praticados pelo Estado.
- M (Mensurável): apurado anualmente pelo Observatório ACATE a partir de registros administrativos oficiais, com série histórica pública.
- A (Atingível): compatível com a trajetória recente do setor, que encerrou 2024 com 100,4 mil trabalhadores e projeta mais de 100 mil novas contratações até 2027.[1]
- R (Relevante): a defasagem do marco legal estadual em relação ao arcabouço federal constitui restrição efetiva ao crescimento do setor e à captação de recursos federais e privados de fomento.[2][3]
- T (Temporal): apurado anualmente, com meta ao encerramento do programa.

Alinhamento:

- Componente: C1 – Fortalecimento do Ambiente de Negócios.
- Produto: P.1.2 – Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação aprovado e regulamentado.
- Área estratégica (Anexo II): 206; 205.
- Programa do PPA-SC 2024-2027: 0230 – CTI – Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação (unidade responsável: SCTI), que tem entre seus indicadores os projetos de pesquisa apoiados, os projetos de inovação implementados e as bolsas ofertadas.[4]
- Objetivo Específico do Projeto: OE1.

[1]ACATE — Observatório ACATE / Tech Report, dados do setor de tecnologia catarinense (100,4 mil trabalhadores em 2024, crescimento de 7,2% sobre 2023, com projeção de mais de 100 mil contratações entre 2025 e 2027), reproduzidos pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI). Disponível em: https://www.scti.sc.gov.br/

[2]SANTA CATARINA. Lei estadual nº 14.328, de 15 de janeiro de 2008, que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina. Disponível em: https://www.alesc.sc.gov.br

[3]BRASIL. Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação); e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br

[4]SANTA CATARINA. Plano Plurianual 2024-2027 — Anexo I (Programas, Objetivos, Justificativas, Público-Alvo, Indicadores, Custo do Programa e Subações), conforme documento de revisão para o exercício de 2026. Os códigos e denominações de programas, subações e unidades responsáveis citados neste Pleito reproduzem o referido Anexo.

Meta:

- Linha de base: 100,4 mil trabalhadores formais no setor de tecnologia (2024).[1]
- Meta: 130 mil trabalhadores formais até o encerramento do programa – projeção construída a partir do ritmo de contratações projetado pelo próprio setor para o período 2025-2027, a ser revista com os dados consolidados na fase de preparação.
- Unidade: número de trabalhadores.
- Fonte de Dados: Observatório ACATE / Tech Report; CAGED/MTE; registros da SCTI e da FAPESC quanto aos instrumentos celebrados sob o novo marco legal.

[1]ACATE — Observatório ACATE / Tech Report, dados do setor de tecnologia catarinense (100,4 mil trabalhadores em 2024, crescimento de 7,2% sobre 2023, com projeção de mais de 100 mil contratações entre 2025 e 2027), reproduzidos pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI). Disponível em: https://www.scti.sc.gov.br/

1. 4. 4. **Informações do 4° indicador:**
Nome: Área sob Conservação Ambiental Remunerada — Programa Mais Verde

Descrição:
Descrição: Mede a área rural efetivamente mantida sob conservação por meio de contratos de pagamento por serviços ambientais, como medida direta da provisão de serviços ecossistêmicos remunerados pelo Estado – proteção de nascentes e matas ciliares, sequestro de carbono e conservação da biodiversidade.[1][2]

Fórmula de cálculo: Somatório da área, em hectares, objeto de contratos vigentes de pagamento por serviços ambientais firmados no âmbito do Programa Mais Verde ao final de cada exercício, com georreferenciamento vinculado ao Cadastro Ambiental Rural.

Modelo SMART:

- S (Específico): mede a cobertura territorial efetivamente conservada sob contrato, e não o número de inscrições, de editais ou de manifestações de interesse.
- M (Mensurável): apurável nos contratos firmados e no sistema de gestão do programa, com georreferenciamento vinculado ao Cadastro Ambiental Rural.
- A (Atingível): compatível com a trajetória de adesão verificada desde o primeiro edital, lançado em junho de 2026.
- R (Relevante): em estado com elevada recorrência de desastres hidrológicos e matriz agroindustrial intensiva em água, a conservação de nascentes e matas ciliares é simultaneamente resultado ambiental, de segurança hídrica e de redução de risco fiscal.[3][4]
- T (Temporal): apurado anualmente, com meta ao encerramento do programa.

Alinhamento:

- Componente: C1 – Fortalecimento do Ambiente de Negócios.
- Produto: P.1.3 – Programa Mais Verde consolidado e em execução regular.
- Área estratégica (Anexo II): 201.
- Programa do PPA-SC 2024-2027: 0348 – Gestão Ambiental Estratégica (unidade responsável: SEMAE), que contempla a subação 016239 – Programa SC Mais Verde, com meta financeira de R$ 70 milhões para o quadriênio; complementarmente, 0350 – Gestão dos Recursos Hídricos.[5]

- Objetivo Específico do Projeto: OE1.

[1]BRASIL. Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br

[2]COSTANZA, R. et al. The value of the world's ecosystem services and natural capital. Nature, v. 387, p. 253-260, 1997, e avaliações subsequentes sobre valoração de serviços ecossistêmicos.

[3]CEPED/UFSC — Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres da Universidade Federal de Santa Catarina. Atlas Brasileiro de Desastres Naturais. Santa Catarina figura entre as unidades da federação com maior recorrência de desastres hidrológicos e geológicos registrados no período coberto pelo Atlas.

[4]AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil — relatórios anuais. Disponível em: https://www.gov.br/ana

[5]SANTA CATARINA. Plano Plurianual 2024-2027 — Anexo I (Programas, Objetivos, Justificativas, Público-Alvo, Indicadores, Custo do Programa e Subações), conforme documento de revisão para o exercício de 2026. Os códigos e denominações de programas, subações e unidades responsáveis citados neste Pleito reproduzem o referido Anexo.

Meta:

- Linha de base: 444,53 hectares sob contrato (posição de julho de 2026).[1]
- Meta: 4.445 hectares sob contrato vigente – ampliação de dez vezes em relação à linha de base – até o encerramento do programa.
- Unidade: hectares.
- Fonte de Dados: SEMAE – sistema de gestão do Programa Mais Verde; Cadastro Ambiental Rural (CAR).

[1]SANTA CATARINA. Decreto estadual nº 1.517, de 8 de maio de 2026, que institui o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais — Mais Verde, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.749. Dados de execução (783 inscritos e 1.706,34 hectares cadastrados) conforme informações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde (SEMAE), posição de 14 de outubro de 2026.

1. 4. 5. **Informações do 5° indicador:**
Nome: Posição de Santa Catarina no Ranking de Competitividade dos Estados (CLP)

Descrição:
Descrição: Mede a evolução da posição geral de Santa Catarina no Ranking de Competitividade dos Estados, elaborado pelo Centro de Liderança Pública, como termômetro agregado do ambiente de negócios e institucional do Estado, com atenção especial aos pilares de inovação, sustentabilidade e potencial de mercado, sobre os quais atuam as políticas do Componente 1.

Fórmula de cálculo: Posição (ranking ordinal) do Estado na edição anual do Ranking de Competitividade dos Estados (CLP), com acompanhamento complementar da posição nos pilares de inovação e sustentabilidade ambiental.

Modelo SMART:

- S (Específico): mede a posição relativa do Estado em ranking nacional consolidado, com metodologia pública e auditável.
- M (Mensurável): publicado anualmente pelo CLP.
- A (Atingível): compatível com a 1ª posição geral já ocupada pelo Estado.
- R (Relevante): sintetiza o efeito agregado de longo prazo das reformas do Componente 1 sobre o ambiente de negócios, extrapolando o horizonte das entregas do programa.
- T (Temporal): apurado a cada edição anual do ranking.

Alinhamento:

- Componente: C1 – Fortalecimento do Ambiente de Negócios.
- Produtos: P.1.1; P.1.2; P.1.3.

- Área estratégica (Anexo II): 205; 206.
- Programas do PPA-SC 2024-2027: 0200 – Competitividade e Excelência Econômica; 0353 – Incentivo à Competitividade da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS);; 0230 – CTI – Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI).[1]
- Objetivo Específico do Projeto: OE1.

[1]SANTA CATARINA. Plano Plurianual 2024-2027 — Anexo I (Programas, Objetivos, Justificativas, Público-Alvo, Indicadores, Custo do Programa e Subações), conforme documento de revisão para o exercício de 2026. Os códigos e denominações de programas, subações e unidades responsáveis citados neste Pleito reproduzem o referido Anexo.

Meta:
Meta:

- Linha de base: 1ª posição geral (2026).[1]
- Meta: manutenção entre as duas primeiras posições gerais, com avanço de ao menos uma posição nos pilares de inovação e de sustentabilidade ambiental, até o encerramento do programa.
- Unidade: posição no ranking.
- Fonte de Dados: Ranking de Competitividade dos Estados – Centro de Liderança Pública (CLP).

[1]Centro de Liderança Pública (CLP) — Ranking de Competitividade dos Estados, edição 2026. Disponível em: https://rankingdecompetitividade.org.br/estados/

1. 4. 6. **Informações do 6° indicador:**
Nome: Desvio entre a Receita Prevista na Lei Orçamentária Anual e a Receita Arrecadada

Descrição:
Descrição: Mede a credibilidade da previsão orçamentária estadual, aferindo a aderência entre o que se planeja arrecadar e o que efetivamente se arrecada. É o resultado central esperado do Marco Orçamentário de Médio Prazo: a literatura internacional sobre marcos de despesa de médio prazo associa sua adoção a ganhos consistentes de previsibilidade e disciplina agregada,[1] e a metodologia PEFA afere esse atributo precisamente pelo desvio entre o previsto e o realizado.[2]

Fórmula de cálculo: Módulo da diferença entre a receita total efetivamente arrecadada e a receita total prevista na Lei Orçamentária Anual, dividido pela receita total prevista, multiplicado por 100.

Modelo SMART:

- S (Específico): mede a qualidade da projeção orçamentária, e não a edição da norma nem a implantação de seus elementos técnicos.
- M (Mensurável): calculável a partir da LOA e do Balanço Geral do Estado, com validação pelo parecer prévio do TCE/SC.
- A (Atingível): o desvio apurado em 2025 já se situa próximo da faixa de melhor desempenho da metodologia PEFA, de modo que a meta requer consolidação, e não ruptura, da trajetória.
- R (Relevante): a previsibilidade da receita é condição do planejamento plurianual e da proteção do investimento público em cenários de restrição fiscal.
- T (Temporal): apurado anualmente, ao encerramento de cada exercício.

Alinhamento:

- Componente: C2 – Fortalecimento da Sustentabilidade e do Planejamento Fiscal de Médio Prazo.
- Produto: P.2.1 – Marco Orçamentário de Médio Prazo implementado.
- Área estratégica (Anexo II): 306; 302.
- Programa do PPA-SC 2024-2027: 0830 – Gestão Fiscal e Financeira (unidade responsável: SEF), notadamente a subação 014093 – Aperfeiçoamento da gestão contábil, financeira e orçamentária do Estado. [3]

- Objetivo Específico do Projeto: OE2.

[1]WORLD BANK. Beyond the Annual Budget: Global Experience with Medium-Term Expenditure Frameworks. Washington, D.C.: World Bank, 2013.

[2]PEFA — Public Expenditure and Financial Accountability. Framework for Assessing Public Financial Management, 2016. O indicador PI-3 (execução da receita) afere a credibilidade orçamentária pelo desvio entre o previsto e o realizado, atribuindo o melhor desempenho a desvios entre 97% e 106%. Disponível em: https://www.pefa.org/resources/pefa-2016-framework

[3]SANTA CATARINA. Plano Plurianual 2024-2027 — Anexo I (Programas, Objetivos, Justificativas, Público-Alvo, Indicadores, Custo do Programa e Subações), conforme documento de revisão para o exercício de 2026. Os códigos e denominações de programas, subações e unidades responsáveis citados neste Pleito reproduzem o referido Anexo.

Meta:

- Linha de base: 6,99% (exercício de 2025) – receita total prevista na Lei Orçamentária Anual de R$ 52,66 bilhões[1] e receita total arrecadada de R$ 56,34 bilhões, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º semestre de 2025.[2]
- Meta: desvio dentro dos limites de 97% a 106% da receita orçamentada, patamar correspondente à faixa de melhor desempenho na metodologia PEFA, verificado em ao menos dois exercícios consecutivos até o encerramento do programa.
- Unidade: percentual.
- Fonte de Dados: Lei Orçamentária Anual e Balanço Geral do Estado; parecer prévio do TCE/SC; SEF/SC (DIOR).

[1]SANTA CATARINA. Lei Orçamentária Anual para 2025, que estimou a receita total líquida e fixou a despesa total em R$ 52 bilhões. Disponível em: https://leis.alesc.sc.gov.br/ato-normativo/22762

[2]Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/SC) — Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Disponível em: https://www.sef.sc.gov.br/transparencias/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria.

1. 4. 7. **Informações do 7° indicador:**
Nome: Índice de Poupança Corrente (Indicador da CAPAG)

Descrição:
Descrição: Mede a relação entre despesas e receitas correntes do Estado, conforme metodologia da Capacidade de Pagamento (CAPAG) da Secretaria do Tesouro Nacional. É o indicador-síntese de solvência fiscal do programa, capturando o efeito agregado do novo marco orçamentário, da estratégia de gestão da dívida e da própria reestruturação de passivos.

Fórmula de cálculo: Despesa Corrente Ajustada dividida pela Receita Corrente Ajustada, multiplicada por 100, conforme metodologia da CAPAG.[1]

Modelo SMART:

- S (Específico): indicador padronizado nacionalmente para aferição de solvência fiscal de entes subnacionais, com fórmula e fonte definidas em norma federal.
- M (Mensurável): calculável a partir do Relatório de Gestão Fiscal e das informações do SICONFI, e publicado anualmente pela STN.
- A (Atingível): é o único dos três indicadores da CAPAG em que o Estado não alcança a nota máxima, situando-se a 1,73 ponto percentual da faixa superior.
- R (Relevante): monitora a manutenção do equilíbrio fiscal durante toda a execução do programa e a vigência do contrato, e condiciona a elegibilidade do Estado a novas garantias da União.
- T (Temporal): apurado anualmente, com meta ao encerramento do programa.

Alinhamento:

- Componentes: C2 – Fortalecimento da Sustentabilidade e do Planejamento Fiscal de Médio Prazo; C4 – Reestruturação da Dívida Pública Estadual.

- Produtos: P.2.1; P.4.1.
- Área estratégica (Anexo II): 306.
- Programas do PPA-SC 2024-2027: 0830 – Gestão Fiscal e Financeira (SEF) e 0990 – Encargos Especiais (SEF).[2]
- Objetivo Específico do Projeto: OE2; OE4.

[1]Secretaria do Tesouro Nacional (STN) — Manual de Capacidade de Pagamento (CAPAG) de Estados e Municípios. Disponível em: https://www.gov.br/tesouronacional

[2]SANTA CATARINA. Plano Plurianual 2024-2027 — Anexo I (Programas, Objetivos, Justificativas, Público-Alvo, Indicadores, Custo do Programa e Subações), conforme documento de revisão para o exercício de 2026. Os códigos e denominações de programas, subações e unidades responsáveis citados neste Pleito reproduzem o referido Anexo.

Meta:

- Linha de base: 86,73%, correspondente à nota B no indicador, na apuração da CAPAG com ano-base 2024 – exercício em que o Estado obteve classificação final A+, com nota A nos indicadores de endividamento (51,44%) e de liquidez (11,26%).[1]
- Meta: redução do índice para 85,00% ou menos, elevando a nota do indicador de B para A, mantida a classificação final A+ durante toda a execução do programa.
- Unidade: percentual.
- Fonte de Dados: Secretaria do Tesouro Nacional – CAPAG; Relatório de Gestão Fiscal do Estado; SICONFI/STN.

[1]Secretaria do Tesouro Nacional (STN) — Capacidade de Pagamento dos Estados e do Distrito Federal, apuração com ano-base 2024. Santa Catarina: indicador de endividamento 51,44% (nota A), indicador de poupança corrente 86,73% (nota B) e indicador de liquidez 11,26% (nota A), com classificação final A+. Disponível em: https://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/capag-estados

1. 4. 8. **Informações do 8° indicador:**
Nome: Prazo Médio Remanescente do Estoque da Dívida Pública Estadual

Descrição:
Descrição: Mede o alongamento do perfil de amortização do estoque da dívida pública estadual, resultado combinado da formalização da Estratégia de Gestão da Dívida Pública, que subordina as decisões de captação a parâmetros explícitos de custo e risco, e da própria operação de reestruturação prevista no Componente 4.

Fórmula de cálculo: Média ponderada dos prazos remanescentes até o vencimento dos contratos que compõem o estoque da dívida pública consolidada do Estado, ponderada pelo saldo devedor de cada contrato.

Modelo SMART:

- S (Específico): mede a dimensão de risco de refinanciamento do estoque, objetivo explícito da Estratégia de Gestão da Dívida Pública.[1]
- M (Mensurável): apurável a partir do sistema de controle da dívida da SEF/SC e dos demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal, com série já publicada pela Diretoria do Tesouro Estadual.
- A (Atingível): a operação com o BID, amortizável em 240 meses e sem carência, substitui passivos de perfil mais curto; o efeito é reforçado pela subordinação de todas as novas captações do período à Estratégia de Gestão da Dívida Pública.
- R (Relevante): verifica se a gestão da dívida passa a ser conduzida sob estratégia formalizada, e não caso a caso, traduzindo-se em menor exposição a choques de refinanciamento.
- T (Temporal): apurado anualmente, com meta ao encerramento do programa.

Alinhamento:

- Componentes: C2 – Fortalecimento da Sustentabilidade e do Planejamento Fiscal de Médio Prazo; C4 – Reestruturação da Dívida Pública Estadual.

- Produtos: P.2.2 – Estratégia de Gestão da Dívida Pública formalizada e sistema integrado de projeções em operação; P.4.1.
- Área estratégica (Anexo II): 306.
- Programas do PPA-SC 2024-2027: 0990 – Encargos Especiais (SEF), notadamente a subação 003368 – Amortização e encargos de contratos de financiamentos externos; e 0830 – Gestão Fiscal e Financeira (SEF). [2]
- Objetivo Específico do Projeto: OE2.

[1]FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL; BANCO MUNDIAL. Revised Guidelines for Public Debt Management. Washington, D.C., 2014, e Medium-Term Debt Management Strategy (MTDS) — Analytical Tool.

[2]SANTA CATARINA. Plano Plurianual 2024-2027 — Anexo I (Programas, Objetivos, Justificativas, Público-Alvo, Indicadores, Custo do Programa e Subações), conforme documento de revisão para o exercício de 2026. Os códigos e denominações de programas, subações e unidades responsáveis citados neste Pleito reproduzem o referido Anexo.

Meta:

- Linha de base: 6,15 anos (posição de 30 de abril de 2026), para um estoque de empréstimos de R$ 19,3 bilhões, composto em 64,26% por dívida com a União, 18,12% com o BNDES, 11,36% com o Banco do Brasil e 6,26% de empréstimos externos.[1]
- Meta: ao menos 7,00 anos ao encerramento do programa – elevação de 0,85 ano, ou 13,8%, em relação à linha de base, com Estratégia de Gestão da Dívida Pública publicada e Relatório Anual da Dívida divulgado em todos os exercícios do programa.
- Unidade: anos.
- Fonte de Dados: SEF/SC (DITE/GEDIP); Relatório de Gestão Fiscal; sistema integrado de projeções.

[1]SEF/SC — Dívida Pública do Estado de Santa Catarina, relatório quadrimestral da Diretoria do Tesouro Estadual. Prazo médio do estoque de 6,15 anos em 30/04/2026; estoque de empréstimos de R$ 19,3 bilhões (União 64,26%, BNDES 18,12%, Banco do Brasil 11,36%, BID 4,43%, BIRD 1,41% e CAF 0,42%); Receita Corrente Líquida de R$ 52,36 bilhões; Dívida Consolidada Líquida sobre RCL de 19,04%; relação serviço da dívida sobre RCL de 4,42% em 2024, 4,27% em 2025 e 3,83% entre janeiro e abril de 2026.

1. 4. 9. **Informações do 9° indicador:**
Nome: Reserva de Resiliência Fiscal em Proporção da Receita Corrente Líquida

Descrição:
Descrição: Mede a capacidade de absorção de choques constituída pelo Estado por meio da reserva segregada no Fundo Soberano, expressa em proporção da receita corrente líquida – e não em valor absoluto, de modo a aferir a suficiência da poupança anticíclica diante do porte das finanças estaduais. Responde diretamente à recomendação de constituição de reservas estruturais apontada na avaliação de crédito do Estado.[1]

Fórmula de cálculo: Saldo acumulado dos recursos segregados no Fundo Soberano para a função de resiliência fiscal ao final de cada exercício, dividido pela receita corrente líquida do mesmo exercício, multiplicado por 100.

Modelo SMART:

- S (Específico): mede exclusivamente a parcela de poupança anticíclica, distinta da parcela destinada à alavancagem de investimentos, e a afere em relação à escala das receitas estaduais.
- M (Mensurável): apurável nas demonstrações financeiras auditadas do fundo e no Relatório de Gestão Fiscal.
- A (Atingível): a meta equivale a cerca de R$ 510 milhões sobre a receita corrente líquida de 2024, montante compatível com o desenho de dupla finalidade do fundo e com as regras de aporte a serem definidas em sua lei instituidora.
- R (Relevante): converte a existência formal do fundo em medida de resiliência efetiva, acionável em recessões, quedas abruptas de arrecadação e desastres ambientais.
- T (Temporal): apurado anualmente, com meta ao encerramento do programa.

Alinhamento:

- Componente: C2 – Fortalecimento da Sustentabilidade e do Planejamento Fiscal de Médio Prazo.

- Produto: P.2.3 – Reserva de resiliência fiscal constituída no âmbito do Fundo Soberano.
- Área estratégica (Anexo II): 306.
- Programas do PPA-SC 2024-2027: 0830 – Gestão Fiscal e Financeira (SEF); 0990 – Encargos Especiais (SEF); 0188 – Concessões, Participações e Parcerias Público-Privadas (SCPAR).[2]
- Objetivo Específico do Projeto: OE2.

[1]SEF/SC — Balanço Geral do Estado 2025 e classificação de risco brAAA atribuída pela S&P Global Ratings na escala nacional brasileira. Disponível em: https://www.sef.sc.gov.br/noticias/balanco-geral-do-estado-destaca-equilibrio-economico-e-r-59-bilhoes-de-investimentos-em-2025

[2]SANTA CATARINA. Plano Plurianual 2024-2027 — Anexo I (Programas, Objetivos, Justificativas, Público-Alvo, Indicadores, Custo do Programa e Subações), conforme documento de revisão para o exercício de 2026. Os códigos e denominações de programas, subações e unidades responsáveis citados neste Pleito reproduzem o referido Anexo.

Meta:

- Linha de base: 0,50% da receita corrente líquida – reserva não constituída. Receita corrente líquida de referência: R$ 51,03 bilhões (2025).[1]
- Meta: saldo equivalente a, no mínimo, 1,00% da receita corrente líquida ao encerramento do programa – cerca de R$ 510 milhões na receita corrente líquida de 2025, com regras de aporte, uso e resgate aprovadas e aplicadas.
- Unidade: percentual da receita corrente líquida.
- Fonte de Dados: demonstrações financeiras do Fundo Soberano; Relatório de Gestão Fiscal; SEF/SC.

[1]Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/SC) — Relatório de Gestão Fiscal. Disponível em: https://www.sef.sc.gov.br/transparencias/relatorio-de-gestao-fiscal

1. 4. 10. **Informações do 10° indicador:**
Nome: Economia Obtida nas Contratações Públicas Estaduais

Descrição:
Descrição: Mede a diferença entre o valor estimado e o valor efetivamente homologado nas contratações do Estado, como medida direta da eficiência do gasto em aquisições e serviços. É o resultado agregado esperado da modernização da função de compras, da qual a Política de Compras Sustentáveis é componente, e dialoga com as estimativas internacionais de ineficiência do gasto público subnacional.[1]

Fórmula de cálculo: Somatório, no exercício, da diferença entre o valor estimado e o valor homologado nos processos de contratação concluídos, apurado em valor absoluto e como percentual do valor total estimado.

Modelo SMART:

- S (Específico): mede o ganho econômico efetivamente realizado nas contratações, e não o número de processos conduzidos ou de normas editadas.
- M (Mensurável): apurável no sistema de compras do Estado, com metodologia já em uso pela SEA/SC e série histórica disponível desde 2024.
- A (Atingível): a meta corresponde a elevação de cerca de 50% sobre a projeção anual que a própria SEA/SC apresentou para 2024, em contexto de ampliação progressiva da centralização de compras.
- R (Relevante): converte diretamente a reforma da função de compras em espaço fiscal, somando-se ao alívio gerado pelo Componente 4.
- T (Temporal): apurado anualmente, com meta ao encerramento do programa.

Alinhamento:

- Componente: C3 – Aumento da Eficiência e da Eficácia do Gasto Público.
- Produto: P.3.2 – Política de Compras Sustentáveis instituída e implementada.
- Área estratégica (Anexo II): 302.

- Programas do PPA-SC 2024-2027: 0900 – Gestão Administrativa – Poder Executivo (unidade responsável: SEA, órgão central do sistema de licitações e contratos do Estado); e 0880 – Santa Catarina Eficiente, Ética e Transparente (CGE).[2]
- Objetivo Específico do Projeto: OE3.

[1]IZQUIERDO, A.; PESSINO, C.; VULETIN, G. (eds.). Better Spending for Better Lives: How Latin America and the Caribbean Can Do More with Less. Washington, D.C.: Banco Interamericano de Desenvolvimento, Série Desenvolvimento nas Américas (DIA), 2018. O estudo estima ineficiências técnicas do gasto público da ordem de 4,4% do PIB na média regional.

[2]SANTA CATARINA. Plano Plurianual 2024-2027 — Anexo I (Programas, Objetivos, Justificativas, Público-Alvo, Indicadores, Custo do Programa e Subações), conforme documento de revisão para o exercício de 2026. Os códigos e denominações de programas, subações e unidades responsáveis citados neste Pleito reproduzem o referido Anexo.

Meta:

- Linha de base: R$ 363 milhões de economia apurada em seis meses de 2024 pelo Programa Compras SC, com projeção da própria SEA/SC de cerca de R$ 600 milhões no exercício; no mesmo período, o tempo médio de tramitação dos processos de contratação caiu de 146 para 71 dias.[1]
- Meta: R$ 900 milhões de economia anual ao encerramento do programa, com manutenção ou redução do tempo médio de tramitação.
- Unidade: R$ (e percentual do valor estimado).
- Fonte de Dados: SEA/SC (DGLC) – sistema de compras do Estado; relatórios do Programa Compras SC.

[1]SEA/SC — Programa Compras SC, conduzido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC). Economia de R$ 363 milhões apurada em seis meses de 2024, superando a meta anual de R$ 300 milhões, com projeção de cerca de R$ 600 milhões no exercício, e redução do tempo médio de tramitação dos processos de contratação de 146 para 71 dias. Disponível em: https://www.sea.sc.gov.br/

1. 4. 11. **Informações do 11° indicador:**
Nome: Participação das Contratações com Critérios de Sustentabilidade no Valor Homologado

Descrição:
Descrição: Mede a incorporação efetiva de critérios ambientais, sociais e econômicos às aquisições do Estado, aferida pelo valor contratado e não pelo número de processos, de modo a capturar o efeito do poder de compra estatal sobre as cadeias de fornecimento. A ponderação pelo valor é a métrica adotada internacionalmente para o monitoramento de compras públicas sustentáveis, por traduzir a parcela do mercado efetivamente alcançada.[1]

Fórmula de cálculo: Valor homologado em processos de contratação com critérios de sustentabilidade incorporados às especificações técnicas ou aos requisitos de habilitação, dividido pelo valor total homologado no exercício, multiplicado por 100.

Modelo SMART:

- S (Específico): mede a parcela do mercado de compras estaduais efetivamente submetida a critérios de sustentabilidade, e não a mera existência da política ou a contagem de editais.
- M (Mensurável): apurável no sistema de compras do Estado e nos editais publicados, com identificação dos processos por marcação específica.
- A (Atingível): meta gradual, compatível com o cronograma de conclusão da consultoria de apoio à elaboração da política e com a priorização das categorias de maior materialidade.
- R (Relevante): converte a magnitude do poder de compra estatal em instrumento de indução de práticas sustentáveis, em linha com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.[2][3]
- T (Temporal): apurado anualmente, com meta ao encerramento do programa.

Alinhamento:

- Componente: C3 – Aumento da Eficiência e da Eficácia do Gasto Público.
- Produto: P.3.2 – Política de Compras Sustentáveis instituída e implementada.

- Área estratégica (Anexo II): 301; 201.
- Programas do PPA-SC 2024-2027: 0900 – Gestão Administrativa – Poder Executivo (SEA); e 0880 – Santa Catarina Eficiente, Ética e Transparente (CGE).[4]
- Objetivo Específico do Projeto: OE3.

[1]OCDE. Government at a Glance 2023 e Going Green: Best Practices for Sustainable Procurement. Paris: OECD Publishing. As compras públicas representam, em média, cerca de 12% a 13% do PIB nos países da OCDE, o que confere ao poder de compra estatal papel estratégico na indução de práticas sustentáveis.

[2]BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), art. 11, inciso IV, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo do processo licitatório. Disponível em: https://www.planalto.gov.br

[3]BRASIL. Lei nº 14.133/2021, arts. 25, § 1º, e 45, que autorizam a previsão de requisitos de sustentabilidade ambiental e de eficiência energética nas especificações técnicas e nos projetos de obras e serviços.

[4]SANTA CATARINA. Plano Plurianual 2024-2027 — Anexo I (Programas, Objetivos, Justificativas, Público-Alvo, Indicadores, Custo do Programa e Subações), conforme documento de revisão para o exercício de 2026. Os códigos e denominações de programas, subações e unidades responsáveis citados neste Pleito reproduzem o referido Anexo.

Meta:

- Linha de base: 20,00% do valor homologado – ausência de política formal e de marcação específica dos processos no sistema de compras.
- Meta: 50,00% do valor total homologado em contratações com critérios de sustentabilidade até o encerramento do programa, priorizadas as categorias de maior materialidade.
- Unidade: percentual do valor homologado.
- Fonte de Dados: SEA/SC (DGLC) – sistema de compras do Estado; editais publicados.

1. 4. 12. **Informações do 12° indicador:**
Nome: Percentual do Valor das Emendas Parlamentares Impositivas Pago no Próprio Exercício

Descrição:
Descrição: Mede a previsibilidade efetiva da execução das emendas parlamentares impositivas, aferida pela parcela do valor que é paga dentro do exercício a que se refere, em vez de inscrita em restos a pagar.

Fórmula de cálculo: Valor das emendas parlamentares impositivas efetivamente pago dentro do exercício de referência, dividido pelo valor total das emendas impositivas do mesmo exercício, multiplicado por 100.

Modelo SMART:

- S (Específico): mede o resultado da regulamentação sobre o fluxo financeiro – a liquidação dentro do exercício, e não a observância formal de etapas procedimentais.
- M (Mensurável): apurável nos sistemas orçamentário e financeiro do Estado e no Portal da Transparência.
- A (Atingível): a regulamentação já se encontra vigente desde maio de 2026, restando consolidar sua aplicação integral ao longo dos exercícios do programa.[1]
- R (Relevante): a execução obrigatória introduz rigidez relevante na despesa, que se converte em imprevisibilidade para a programação financeira quando a liquidação é postergada para exercícios seguintes.
- T (Temporal): apurado anualmente, com meta ao encerramento do programa.

Alinhamento:

- Componente: C3 – Aumento da Eficiência e da Eficácia do Gasto Público.
- Produto: P.3.1 – Execução das emendas parlamentares impositivas regulamentada e operacionalizada.
- Área estratégica (Anexo II): 301; 302.
- Programa do PPA-SC 2024-2027: 0830 – Gestão Fiscal e Financeira (SEF), notadamente a subação 015746 – Gestão fazendária e transparência fiscal; e 0880 – Santa Catarina Eficiente, Ética e Transparente (CGE). As

emendas parlamentares impositivas são demonstradas no Anexo II do PPA.[2]

- Objetivo Específico do Projeto: OE3.

[1]BRASIL. Emendas Constitucionais nº 100, de 26 de junho de 2019, e nº 105, de 12 de dezembro de 2019, que instituíram a execução obrigatória de emendas parlamentares; e SANTA CATARINA. Lei estadual nº 898, de 25 de maio de 2026, que regulamenta a execução das emendas parlamentares impositivas no Estado.

[2]SANTA CATARINA. Plano Plurianual 2024-2027 — Anexo I (Programas, Objetivos, Justificativas, Público-Alvo, Indicadores, Custo do Programa e Subações), conforme documento de revisão para o exercício de 2026. Os códigos e denominações de programas, subações e unidades responsáveis citados neste Pleito reproduzem o referido Anexo.

Meta:

- Linha de base: 60% (projeção para o exercício de 2026, primeiro ano completo de vigência da regulamentação, a ser substituída pelo valor apurado pela SEF/SC na fase de preparação). Volume de referência: R$ 812,3 milhões, correspondentes às 4.254 emendas parlamentares impositivas demonstradas no Anexo II do Plano Plurianual.[1]
- Meta: 90% do valor das emendas impositivas pago dentro do próprio exercício, com informações publicadas em portal de transparência, até o encerramento do programa.
- Unidade: percentual.
- Fonte de Dados: SEF/SC; sistemas orçamentário e financeiro do Estado; Portal da Transparência.

[1]SANTA CATARINA. Plano Plurianual 2024-2027 — Anexo II (Demonstrativo de Emenda Parlamentar Impositiva), conforme documento de revisão para o exercício de 2026, que relaciona, por autor, função, unidade orçamentária acrescida, objeto e valor, as emendas parlamentares impositivas incorporadas ao plano.

1. 4. 13. **Informações do 13° indicador:**
Nome: Investimento Público Estadual Alinhado às Diretrizes Regionais do Avança SC 2035

Descrição:
Descrição: Mede a parcela do investimento público estadual efetivamente alocada a ações derivadas das prioridades definidas nos Cadernos de Diretrizes Estratégicas Regionais, aferindo se o plano de longo prazo passa a orientar a decisão alocativa do Estado.

Fórmula de cálculo: Valor do investimento estadual executado em ações vinculadas a prioridades registradas nos Cadernos de Diretrizes Estratégicas Regionais, dividido pelo investimento estadual total executado no exercício, multiplicado por 100.

Modelo SMART:

- S (Específico): mede a influência do planejamento territorial sobre a alocação efetiva de recursos, e não a elaboração dos documentos de planejamento.
- M (Mensurável): apurável pela vinculação, no sistema orçamentário, entre ações do PPA e prioridades regionais, conforme metodologia a ser definida pela SEPLAN/SC.
- A (Atingível): compatível com o cronograma de capacitação de multiplicadores regionais e com a previsão de utilização dos cadernos na elaboração do próximo Plano Plurianual.[1]
- R (Relevante): assegura que as prioridades regionais informem a alocação de recursos estaduais, atacando a fragmentação do planejamento territorial identificada no diagnóstico.[2]
- T (Temporal): apurado anualmente a partir da vigência do primeiro PPA elaborado sob o plano.

Alinhamento:

- Componente: C3 – Aumento da Eficiência e da Eficácia do Gasto Público.
- Produto: P.3.3 – Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo Avança SC 2035 implementado.
- Área estratégica (Anexo II): 214; 302.

- Programas do PPA-SC 2024-2027: 0900 – Gestão Administrativa – Poder Executivo (SEA), que abriga a subação 015662 – Planejamento e gestão estratégica - SEPLAN; e 0210 – Desenvolvimento Regional Integrado (SUDESC).[3]
- Objetivo Específico do Projeto: OE3.

[1]SEPLAN/SC — Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo Avança SC 2035, em elaboração, com abrangência sobre as 21 regiões do Estado e previsão de conclusão do marco legal em 2027. Ver, entre outros, o Edital de Chamada Pública FAPESC/SEPLAN nº 33/2026, voltado a estudos e instrumentos de governança para execução, monitoramento e avaliação do plano. Disponível em: https://fapesc.sc.gov.br/

[2]Federação Catarinense de Municípios (FECAM) — Santa Catarina possui 295 municípios organizados em associações regionais de municípios, base territorial adotada pelo Estado para o recorte das 21 regiões de planejamento. Disponível em: https://www.fecam.org.br

[3]SANTA CATARINA. Plano Plurianual 2024-2027 — Anexo I (Programas, Objetivos, Justificativas, Público-Alvo, Indicadores, Custo do Programa e Subações), conforme documento de revisão para o exercício de 2026. Os códigos e denominações de programas, subações e unidades responsáveis citados neste Pleito reproduzem o referido Anexo.

Meta:

- Linha de base: 20,00% – Cadernos de Diretrizes Estratégicas Regionais não elaborados e inexistente a vinculação entre prioridades regionais e programação orçamentária. Investimento estadual de referência: R$ 5,5 bilhões executados em 2025, ante R$ 4,4 bilhões em 2024 e R$ 2,9 bilhões em 2023.[1]
- Meta: 60,00% do investimento estadual executado vinculado a prioridades dos Cadernos, com as 21 regiões cobertas e os cadernos utilizados como referência na elaboração do Plano Plurianual 2028-2031.
- Unidade: percentual do investimento executado.
- Fonte de Dados: SEPLAN/SC – Avança SC 2035; sistemas orçamentário e financeiro do Estado; Balanço Geral do Estado.

[1]SEF/SC — Execução orçamentária de investimentos do Estado de Santa Catarina: R$ 2,9 bilhões em 2023, R$ 4,4 bilhões em 2024 e ao menos R$ 5,5 bilhões em 2025, conforme dados divulgados pela Secretaria de Estado da Fazenda, com detalhamento no Balanço Geral do Estado. Disponível em: https://www.sef.sc.gov.br/transparencia

1. 4. 14. **Informações do 14° indicador:**
Nome: Relação Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Descrição:
Descrição: Mede a evolução do comprometimento da receita corrente líquida do Estado com o serviço da dívida pública, capturando diretamente o espaço fiscal liberado pela reestruturação dos passivos onerosos. É o indicador de impacto do Componente 4 e do OE4.

Fórmula de cálculo: Serviço da dívida anual – juros, encargos e amortizações – dividido pela receita corrente líquida do mesmo período, multiplicado por 100.

Modelo SMART:

- S (Específico): mede o comprometimento orçamentário com o serviço da dívida, isolando o efeito da reestruturação sobre o fluxo de caixa do Tesouro Estadual.
- M (Mensurável): calculável a partir dos demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal e das informações do SICONFI, com série já publicada pela SEF/SC.
- A (Atingível): compatível com a redução de custo e o alongamento de prazo pactuados na operação com o BID e com a trajetória de queda já verificada entre 2021 e 2025.
- R (Relevante): é o indicador-síntese da ampliação do espaço fiscal, objetivo central do OE4, e traduz o efeito de longo prazo da operação sobre a capacidade de investimento do Estado.
- T (Temporal): apurado anualmente, com meta ao encerramento do programa.

Alinhamento:

- Componente: C4 – Reestruturação da Dívida Pública Estadual.

- Produto: P.4.1 – Passivo financeiro reestruturado.
- Área estratégica (Anexo II): 306.
- Programa do PPA-SC 2024-2027: 0990 – Encargos Especiais (unidade responsável: SEF), cujo objetivo é prover recursos para o pagamento dos encargos especiais, tais como dívida e participação em empresas, e que contempla a subação 003368 – Amortização e encargos de contratos de financiamentos externos; e 0830 – Gestão Fiscal e Financeira.[1]
- Objetivo Específico do Projeto: OE4.

[1]SANTA CATARINA. Plano Plurianual 2024-2027 — Anexo I (Programas, Objetivos, Justificativas, Público-Alvo, Indicadores, Custo do Programa e Subações), conforme documento de revisão para o exercício de 2026. Os códigos e denominações de programas, subações e unidades responsáveis citados neste Pleito reproduzem o referido Anexo.

Meta:
Meta:

- Linha de base: 4,27% (exercício de 2025, último ano completo publicado), com 3,83% apurados entre janeiro e abril de 2026 e 4,42% em 2024.[1]
- Meta: redução de, no mínimo, 10% em relação à linha de base – alcançando 3,45% ou menos – até o encerramento do programa.
- Unidade: percentual.
- Fonte de Dados: SICONFI/STN; Relatório de Gestão Fiscal; SEF/SC (DITE/GEDIP).

[1]SEF/SC — Dívida Pública do Estado de Santa Catarina, relatório quadrimestral da Diretoria do Tesouro Estadual. Prazo médio do estoque de 6,15 anos em 30/04/2026; estoque de empréstimos de R$ 19,3 bilhões (União 64,26%, BNDES 18,12%, Banco do Brasil 11,36%, BID 4,43%, BIRD 1,41% e CAF 0,42%); Receita Corrente Líquida de R$ 52,36 bilhões; Dívida Consolidada Líquida sobre RCL de 19,04%; relação serviço da dívida sobre RCL de 4,42% em 2024, 4,27% em 2025 e 3,83% entre janeiro e abril de 2026.

1. 5. **Componentes**

1. 5. 1. **Informações do 1° componente:**

Nome: Fortalecimento do Ambiente de Negócios
Valor estimado em Real (BRL): 0,00

Descrição:
Este componente reúne as políticas destinadas a recompor e modernizar os instrumentos de que o Estado dispõe para atrair investimentos produtivos no cenário posterior à Reforma Tributária. A estratégia combina três frentes complementares: um instrumento financeiro capaz de mobilizar capital privado e institucional; um marco normativo de inovação alinhado ao arcabouço federal, que confira segurança jurídica às parcerias entre ICTs e setor produtivo; e um programa de pagamento por serviços ambientais que trate a sustentabilidade como fator de competitividade e de segurança hídrica da matriz produtiva catarinense.

Descrição de subcomponentes e produtos:
Produtos Vinculados:

- **P.1.1 — Fundo Soberano do Estado de Santa Catarina instituído e em operação (função de atração de investimentos):** marco legal aprovado, órgão gestor instalado, política de investimentos formalizada e capitalização inicial realizada, habilitando o fundo a atuar como investidor âncora e mobilizador de capital privado e institucional em projetos de infraestrutura econômica, inovação e modernização produtiva.
- **P.1.2 — Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação aprovado e regulamentado:** atualização da legislação estadual de inovação em conformidade com o marco federal,[1] ampliando a segurança jurídica das ICTs catarinenses, simplificando procedimentos e habilitando instrumentos como encomenda tecnológica, subvenção econômica, compartilhamento de infraestrutura de pesquisa e participação societária minoritária do Estado em empresas inovadoras.
- **P.1.3 — Programa Mais Verde consolidado e em execução regular:** ampliação da escala do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, com previsibilidade orçamentária, novos editais de seleção, sistema de monitoramento da área contratada e integração aos demais instrumentos de planejamento territorial e ambiental do Estado.

[1]BRASIL. Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação); e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br

1. 5. 2. **Informações do 2° componente:**
Nome: Fortalecimento da Sustentabilidade e do Planejamento Fiscal de Médio Prazo
Valor estimado em Real (BRL): 0,00

Descrição:
Este componente reúne as políticas que convertem o bom desempenho fiscal corrente do Estado em arquitetura institucional permanente. As medidas superam o horizonte anual do planejamento orçamentário, formalizam a gestão da dívida pública sob parâmetros explícitos de custo e risco e institucionalizam a poupança pública anticíclica como mecanismo de proteção do espaço fiscal frente a choques de receita e a desastres ambientais.

Descrição de subcomponentes e produtos:
Produtos Vinculados:

- **P.2.1 — Marco Orçamentário de Médio Prazo implementado:** desenho e implantação de instrumento que integre planejamento e programações fiscal, orçamentária e financeira, com cenário macrofiscal plurianual, projeções de receita e despesa, tetos indicativos por órgão e integração ao ciclo de elaboração da LDO e da LOA.
- **P.2.2 — Estratégia de Gestão da Dívida Pública formalizada e sistema integrado de projeções em operação:** normatização da estratégia, com definição de estrutura institucional, objetivos de custo e risco e regras de gerenciamento de riscos, apoiada por sistema de projeções fazendário integrado desenvolvido no âmbito do PROFISCO II.[1]
- **P.2.3 — Reserva de resiliência fiscal constituída no âmbito do Fundo Soberano:** segregação contábil e normativa, dentro do mesmo fundo instituído no Componente 1, de reserva destinada à poupança pública anticíclica, com regras próprias de aporte, uso e resgate aprovadas.

[1]BID/PROFISCO II — Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil, no âmbito do qual estão sendo contratadas consultorias de apoio à modernização da gestão fiscal em Santa Catarina, incluindo o desenvolvimento do sistema integrado de projeções fazendárias.

1. 5. 3. **Informações do 3° componente:**
Nome: Aumento da Eficiência e da Eficácia do Gasto Público
Valor estimado em Real (BRL): 0,00

Descrição:
Este componente assegura que o espaço fiscal ampliado pelos Componentes 2 e 4 seja convertido em despesa de melhor qualidade. A estratégia atua sobre a previsibilidade da execução das despesas de cumprimento obrigatório, sobre os critérios de sustentabilidade nas aquisições e contratações e sobre a base territorial de longo prazo que informa as prioridades alocativas do Estado.

Descrição de subcomponentes e produtos:
Produtos Vinculados:

- **P.3.1 — Execução das emendas parlamentares impositivas regulamentada e operacionalizada:** fluxo formal de tramitação, análise, empenho, liquidação e pagamento das emendas impositivas, com publicização das informações sobre o processo de formação dessa parcela do gasto.
- **P.3.2 — Política de Compras Sustentáveis instituída e implementada:** diretrizes, critérios e procedimentos que integrem aspectos ambientais, sociais e econômicos às licitações e contratos do Estado, com capacitação das áreas de compras e monitoramento da aplicação dos critérios.
- **P.3.3 — Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo Avança SC 2035 implementado:** estratégia de desenvolvimento socioeconômico de longo prazo, com plataforma integrada de dados e Cadernos de Diretrizes Estratégicas Regionais elaborados para as regiões do Estado e utilizados como referência na elaboração do Plano Plurianual.

1. 5. 4. **Informações do 4° componente:**
Nome: Reestruturação da Dívida Pública Estadual
Valor estimado em Real (BRL): 869.957.145,56

Descrição:
Este componente concentra a totalidade dos recursos financeiros da operação. Os recursos serão aplicados na quitação antecipada da parcela onerosa do estoque de dívida elegível e em sua substituição pela nova operação junto ao BID, com custo significativamente inferior, sem período de carência e com prazo de amortização de 20 anos. O desembolso é único e ocorre no primeiro ano da operação, mediante comprovação do cumprimento dos marcos de política pactuados nos Componentes 1, 2 e 3, constituindo o elo que articula o alívio fiscal imediato à modernização institucional de médio e longo prazo.

Descrição de subcomponentes e produtos:
Produtos Vinculados:

- **P.4.1 — Passivo financeiro reestruturado:** estoque de dívida elegível amortizado antecipadamente e substituído por financiamento multilateral, conforme contrato de empréstimo com o BID e desembolso único realizado no primeiro ano de vigência da operação.

1. 6. **Beneficiários**

A caracterização dos beneficiários decorre da natureza dupla da operação — reforma institucional e reestruturação fiscal — e da abrangência setorial ampliada da nova Matriz de Políticas, que envolve seis órgãos estaduais e alcança os setores produtivo, científico, ambiental e territorial.

1. Setor produtivo e investidores (beneficiários diretos — Componente 1). Empresas nacionais e estrangeiras interessadas em instalar, expandir ou modernizar operações em Santa Catarina passarão a contar com um instrumento financeiro estadual capaz de atuar como coinvestidor e mobilizador de capital em projetos de infraestrutura econômica, inovação e modernização produtiva. São beneficiárias prioritárias as empresas de setores estratégicos da economia catarinense — tecnologia da informação, manufatura avançada, agroindústria de alto valor, bioeconomia e energias renováveis —, particularmente em projetos de longa maturação, cujo financiamento privado isolado é dificultado pela percepção de risco.

2. Ecossistema catarinense de ciência, tecnologia e inovação (beneficiários diretos — Componente 1). Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, universidades, institutos de pesquisa, parques tecnológicos, incubadoras, startups e empresas inovadoras serão beneficiadas pela atualização do marco legal estadual, que amplia a segurança jurídica das parcerias com o setor produtivo e habilita instrumentos de fomento hoje indisponíveis. O setor de tecnologia catarinense empregava aproximadamente 100,4 mil trabalhadores ao final de 2024, com projeção de mais de 100 mil novas contratações entre 2025 e 2027.[1]

3. Produtores rurais e comunidades em áreas de relevância ambiental (beneficiários diretos — Componente 1). Proprietários rurais e executores de projetos que mantêm ou restauram cobertura vegetal, nascentes e matas ciliares passam a ser remunerados pela provisão de serviços ecossistêmicos. O Programa Mais Verde registrava, em julho de 2026, 90 inscritos e 444,53 hectares cadastrados, com concentração relevante na região Oeste do Estado, além de 1.049 registros no Cadastro Ambiental Rural retificados para ingresso no programa.[2] A consolidação do programa amplia significativamente esse universo, com benefício direto sobre a renda de produtores em regiões de menor dinamismo econômico relativo.

4. Municípios e regiões de planejamento (beneficiários diretos — Componente 3). Os 295 municípios catarinenses, organizados em associações regionais,[3] beneficiam-se da elaboração dos Cadernos de Diretrizes Estratégicas Regionais e do acesso a base comum de dados e projeções para o planejamento local, com efeito esperado sobre a capacidade técnica de planejamento das administrações municipais, especialmente as de menor porte, e sobre a aderência entre prioridades regionais e alocação orçamentária estadual.

5. Administração pública estadual e seus órgãos executores (beneficiários diretos — Componentes 2 e 3). A SEF/SC, a SEPLAN/SC, a SEA/SC, a SEMAE, a SCTI e a PGE/SC são beneficiárias diretas do fortalecimento institucional promovido pelo programa, ganhando instrumentos permanentes de planejamento, gestão da dívida, seleção de investimentos, contratação sustentável e planejamento territorial que extrapolam o horizonte da operação e se incorporam à rotina da administração.

6. Fornecedores do Estado e cadeias produtivas locais (beneficiários indiretos — Componente 3). As empresas que fornecem bens e serviços ao Estado, entre as quais um contingente expressivo de micro e pequenas empresas — o Estado conta com mais de 800 mil pequenos negócios formalizados[4] —, beneficiam-se da maior previsibilidade dos processos de contratação e do estímulo à adequação a padrões de sustentabilidade que ampliam sua competitividade em outros mercados.[5]

7. Sociedade catarinense em geral (beneficiários indiretos — Componentes 2, 3 e 4). A população do Estado, estimada em aproximadamente 8 milhões de habitantes,[6] beneficia-se da ampliação do espaço fiscal disponível para investimentos, da maior eficiência e transparência do gasto público, da proteção dos serviços ecossistêmicos dos quais

dependem a segurança hídrica e a estabilidade climática, e da maior resiliência do Estado a choques econômicos e a desastres ambientais.

8. Parceiros financeiros e investidores institucionais (beneficiários indiretos — Componentes 1 e 2). Instituições financeiras, fundos de investimento, investidores institucionais e organismos multilaterais que venham a atuar como coinvestidores do Fundo Soberano beneficiam-se de um ambiente de maior segurança jurídica, governança profissionalizada e previsibilidade fiscal, ampliando as condições para a mobilização de capital privado em projetos catarinenses.

[1]ACATE — Observatório ACATE / Tech Report, dados do setor de tecnologia catarinense (100,4 mil trabalhadores em 2024, crescimento de 7,2% sobre 2023, com projeção de mais de 100 mil contratações entre 2025 e 2027), reproduzidos pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI). Disponível em: https://www.scti.sc.gov.br/

[2]SANTA CATARINA. Decreto estadual nº 1.517, de 8 de maio de 2026, que institui o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais — Mais Verde, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.749. Dados de execução (90 inscritos e 444,53 hectares cadastrados; 1.049 CAR retificados; 6 pagamentos realizados) conforme informações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde (SEMAE), posição de 29 de julho de 2026.

[3]Federação Catarinense de Municípios (FECAM) — Santa Catarina possui 295 municípios organizados em associações regionais de municípios, base territorial adotada pelo Estado para o recorte das 21 regiões de planejamento. Disponível em: https://www.fecam.org.br

[4]Sebrae/SC — Observatório do Empreendedorismo, com base no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged/MTE), 2025. Disponível em: https://agenciasebrae.com.br/dados/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-sete-em-cada-10-empregos-formais-gerados-ate-novembro-de-2025/

[5]OCDE. Government at a Glance 2023 e Going Green: Best Practices for Sustainable Procurement. Paris: OECD Publishing. As compras públicas representam, em média, cerca de 12% a 13% do PIB nos países da OCDE, o que confere ao poder de compra estatal papel estratégico na indução de práticas sustentáveis.

[6]IBGE — Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), 4º trimestre de 2025. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/45923-em-2025-vinte-unidades-da-federacao-registram-a-menor-taxa-de-desocupacao-da-serie

1. 7. **Anexos**

Anexo II Matriz de Alinhamento Fiscal+Investimento SC

Anexo III Matriz de Orcamento Fiscal+Investimento SC

Anexo III - Matriz de Orcamento - Fiscal+Investimento SC - Atualizado Pós Revisão Cofiex

Anexo I Matriz de Politicas Fiscal+Investimento SC

Anexo I - Matriz de Politicas - Fiscal+Investimento SC - Atualizado Pós Revisão Cofiex

Anexo II - Matriz de Alinhamento - Fiscal+Investimento SC - Atualizado Pós Revisão Cofiex

2. ÁREAS ESTRATÉGICAS

2. 1. Áreas estratégicas

Objetivo Estratégico 201 — Conservar, restaurar e usar de forma sustentável o meio ambiente

- **Justificativa:** A inclusão desta área estratégica decorre diretamente da incorporação do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais — Mais Verde à Matriz de Políticas. O programa remunera proprietários rurais e executores de projetos pela conservação e restauração de ecossistemas, deslocando o eixo da política ambiental estadual de um modelo estritamente sancionador para um modelo de incentivo econômico direto, em consonância com a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.[1] Em um estado que combina matriz agroindustrial intensiva em água, remanescentes significativos de Mata Atlântica e elevada recorrência de desastres hidrológicos,[2] a proteção de nascentes e matas ciliares constitui simultaneamente política ambiental, política de segurança hídrica[3] e política de redução de risco fiscal. A Política de Compras Sustentáveis reforça a aderência a esta área estratégica ao incorporar critérios ambientais às decisões de aquisição e contratação do Estado.
- **Programas correspondentes no PPA-SC 2024-2027:** 0348 — Gestão Ambiental Estratégica (SEMAE), que contempla a subação 016239 — Programa SC Mais Verde; 0350 — Gestão dos Recursos Hídricos (SEMAE); 0340 — Desenvolvimento Ambiental Sustentável (IMA).[4]
- **Atendido pelos produtos:** P.1.3; P.3.2.
- **Objetivo específico do Programa alinhado:** OE1; OE3.
- **Indicador SMART associado:** 1.4.4; 1.4.11.

Objetivo Estratégico 205 — Ampliar a produtividade e a competitividade da economia com o fortalecimento dos encadeamentos produtivos e a melhoria do ambiente de negócios

- **Justificativa:** Esta é a área estratégica de maior aderência ao Componente 1. Com a extinção progressiva dos incentivos tributários de ICMS promovida pela Reforma Tributária,[5] a competitividade estadual passa a depender de instrumentos financeiros e institucionais. O Fundo Soberano, em sua função de atração de investimentos, é a resposta direta a essa transição: dota o Estado de capacidade permanente de coinvestimento e de mobilização de capital privado e institucional para projetos de infraestrutura econômica, inovação e modernização produtiva, com governança profissionalizada e política de investimentos formalizada. O novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação complementa essa atuação ao ampliar a segurança jurídica das parcerias entre ICTs e setor produtivo, condição para o adensamento tecnológico das cadeias produtivas catarinenses. Ambos atuam sobre os fatores que o Ranking de Competitividade dos Estados afere nos pilares de inovação e de potencial de mercado, nos quais o Estado registrou avanço expressivo em 2025.[6]
- **Programas correspondentes no PPA-SC 2024-2027:** 0188 — Concessões, Participações e Parcerias Público-Privadas (SCPAR); 0200 — Competitividade e Excelência Econômica (Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina); 0353 — Incentivo à Competitividade da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS).[7]
- **Atendido pelos produtos:** P.1.1; P.1.2; P.3.3.
- **Objetivo específico do Programa alinhado:** OE1.
- **Indicador SMART associado:** 1.4.2; 1.4.3; 1.4.5.

Objetivo Estratégico 206 — Ampliar o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação para o fortalecimento do Sistema Nacional de CT&I, a cooperação Estado-institutos de pesquisa-empresas e a cooperação internacional

- **Justificativa:** Esta área estratégica é incorporada em razão da inclusão do novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Catarina na Matriz de Políticas. A lei estadual de inovação em vigor[8] antecede as alterações promovidas no marco federal pela Emenda Constitucional nº 85/2015, pela Lei nº 13.243/2016 e pelo Decreto nº 9.283/2018,[9] defasagem que gera insegurança jurídica para as ICTs catarinenses e limita instrumentos essenciais de cooperação entre Estado, institutos de pesquisa e empresas — precisamente o objeto desta área estratégica. A atualização do marco habilita encomendas tecnológicas, subvenção econômica, compartilhamento de infraestrutura de pesquisa, bolsas de estímulo à inovação e participação societária minoritária do Estado em empresas inovadoras, ampliando também a capacidade do ecossistema catarinense de captar recursos federais e internacionais de fomento. Trata-se de reforma com efeito direto sobre um setor que já emprega mais de cem mil trabalhadores no Estado.[10]
- **Programa correspondente no PPA-SC 2024-2027:** 0230 — CTI - Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI), cujo objetivo é estimular, apoiar e fomentar o desenvolvimento econômico a partir da promoção da ciência, tecnologia e inovação, tendo como público-alvo as instituições de CTI, as empresas, o governo e a sociedade.[11]
- **Atendido pelos produtos:** P.1.2.
- **Objetivo específico do Programa alinhado:** OE1.

- **Indicador SMART associado:** 1.4.3; 1.4.5.

Objetivo Estratégico 214 — Reduzir as desigualdades regionais com maior equidade de oportunidades

- **Justificativa:** Esta área estratégica é incorporada em razão da inclusão do Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo Avança SC 2035 na Matriz de Políticas. Embora Santa Catarina apresente indicadores agregados favoráveis, persistem assimetrias relevantes entre as regiões mais dinâmicas do litoral norte, do Vale do Itajaí e da Grande Florianópolis e regiões de menor densidade econômica no Oeste, no Planalto Serrano e no Extremo Sul. O Avança SC 2035 responde a essa assimetria ao produzir Cadernos de Diretrizes Estratégicas Regionais para as 21 regiões do Estado, construídos com apoio de multiplicadores regionais capacitados e destinados a servir de referência para a elaboração do Plano Plurianual.[12] O instrumento amplia a capacidade de planejamento dos municípios de menor porte[13] e cria o mecanismo pelo qual prioridades territorialmente informadas passam a orientar a alocação de recursos estaduais, inclusive os operados pelo Fundo Soberano e os programados sob o Marco Orçamentário de Médio Prazo.
- **Programas correspondentes no PPA-SC 2024-2027:** 0900 — Gestão Administrativa - Poder Executivo (SEA), que abriga a subação 015662 — Planejamento e gestão estratégica - SEPLAN, dotação por meio da qual a SEPLAN/SC executa suas ações de planejamento; e 0210 — Desenvolvimento Regional Integrado (SUDESC), cujo objetivo é planejar e executar serviços definidos como função pública de interesse comum das regiões legalmente constituídas do Estado.[14]
- **Atendido pelos produtos:** P.3.3.
- **Objetivo específico do Programa alinhado:** OE3.
- **Indicador SMART associado:** 1.4.13.

Objetivo Estratégico 301 — Ampliar a democracia participativa, a transparência e o controle social

- **Justificativa:** Duas políticas da Matriz atuam diretamente sobre a transparência e o controle social do gasto público. A regulamentação da execução das emendas parlamentares impositivas[15] estabelece fluxo formal de tramitação, análise e pagamento e torna acessíveis as informações sobre o processo de formação dessa parcela do orçamento, de cumprimento obrigatório desde as Emendas Constitucionais nº 100 e nº 105 de 2019 — matéria historicamente sujeita a baixa visibilidade pública. A Política de Compras Sustentáveis, por sua vez, explicita critérios ambientais, sociais e econômicos aplicáveis às licitações e contratos, tornando auditáveis decisões que hoje se apoiam em requisitos não uniformes entre órgãos, em linha com o objetivo de desenvolvimento nacional sustentável estabelecido pela Nova Lei de Licitações.[16] Adicionalmente, a elaboração participativa dos Cadernos de Diretrizes Estratégicas Regionais amplia a participação de municípios e atores regionais na formulação das prioridades estaduais.
- **Programas correspondentes no PPA-SC 2024-2027:** 0880 — Santa Catarina Eficiente, Ética e Transparente (CGE), cujo objetivo inclui fomentar a transparência e o controle social; 0830 — Gestão Fiscal e Financeira (SEF), subação 015746 — Gestão fazendária e transparência fiscal; 0900 — Gestão Administrativa - Poder Executivo (SEA). As emendas parlamentares impositivas são demonstradas no Anexo II do PPA.[17][18]
- **Atendido pelos produtos:** P.3.1; P.3.2; P.3.3.
- **Objetivo específico do Programa alinhado:** OE3.
- **Indicador SMART associado:** 1.4.11; 1.4.12.

Objetivo Estratégico 302 — Promover a ampliação e o contínuo aperfeiçoamento das capacidades estatais com o fim de prestar serviços públicos de qualidade para a população

- **Justificativa:** O programa instrumentaliza esta área estratégica ao dotar o Estado de capacidade permanente de planejamento plurianual e territorializado e de gestão previsível do gasto. O Marco Orçamentário de Médio Prazo institui projeções macrofiscais plurianuais, tetos indicativos e programação sob restrição intertemporal; o Avança SC 2035 constrói a base comum de dados e as diretrizes regionais que orientam a alocação; e a regulamentação do fluxo das emendas impositivas reduz a incerteza sobre a execução de despesas de cumprimento obrigatório. As evidências internacionais indicam que deficiências no ciclo de planejamento, seleção e execução respondem por perda média de cerca de 30% do valor potencial dos investimentos públicos,[19] com ineficiências técnicas estimadas em 4,4% do PIB na média latino-americana,[20] o que dimensiona o retorno potencial do fortalecimento dessas capacidades estatais.
- **Programas correspondentes no PPA-SC 2024-2027:** 0880 — Santa Catarina Eficiente, Ética e Transparente (CGE); 0830 — Gestão Fiscal e Financeira (SEF), subação 014093 — Aperfeiçoamento da gestão contábil, financeira e orçamentária do Estado; 0900 — Gestão Administrativa - Poder Executivo (SEA), subação 015662 — Planejamento e gestão estratégica - SEPLAN.[21]
- **Atendido pelos produtos:** P.2.1; P.3.1; P.3.3.
- **Objetivo específico do Programa alinhado:** OE2; OE3.

- **Indicador SMART associado:** 1.4.6; 1.4.10; 1.4.12; 1.4.13.

Objetivo Estratégico 306 — Assegurar um regime fiscal e tributário com credibilidade, previsibilidade e sustentabilidade, que promova maior justiça social e ampliação de investimentos

- **Justificativa:** Esta é a área estratégica de maior aderência ao conjunto formado pelos Componentes 2 e 4. O Marco Orçamentário de Médio Prazo institucionaliza a previsibilidade da programação fiscal, orçamentária e financeira além do horizonte anual, em linha com a evidência internacional sobre marcos de despesa de médio prazo.[22] A Estratégia de Gestão da Dívida Pública, apoiada por sistema integrado de projeções, formaliza objetivos de custo e risco e estrutura institucional de gestão de passivos, conforme diretrizes internacionais consagradas[23] e prática já consolidada no âmbito federal.[24] A reserva de resiliência fiscal do Fundo Soberano institui mecanismo de poupança anticíclica, respondendo à recomendação constante da avaliação de crédito do Estado.[25] Por fim, o Componente 4 aplica a integralidade dos recursos da operação na substituição de passivos onerosos, reduzindo de forma permanente o serviço da dívida e ampliando o espaço fiscal para investimentos, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal[26] e com os limites da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.[27]
- **Programas correspondentes no PPA-SC 2024-2027:** 0830 — Gestão Fiscal e Financeira (SEF); 0990 — Encargos Especiais (SEF), subação 003368 — Amortização e encargos de contratos de financiamentos externos; 0188 — Concessões, Participações e Parcerias Público-Privadas (SCPAR).[28]
- **Atendido pelos produtos:** P.2.1; P.2.2; P.2.3; P.4.1.
- **Objetivo específico do Programa alinhado:** OE2; OE4.
- **Indicador SMART associado:** 1.4.6; 1.4.7; 1.4.8; 1.4.9; 1.4.14.

[1]BRASIL. Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br

[2]CEPED/UFSC — Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres da Universidade Federal de Santa Catarina. Atlas Brasileiro de Desastres Naturais. Santa Catarina figura entre as unidades da federação com maior recorrência de desastres hidrológicos e geológicos registrados no período coberto pelo Atlas.

[3]AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil — relatórios anuais. Disponível em: https://www.gov.br/ana

[4]SANTA CATARINA. Plano Plurianual 2024-2027 — Anexo I (Programas, Objetivos, Justificativas, Público-Alvo, Indicadores, Custo do Programa e Subações), conforme documento de revisão para o exercício de 2026. Os códigos e denominações de programas, subações e unidades responsáveis citados neste Pleito reproduzem o referido Anexo.

[5]BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituem o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Disponível em: https://www.planalto.gov.br

[6]Centro de Liderança Pública (CLP) — Ranking de Competitividade dos Estados, edição 2025. Disponível em: https://rankingdecompetitividade.org.br/

[7]Idem, nota 4.

[8]SANTA CATARINA. Lei estadual nº 14.328, de 15 de janeiro de 2008, que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina. Disponível em: https://www.alesc.sc.gov.br

[9]BRASIL. Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação); e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br

[10]ACATE — Observatório ACATE / Tech Report, dados do setor de tecnologia catarinense (100,4 mil trabalhadores em 2024, crescimento de 7,2% sobre 2023, com projeção de mais de 100 mil contratações entre 2025 e 2027), reproduzidos pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI). Disponível em: https://www.scti.sc.gov.br/

[11]Idem, nota 4.

[12]SEPLAN/SC — Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo Avança SC 2035, em elaboração, com abrangência sobre as 21 regiões do Estado e previsão de conclusão do marco legal em 2027. Ver, entre outros, o Edital de Chamada Pública FAPESC/SEPLAN nº 33/2026, voltado a estudos e instrumentos de governança para execução, monitoramento e avaliação do plano. Disponível em: https://fapesc.sc.gov.br/

[13]Federação Catarinense de Municípios (FECAM) — Santa Catarina possui 295 municípios organizados em associações regionais de municípios, base territorial adotada pelo Estado para o recorte das 21 regiões de planejamento. Disponível em: https://www.fecam.org.br

[14]Idem, nota 4.

[15]BRASIL. Emendas Constitucionais nº 100, de 26 de junho de 2019, e nº 105, de 12 de dezembro de 2019, que instituíram a execução obrigatória de emendas parlamentares; e SANTA CATARINA. Lei estadual nº 898, de 25 de maio de 2026, que regulamenta a execução das emendas parlamentares impositivas no Estado.

[16]BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), art. 11, inciso IV, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo do processo licitatório. Disponível em: https://www.planalto.gov.br

[17]Idem, nota 4.

[18]SANTA CATARINA. Plano Plurianual 2024-2027 — Anexo II (Demonstrativo de Emenda Parlamentar Impositiva), conforme documento de revisão para o exercício de 2026, que relaciona, por autor, função, unidade orçamentária acrescida, objeto e valor, as emendas parlamentares impositivas incorporadas ao plano.

[19]FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. Making Public Investment More Efficient. IMF Policy Paper, Washington, D.C., 2015, e Public Investment Management Assessment (PIMA) Framework. O estudo estima que, em média, os países perdem cerca de 30% do valor potencial de seus investimentos públicos em razão de ineficiências no ciclo de planejamento, seleção e execução de projetos.

[20]IZQUIERDO, A.; PESSINO, C.; VULETIN, G. (eds.). Better Spending for Better Lives: How Latin America and the Caribbean Can Do More with Less. Washington, D.C.: Banco Interamericano de Desenvolvimento, Série Desenvolvimento nas Américas (DIA), 2018. O estudo estima ineficiências técnicas do gasto público da ordem de 4,4% do PIB na média regional.

[21]Idem, nota 4.

[22]WORLD BANK. Beyond the Annual Budget: Global Experience with Medium-Term Expenditure Frameworks. Washington, D.C.: World Bank, 2013.

[23]FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL; BANCO MUNDIAL. Revised Guidelines for Public Debt Management. Washington, D.C., 2014, e Medium-Term Debt Management Strategy (MTDS) — Analytical Tool.

[24]Secretaria do Tesouro Nacional (STN) — Plano Anual de Financiamento (PAF) e Relatório Anual da Dívida Pública Federal, que consolidam a prática nacional de formalização de estratégias de gestão da dívida. Disponível em: https://www.gov.br/tesouronacional

[25]SEF/SC — Balanço Geral do Estado 2025 e classificação de risco brAAA atribuída pela S&P Global Ratings na escala nacional brasileira. Disponível em: https://www.sef.sc.gov.br/noticias/balanco-geral-do-estado-destaca-equilibrio-economico-e-r-59-bilhoes-de-investimentos-em-2025

[26]BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Disponível em: https://www.planalto.gov.br

[27]BRASIL. Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Disponível em: https://legis.senado.leg.br

[28]Idem, nota 4.

2. 2. **Anexos**

Sem anexos.

3. GESTÃO

3. 1. Arranjo institucional

3. 1. 1. Descrição:

O Estado de Santa Catarina será o mutuário do empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, estruturado como Programa Baseado em Políticas.[1] Como a Matriz de Políticas reúne reformas sob responsabilidade de seis órgãos estaduais distintos, a governança da operação foi desenhada para combinar uma coordenação central forte com autonomia técnica dos executores setoriais.

Mutuário (Proponente): Estado de Santa Catarina.

Coordenação Geral e Unidade de Gestão do Programa (UGP): a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/SC) atua como coordenadora institucional da operação. É responsável pela negociação e articulação geral com o BID e com a Secretaria do Tesouro Nacional, pela gestão fiduciária, financeira e contábil do empréstimo, pela consolidação das evidências de cumprimento da Matriz de Políticas perante o Banco e pelo monitoramento integrado dos marcos sob responsabilidade dos demais órgãos. A UGP será constituída no âmbito da SEF/SC, com composição técnica e ponto focal formalmente designado.

Comitê Gestor do Programa: instância colegiada de articulação, presidida pela SEF/SC e integrada por representantes de todos os órgãos responsáveis por políticas da Matriz, destinada a acompanhar o cronograma de marcos, tratar interdependências e resolver questões que extrapolem a competência de um único órgão. Sua criação decorre da natureza multissetorial da nova Matriz de Políticas.

Instituições executoras das políticas:

- **Componente 1 — Fortalecimento do Ambiente de Negócios:** a SEF/SC responde pela instituição do Fundo Soberano e por sua capitalização inicial; a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI) responde pela elaboração, tramitação e regulamentação do novo Marco Legal de CT&I, com apoio da FAPESC; a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde (SEMAE) responde pela consolidação do Programa Mais Verde.
- **Componente 2 — Fortalecimento da Sustentabilidade e do Planejamento Fiscal de Médio Prazo:** a SEF/SC é a executora técnica, por meio da Diretoria de Orçamento (DIOR), responsável pelo Marco Orçamentário de Médio Prazo, e da Diretoria do Tesouro Estadual/Gerência de Dívida Pública (DITE/GEDIP), responsável pela Estratégia de Gestão da Dívida Pública e pelo sistema integrado de projeções. A constituição da reserva de resiliência fiscal cabe à SEF/SC, com aprovação das regras pelo órgão gestor do Fundo Soberano.
- **Componente 3 — Aumento da Eficiência e da Eficácia do Gasto Público:** a Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN/SC) responde pela execução do Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo Avança SC 2035; a SEF/SC responde pela operacionalização do fluxo regulamentado das emendas parlamentares impositivas; a Secretaria de Estado da Administração (SEA/SC), por meio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC), responde pela instituição e implementação da Política de Compras Sustentáveis.
- **Componente 4 — Reestruturação da Dívida Pública Estadual:** a SEF/SC executa diretamente a operação financeira, com assessoramento jurídico da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/SC).

Apoio jurídico: a PGE/SC assessora todos os órgãos executores na elaboração dos marcos normativos do programa — lei do Fundo Soberano, novo marco legal de CT&I, marco orçamentário de médio prazo, decreto da Estratégia de Gestão da Dívida, decreto da Política de Compras Sustentáveis e lei do Avança SC 2035 — e na tramitação legislativa junto à Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC).

Financiador e verificador: o Banco Interamericano de Desenvolvimento é a instituição financiadora, responsável pela verificação do cumprimento satisfatório de cada marco da Matriz de Políticas como condição prévia à liberação do desembolso.

[1] Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Policy-Based Loans (PBL) — instrumento de empréstimo com desembolso condicionado ao cumprimento de matriz de políticas. Disponível em: https://www.iadb.org/en/how-we-can-work-together/public-sector/policy-based-loan

3. 1. 2. Orgãos Executores:

Órgão principal: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/SC)
Órgãos parceiros:
• Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN/SC) — Componente 3 (Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo Avança SC 2035).
• Secretaria de Estado da Administração (SEA/SC) — Componente 3 (Política de Compras Sustentáveis).
• Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde (SEMAE) — Componente 1 (Programa Mais Verde).

• Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI), com apoio da FAPESC — Componente 1 (novo Marco Legal de CT&I).
• Procuradoria-Geral do Estado (PGE/SC) — apoio jurídico transversal a todos os componentes.

3. 1. 3. **Estrutura Operacional:**

A capacidade institucional do Estado para implementar o programa apoia-se na experiência acumulada dos órgãos executores e no fato de que todas as políticas da Matriz já se encontram em curso de preparação ou de implementação, com equipes designadas e, em vários casos, processos de contratação de apoio técnico em andamento.

SEF/SC (Componentes 1, 2, 3 e 4). A Secretaria da Fazenda possui experiência consolidada na gestão fiscal, no controle das finanças públicas e na negociação de operações de crédito com organismos multilaterais e com a União, incluindo a execução do PROFISCO II.[1] O Marco Orçamentário de Médio Prazo está sob condução da DIOR, com processo de contratação de consultoria de apoio já instaurado; a Estratégia de Gestão da Dívida Pública e o sistema integrado de projeções estão sob condução da DITE/GEDIP; a estruturação do Fundo Soberano vem sendo conduzida por grupo de trabalho instituído em conjunto com a SEPLAN/SC.[2]

SEPLAN/SC (Componente 3). A Secretaria do Planejamento detém a competência de formulação, monitoramento e avaliação do planejamento estadual. Para o Avança SC 2035, dispõe de estrutura própria de planejamento territorial e conduz a contratação de empresa especializada para capacitação dos multiplicadores regionais.[3]

SEA/SC (Componente 3). A Secretaria da Administração, por meio da DGLC, é o órgão central do sistema de licitações e contratos do Estado, com domínio dos processos e sistemas sobre os quais a Política de Compras Sustentáveis incidirá. O processo de contratação da consultoria de apoio à elaboração da política encontra-se em fase avançada.

SEMAE (Componente 1). A Secretaria do Meio Ambiente e Economia Verde já opera o Programa Mais Verde, cujo marco legal foi publicado em maio de 2026 e cujo primeiro edital foi lançado em junho de 2026, com contratos firmados, pagamentos realizados e análises em curso.[4] A execução do produto vinculado ao programa consiste, portanto, em ampliação de escala de política já operante, e não em implantação de política nova.

SCTI (Componente 1). A Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação conduz a elaboração da minuta do novo marco legal estadual, contando com o suporte técnico da FAPESC, agência estadual de fomento, e com a interlocução consolidada junto ao ecossistema catarinense de inovação.

PGE/SC (transversal). A Procuradoria-Geral do Estado assessora juridicamente a elaboração dos marcos normativos e a tramitação legislativa, além de emitir os pareceres exigidos para a contratação da operação de crédito externo.

Repasse de recursos. Por se tratar, no Componente 4, de operação de crédito destinada à reestruturação de passivos, não há repasse de recursos do programa entre os órgãos executores dos Componentes 1, 2 e 3. A contrapartida do Estado nesses componentes é a implementação da própria Matriz de Políticas, executada com a estrutura técnica permanente dos órgãos envolvidos e com apoio de consultorias já contratadas ou em contratação por outras fontes, notadamente o PROFISCO II.

[1]BID/PROFISCO II — Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil, no âmbito do qual estão sendo contratadas consultorias de apoio à modernização da gestão fiscal em Santa Catarina, incluindo o desenvolvimento do sistema integrado de projeções fazendárias.

[2]SANTA CATARINA. Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 41, de 2025, que instituiu o Grupo de Trabalho encarregado dos estudos para criação do Fundo Soberano do Estado de Santa Catarina.

[3]SEPLAN/SC — Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo Avança SC 2035, em elaboração, com abrangência sobre as 21 regiões do Estado e previsão de conclusão do marco legal em 2027. Ver, entre outros, o Edital de Chamada Pública FAPESC/SEPLAN nº 33/2026, voltado a estudos e instrumentos de governança para execução, monitoramento e avaliação do plano. Disponível em: https://fapesc.sc.gov.br/

[4]SANTA CATARINA. Decreto estadual nº 1.517, de 8 de maio de 2026, que institui o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais — Mais Verde, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.749. Dados de execução (90 inscritos e 444,53 hectares cadastrados; 1.049 CAR retificados; 6 pagamentos realizados) conforme informações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde (SEMAE), posição de 29 de julho de 2026.

3. 1. 4. **Matriz de Responsabilidade:**

Anexo IV - Matriz de Responsabilidade - Fiscal+Investimento SC.xlsx

3. 2. **Operacionalização e Manutenção**

A estratégia de operacionalização e manutenção do FISCAL+INVESTIMENTO SC busca assegurar que as reformas da Matriz de Políticas se tornem práticas permanentes da administração estadual após o encerramento do programa, e que a nova estrutura da dívida não gere custos adicionais de manutenção para o Estado.

3.2.1. Sustentabilidade institucional e normativa. Os produtos do programa não são bens físicos, mas normas legais, metodologias, sistemas e instrumentos financeiros. Sua permanência é assegurada pela formalização em instrumentos de hierarquia adequada: leis estaduais para o Fundo Soberano, para o novo marco de CT&I e para o Avança SC 2035; decretos para a Estratégia de Gestão da Dívida Pública, para o Marco Orçamentário de Médio Prazo, para a Política de Compras Sustentáveis e para o fluxo das emendas impositivas, cuja lei regulamentadora já se encontra vigente.[1] Com isso, as reformas deixam de ser ações de projeto e passam a integrar as atribuições contínuas dos órgãos executores.

3.2.2. Sustentabilidade financeira e previsão de custos. O programa foi desenhado para gerar custo marginal de manutenção reduzido. A execução das políticas não depende da criação de estruturas temporárias, mas da alocação de servidores de carreira dos órgãos envolvidos. Os custos recorrentes pós-implantação — manutenção de sistemas de projeções fiscais, da plataforma de dados do Avança SC 2035 e do sistema de gestão do Programa Mais Verde, além do pessoal técnico — serão absorvidos pelo orçamento de custeio regular do Estado, previstos anualmente na Lei Orçamentária Anual e amparados nos programas do PPA 2024-2027 já vigentes: 0830 — Gestão Fiscal e Financeira, para os sistemas fazendários; 0900 — Gestão Administrativa - Poder Executivo, subação 015662 — Planejamento e gestão estratégica - SEPLAN, para a plataforma de dados do Avança SC 2035; e 0348 — Gestão Ambiental Estratégica, subação 016239 — Programa SC Mais Verde, para o sistema de gestão do programa de pagamento por serviços ambientais.[2] No caso do Programa Mais Verde, cuja execução envolve pagamentos recorrentes a produtores, a sustentabilidade financeira depende da previsão orçamentária estável da política, cuja ampliação de escala deverá observar a capacidade fiscal do Estado e as regras do Marco Orçamentário de Médio Prazo — observando-se que o plano vigente já reserva R$ 70 milhões à subação 016239 — Programa SC Mais Verde no quadriênio 2024-2027[3] — o que constitui, em si, exemplo da articulação pretendida entre os componentes.

3.2.3. Autossustentabilidade do Fundo Soberano. Diferentemente dos demais produtos, o Fundo Soberano é desenhado para operar com autonomia financeira após sua capitalização inicial, remunerando-se pelos retornos de sua carteira de investimentos, na função de mobilização de capital, e pela gestão da reserva de liquidez, na função de resiliência fiscal, sem depender de aportes orçamentários recorrentes do Tesouro Estadual para sua operação corrente.

3.2.4. Manutenção da estrutura da dívida. Quanto ao Componente 4, não haverá custos adicionais de manutenção: a substituição de passivos onerosos por dívida de menor custo e prazo mais longo é, por definição, medida de redução — e não de aumento — dos custos correntes do Estado com o serviço da dívida. A gestão do novo passivo será incorporada à rotina da DITE/GEDIP, sob os parâmetros da Estratégia de Gestão da Dívida Pública formalizada no Componente 2, e sua execução orçamentária ocorrerá no Programa 0990 — Encargos Especiais, subação 003368 — Amortização e encargos de contratos de financiamentos externos, do PPA 2024-2027.[4]

[1] BRASIL. Emendas Constitucionais nº 100, de 26 de junho de 2019, e nº 105, de 12 de dezembro de 2019, que instituíram a execução obrigatória de emendas parlamentares; e SANTA CATARINA. Lei estadual nº 898, de 25 de maio de 2026, que regulamenta a execução das emendas parlamentares impositivas no Estado.

[2] SANTA CATARINA. Plano Plurianual 2024-2027 — Anexo I (Programas, Objetivos, Justificativas, Público-Alvo, Indicadores, Custo do Programa e Subações), conforme documento de revisão para o exercício de 2026. Os códigos e denominações de programas, subações e unidades responsáveis citados neste Pleito reproduzem o referido Anexo.

[3] Idem, nota 2.

[4] Idem, nota 2.

3. 3. **Planejamento Estratégico**

3.3.1. Enquadramento no Plano Plurianual (PPA-SC 2024-2027)

O FISCAL+INVESTIMENTO SC está vinculado aos instrumentos de planejamento de médio e longo prazo do Estado de Santa Catarina, inserindo-se na governança por resultados estabelecida no Plano Plurianual 2024-2027.[1] Todas as políticas que integram a Matriz de Políticas encontram abrigo em programas vigentes do plano, conforme detalhado a seguir. Registre-se que a Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN/SC) não figura como unidade responsável por programa temático próprio no PPA vigente: suas ações de planejamento são executadas por meio da subação 015662 — Planejamento e gestão estratégica - SEPLAN, integrante do Programa 0900 — Gestão Administrativa - Poder Executivo, cuja unidade responsável é a Secretaria de Estado da Administração (SEA/SC).

Desenvolvimento econômico, inovação e competitividade. Programa **0188 — Concessões, Participações e Parcerias Público-Privadas**, cuja unidade responsável é a SC Participações e Parcerias S.A. (SCPAR) e cujo objetivo abrange prover a geração de investimentos no território catarinense e comprar e vender participações; Programa **0200 — Competitividade e Excelência Econômica**, sob responsabilidade da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina, voltado a fomentar a atividade produtiva com vistas à competitividade nacional e internacional das empresas catarinenses; Programa **0353 — Incentivo à Competitividade da Indústria, do Comércio e do Serviço** (SICOS); e Programa **0230 — CTI - Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação**, sob responsabilidade da SCTI.[2] Nexo de atendimento: sustenta a instituição do Fundo Soberano como instrumento de mobilização de capital — cuja natureza de participação societária e de apoio a projetos de investimento dialoga diretamente com o objeto do Programa 0188 — e a atualização do marco legal de inovação, que incide sobre os instrumentos de fomento do Programa 0230, respostas diretas à transição do modelo de atração de investimentos imposta pela Reforma Tributária.

Gestão fiscal e sustentabilidade das contas públicas. Programa **0830 — Gestão Fiscal e Financeira** e Programa **0990 — Encargos Especiais**, ambos sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda.[3] O Programa 0830 tem por objetivo prover o Estado de recursos financeiros suficientes para o atendimento de serviços públicos e investimentos de qualidade e gerir os recursos arrecadados visando à eficiência e à eficácia de sua aplicação, contemplando a subação **014093 — Aperfeiçoamento da gestão contábil, financeira e orçamentária do Estado**, que abriga as ações relativas ao Marco Orçamentário de Médio Prazo e à Estratégia de Gestão da Dívida Pública, e a subação **015746 — Gestão fazendária e transparência fiscal**. O Programa 0990 destina-se a prover recursos para o pagamento dos encargos especiais, tais como dívida e participação em empresas, e contempla a subação **003368 — Amortização e encargos de contratos de financiamentos externos**, na qual será executado o serviço da dívida decorrente da operação ora proposta. Nexo de atendimento: alinha-se aos Componentes 2 e 4, justificando tanto a implementação do Marco Orçamentário de Médio Prazo e da Estratégia de Gestão da Dívida Pública quanto a aplicação integral dos R$ 869 milhões na substituição de passivos onerosos, com ganho real de espaço fiscal e alívio permanente de fluxo de caixa para o Tesouro Estadual.

Governança pública, eficiência e transparência. Programa **0880 — Santa Catarina Eficiente, Ética e Transparente** , sob responsabilidade da Controladoria-Geral do Estado (CGE), cujo objetivo é contribuir para a melhoria da gestão pública por meio do controle e da avaliação dos gastos e das políticas públicas e fomentar a transparência e o controle social; e Programa **0900 — Gestão Administrativa - Poder Executivo**, sob responsabilidade da SEA/SC, órgão central do sistema de licitações e contratos do Estado.[4] Nexo de atendimento: sustenta a regulamentação do fluxo das emendas impositivas — cujo demonstrativo integra o Anexo II do próprio PPA[5] — e a Política de Compras Sustentáveis, que atuam sobre a qualidade, a previsibilidade e a transparência do gasto público estadual.

Planejamento territorial. Programa **0900 — Gestão Administrativa - Poder Executivo** (SEA/SC), por meio da subação **015662 — Planejamento e gestão estratégica - SEPLAN**, e Programa **0210 — Desenvolvimento Regional Integrado**, cuja unidade responsável é a Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas e cujo objetivo é planejar e executar serviços definidos como função pública de interesse comum das regiões legalmente constituídas do Estado.[6] Nexo de atendimento: sustenta a execução do Avança SC 2035, integrando a dimensão territorial à estratégia de desenvolvimento econômico do Estado. Registre-se que a consolidação do Avança SC 2035 como plano de longo prazo poderá recomendar, na próxima revisão do PPA, a criação de programa específico de planejamento e desenvolvimento territorial sob responsabilidade da SEPLAN/SC.

Meio ambiente e economia verde. Programa **0348 — Gestão Ambiental Estratégica**, sob responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), cujo objetivo é realizar a gestão estratégica dos recursos naturais de Santa Catarina unindo a preservação ambiental às demandas de crescimento econômico do estado. O programa contempla a subação **016239 — Programa SC Mais Verde**, com meta financeira de R$ 70 milhões de recursos do Tesouro para o período 2024-2027. Complementarmente, os Programas **0350 — Gestão dos Recursos Hídricos** (SEMAE) e **0340 — Desenvolvimento Ambiental Sustentável** (IMA).[7] Nexo de atendimento: sustenta a consolidação do Programa Mais Verde e demonstra que a política já dispõe de dotação orçamentária plurianual própria no plano vigente, elemento relevante para a sustentabilidade financeira do produto P.1.3.

3.3.2. Impacto Estruturante e Potencial de Replicabilidade

O projeto possui caráter eminentemente estruturante, pois altera de forma permanente a arquitetura institucional que sustenta o desempenho econômico e fiscal do Estado:

- **Efeito multiplicador fiscal:** o programa converte despesa financeira corrente — serviço de dívida onerosa — em margem orçamentária permanente, ao mesmo tempo em que instala o marco de planejamento de médio prazo (MOMP) e a base territorial de prioridades (Avança SC 2035) que asseguram melhor conversão dessa margem em investimento de qualidade.
- **Substituição de instrumento de política:** ao instituir o Fundo Soberano e atualizar o marco legal de inovação, o Estado antecipa-se à extinção dos incentivos tributários, substituindo o modelo de competição por renúncia fiscal por um modelo baseado em instrumentos financeiros, segurança jurídica e qualidade institucional.
- **Integração de agendas:** o programa articula, sob uma mesma matriz, políticas fiscais, produtivas, ambientais e territoriais de seis órgãos distintos, instituindo um mecanismo de coordenação intersetorial cujo valor persiste além do horizonte da operação.
- **Replicabilidade:** o desenho da operação — reestruturação de passivos condicionada ao cumprimento de uma agenda de reformas de titularidade do próprio ente — é altamente replicável por outras unidades da federação que enfrentam simultaneamente a transição tributária, a necessidade de novos instrumentos de atração de investimentos e a exigência de maior qualidade do gasto público. Também são replicáveis, isoladamente, o modelo de governança de dupla finalidade do Fundo Soberano e a metodologia de territorialização do planejamento adotada no Avança SC 2035.

[1] SANTA CATARINA. Plano Plurianual 2024-2027 — Anexo I (Programas, Objetivos, Justificativas, Público-Alvo, Indicadores, Custo do Programa e Subações), conforme documento de revisão para o exercício de 2026. Os códigos e denominações de programas, subações e unidades responsáveis citados neste Pleito reproduzem o referido Anexo.

[2] Idem, nota 1.

[3] Idem, nota 1.

[4] Idem, nota 1.

[5] SANTA CATARINA. Plano Plurianual 2024-2027 — Anexo II (Demonstrativo de Emenda Parlamentar Impositiva), conforme documento de revisão para o exercício de 2026, que relaciona, por autor, função, unidade orçamentária acrescida, objeto e valor, as emendas parlamentares impositivas incorporadas ao plano.

[6] Idem, nota 1.

[7] Idem, nota 1.

3. 4. **Anexos**

Anexo V Arranjo Institucional Fiscal+Investimento SC

Anexo VIII - Anexo II do PPA

Anexo VI - PPA 2024-2027

Anexo V - Arranjo Institucional - Fiscal+Investimento SC - Atualizado Pós Revisão Cofiex

Anexo VII - Extrato do Anexo I do PPA

4. **RISCOS**

4. 1. **Informações do 1° risco:**
Nome: Risco Legal e Regulatório
Impacto: Alto
Probabilidade: Média

Descrição:
A Matriz de Políticas depende, em parcela significativa, da aprovação de instrumentos normativos de hierarquia elevada. São necessárias leis estaduais para a instituição do Fundo Soberano, para o novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e para o Avança SC 2035, além de decretos para a Estratégia de Gestão da Dívida Pública, para o Marco Orçamentário de Médio Prazo e para a Política de Compras Sustentáveis. Soma-se a isso a lei autorizativa da própria operação de crédito externo e a autorização do Senado Federal. Cenários possíveis incluem atraso na tramitação legislativa por disputas de agenda na ALESC; questionamentos quanto ao desenho de dupla finalidade do Fundo Soberano ou quanto à natureza dos aportes; exigências adicionais de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional, relativas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal[1] e dos limites de endividamento;[2] e necessidade de compatibilização do novo marco estadual de CT&I com a legislação federal.[3] Como o desembolso é único e condicionado ao cumprimento integral dos marcos, qualquer atraso normativo relevante posterga a liberação da totalidade dos recursos.

[1]BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Disponível em: https://www.planalto.gov.br

[2]BRASIL. Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Disponível em: https://legis.senado.leg.br

[3]BRASIL. Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação); e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br

Prevenção e Mitigação:
Prevenção e Mitigação: Articulação política proativa entre a SEF/SC, a PGE/SC e a Casa Civil junto à ALESC, com apresentação técnica prévia da relevância fiscal e produtiva da operação e das reformas. Elaboração das minutas com acompanhamento da PGE/SC desde a fase de desenho, assegurando conformidade com a legislação federal e com os requisitos dos órgãos de controle. Sequenciamento do cronograma de marcos de modo a iniciar a tramitação dos instrumentos de maior complexidade no primeiro semestre de execução. Diálogo permanente com a Secretaria do Tesouro Nacional para validação prévia dos requisitos de garantia da União. Definição, na negociação com o BID, de marcos verificáveis por etapas intermediárias de tramitação, e não apenas pela publicação final da norma, quando tecnicamente admissível.

Responsáveis pela execução das ações mitigadoras: SEF/SC; PGE/SC; Casa Civil; órgãos setoriais responsáveis por cada norma (SCTI, SEPLAN/SC, SEA/SC, SEMAE).

4. 2. **Informações do 2° risco:**
Nome: Risco de Contratações e Aquisições
Impacto: Médio
Probabilidade: Média

Descrição:
O programa não é um projeto de investimento em obras físicas, de modo que não há contratações de infraestrutura vinculadas à sua execução. Entretanto, várias das políticas da Matriz dependem de consultorias técnicas especializadas já em processo de contratação: a consultoria de apoio à elaboração da Política de Compras Sustentáveis, com previsão de assinatura de contrato e de conclusão da execução em prazos definidos; a consultoria de apoio ao desenho do Marco Orçamentário de Médio Prazo; e a contratação de empresa especializada para capacitação dos multiplicadores regionais do Avança SC 2035. Cenários possíveis incluem impugnações administrativas, recursos contra o resultado de manifestações de interesse, desertas ou fracassadas, e atrasos na instrução processual — todos com potencial de postergar o cumprimento dos marcos correspondentes. Esse risco é ampliado pelo fato de os processos estarem distribuídos entre órgãos distintos, com ritos e capacidades administrativas próprias.

Prevenção e Mitigação:
Prevenção e Mitigação: Acompanhamento centralizado, pela UGP/SEF-SC, do cronograma de todos os processos de contratação vinculados a marcos da Matriz, com alerta antecipado de desvios. Elaboração de termos de referência com antecedência suficiente para absorver eventuais impugnações sem comprometer o cronograma. Definição, sempre que

possível, de marcos que não dependam exclusivamente da conclusão da consultoria, admitindo entregas parciais verificáveis. Utilização de instrumentos de contratação já existentes e de apoio técnico do BID e do PROFISCO II para reduzir o tempo de instrução.

Responsáveis pela execução das ações mitigadoras: UGP/SEF-SC (monitoramento); SEA/SC; SEPLAN/SC; SEF/SC.

4. 3. **Informações do 3° risco:**
Nome: Risco Ambiental
Impacto: Baixo
Probabilidade: Baixa

Descrição:
O programa não envolve obras de infraestrutura física, construções ou intervenções diretas no meio ambiente. Trata-se de conjunto de reformas institucionais e de uma operação financeira de reestruturação de passivos. O risco ambiental direto é, portanto, mínimo. Ao contrário, duas das políticas da Matriz têm efeito ambiental positivo esperado: o Programa Mais Verde, que remunera a conservação e a restauração de ecossistemas,[1] e a Política de Compras Sustentáveis, que incorpora critérios ambientais às aquisições do Estado.[2] Subsiste, contudo, risco indireto relevante: como o Fundo Soberano poderá coinvestir em projetos privados de infraestrutura econômica e modernização produtiva, é necessário assegurar que sua política de investimentos incorpore critérios de avaliação socioambiental, sob pena de o Estado assumir exposição reputacional e financeira em empreendimentos com impactos não mitigados. Há ainda risco de sobreposição ou inconsistência entre os critérios de sustentabilidade da política de compras e os critérios do licenciamento ambiental estadual.

[1]SANTA CATARINA. Decreto estadual nº 1.517, de 8 de maio de 2026, que institui o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais — Mais Verde, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.749. Dados de execução (90 inscritos e 444,53 hectares cadastrados; 1.049 CAR retificados; 6 pagamentos realizados) conforme informações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde (SEMAE), posição de 29 de julho de 2026.

[2]BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), art. 11, inciso IV, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo do processo licitatório. Disponível em: https://www.planalto.gov.br

Prevenção e Mitigação:
Prevenção e Mitigação: A política de investimentos do Fundo Soberano deverá incorporar critérios de elegibilidade socioambiental e exigência de licenciamento válido como condição para coinvestimento, alinhando o fundo às políticas de salvaguardas do BID e a boas práticas de instrumentos similares. Articulação entre SEA/SC e SEMAE na definição dos critérios de sustentabilidade das compras públicas, assegurando consistência com o arcabouço ambiental estadual. Monitoramento da área contratada no Programa Mais Verde com georreferenciamento vinculado ao Cadastro Ambiental Rural.

Responsáveis pela execução das ações mitigadoras: SEMAE/SC; SEA/SC; SEF/SC.

4. 4. **Informações do 4° risco:**
Nome: Risco Social
Impacto: Médio
Probabilidade: Baixa

Descrição:
A percepção social sobre a gestão responsável do financiamento é relevante para a imagem pública do Estado e do agente financiador. Riscos sociais incluem questionamentos sobre a equidade de acesso aos instrumentos do Fundo Soberano, especialmente quanto ao risco de que os benefícios se concentrem em grandes empresas e nas regiões já mais dinâmicas do Estado, sem alcançar negócios de menor porte ou regiões de menor desenvolvimento relativo. Há risco reputacional associado à dupla finalidade do fundo, caso a segregação entre a reserva de resiliência fiscal e os recursos de mobilização de capital não seja transparente, gerando percepção de que poupança pública estaria subsidiando investimento privado. No Programa Mais Verde, há risco de concentração dos contratos entre produtores de maior porte, com melhor capacidade de acesso à informação e de regularização documental, em detrimento da agricultura familiar. Na Política de Compras Sustentáveis, há risco de que critérios excessivamente exigentes restrinjam a participação de micro e pequenas empresas nas licitações estaduais.

Prevenção e Mitigação:

Prevenção e Mitigação: Segregação contábil e de governança entre as duas funções do Fundo Soberano, com comunicação institucional transparente sobre a destinação de cada parcela. Previsão, na política de investimentos do fundo, de critérios de priorização regional e para negócios de menor porte. No Programa Mais Verde, manutenção de apoio técnico à regularização documental e de critérios de seleção que assegurem participação da agricultura familiar. Na Política de Compras Sustentáveis, adoção gradual dos critérios, com priorização das categorias de maior materialidade e avaliação prévia de impacto sobre a competitividade das micro e pequenas empresas.

Responsáveis pela execução das ações mitigadoras: SEF/SC; SEMAE/SC; SEA/SC.

4. 5. **Informações do 5° risco:**
Nome: Risco de Desapropriações e Reassentamentos
Impacto: Baixo
Probabilidade: Baixa

Descrição:
Por não se tratar de projeto de investimento em infraestrutura física, o FISCAL+INVESTIMENTO SC não prevê obras, reformas ou intervenções que demandem desapropriação de imóveis ou reassentamento de populações. Os quatro componentes do programa restringem-se a reformas institucionais, normativas, metodológicas e de gestão e a uma operação financeira de reestruturação de passivos. O Programa Mais Verde, única política da Matriz com incidência territorial direta, opera exclusivamente por adesão voluntária de proprietários rurais mediante contrato de pagamento por serviços ambientais, sem qualquer restrição compulsória ao uso da propriedade além das já estabelecidas pela legislação ambiental vigente, e sem deslocamento de população. Não há, portanto, exposição a esse tipo de risco em nenhuma etapa da execução do programa.

Prevenção e Mitigação:
Prevenção e Mitigação: Não se aplicam medidas de mitigação, dado que não há desapropriações ou reassentamentos previstos. Como medida preventiva, a SEMAE mantém o caráter estritamente voluntário e contratual da adesão ao Programa Mais Verde.

Responsáveis pela execução das ações mitigadoras: Não aplicável.

4. 6. **Informações do 6° risco:**
Nome: Risco Institucional e de Capacidade de Implementação
Impacto: Alto
Probabilidade: Média

Descrição:
Este é o risco de maior materialidade do programa. A nova Matriz de Políticas reúne reformas sob responsabilidade de seis órgãos estaduais — SEF/SC, SEPLAN/SC, SEA/SC, SEMAE, SCTI e, de forma transversal, PGE/SC —, cada qual com prioridades, ritos e capacidades administrativas próprias. Diferentemente de um arranjo concentrado em uma ou duas secretarias, a coordenação exigida é substancialmente mais complexa: exige alinhamento de cronogramas, fluxos de informação padronizados e resolução tempestiva de interdependências, como a que existe entre o Fundo Soberano (SEF/SC), sua política de investimentos e a sua governança colegiada, ainda a ser instituída e capacitada. Soma-se a isso a diferença de maturidade entre as políticas: algumas já estão em execução, outras dependem de consultorias ainda não contratadas. Falhas de coordenação podem atrasar o cumprimento da Matriz e, dada a estrutura de desembolso único, postergar a liberação integral dos recursos.

Prevenção e Mitigação:
Prevenção e Mitigação: Constituição formal da UGP na SEF/SC, com ponto focal designado e dedicação específica ao monitoramento da Matriz. Instituição do Comitê Gestor do Programa, com representantes de todos os órgãos executores e reuniões periódicas de acompanhamento. Elaboração, na fase de preparação, de cronograma detalhado de marcos com responsáveis nominados, prazos intermediários e meios de verificação previamente pactuados com o BID. Utilização do apoio técnico do BID e dos recursos do PROFISCO II para reforço de capacidade nos órgãos com menor experiência em operações com organismos multilaterais.

Responsáveis pela execução das ações mitigadoras: SEF/SC (coordenação e UGP); SEPLAN/SC; SEA/SC; SEMAE; SCTI; PGE/SC.

4. 7. **Informações do 7° risco:**
Nome: Risco Político-Eleitoral e de Continuidade de Prioridades
Impacto: Médio
Probabilidade: Média

Descrição:
O FISCAL+INVESTIMENTO SC é um programa cujos efeitos se estendem muito além do período de desembolso: as reformas institucionais devem produzir resultados ao longo de anos, e o contrato de empréstimo tem prazo de amortização de 20 anos. Mudanças de governo, alterações na composição da Assembleia Legislativa ou reordenamento de prioridades ao longo desse período podem reduzir o compromisso institucional com a continuidade das reformas — particularmente com aquelas cuja implementação é gradual e cujos benefícios são difusos, como o Marco Orçamentário de Médio Prazo e a Política de Compras Sustentáveis. Há ainda risco específico associado ao Fundo Soberano: instrumentos de poupança pública anticíclica estão sujeitos a pressão por utilização de seus recursos para finalidades distintas das originalmente previstas, especialmente em contextos de restrição orçamentária ou de disputa eleitoral. O Avança SC 2035, por seu horizonte de longo prazo, é igualmente sensível a descontinuidades.

Prevenção e Mitigação:
Prevenção e Mitigação: Formalização das reformas centrais em instrumentos normativos de hierarquia elevada — leis estaduais e decretos regulamentadores —, reduzindo sua dependência de decisões discricionárias de governos futuros. Definição, na lei do Fundo Soberano, de regras estritas de acionamento da reserva de resiliência, com hipóteses taxativas e quórum qualificado de aprovação. Incorporação do Avança SC 2035 ao ciclo de elaboração do PPA, tornando-o referência formal do planejamento estadual. A própria natureza de PBL, que condiciona o desembolso ao cumprimento verificado da Matriz, atua como incentivo à implementação tempestiva das reformas.

Responsáveis pela execução das ações mitigadoras: SEF/SC; PGE/SC; SEPLAN/SC.

4. 8. **Informações do 8° risco:**
Nome: Risco de Baixa Adesão aos Instrumentos
Impacto: Médio
Probabilidade: Média

Descrição:
Vários dos instrumentos criados ou fortalecidos pelo programa dependem de adesão efetiva de atores externos ou internos à administração para produzir os resultados esperados. O Fundo Soberano depende do interesse de coinvestidores privados e institucionais e da existência de um pipeline de projetos com viabilidade demonstrada. O novo Marco Legal de CT&I depende da apropriação dos novos instrumentos pelas ICTs, pelas empresas e pelos próprios órgãos estaduais, o que exige capacitação e segurança quanto à interpretação das normas. O Programa Mais Verde depende da adesão de proprietários rurais, condicionada à regularidade do Cadastro Ambiental Rural e à percepção de atratividade do valor pago. A Política de Compras Sustentáveis depende da adesão dos órgãos setoriais, sujeitos a resistência a novos procedimentos percebidos como acréscimo de carga administrativa, e o Avança SC 2035 depende do engajamento efetivo dos municípios e das instâncias regionais na elaboração e no uso dos Cadernos de Diretrizes Estratégicas Regionais. A baixa adesão comprometeria os indicadores de resultado, ainda que os marcos normativos fossem formalmente cumpridos.

Prevenção e Mitigação:
Prevenção e Mitigação: Estratégia de comunicação e engajamento com associações empresariais, investidores institucionais, ICTs, entidades representativas do setor rural e órgãos setoriais durante a implantação de cada instrumento. Capacitação das equipes técnicas responsáveis pela política de compras, pelos multiplicadores regionais do Avança SC 2035 e pelos novos instrumentos de CT&I. Definição de metas graduais de adesão nos indicadores, evitando expectativas de adoção integral imediata. No Programa Mais Verde, manutenção do apoio à retificação do Cadastro Ambiental Rural, cuja efetividade já foi demonstrada na fase inicial de execução.[1]

Responsáveis pela execução das ações mitigadoras: SCTI; SEMAE; SEA/SC; SEPLAN/SC; SEF/SC.

[1]SANTA CATARINA. Decreto estadual nº 1.517, de 8 de maio de 2026, que institui o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais — Mais Verde, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.749. Dados de execução (90 inscritos e 444,53 hectares cadastrados; 1.049 CAR retificados; 6 pagamentos realizados) conforme informações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde (SEMAE), posição de 29 de julho de 2026.

4. 9. **Informações do 9° risco:**
Nome: Risco de Não Cumprimento das Condicionalidades do Desembolso Único
Impacto: Alto
Probabilidade: Média

Descrição:
A opção por um desembolso único no primeiro ano da operação concentra em um único momento a verificação do cumprimento de todos os marcos da Matriz de Políticas. Essa estrutura amplifica os efeitos dos riscos legais, de

contratação e de coordenação descritos anteriormente: enquanto em uma operação com múltiplas tranches o descumprimento de um marco posterga apenas a parcela correspondente, aqui o não cumprimento de qualquer condição pactuada pode postergar a liberação da integralidade dos R$ 869 milhões. Isso é particularmente relevante porque parte dos marcos depende de tramitação legislativa, cujo calendário não está sob controle exclusivo do Poder Executivo, e de conclusão de consultorias ainda em contratação. Um atraso na liberação teria efeito direto sobre a programação financeira do Estado, que terá considerado o alívio de fluxo decorrente da reestruturação em seu planejamento orçamentário, além de gerar custos de comissão sobre saldo não desembolsado.

Prevenção e Mitigação:
Prevenção e Mitigação: Definição, na fase de preparação e em negociação com o BID, de um conjunto de marcos calibrado pela maturidade efetiva de cada política, privilegiando, para o momento do desembolso, marcos cujo cumprimento esteja sob governança predominante do Poder Executivo estadual, e deslocando para o período pós-desembolso os marcos de consolidação e de resultado. Monitoramento intensivo pela UGP, com relatórios periódicos de progresso ao BID que permitam identificação antecipada de desvios e eventual repactuação tempestiva. Elaboração de plano de contingência orçamentária que não pressuponha a liberação dos recursos em data fixa. Antecipação da consolidação documental dos meios de verificação, evitando que o cumprimento material de um marco não possa ser comprovado por insuficiência de evidência formal.

Responsáveis pela execução das ações mitigadoras: SEF/SC (UGP e coordenação); PGE/SC; demais órgãos executores.

4. 10. **Anexos**

Sem anexos.

5. FINANCIAMENTO

5. 1. Condições Financeiras da Operação

Fonte	Moeda	Taxa de câmbio	Valor proposto	Valor em USD	Valor Total	Valor da Contrapartida
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	Real	0.1950	869.957.145,56	169.641.643,38	869.957.145,56	0,00

5. 1. 1. Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Carência (EM MESES)	Amortização (EM MESES)	Prazo Total (EM MESES)
0	240	240

Juros aplicáveis:
CDI + Margem Variável de Captação do BID (hoje em -0,9%) + Margem Variável de Capital Ordinário (hoje em 0,8%) — All in: CDI -0,1%.
Periodicidade dos Pagamentos:
Semestral
Comissão de Compromisso:
Comissão sobre saldo não desembolsado: até 0,5% a.a. (vigente), com teto de 0,75% a.a., ajustado periodicamente pela Diretoria do Banco.
Comissão de Avaliação:
0
Taxa de Abertura:
0
Outros encargos:

-

Outras Informações:

Modalidade de desembolso: desembolso único, a ser realizado no primeiro ano de vigência da operação, condicionado à verificação, pelo Banco, do cumprimento satisfatório dos marcos da Matriz de Políticas (Anexo I). A opção pelo desembolso único, em substituição ao fracionamento em tranches, decorre da natureza da aplicação dos recursos — quitação antecipada de passivos onerosos —, cujo ganho fiscal é maximizado pela liquidação integral e simultânea do estoque elegível, evitando a manutenção de saldo não desembolsado sujeito a comissão e antecipando a redução do serviço da dívida.

Dívida a ser reestruturada: operação de crédito frente ao Banco do Brasil com valor original de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), remunerada a taxa equivalente a 120% do CDI/OVER, com vencimento em 27/11/2033, totalmente garantida pela União.

5. 2. **Cronograma de Desembolso**

Nome do componente	
Fortalecimento do Ambiente de Negócios	
Fonte de financiamento	
BID	
Motivo da dispensa de contrapartida II - de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.	
Anos	
1° ano	
Financiamento	Contrapartida
0,00	0,00

Nome do componente	
Fortalecimento da Sustentabilidade e do Planejamento Fiscal de Médio Prazo	
Fonte de financiamento	
BID	
Motivo da dispensa de contrapartida II - de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.	
Anos	
1° ano	
Financiamento	Contrapartida
0,00	0,00

Nome do componente	
Aumento da Eficiência e da Eficácia do Gasto Público	
Fonte de financiamento	
BID	
Motivo da dispensa de contrapartida II - de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.	
Anos	
1° ano	
Financiamento	Contrapartida
0,00	0,00

Nome do componente	
Reestruturação da Dívida Pública Estadual	
Fonte de financiamento	
BID	
Motivo da dispensa de contrapartida II - de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.	
Anos	
1° ano	
Financiamento	Contrapartida
869.957.145,56	0,00

5. 3. **Contragarantias**

O Poder Executivo deve vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

5. 4. **Anuência do Financiador**

Fiscal+Investimento - Anuência BID

5. 5. **Anexos**

Sem anexos.

6. **AÇÕES PREPARATÓRIAS**
6. 1. **Ações Preparatórias**

Etapas realizadas

As ações preparatórias do FISCAL+INVESTIMENTO SC encontram-se em estágio avançado, tanto no que se refere à estruturação da operação financeira quanto no que se refere às políticas que compõem a Matriz. Essa maturidade é elemento central do desenho proposto: o programa não cria uma agenda nova, mas acelera e coordena reformas já em curso no Estado.

Mobilização da governança interna e origem da operação. Foi instituído, por portaria conjunta das Secretarias de Estado da Fazenda e do Planejamento,[1] grupo de trabalho dedicado aos estudos para criação do Fundo Soberano do Estado de Santa Catarina. Foi precisamente do apoio técnico prestado pelo BID a esse grupo de trabalho que surgiu a concepção do projeto de reestruturação da dívida estruturado como Programa Baseado em Políticas. Paralelamente, constituiu-se no âmbito da SEF/SC grupo de trabalho dedicado à análise da operação de reestruturação da dívida pública estadual, responsável pela avaliação preliminar dos passivos existentes e pela articulação do desenho da operação junto ao Banco.

Identificação de passivos elegíveis. Já foram identificadas duas dívidas do Estado junto ao Banco do Brasil como candidatas à inclusão na operação de reestruturação prevista no Componente 4. Essa identificação preliminar constitui o ponto de partida para o levantamento aprofundado do estoque elegível, sua validação contratual e a modelagem dos fluxos financeiros da substituição de passivos, etapas a serem concluídas na fase de preparação.

Priorização das políticas da Matriz. O Estado conduziu exercício estruturado de mapeamento de suas políticas públicas prioritárias, avaliando, para cada uma, o eixo temático, o órgão responsável, o objetivo, a justificativa, a abrangência, o ato normativo aplicável, a situação do marco legal, o status de implementação e a elegibilidade para composição da matriz de um programa baseado em políticas. As políticas foram então classificadas por grau de prioridade, e as que integram o primeiro grupo de prioridade compõem a Matriz de Políticas deste programa.

Marcos normativos já publicados. Duas das políticas já contam com marco legal vigente: a regulamentação da execução das emendas parlamentares impositivas, publicada em maio de 2026,[2] e o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais — Mais Verde, instituído por decreto publicado em maio de 2026.[3] O Programa Mais Verde encontra-se em execução, com primeiro edital lançado em junho de 2026, inscrições recebidas, contratos assinados, pagamentos realizados e processos em análise, além de expressiva mobilização para retificação de registros no Cadastro Ambiental Rural.

Políticas em fase de estruturação técnica. A Política de Compras Sustentáveis encontra-se em fase final de contratação da consultoria de apoio, após análise de recursos interpostos ao resultado da manifestação de interesse. O Marco Orçamentário de Médio Prazo está em processo de contratação da consultoria que apoiará sua elaboração. O novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação está em fase de elaboração da minuta de lei pela SCTI. O Avança SC 2035 encontra-se em fase de contratação de empresa especializada para capacitação dos multiplicadores regionais, prevista para o segundo semestre de 2026, com os Cadernos de Diretrizes Estratégicas Regionais previstos para servir de referência à elaboração do próximo Plano Plurianual.[4] A Estratégia de Gestão da Dívida Pública tem seu desenho em curso na DITE/GEDIP, apoiada pelo sistema integrado de projeções em desenvolvimento no âmbito do PROFISCO II.

Outras iniciativas em curso não incluídas nesta Matriz. O Estado desenvolve, paralelamente, a implantação da metodologia de Gestão de Investimentos Públicos (GIP), sob coordenação da SEPLAN/SC, iniciativa que já conta com participação no grupo de trabalho do CONSEPLAN, caderno de diretrizes elaborado, benchmark realizado com o Estado do Ceará e termo de referência para contratação de consultoria especializada com recursos do PROFISCO II.[5] Optou-se por não incluir essa política na Matriz apresentada nesta Carta Consulta, em razão de seu estágio de maturidade relativamente ao das demais. Caso a iniciativa evolua satisfatoriamente e se confirme sua aderência aos objetivos da operação, o Estado poderá propor sua incorporação à matriz de políticas durante a fase de preparação do programa.

Diálogo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento. O Estado mantém diálogo técnico com o BID desde o exercício anterior, o que permitiu alinhar as expectativas quanto à estrutura da operação como Programa Baseado em Políticas, quanto à lógica de condicionamento do desembolso ao cumprimento da Matriz e quanto à seleção das políticas elegíveis, bem como acessar apoio técnico especializado nas frentes do Fundo Soberano e da modernização da gestão fiscal.

[1] SANTA CATARINA. Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 41, de 2025, que instituiu o Grupo de Trabalho encarregado dos estudos para criação do Fundo Soberano do Estado de Santa Catarina.

[2]BRASIL. Emendas Constitucionais nº 100, de 26 de junho de 2019, e nº 105, de 12 de dezembro de 2019, que instituíram a execução obrigatória de emendas parlamentares; e SANTA CATARINA. Lei estadual nº 898, de 25 de maio de 2026, que regulamenta a execução das emendas parlamentares impositivas no Estado.

[3]SANTA CATARINA. Decreto estadual nº 1.517, de 8 de maio de 2026, que institui o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais — Mais Verde, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.749. Dados de execução (90 inscritos e 444,53 hectares cadastrados; 1.049 CAR retificados; 6 pagamentos realizados) conforme informações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde (SEMAE), posição de 29 de julho de 2026.

[4]SEPLAN/SC — Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo Avança SC 2035, em elaboração, com abrangência sobre as 21 regiões do Estado e previsão de conclusão do marco legal em 2027. Ver, entre outros, o Edital de Chamada Pública FAPESC/SEPLAN nº 33/2026, voltado a estudos e instrumentos de governança para execução, monitoramento e avaliação do plano. Disponível em: https://fapesc.sc.gov.br/

[5]SEPLAN/SC — Participação no Grupo de Trabalho de Gestão de Investimentos Públicos (GIP) no âmbito do CONSEPLAN, que resultou na elaboração de Caderno de Diretrizes para implementação do GIP pelos Estados; benchmark realizado com o Estado do Ceará; e Termo de Referência para contratação de consultoria especializada com recursos do PROFISCO II.

6. 2. **Anexos**

Sem anexos.

7. CONTATOS

7. 1. Listagem de contatos

Informações do 2° contato:
Nome: Jorginho dos Santos Mello
Órgão: Governo do Estado de Santa Catarina
Cargo: Governador
Tipo: Titular
Local: Florianópolis - SC
Contato: (48) 3665-2594 / gabinete@casacivil.sc.gov.br

Informações do 3° contato:
Nome: Cleverson Siewert
Órgão: Governo do Estado de Santa Catarina
Cargo: Secretário de Estado da Fazenda
Tipo: Substituto
Local: Florianópolis - SC
Contato: (48) 3665-2500 / gecar@sef.sc.gov.br

Informações do 1° contato:
Nome: MARCELO LOBO MAGALHAES
Órgão: Secretaria da Fazenda
Cargo: Analista da Receita Estadual
Tipo: Técnico
Local: Florianópolis - SC
Contato: (48) 3665-2745 / mmagalhaes@sef.sc.gov.br

Informações do 4° contato:
Nome: CLAUDIA NUNES
Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda
Cargo: Gerente de Captação de Recursos
Tipo: Técnico
Local: Imbituba - SC
Contato: (48) 3365-2594 / cnunes@sefaz.sc.gov.br

Informações do 5° contato:
Nome: RODRIGO PINHEIRO
Órgão: Estado de Santa Catarina
Cargo: Analista da Receita Estadual IV
Tipo: Técnico
Local: Florianópolis - SC
Contato: (48) 3556-2756 / rpinheiro@sef.sc.gov.br

7. 2. Anexos

Sem anexos.

8. **Baixar todos os anexos**

Download

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INFORMAÇÃO Nº 137/2026/SEF/GECAR Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

REFERÊNCIA: Processo SGP-e nº SEF 18257/2026 – Estruturação de Operação de Crédito Externa com o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) – análise da DIOR projeto de lei

1. Trata-se da estruturação de operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado de Santa Catarina com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), na modalidade *Policy-Based Loan* (PBL), no valor de até R$ 869.957.145,56 (oitocentos e sessenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), destinada à reestruturação e recomposição total do principal da operação de crédito originalmente contratada com o Banco do Brasil S.A. em 27 de novembro de 2013, no valor original de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), mediante sua substituição por financiamento em condições potencialmente mais vantajosas ao Estado.

2. O prosseguimento da estruturação da operação de crédito e do respectivo Pleito de Financiamento Externo (PFE) foi aprovado pelo Grupo Gestor de Governo (GGG), por meio da Deliberação nº 1929/2026. Na sequência, um Pleito de Financiamento Externo foi cadastrado sob o nº 6329018362/2026 e encaminhado à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), onde permanece em análise, com apreciação prevista para a reunião de 3 de dezembro de 2026.

3. Após receber o parecer positivo da COFIEX para dar continuidade à operação proposta, seus detalhes finais ainda deverão ser acordados entre o Estado de Santa Catarina, o BID e a União (como garantidora), além de também ser necessário concluir o Pedido de Verificação de Limites e Condições junto à Secretaria do Tesouro Nacional e conseguir a aprovação do Senado Federal. Desta forma, o cronograma atual considera que o desembolso ocorrerá no final do ano de 2027, podendo acontecer no início de 2028 caso as aprovações necessárias demorem mais do que o previsto.

4. Em decorrência da deliberação do GGG, esta Gerência deu início à instrução dos documentos necessários à elaboração do Projeto de Lei autorizativa da operação e da respectiva Exposição de Motivos, em atendimento às exigências previstas na legislação aplicável às operações de crédito dos entes subnacionais.

5. Nesse contexto, o Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, estabelece, em seu art. 7º, inciso IV, alínea “b”, que as propostas legislativas que resultem em aumento de despesa deverão ser instruídas com declaração do ordenador primário da despesa e da Secretaria de Estado da Fazenda quanto à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

6. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR/SEF) para:

6.1. Analisar e manifestar-se acerca da adequação orçamentária e financeira da proposta com a Lei Orçamentária Anual (LOA);

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00018257/2026 e o código BV6552PH.

6.2. Manifestar-se quanto à compatibilidade da proposta com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

6.3. Emitir o respectivo Atestado de Adequação Orçamentária e Financeira, para fins de instrução do Projeto de Lei autorizativo da operação de crédito; e

6.4. Apresentar eventuais considerações técnicas que entender pertinentes quanto aos aspectos orçamentários da proposta.

7. Após a manifestação da DIOR, os autos deverão retornar à DIAI/GECAR para continuidade da instrução processual e adoção das providências necessárias ao encaminhamento da proposta legislativa à Secretaria de Estado da Casa Civil.

À consideração superior.

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
Marcelo Magalhães
Analista da Receita Estadual IV
Gerência de Captação de Recursos – GECAR

(documento assinado digitalmente)
Cláudia Nunes
Gerente de Captação de Recursos – GECAR

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00018257/2026 e o código BV6552PH.

DESPACHO DIAI

1. De acordo;
2. Encaminhem-se os autos diretamente à Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR/SEF), para análise e atendimento ao item 6 desta Informação;
3. Após, retornem os autos à DIAI/GECAR para continuidade da instrução processual.

(documento assinado digitalmente)
Débora Müller
Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00018257/2026 e o código BV6552PH.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **BV6552PH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO LOBO MAGALHÃES (CPF: 129.XXX.017-XX) em 22/10/2026 às 17:54:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/03/2026 - 14:24:33 e válido até 05/03/2126 - 14:24:33.
(Assinatura do sistema)

CLAUDIA NUNES (CPF: 888.XXX.909-XX) em 22/10/2026 às 21:20:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.
(Assinatura do sistema)

DEBORA MÜLLER (CPF: 037.XXX.839-XX) em 23/10/2026 às 10:56:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTgyNTdfMTgyNzhfMjAyNl9CVjY1NTJQSA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00018257/2026** e o código **BV6552PH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INFORMAÇÃO Nº 138/2026/SEF/GECAR Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

REFERÊNCIA: Processo SGP-e nº SEF 18168/2026 – Estruturação de Operação de Crédito Externa com o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) – análise da DITE projeto de lei

1. Trata-se da estruturação de operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado de Santa Catarina com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), na modalidade Policy-Based Loan (PBL), no valor de até R$ 869.957.145,56 (oitocentos e sessenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), destinada à reestruturação e recomposição total do principal de operação de crédito originalmente contratada com o Banco do Brasil S.A. em 27 de novembro de 2013, no valor original de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), mediante sua substituição por financiamento em condições potencialmente mais vantajosas ao Estado.

2. O prosseguimento da estruturação da operação de crédito e do respectivo Pleito de Financiamento Externo (PFE) foi aprovado pelo Grupo Gestor de Governo (GGG), por meio da Deliberação nº 1929/2026. Na sequência, o PFE foi cadastrado sob o nº 6329018362/2026 e encaminhado à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), onde permanece em análise, com apreciação prevista para a reunião de 3 de dezembro de 2026.

3. Em decorrência da referida deliberação, esta Gerência deu início à instrução dos documentos necessários à elaboração do Projeto de Lei autorizativa da operação e da respectiva Exposição de Motivos, em atendimento às exigências previstas na legislação aplicável às operações de crédito dos entes subnacionais.

4. Nesse contexto, o Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, estabelece que as propostas legislativas que resultem em aumento de despesa deverão ser instruídas com as manifestações técnicas e os documentos necessários à demonstração de sua viabilidade financeira.

5. Considerando as atribuições da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) relacionadas à gestão da dívida pública e aos impactos financeiros decorrentes da operação, torna-se necessária sua manifestação para subsidiar a instrução do Projeto de Lei autorizativa e da respectiva Exposição de Motivos.

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00018168/2026 e o código PZK539E5.

6. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à Diretoria do Tesouro Estadual (DITE/SEF) para:

6.1. analisar e validar, quanto aos aspectos de sua competência, a minuta do Projeto de Lei (pp. 377-379) autorizativa da operação de crédito e a respectiva Exposição de Motivos (pp. 375-376);

6.2. manifestar-se acerca da viabilidade financeira da operação, inclusive quanto aos impactos decorrentes da contratação e do serviço da nova dívida;

6.3. emitir a declaração pertinente quanto à disponibilidade financeira, para fins de atendimento ao Decreto Estadual nº 2.382/2014;

6.4. encaminhar o cronograma financeiro atualizado da operação de crédito, contendo as projeções anuais de recebimentos, amortizações, juros e demais encargos durante todo o prazo da operação, com as informações necessárias ao preenchimento, por esta Gerência, do Anexo Único do Projeto de Lei, em atendimento ao § 2º do art. 115 da Constituição do Estado; e

6.5. apresentar eventuais considerações ou ajustes técnicos que entender necessários à continuidade da estruturação da operação.

7. Após a manifestação da DITE, os autos deverão retornar à DIAI/GECAR para continuidade da instrução processual e adoção das providências necessárias ao encaminhamento da proposta legislativa à Secretaria de Estado da Casa Civil.

À consideração superior.

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
Marcelo Magalhães
Analista da Receita Estadual IV
Gerência de Captação de Recursos – GECAR

(documento assinado digitalmente)
Cláudia Nunes
Gerente de Captação de Recursos – GECAR

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00018168/2026 e o código PZK539E5.

DESPACHO DIAI

1. De acordo;

2. Encaminhem-se os autos diretamente à Diretoria do Tesouro Estadual (DITE/SEF), para análise e atendimento ao item 6 desta Informação;

3. Após, retornem os autos à DIAI/GECAR para continuidade da instrução processual.

(documento assinado digitalmente)
Débora Müller
Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00018168/2026 e o código PZK539E5.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **PZK539E5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO LOBO MAGALHÃES (CPF: 129.XXX.017-XX) em 22/10/2026 às 17:49:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/03/2026 - 14:24:33 e válido até 05/03/2126 - 14:24:33.
(Assinatura do sistema)

DEBORA MÜLLER (CPF: 037.XXX.839-XX) em 22/10/2026 às 17:57:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.
(Assinatura do sistema)

CLAUDIA NUNES (CPF: 888.XXX.909-XX) em 22/10/2026 às 21:20:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTgxNjhfMTgxODdfMjAyNl9QWks1MzlFNQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00018168/2026** e o código **PZK539E5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Informação DIOR Nº 094/2026 Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SCC 15437/2026 - Operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), modalidade *Policy-Based Loan* (PBL), destinada à reestruturação da dívida contratada com o Banco do Brasil S.A. - análise orçamentária do Projeto de Lei autorizativo.

Senhora Diretora,

Trata-se de solicitação encaminhada pela Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/DIAI), por meio da Informação nº 137/2026/SEF/GECAR, elaborada pela Gerência de Captação de Recursos (DIAI/GECAR), para manifestação desta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) quanto à adequação orçamentária e financeira da proposta de reestruturação e recomposição do principal de dívida, especialmente no que se refere à sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do art. 7º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

A operação, no valor de até R$ 869.957.145,56, destina-se à reestruturação e recomposição total do principal remanescente da operação de crédito contratada com o Banco do Brasil S.A. (valor original de R$ 2.000.000.000,00), mediante sua substituição por financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União. Conforme a GECAR, o desembolso está previsto para o final de 2027, podendo deslocar-se para o início de 2028.

Nos termos das competências atribuídas à DIOR pela Lei Complementar nº 741/2019 e pelo Decreto nº 2.094/2022, a presente manifestação limita-se aos aspectos de natureza orçamentária, sem abranger a análise jurídica, administrativa ou de mérito da operação, nem a avaliação de sua vantajosidade econômico-financeira e da observância dos limites e condições de endividamento.

Quanto à sua natureza, cuida-se de operação de crédito (art. 29, III, da LC nº 101/2000 – LRF) cujo produto se destina exclusivamente ao refinanciamento de passivo já existente. A proposta não cria, expande ou aperfeiçoa ação governamental, tampouco institui despesa obrigatória de caráter continuado, razão pela qual não incidem os arts. 16 e 17 da LRF.

Sob a ótica orçamentária, o ingresso dos recursos será registrado como receita de capital (Operações de Crédito Externas) e aplicado integralmente em despesa de capital de amortização do saldo devedor junto ao Banco do Brasil (GND 6 – Amortização da Dívida; elemento 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado; função 28 – Encargos Especiais). Há, portanto, correspondência exata entre fonte e aplicação, com efeito líquido nulo sobre o

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00018257/2026 e o código 24V26MKU.

orçamento no exercício do desembolso: a operação substitui o credor do passivo, sem acréscimo de despesa líquida.

Quanto ao principal, a proposta não se enquadra como geradora de aumento de despesa. Há, contudo, despesa nova decorrente da tarifa de liquidação antecipada prevista no contrato com o Banco do Brasil (analisada adiante), que deverá ser suportada com recursos próprios do Estado e atrai a incidência do art. 7º, IV, "b", do Decreto nº 2.382/2014. A presente manifestação atende, ainda, ao art. 32, § 1º, da LRF, que condiciona a contratação à prévia autorização legislativa e à inclusão dos recursos no orçamento ou em créditos adicionais.

Quanto à adequação orçamentária e financeira em relação à LOA de 2026, verifica-se que não há previsão de assinatura do contrato com desembolso de recursos, tampouco de pagamento de encargos à instituição financeira no decorrer do presente exercício. Dessa forma, a proposta não deverá produzir impacto orçamentário e financeiro em 2026.

Para o exercício de 2027, quanto à amortização do principal, considerando o cronograma informado, a receita decorrente da operação de crédito e a correspondente despesa de amortização deverão ser contempladas na programação orçamentária do exercício. Contudo, tendo em vista que o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 já se encontra em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a inclusão das dotações necessárias poderá ser realizada mediante abertura de crédito adicional, observadas as autorizações legais pertinentes e a efetiva contratação da operação.

Nesse caso, a abertura do crédito adicional poderá utilizar como fonte de recursos o produto da própria operação de crédito, desde que previamente autorizada, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e atendidos os demais requisitos legais e orçamentários aplicáveis.

Para o principal, esta Diretoria entende ser essa a via mais adequada, dada a incerteza quanto à data do desembolso, que depende de etapas externas ao Estado (COFIEX, negociação com o BID e a União, PVL na STN e aprovação do Senado Federal). Por ser autofinanciado, esse crédito adicional não exige indicação de fonte alternativa nem cancelamento de outras dotações. Caso o desembolso se desloque para 2028, a programação deverá constar do PLOA 2028.

Ainda em relação ao exercício de 2027, cumpre examinar a tarifa de liquidação antecipada. Conforme a Informação DITE/GEDIP nº 411/2026, o Contrato de Financiamento nº 20/00002-2 (BBII) prevê tarifa de 2% sobre o saldo devedor na data da quitação, estimada em R$ **17.346.773,93**, a partir do saldo projetado de R$ 867.338.696,34 em 31/12/2027. Segundo orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, por não integrar o principal da dívida, esse encargo não pode ser pago com recursos da nova operação, devendo ser suportado com recursos próprios do Estado. Essa tarifa constitui despesa nova, de natureza corrente (GND 2 – Juros e Encargos da Dívida; elemento 22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato), sem receita vinculada e sem economia compensatória no próprio exercício, já que o serviço ordinário devido ao Banco do Brasil em 2027 permanece inalterado até a data da quitação. Quanto a esse valor, portanto, a ressalva de inexistência de aumento de despesa não se aplica, e a adequação orçamentária depende da existência de dotação suficiente com recursos do Tesouro.

Nesse ponto, verifica-se que o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027, em tramitação na ALESC, consigna, na Unidade Orçamentária Encargos Gerais do Estado (UO 520002, ação 248, subação 3562, fonte de recursos do Tesouro), dotação de R$ 2.146.743.663,00 destinada ao serviço da dívida, apta a comportar o encargo estimado. A despesa encontra, assim, cobertura orçamentária no exercício de 2027, condicionada à manutenção da dotação na lei orçamentária a ser sancionada. Caso a quitação se desloque para 2028, o encargo, recalculado sobre o saldo daquela data, deverá constar do PLOA 2028.

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00018257/2026 e o código 24V26MKU.

Quanto à compatibilidade com o PPA 2024–2027 (Lei nº 18.335, de 12 de janeiro de 2024), observa-se que o serviço da dívida pública é executado por meio de operações especiais no âmbito dos Encargos Gerais do Estado (programa 990 – Encargos Especiais), que não se vinculam a metas físicas de programas finalísticos. A substituição do credor não altera objetivos, programas ou metas do Plano, sendo a proposta compatível com o PPA vigente. Os fluxos do serviço da dívida projetados pela DITE/GEDIP para 2028 a 2031 (Informação DITE/GEDIP nº 411/2026) deverão ser incorporados à elaboração do PPA 2028–2031.

Quanto à compatibilidade com a LDO 2027 (Lei nº 20.043, de 24 de julho de 2026), observa-se que as receitas de operações de crédito, bem como as amortizações e os encargos da dívida, inclusive a tarifa de liquidação antecipada, são excluídos do cálculo do resultado primário, de modo que a operação não afeta a meta fixada no Anexo de Metas Fiscais. A tarifa impacta o resultado nominal de 2027 em cerca de R$ 17,3 milhões. Quanto à dívida consolidada, a troca de credor é neutra no momento da liquidação. A proposta é, assim, compatível com a LDO 2027, devendo os fluxos projetados ser refletidos nas projeções do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2028.

Diante do exposto, esta Diretoria manifesta-se pela adequação orçamentária e financeira da proposta com a LOA e pela sua compatibilidade com o PPA e com a LDO com a tarifa de liquidação antecipada, estimada em R$ 17.346.773,93, ou sua previsão no PLOA 2028, caso a quitação ocorra naquele exercício.

É a informação, que submetemos à apreciação da DIAI/SEF.

Respeitosamente,

Luciano de Sousa Rodrigues da Fonseca
Diretor de Planejamento Orçamentário
(assinado digitalmente)

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00018257/2026 e o código 24V26MKU.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **24V26MKU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA (CPF: 910.XXX.901-XX) em 26/10/2026 às 18:01:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTgyNTdfMTgyNzhfMjAyNl8yNFYyNk1LVQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00018257/2026** e o código **24V26MKU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Informação DITE/SEF n. 429/2026 Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref.: *SEF 18168/2026*

Senhor Secretário,

Trata-se de análise do anteprojeto de lei encaminhado pela Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI), que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no âmbito do Programa de Fortalecimento Fiscal e Atração de Investimentos do Estado de Santa Catarina – FISCAL+INVESTIMENTO SC, destinada à reestruturação e recomposição do principal da operação de crédito BB 2, e estabelece outras providências".

Consoante instrução do processo, a operação de crédito externo com o BID a ser autorizada, no valor de até R$ 869.957.145,56, tem por objetivo a reestruturação da operação de crédito originalmente firmada com o Banco do Brasil em 27.11.2013 – BBII, no valor de R$ 2 bilhões, adotando-se condições potencialmente mais vantajosas ao Estado.

A análise quanto à economicidade da operação foi apresentada nos termos da Informação DITE/GEDIP n. 364/2026 (pgs. 58-73), e Informação DITE/GEDIP n. 411/2026 (pgs. 219-223), com a conclusão de que *a renegociação da BBI apresenta economicidade, reduz o custo econômico da dívida e proporciona alívio relevante do fluxo de caixa, constituindo alternativa tecnicamente favorável à manutenção das condições atualmente vigentes*.

Concluiu-se, ainda, que a operação ensejará um ganho de aproximadamente R$ 34,87 milhões em valor presente.

Quanto ao fluxo financeiro, a operação aliviará os desembolsos diante as características das operações, salvo em 2027 em razão da multa decorrente da liquidação antecipada, conforme tabela abaixo:

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00018168/2026 e o código Q13YNW36.

Ano	BBII Atual	BID	Diferença
31/12/2027 – Multa	-	R$ 17.346.773,93	-R$ 17.346.773,93
2028	R$ 249.905.476,52	R$ 134.484.749,91	R$ 115.420.726,61
2029	R$ 227.857.086,16	R$ 125.479.313,08	R$ 102.377.773,08
2030	R$ 210.554.355,09	R$ 120.801.107,01	R$ 89.753.248,08
2031	R$ 192.941.119,58	R$ 115.867.127,89	R$ 77.073.991,69
2032	R$ 175.362.260,49	R$ 112.340.649,93	R$ 63.021.610,56
2033	R$ 157.645.663,07	R$ 107.961.095,54	R$ 49.684.567,53

Desse modo, esta Diretoria manifesta-se favorável à operação de crédito na forma como apresentada, e atesta a adequação orçamentária e a disponibilidade de recursos financeiros para a cobertura da despesa.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual

André Luiz Von Knoblauch
Gerente da Dívida Pública

Glaucia Nunes
Analista Tributário

De acordo.
À DIAI para demais providências.

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00018168/2026 e o código Q13YNW36.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Q13YNW36**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ LUIZ VON KNOBLAUCH (CPF: 784.XXX.599-XX) em 29/10/2026 às 18:23:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:49 e válido até 13/07/2118 - 13:17:49.
(Assinatura do sistema)

CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 29/10/2026 às 18:29:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 03/11/2026 às 14:49:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

GLÁUCIA NUNES (CPF: 992.XXX.730-XX) em 03/11/2026 às 14:57:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/01/2021 - 16:58:58 e válido até 21/01/2121 - 16:58:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTgxNjhfMTgxODdfMjAyNl9RMTNZTlczNg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00018168/2026** e o código **Q13YNW36** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em R$ 1,00

EXERCÍCIOS	RECEBIMENTOS	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS
2028	867.338.696,34	43.366.934,82	108.464.589,02
2029		43.366.934,82	82.112.378,26
2030		43.366.934,82	77.434.172,19
2031		43.366.934,82	72.500.193,07
2032		43.366.934,82	68.973.715,11
2033		43.366.934,82	64.594.160,72
2034		43.366.934,82	60.214.606,34
2035		43.366.934,82	55.835.051,95
2036		43.366.934,82	51.063.057,42
2037		43.366.934,82	46.709.098,56
2038		43.366.934,82	42.696.388,80
2039		43.366.934,82	38.316.834,41
2040		43.366.934,82	34.073.806,51
2041		43.366.934,82	29.446.797,87
2042		43.366.934,81	24.888.125,98
2043		43.366.934,81	20.636.523,63
2044		43.366.934,81	16.487.325,73
2045		43.366.934,81	12.039.508,10
2046		43.366.934,81	7.659.953,72
2047		43.366.934,81	3.271.866,43
TOTAL		**867.338.696,34**	**917.418.153,82**

André Luiz Von Knoblauch
Gerente da Dívida Pública

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00018168/2026 e o código 15Y0F5KO.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **15Y0F5KO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ LUIZ VON KNOBLAUCH (CPF: 784.XXX.599-XX) em 04/11/2026 às 18:43:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:49 e válido até 13/07/2118 - 13:17:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTgxNjhfMTgxODdfMjAyNl8xNVkwRjVLTw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00018168/2026** e o código **15Y0F5KO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

Atesto, na condição de Secretário de Estado da Fazenda, que o Projeto de Lei que *Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no âmbito do Programa de Fortalecimento Fiscal e Atração de Investimentos do Estado de Santa Catarina – FISCAL+INVESTIMENTO SC, destinada à reestruturação e recomposição do principal da operação de crédito BB 2, e estabelece outras providências,* cujo valor é de até R$ 869.957.145,56 (oitocentos e sessenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme o processo SEF 18168/2026, possui adequação à Lei Orçamentária Anual em vigor, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual (2024-2027).

Florianópolis, data da assinatura digital.

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda

Centro Administrativo do Governo, Rodovia SC 401, KM 05, nº 4.600 – Florianópolis, SC, CEP 88.032-005
Fone (48) 3665-2540 - Fax (48) 3665-2759

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00018168/2026 e o código 3D58ET0H.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **3D58ET0H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 06/11/2026 às 08:25:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTgxNjhfMTgxODdfMjAyNl8zRDU4RVQwSA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00018168/2026** e o código **3D58ET0H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO Nº 143/2026/SEF/GECAR Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

REFERÊNCIA: Processo SGP-e: SEF 19169/2026 – Estruturação de Operação de Crédito Externo com o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) – **Projeto de Lei Autorizadora – Parecer Jurídico PGE**.

1. Trata-se da estruturação de operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado de Santa Catarina com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), na modalidade *Policy-Based Loan* (PBL), no valor de até R$ 869.957.145,56 (oitocentos e sessenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), destinada à reestruturação e recomposição total do principal de operação de crédito originalmente contratada com o Banco do Brasil S.A. em 27 de novembro de 2013, no valor original de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), mediante sua substituição por financiamento em condições potencialmente mais vantajosas ao Estado.

2. O prosseguimento da estruturação da operação de crédito e do respectivo Pleito de Financiamento Externo (PFE) foi aprovado pelo Grupo Gestor de Governo (GGG), por meio da Deliberação nº 1929/2026 (pp. 157/158). Na sequência, o PFE foi cadastrado sob o nº 6329018362/2026 e encaminhado à Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), estando na pauta da reunião Pré-Cofiex de 27 de novembro de 2026.

3. Após a autorização da Cofiex para prosseguimento da operação, além do desenvolvimento dos quesitos técnicos do programa, é necessária a submissão do pleito ao Ministério da Fazenda (MF), bem como a demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando obtenção das autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.

4. O processo de submissão do pleito ao Ministério da Fazenda se dá por meio do cadastramento de um Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) e deve seguir as orientações do Manual de Instrução de Pleitos (MIP).

5. A autorização legislativa é documento essencial na análise, cuja previsão encontra-se no art. 32, § 1º, inc. I da Lei Complementar nº 101/2000, e vincula as demais condições da operação de crédito. A RSF nº 43, de 2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, estabelece, em seu artigo 21, que os pleitos devem conter **autorização legislativa** para realização da operação. O MIP regula a forma e a apresentação desta autorização legislativa.

6. Cabe mencionar que, de acordo com o item 11.3.2.2 do MIP, a denominação do programa ou do projeto deverá estar idêntica àquela da Resolução da Cofiex que aprovou o pleito, além do valor da contratação dever ser expresso na lei na moeda contratada e, ainda, que seja evitado que constem na lei maiores detalhamentos das condições financeiras da operação. Estas informações constam

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código 5J51JXK4.

também em detalhes, no modelo estabelecido no MIP, sendo que a minuta de projeto de lei deve ser elaborada em estrita conformidade com este modelo estabelecido.

7. O Decreto Nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelece outras providências. O artigo 7º trata da elaboração de anteprojetos de lei e estipula regras para encaminhamento de projetos de lei para a Casa Civil. Para atender às exigências do Decreto, encaminhamos o processo à DIOR e à DITE, que se manifestaram às páginas 383 a 393 dos autos.

8. Com base nos documentos da operação, elaboramos a minuta da Exposição de Motivos (pp. 394/395), que será assinada pelo Secretário da Fazenda, bem como a minuta do Projeto de Lei (pp. 396/398) que será encaminhada para a Casa Civil para as providências necessárias para promulgação da Lei Autorizadora da operação.

9. Diante do exposto, sugerimos encaminhar o presente processo à COJUR/SEF para análise das **minutas do Projeto de Lei e da Exposição de Motivos**, bem como a emissão de parecer jurídico e posteriormente retorne o processo a esta gerência para os próximos encaminhamentos.

À consideração superior.

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
Marcelo Magalhães
Analista da Receita Estadual IV
Gerência de Captação de Recursos – GECAR

(documento assinado digitalmente)
Cláudia Nunes
Gerente de Captação de Recursos – GECAR

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código 5J51JXK4.

DESPACHO

1. De acordo;

2. Encaminhe-se o presente processo à COJUR/SEF para análise das **minutas do Projeto de Lei e da Exposição de Motivos, às páginas 394 a 398 dos autos**, bem como a emissão de parecer jurídico.

3. Após, retornem os autos à DIAI/GECAR para continuidade da instrução processual.

(documento assinado digitalmente)
Débora Müller
Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código 5J51JXK4.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **5J51JXK4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO LOBO MAGALHÃES (CPF: 129.XXX.017-XX) em 06/11/2026 às 14:36:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/03/2026 - 14:24:33 e válido até 05/03/2126 - 14:24:33.
(Assinatura do sistema)

CLAUDIA NUNES (CPF: 888.XXX.909-XX) em 06/11/2026 às 14:39:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.
(Assinatura do sistema)

DEBORA MÜLLER (CPF: 037.XXX.839-XX) em 06/11/2026 às 15:04:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTkxNjIfMTkxOTJfMjAyNl81SjUxSlhLNA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00019169/2026** e o código **5J51JXK4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER Nº 489/2026-PGE/COJUR/SEF Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEF 19169/2026

Assunto: Minuta de projeto de lei

Origem: Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI

Ementa: Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro. Anteprojeto de lei. Autorização para contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Competência legislativa estadual. Iniciativa do Governador do Estado. Necessidade de autorização legislativa prévia e específica. Constitucionalidade e legalidade. Regularidade formal. Viabilidade jurídica do anteprojeto, com recomendações de ajustes.

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de anteprojeto de lei que *"autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, na modalidade Policy-Based Loan (PBL), até o valor de R$ 869.957.145,56 (oitocentos e sessenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), no âmbito do Programa de Fortalecimento Fiscal e Atração de Investimentos do Estado de Santa Catarina – FISCAL+INVESTIMENTO SC."* (p. 394/395).

Os documentos essenciais relativos à proposta são: Informação nº 138/2026/SEF/GECAR (p. 379/382), Informação DIOR n° 94/2026 (p. 383/386), Ofício DITE/SEF nº 429/2026 (p. 387/389), Cronograma Financeiro da Operação (p. 390/391), Atestado de Adequação Orçamentária (p. 392/393), Exposição de Motivos nº 142/2026 (p. 394/395), Minuta de Projeto de Lei (p. 396/398), Informação nº 143/2026 (p. 399/401).

É o relato do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação tem por objeto a análise da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal da minuta de anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, e a oferecer as respectivas contragarantias.

A análise restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legislativa, não abrangendo o exame da conveniência e oportunidade da operação, de sua vantajosidade econômico-financeira ou do atendimento dos limites e condições exigidos para a efetiva contratação, matérias cuja avaliação compete aos órgãos técnicos e às autoridades legalmente responsáveis.

Fixadas tais premissas, passo à análise da matéria.

Pág. 01 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código 8X89EO5M.

O artigo 7º, inciso VII, do Decreto Estadual n. 2.382/2014, dispõe que o anteprojeto deve ser instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo sobre sua constitucionalidade, legalidade e regularidade formal.

Já o artigo 9º, da IN n. 1/SCC-DIAL/2014, complementa esta norma, ao definir que o parecer também deve conter manifestação quanto à competência do Estado, iniciativa do Chefe do Poder Executivo, adequação do meio legislativo proposto, assim como a própria constitucionalidade e legalidade da proposição.

Portanto, à luz das normas referidas acima, o parecer analítico deve realizar análise sobre: a) iniciativa do Chefe do Poder Executivo; b) competência do Estado; c) adequação do meio legislativo proposto; d) constitucionalidade e legalidade do anteprojeto; e) regularidade formal do anteprojeto.

II.A - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO ESTADO E INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Conforme já mencionado, a inclusa minuta de anteprojeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo *"a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, na modalidade Policy-Based Loan (PBL), até o valor de R$ 869.957.145,56 (oitocentos e sessenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), no âmbito do Programa de Fortalecimento Fiscal e Atração de Investimentos do Estado de Santa Catarina – FISCAL+INVESTIMENTO SC"* (p. 394/395).

Tal autorização legislativa é imprescindível ao oferecimento de contragarantia pelo Estado, atendendo à exigência prevista no § 1º do art. 115 da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC), que prevê:

> *Art. 115 (...) § 1º Ressalvadas as de antecipação de receitas,* ***nenhuma operação de crédito poderá ser contratada por órgãos ou entidades da administração direta****, autárquica ou fundacional,* ***sem prévia e específica autorização legislativa.*** (grifo nosso)

Nos termos do art. 71, incisos I, II e XIII, da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC), compete ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração estadual, com o auxílio dos Secretários de Estado, iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, bem como realizar operações de crédito mediante prévia e específica autorização da Assembleia Legislativa do Estado e do Senado Federal, conforme o caso.

Ademais, consoante art. 50 da CE/SC, é de competência do Governador do Estado a iniciativa das leis ordinárias, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual.

Portanto, o Estado de Santa Catarina tem competência legislativa para tratar do tema.

II.B - ADEQUAÇÃO DO MEIO NORMATIVO PROPOSTO

A proposta tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, que exige prévia e específica autorização legislativa (§ 1º do art. 115 da CE/SC).

Na hipótese, o meio proposto (lei ordinária) para obter autorização legislativa está correto.

II.C - CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO ANTEPROJETO

Pág. 02 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código 8X89EO5M.

Após análise da minuta de fls. 396/398, verifico que:

O **art. 1º** do anteprojeto de lei autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo em questão. O parágrafo único do referido artigo estabelece que os valores referentes a tal operação de crédito destinados exclusivamente à liquidação ou recomposição do principal da dívida reestruturada, vedada sua utilização para o pagamento de multas, tarifas, prêmios ou outros encargos decorrentes da liquidação antecipada da operação original.

Considerando a orientação constante do item 6 da Informação nº 143/2026/SEF/GECAR (p. 399/401), recomenda-se **que o setor técnico competente confirme se a indicação do valor da operação em moeda nacional atende às exigências do Manual para Instrução de Pleitos (MIP), especialmente quanto à correspondência com a moeda de contratação**.

Com relação ao **art. 2º**, observa-se que o Poder Executivo está autorizado a **prestar a contragarantia à garantia a ser concedida pela União**, a qual se dará por meio da vinculação das "*receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito*", o que está amparado tanto no § 4º do art. 167 da CRFB[1] quanto no inciso II, § 1º, do art. 40 da LRF[2], anteriormente colacionados.

Já o **art. 3º** estabelece que "*os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000*".

No mesmo sentido, estabelece o **art. 4º** da minuta que *"os orçamentos ou os créditos adicionais consignarão as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos à operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei"*.

No que toca ao **art. 5º**, ele autoriza o Chefe do Poder Executivo *"a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei"*. A previsão legal é pertinente, diante do disposto no art. 167, V, da CF/88[3] e dos art.s 42 e 43 da Lei n. 4.320/1964[4], não sendo mera autorização genérica para abertura de créditos, devendo ser respeitados os requisitos constitucionais e legais.

Quanto ao **art. 6º**, que autoriza o Governador do Estado "*a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual para atender ao disposto nesta Lei*", verifica-se que tal dispositivo atende à sugestão da Diretoria de Planejamento Orçamentário - DIOR da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Informação nº 94/2026 (p. 383/386):

> *(...)*
>
> *Quanto à adequação orçamentária e financeira em relação à LOA de 2026, verifica-se que não há previsão de assinatura do contrato com desembolso de*

[1] Art. 167 (...) § 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

[2] Art. 40 (...) § 1º (...) II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

[3] Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[4] Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Pág. 03 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código 8X89EO5M.

> *recursos, tampouco de pagamento de encargos à instituição financeira no decorrer do presente exercício.* ***Dessa forma, a proposta não deverá produzir impacto orçamentário e financeiro em 2026.***
>
> ***Para o exercício de 2027, quanto à amortização do principal, considerando o cronograma informado, a receita decorrente da operação de crédito e a correspondente despesa de amortização deverão ser contempladas na programação orçamentária do exercício. Contudo, tendo em vista que o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 já se encontra em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a inclusão das dotações necessárias poderá ser realizada mediante abertura de crédito adicional, observadas as autorizações legais pertinentes e a efetiva contratação da operação.***
>
> *Nesse caso,* ***a abertura do crédito adicional poderá utilizar como fonte de recursos o produto da própria operação de crédito, desde que previamente autorizada, n****os termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e atendidos os demais requisitos legais e orçamentários aplicáveis.*
>
> *Para o principal, esta Diretoria entende ser essa a via mais adequada, dada a incerteza quanto à data do desembolso, que depende de etapas externas ao Estado (COFIEX, negociação com o BID e a União, PVL na STN e aprovação do Senado Federal). Por ser autofinanciado, esse crédito adicional não exige indicação de fonte alternativa nem cancelamento de outras dotações. Caso o desembolso se desloque para 2028, a programação deverá constar do PLOA 2028.* (grifado)

Ressalta-se que a autorização prevista no art. 6º não dispensa a observância dos procedimentos e das autorizações legislativas exigidos para a alteração das leis orçamentárias.

Por sua vez, no que se refere à projeção dos impactos orçamentários da operação de crédito, o **art. 7º** menciona que o Anexo Único da Lei apresenta *"(...) a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo de liquidação da operação de crédito, os quais estarão sujeitos às condições definitivas da contratação, às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e aos demais ajustes previstos contratualmente."*

Em relação ao Anexo Único, verifico que o exercício de 2034 aparece duas vezes, enquanto 2035 foi omitido. No cronograma técnico da DITE, juntado à página 390, o exercício de 2035 aparece corretamente. Portanto, a inconsistência parece ter surgido na transposição dos dados para o anexo do anteprojeto.

Trata-se de **erro material que deve ser corrigido, mediante confirmação com o setor técnico responsável pelo cronograma**.

Além disso, observei que o Anexo Único prevê valor total de amortização de R$ 867.338.696,34 em 2028, enquanto o art. 1º autoriza contratação de até R$ 869.957.145,56. Embora o art. 1º estabeleça um teto e o anexo contenha uma projeção financeira, seria conveniente **que o setor técnico competente confirme se os valores correspondem às mesmas premissas temporais.**

II.D - REGULARIDADE FORMAL DO ANTEPROJETO E DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pág. 04 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código 8X89EO5M.

Quanto à regularidade formal, eis os requisitos indicados no artigo 7º, do D.E. n. 2.382/2014, que se aplicam ao caso:

a) consulta aos órgãos ou entidades afetos à matéria (inciso I): as alterações propostas abrangem matéria que guarda relação direta com as competências da Secretaria de Estado da Fazenda, logo, salvo melhor juízo, descabe a submissão de consulta a qualquer outro órgão ou entidade integrante da Administração Pública Estadual;

b) conter exposição de motivos (inciso II): consta nas fls. 394/395, cujo teor apresenta os fundamentos que lastrearam a proposição e foi subscrita pelo titular da Pasta proponente;

c) comparativo entre a redação em vigor e a pretendida (inciso III): não se aplica à hipótese, por se tratar de primeira minuta de lei.

d) indicativo de aumento de despesa (inciso IV): a proposta que resultar em aumento de despesa deve conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para o seu custeio.

Conforme esclarecido pela DIOR na Informação nº 94/2026 (pp. 383–386), a operação destina-se ao refinanciamento de passivo existente, sem aumento de despesa quanto ao principal da dívida. Contudo, a tarifa de liquidação antecipada constitui despesa nova, estimada em R$ 17.346.773,93, a ser suportada com recursos próprios do Estado.

A unidade técnica manifestou-se pela adequação orçamentária e financeira da proposta, condicionada à existência de dotação suficiente para a cobertura do referido encargo, tendo a DITE atestado a disponibilidade de recursos financeiros (p. 383/386). Assim, considera-se atendida, sob o aspecto documental, a exigência de instrução prevista no art. 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, sem prejuízo da observância das condições indicadas pelos setores técnicos.

e) criação ou aumento de despesa para pessoas jurídicas de direito privado (inciso V): não se aplica à hipótese.

f) pedido de urgência para tramitação de projeto de lei na Exposição de Motivos (inciso VI): não foi realizado.

g) emissão de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente (inciso VII): o requisito será preenchido por meio deste parecer.

Assim, quanto à regularidade formal da minuta, a Administração observou, os requisitos previstos no D.E. n. 2.382/14.

De qualquer forma, sugere-se a devida revisão e formatação da minuta pela Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Casa Civil.

Em atenção ao ano eleitoral, orienta-se pela necessidade de observância das vedações previstas na Lei Federal nº 9.504, de 1997, na Resolução nº 23.674, de 2021 do TSE e no Decreto

Pág. 05 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código 8X89EO5M.

Estadual nº 1.536, de 2018, a fim de que nenhuma das condutas vedadas em lei seja praticada. Não obstante, compreende-se que a mera autorização legislativa para contratar operação de crédito não configura, por si só, conduta vedada.

A Exposição de Motivos (art. 7º, II) EM nº 142/2026 (fls. 394 a 395) atende aos requisitos regimentais, foi subscrita pelo Secretário titular da Pasta e fundamenta de modo claro e pormenorizado:

a) a justificativa econômica da substituição da dívida pelo financiamento multilateral;

b) a vinculação ao Programa FISCAL+INVESTIMENTO SC e à Matriz de Políticas Públicas acordada com o BID;

c) a expressa ressalva do custeio da tarifa de liquidação antecipada (2%) com recursos próprios do Tesouro;

d) a indicação dos órgãos federais intervenientes (COFIEX, STN, MF e Senado Federal); e

e) a demonstração do atendimento aos preceitos da LRF.

No que concerne aos demais incisos do art. 7º do Decreto nº 2.382/2014: não se aplica quadro comparativo de textos (inciso III), pois se trata de proposição autônoma inicial; o indicativo de despesa (inciso IV) foi satisfeito pelas Informações DIOR nº 94/2026 e DITE nº 429/2026, com atesto da disponibilidade de recursos próprios para a tarifa de liquidação antecipada (fls. 383 a 389 e 392); não há criação de despesa para pessoas jurídicas de direito privado (inciso V); e não foi formulado pleito de urgência (inciso VI). O parecer analítico e conclusivo (inciso VII) aperfeiçoa-se por meio desta manifestação.

Sugere-se, ademais, a revisão de redação e técnica legislativa final pela Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Casa Civil, atentando-se para que as etapas procedimentais e atos de execução observem estritamente as vedações da legislação eleitoral (Lei federal nº 9.504/1997 e Decreto Estadual nº 1.536/2018), muito embora a autorização legislativa em si não configure conduta vedada.

II.E - INSTRUÇÃO TÉCNICA

No que se refere à instrução técnica, verifica-se que a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), por intermédio da Gerência da Dívida Pública (GEDIP), examinou a vantajosidade econômico-financeira da operação, concluindo que a reestruturação da dívida apresenta ganho econômico estimado em R$ 34,87 milhões (p. 222), em valor presente, mesmo após considerada a tarifa de liquidação antecipada (Informações DITE/GEDIP nº 364/2026 e nº 411/2026).

Por sua vez, a Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), mediante a Informação nº 94/2026 (pp. 383–386), manifestou-se pela adequação orçamentária e financeira da proposta e por sua compatibilidade com a legislação orçamentária, ressalvando a necessidade de cobertura, com recursos próprios do Estado, da tarifa de liquidação antecipada.

Pág. 06 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código 8X89EO5M.

A DITE, por meio da Informação nº 429/2026 (p. 387–389), também se manifestou favoravelmente à operação e atestou a disponibilidade de recursos financeiros para a cobertura da despesa.

Consta, ainda, atestado de adequação orçamentária e financeira firmado pelo Secretário de Estado da Fazenda (p. 392).

Finalmente, a Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI), por intermédio da Gerência de Captação de Recursos (GECAR), apresentou as informações relativas à estruturação e à tramitação do pleito de financiamento externo, encaminhando as minutas de anteprojeto de lei e de exposição de motivos para análise jurídica (Informação nº 143/2026, p. 399–401).

Portanto, o processo foi instruído com manifestações técnicas da Secretaria, que embasam a análise econômico-financeira, não realizada por este parecer jurídico.

Ressalta-se, por fim, que compete aos setores técnicos da Secretaria de Estado da Fazenda **verificar a observância dos requisitos e procedimentos estabelecidos no Manual para Instrução de Pleitos (MIP)**, da Secretaria do Tesouro Nacional, especialmente quanto às condições da operação de crédito, à denominação do programa, à moeda de contratação e à apresentação da documentação exigida para a obtenção das autorizações pertinentes. Nesse sentido, **eventuais ajustes na minuta do anteprojeto de lei decorrentes das exigências do MIP deverão ser identificados e providenciados pelos setores competentes**, de modo a assegurar sua conformidade com as condições da operação e evitar óbices à continuidade do procedimento de contratação.

II. F - DAS CONDICIONANTES E ETAPAS PROCEDIMENTAIS SUBSEQUENTES

É imperioso destacar que a edição da lei autorizativa constitui pressuposto formal necessário, mas não esgota as exigências jurídicas para o aperfeiçoamento da contratação. Conforme os arts. 32 da LRF e 28 da RSF nº 43/2001, a contratação definitiva permanecerá sujeita às seguintes condicionantes:

a) aprovação formal da Carta Consulta pelo plenário da COFIEX, em pauta para a reunião ordinária de 3 de dezembro de 2026 (fls. 399);

b) consolidação final e validação da Matriz de Políticas Públicas na etapa de preparação do programa perante a equipe técnica do BID;

c) instrução e aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) no sistema SADIPEM junto à Secretaria do Tesouro Nacional, com confirmação expressa do enquadramento como reestruturação de passivos;

d) emissão de parecer jurídico conclusivo específico pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para instrução do PVL, consoante determina o art. 8º do Decreto Estadual nº 385/2019 e o art. 32, § 1º, da LRF;

e) aprovação de Resolução autorizativa individualizada pelo Senado Federal (art. 52, inciso V, da CF); e

Pág. 07 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código 8X89EO5M.

f) celebração dos contratos de garantia e de contragarantia perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Por fim, no que concerne ao cronograma, cumpre reiterar o alerta contido no Parecer nº 166/2026/SCC/COJUR da Casa Civil (fls. 314) quanto à vedação do art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001: é vedada a contratação de operação de crédito nos 120 dias anteriores ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo. Como a fase preparatória e legislativa tramita regularmente e a previsão de contratação e desembolso está projetada para o final do exercício de 2027 ou início de 2028 (fls. 375 e 383), o cronograma delineado não esbarra no referido óbice temporal.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino[5] pela **constitucionalidade e legalidade da minuta de projeto de lei e da respectiva Exposição de Motivos** EM n. 142/2026 (fls. 394 A 398), que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, destinada à reestruturação da dívida pública estadual, considerando a competência legislativa do Estado, a iniciativa do Governador e a adequação da espécie normativa proposta, restando a proposição apta ao regular prosseguimento e envio à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com as seguintes recomendações de técnica legislativa, instrução e governança:

a) confirmação, pelo setor técnico competente, da conformidade da minuta com as exigências do Manual para Instrução de Pleitos (MIP/STN), especialmente quanto à denominação do programa e à adequação da fixação do teto frente à moeda de contratação e perfeita coerência temporal e metodológica junto ao organismo multilateral;

b) observância dos procedimentos e das autorizações legais pertinentes para a abertura de créditos adicionais e a realização de adequações nas leis orçamentárias;

c) correção do erro material identificado no Anexo Único, relativo à duplicidade do exercício de 2034 e à omissão do exercício de 2035, bem como conferência dos valores nele apresentados com o cronograma financeiro elaborado pelo setor técnico responsável.

d) observância das etapas subsequentes de instrução, assegurando-se a observância dos ritos orçamentários próprios para a abertura de créditos adicionais e a tempestiva remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para emissão do parecer conclusivo exigido pelo art. 32, § 1º, da LRF e pelo art. 8º do Decreto Estadual nº 385/2019 para a instrução do PVL perante a STN e o Ministério da Fazenda.

Ressalto que a presente manifestação se restringe ao exame jurídico do anteprojeto de lei, não abrangendo a avaliação da vantajosidade econômico-financeira da operação nem a verificação dos limites e condições exigidos para sua efetiva contratação, matérias de competência dos órgãos técnicos e das autoridades responsáveis.

---

[5] Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, *"(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide."* (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)

Pág. 08 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código 8X89EO5M.

Observadas as recomendações acima, não se identificam óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta legislativa.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para análise, providências que entender cabíveis e final tomada de decisão.

EZEQUIEL PIRES
Procurador do Estado
OAB/SC 7.526

Pág. 09 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código 8X89EO5M.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **8X89EO5M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EZEQUIEL PIRES (CPF: 461.XXX.039-XX) em 12/11/2026 às 14:41:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2019 - 13:56:16 e válido até 02/07/2119 - 13:56:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTkxNjIfMTkxOTJfMjAyNl84WDg5RU81TQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00019169/2026** e o código **8X89EO5M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO

Autos nº: SEF 19169/2026

Acolho o Parecer nº 489/2026-PGE/COJUR/SEF, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Encaminhem-se os autos à Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI) desta Secretaria de Estado da Fazenda, para conhecimento e providências pertinentes.

[assinado digitalmente]

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código CWH62D21.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **CWH62D21**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 12/11/2026 às 15:22:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTkxNjIfMTkxOTJfMjAyNl9DV0g2MkQyMQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00019169/2026** e o código **CWH62D21** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO Nº 149/2026/SEF/GECAR Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

REFERÊNCIA: Processo SGP-e nº SEF 19169/2026 – Operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), na modalidade *Policy-Based Loan* (PBL) – encaminhamento à SCC/DIAL para tramitação do Projeto de Lei.

1. Trata-se da estruturação de operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado de Santa Catarina com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), na modalidade *Policy-Based Loan* (PBL), no valor de até R$ 869.957.145,56 (oitocentos e sessenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), destinada à reestruturação e recomposição total do principal da operação de crédito contratada com o Banco do Brasil S.A. em 27 de novembro de 2013, no valor original de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), mediante sua substituição por financiamento em condições potencialmente mais vantajosas ao Estado.

2. O prosseguimento da estruturação da operação de crédito e do respectivo Pleito de Financiamento Externo (PFE) foi aprovado pelo Grupo Gestor de Governo (GGG), por meio da Deliberação nº 1929/2026 (pp. 157-158). O PFE foi cadastrado sob o nº 6329018362/2026 para análise no âmbito da Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex).

3. A autorização legislativa integra a instrução necessária ao prosseguimento da operação, em conformidade com o art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com a Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e com as orientações do Manual de Instrução de Pleitos (MIP).

4. Para atendimento ao Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, os autos foram instruídos com as manifestações da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) (pp. 387-393) e da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) (pp. 383-386), bem como com a minuta do Projeto de Lei e a respectiva Exposição de Motivos.

5. As minutas do Projeto de Lei e da Exposição de Motivos foram submetidas à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (COJUR/SEF), que se manifestou por meio do Parecer Jurídico nº 489/2026 (pp. 403-411), cujo teor foi observado na versão final dos documentos, seguido por Despacho do Secretário da Fazenda (p. 412).

6. Após a manifestação acima, a versão final das minutas do Projeto de Lei e da Exposição de Motivos, respeitando os apontamentos realizados, foram juntadas ao processo e assinadas pelo Secretário de Estado da Fazenda (pp. 413-417).

7. Concluída a instrução técnica, orçamentária, financeira e jurídica no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, encontram-se reunidos os elementos necessários ao encaminhamento da proposta legislativa à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

8. Nos termos dos arts. 2º, 5º, inciso X, 7º e 13 do Decreto Estadual nº 2.382/2014, compete à Secretaria de Estado da Casa Civil, por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), coordenar, supervisionar e controlar os atos do processo legislativo no âmbito do Poder Executivo, promovendo a análise final e os ajustes eventualmente necessários para posterior submissão da matéria à consideração do Chefe do Poder Executivo.

9. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (GEMAT/DIAL/SCC), para análise, processamento e adoção das providências necessárias à tramitação do Projeto de Lei autorizador da operação de crédito.

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código 39JOCP70.

10. Eventuais diligências ou solicitações de complementação deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado da Fazenda, com posterior retorno dos autos à DIAI/GECAR para acompanhamento da tramitação e adoção das providências subsequentes.

À consideração superior.

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
Marcelo Magalhães
Analista da Receita Estadual IV
Gerência de Captação de Recursos – GECAR

(documento assinado digitalmente)
Cláudia Nunes
Gerente de Captação de Recursos – GECAR

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código 39JOCP70.

DESPACHO DIAI

1. De acordo.

2. Encaminhem-se os autos à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (GEMAT/DIAL/SCC), para análise e adoção das providências necessárias à tramitação do Projeto de Lei.

3. Após manifestação da Secretaria de Estado da Casa Civil, retornem os autos à DIAI/GECAR para acompanhamento da tramitação e adoção das providências subsequentes.

(documento assinado digitalmente)
Débora Müller
Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código 39JOCP70.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **39JOCP70**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO LOBO MAGALHÃES (CPF: 129.XXX.017-XX) em 12/11/2026 às 18:31:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/03/2026 - 14:24:33 e válido até 05/03/2126 - 14:24:33.
(Assinatura do sistema)

CLAUDIA NUNES (CPF: 888.XXX.909-XX) em 12/11/2026 às 18:56:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.
(Assinatura do sistema)

DEBORA MÜLLER (CPF: 037.XXX.839-XX) em 12/11/2026 às 18:59:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTkxNjlfMTkxOTJfMjAyNl8zOUpPQ1A3MA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00019169/2026** e o código **39JOCP70** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO Nº 155/2026/SEF/GECAR Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

REFERÊNCIA: Processo SGP-e nº SEF 19169/2026 – Operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), na modalidade *Policy-Based Loan* (PBL)– diligência da SCC/DIAL – complementação do Parecer nº 489/2026-PGE/COJUR/SEF.

1. Trata-se da estruturação de operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado de Santa Catarina com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), na modalidade *Policy-Based Loan* (PBL), no valor de até R$ 869.957.145,56 (oitocentos e sessenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), destinada à reestruturação e recomposição total do principal da operação de crédito contratada com o Banco do Brasil S.A. em 27 de novembro de 2013, no valor original de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), mediante sua substituição por financiamento em condições potencialmente mais vantajosas ao Estado.

2. A autorização legislativa integra a instrução necessária ao prosseguimento da operação, em conformidade com o art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com a Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e com as orientações do Manual para Instrução de Pleitos (MIP).

3. As minutas do Projeto de Lei e da Exposição de Motivos foram submetidas à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (COJUR/SEF), que se manifestou por meio do Parecer nº 489/2026-PGE/COJUR/SEF (pp. 403-411). Após o atendimento às orientações jurídicas, a versão final dos documentos foi juntada aos autos e, por meio da Informação nº 149/2026/SEF/GECAR (pp. 418-420), o processo foi encaminhado à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (GEMAT/DIAL/SCC), para análise e adoção das providências necessárias à tramitação do Projeto de Lei.

4. Após a análise, a Diretoria de Assuntos Legislativos restituiu os autos à Secretaria de Estado da Fazenda, por meio do Ofício nº 1516/SCC-DIAL-GEMAT (pp. 425/426), para atendimento das diligências relacionadas à minuta final do anteprojeto de lei e à complementação da instrução técnica e jurídica.

5. Esta Informação destina-se especificamente ao atendimento do item “f” do referido Ofício, que solicita a complementação do Parecer nº 489/2026-PGE/COJUR/SEF, devidamente referendada pelo titular desta Secretaria, para que contemple a análise da legalidade da proposição no último ano do mandato do Governador do Estado, especialmente quanto à compatibilidade com o disposto no art. 42 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. O art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal veda ao titular de Poder ou órgão, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro desse período ou que possua parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.

7. Para subsidiar a análise jurídica, destaca-se que a proposição submetida à tramitação possui natureza autorizativa. O Projeto de Lei destina-se a conferir a autorização legislativa exigida para o

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código 0O3OV3R6.

prosseguimento da estruturação da operação de crédito, não representando, por si só, a contratação do financiamento ou a imediata assunção das obrigações financeiras correspondentes.

8. Embora a proposição esteja vinculada a uma operação específica, a celebração do contrato com o BID ainda dependerá do cumprimento das etapas administrativas, fiscais, financeiras e jurídicas aplicáveis às operações de crédito externo, incluindo a continuidade da análise do Pleito de Financiamento Externo (PFE), a aprovação pelos órgãos federais competentes, a verificação dos limites e condições pela Secretaria do Tesouro Nacional, a autorização do Senado Federal, a obtenção da garantia da União e a definição final das condições contratuais. O PFE da operação foi cadastrado sob o nº 6329018362/2026 para análise no âmbito da Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex).

9. Assim, entende-se necessário distinguir a autorização legislativa para o prosseguimento da operação da efetiva celebração do contrato de financiamento e da consequente constituição das obrigações financeiras dele decorrentes. Salvo melhor entendimento jurídico, a aprovação da lei autorizativa não parece, isoladamente, materializar a obrigação de despesa referida no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não formaliza a operação, não promove o desembolso de recursos e não estabelece, nesta etapa, obrigações de pagamento exigíveis do Estado.

10. As obrigações financeiras concretas somente serão constituídas com a posterior formalização do contrato da operação de crédito, ocasião em que estarão definitivamente estabelecidos, entre outros elementos, o valor contratado, a moeda da operação, as condições financeiras, os prazos de carência e amortização, os cronogramas de desembolso e pagamento e os demais encargos incidentes.

11. Ademais, a operação possui como finalidade a reestruturação e recomposição do principal da operação de crédito anteriormente contratada com o Banco do Brasil S.A., denominada BB2, mediante sua substituição por financiamento em condições potencialmente mais vantajosas ao Estado, circunstância que deverá ser considerada pela análise jurídica juntamente com a natureza autorizativa da proposição e com o momento em que efetivamente serão constituídas as obrigações decorrentes da futura contratação.

12. Desse modo, entende-se que a análise quanto à incidência do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal deve considerar, além da natureza autorizativa do Projeto de Lei, o estágio atual da operação e o momento e as condições em que venha a ser formalizado o contrato e assumidas as obrigações financeiras dele decorrentes. É nessa etapa que estarão definidos os elementos concretos necessários à avaliação dos efeitos financeiros da contratação e das exigências fiscais aplicáveis.

13. Diante do exposto, considerando a necessidade de célere atendimento à diligência da DIAL/SCC, sugere-se o encaminhamento dos autos à COJUR/SEF, em caráter de urgência, para complementação do Parecer nº 489/2026-PGE/COJUR/SEF, a fim de que a manifestação jurídica contemple expressamente a legalidade da proposição no último ano do mandato do Governador do Estado e conclua acerca da compatibilidade do Projeto de Lei com o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideradas:

a) a natureza autorizativa da proposição;
b) a inexistência, nesta etapa, de contratação da operação de crédito;
c) a ausência de constituição imediata de obrigação financeira decorrente da mera aprovação da lei;
d) as etapas administrativas, fiscais e financeiras ainda necessárias à formalização da operação; e

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código 0O3OV3R6.

e) a finalidade de reestruturação e recomposição do principal da operação de crédito denominada BB2, mediante sua substituição por financiamento em condições potencialmente mais vantajosas ao Estado.

14. Após a manifestação da COJUR/SEF, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda para análise e referendo da complementação do parecer jurídico e, posteriormente, o retorno à DIAI/GECAR para consolidação do atendimento às demais diligências constantes do Ofício nº 1516/SCC-DIAL-GEMAT e imediato prosseguimento da tramitação perante a DIAL/SCC.

À consideração superior.

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
Marcelo Magalhães
Analista da Receita Estadual IV
Gerência de Captação de Recursos – GECAR

(documento assinado digitalmente)
Cláudia Nunes
Gerente de Captação de Recursos – GECAR

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código 0O3OV3R6.

DESPACHO DIAI

1. De acordo.

2. Encaminhem-se os autos, em caráter de urgência, à COJUR/SEF para complementação do Parecer nº 489/2026-PGE/COJUR/SEF, nos termos desta Informação e do item “f” do Ofício nº 1516/SCC-DIAL-GEMAT.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda para análise e referendo da manifestação jurídica.

4. Na sequência, retornem os autos à DIAI/GECAR para consolidação do atendimento às demais diligências e imediato prosseguimento da tramitação perante a DIAL/SCC.
(documento assinado digitalmente)

(documento assinado digitalmente)
Débora Müller
Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código 0O3OV3R6.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **0O3OV3R6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO LOBO MAGALHÃES (CPF: 129.XXX.017-XX) em 18/11/2026 às 16:59:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/03/2026 - 14:24:33 e válido até 05/03/2126 - 14:24:33.
(Assinatura do sistema)

CLAUDIA NUNES (CPF: 888.XXX.909-XX) em 18/11/2026 às 17:00:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.
(Assinatura do sistema)

DEBORA MÜLLER (CPF: 037.XXX.839-XX) em 18/11/2026 às 18:45:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTkxNjlfMTkxOTJfMjAyNl8wTzNPVjNSNg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00019169/2026** e o código **0O3OV3R6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Informação DIOR Nº 110/2026 Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SEF 19169/2026 - Operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), modalidade *Policy-Based Loan* (PBL), destinada à reestruturação da dívida contratada com o Banco do Brasil S.A. - análise orçamentária do Projeto de Lei autorizativo. (complementação da Informação DIOR Nº 094/2026)

Senhora Diretora,

Trata-se de solicitação encaminhada pela Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/DIAI), por meio do despacho proferido pela Gerência de Captação de Recursos (DIAI/GECAR), constante da fl. 436 dos autos do processo em referência, para manifestação desta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), em caráter de urgência, quanto ao item b do Ofício nº 1516/SCC-DIAL-GEMAT, que requer informação acerca do cumprimento da Regra de Ouro, prevista no inciso IV do caput do art. 123 da Constituição do Estado, em simetria ao inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.

Nos termos das competências atribuídas à DIOR pela Lei Complementar nº 741/2019 e pelo Decreto nº 2.094/2022, a presente manifestação limita-se aos aspectos de natureza orçamentária, sem abranger a análise jurídica, administrativa ou de mérito da operação, nem a avaliação de sua vantajosidade econômico-financeira e da observância dos limites e condições de endividamento.

Em complemento à Informação DIOR Nº 094/2026, cumpre examinar a proposição à luz da chamada Regra de Ouro. Prevista no art. 167, III, da Constituição Federal e no art. 12, § 2º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), essa regra veda que as receitas de operações de crédito superem o montante das despesas de capital. Ficam ressalvadas as operações autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

O Projeto de Lei em análise limita-se a conceder a autorização legislativa prévia e expressa exigida pelo art. 32, § 1º, I, da LRF como condição para a contratação da operação de crédito. Por si só, portanto, não produz impacto orçamentário ou financeiro imediato, pois não gera ingresso de receita nem realização de despesa.

A observância da Regra de Ouro deverá ser aferida quando os recursos da operação forem incluídos no orçamento ou em créditos adicionais, conforme o art. 32, § 1º, II, da LRF, e ao longo da execução orçamentária. Para tanto, as receitas de operações de crédito previstas e realizadas no exercício devem permanecer limitadas ao montante das despesas de capital, e a apuração deve ser demonstrada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre (art. 53, § 1º, I, da LRF).

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código N3D92TU7.

Era o que tínhamos a informar.

Respeitosamente,

Julio Cesar Marcellino Junior
Diretor de Planejamento Orçamentário, designado
(assinado digitalmente)

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código N3D92TU7.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **N3D92TU7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JÚLIO CÉSAR MARCELLINO JUNIOR (CPF: 003.XXX.019-XX) em 19/11/2026 às 07:29:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 16:30:04 e válido até 30/12/2122 - 16:30:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTkxNjIfMTkxOTJfMjAyNl9OM0Q5MlRVNw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00019169/2026** e o código **N3D92TU7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER n.: 512/2026-PGE/COJUR/SEF Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEF 19169/2026

Assunto: Minuta de projeto de lei

Origem: Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI

DIREITO FINANCEIRO. PARECER COMPLEMENTAR. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID). ANÁLISE DE LEGALIDADE. 2 (DOIS) ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO. ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. PROPOSIÇÃO DE NATUREZA AUTORIZATIVA. AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DE CONSTITUIÇÃO IMEDIATA DE OBRIGAÇÃO DE DESPESA. NÃO INCIDÊNCIA DA VEDAÇÃO NESTA ETAPA. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO AO PROSSEGUIMENTO DA PROPOSIÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de complementação ao Parecer nº 489/2026-PGE/COJUR/SEF (p. 403/411), que examinou a minuta de anteprojeto de lei que "*autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, na modalidade Policy-Based Loan (PBL), até o valor de R$ 869.957.145,56 (oitocentos e sessenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), no âmbito do Programa de Fortalecimento Fiscal e Atração de Investimentos do Estado de Santa Catarina – FISCAL+INVESTIMENTO SC*" (p. 394/395).

A matéria foi anteriormente analisada por esta COJUR no referido parecer, oportunidade em que se concluiu pela inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento da proposição, observadas as ressalvas nele consignadas.

Após o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado da Casa Civil, a Diretoria de Assuntos Legislativos, por meio do Ofício nº 1516/SCC-DIAL-GEMAT (p. 425/426), solicitou, no item "f", a complementação do parecer para que fosse examinada a legalidade da proposição no último ano do mandato do Governador do Estado, especialmente quanto à incidência, ou não, do art. 42 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em razão dessa diligência, a Gerência de Captação de Recursos, por meio da Informação nº 155/2026/SEF/GECAR (p. 432/435), submeteu a matéria a esta Consultoria Jurídica, destacando que a proposição possui natureza autorizativa e que sua aprovação não implica, por si só, a contratação das operações de crédito ou a imediata assunção das obrigações financeiras correspondentes.

Foi solicitada urgência na análise[1] (p. 439).

[1] **A inexistência de prazo suficiente para que o Procurador possa analisar, de maneira minimamente satisfatória, as questões jurídicas envolvidas na contratação impacta diretamente a profundidade da análise, uma vez que é profissionalmente impossível a elaboração de um parecer jurídico exauriente em prazo de tempo exíguo, como nos casos de solicitação de urgência.** Dessa forma, eventuais falhas ou imprecisões posteriormente verificadas deverão, se o caso, implicar responsabilização dos agentes públicos que deram causa e demandaram análise com urgência e sem prazo adequado a este órgão consultivo. Recomenda-

Pág. 01 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código DS9Z76X3.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - Delimitação da análise jurídica

Inicialmente, registro que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os documentos que instruem os autos, pois incumbe à COJUR prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, mas não lhe compete adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa. Assim, o efetivo poder decisório na formação do ato administrativo passa ao largo do presente parecer, ao qual não é dado adentrar no juízo de mérito administrativo, tal como previsto na Orientação de Prática Consultiva (OPC) GAB/PGE n. 1/2022.

Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente. Por identidade de razões, pressupõe-se que atuaram em conformidade com suas atribuições e verificaram a exatidão das informações constantes dos autos. Nessa linha, presumem-se verdadeiros todos os documentos apresentados, cujo teor é de responsabilidade dos respectivos subscritores (OPC) GAB/PGE 2/2022.

Conforme já consignado, a minuta de anteprojeto de lei destinada a autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no âmbito do Programa de Fortalecimento Fiscal e Atração de Investimentos do Estado de Santa Catarina – FISCAL+INVESTIMENTO SC, destinada à reestruturação e recomposição do principal da operação de crédito BB 2, foi examinada por esta Consultoria Jurídica no Parecer nº 489/2026-PGE/COJUR/SEF (p. 403/411).

Naquela oportunidade, concluiu-se pela inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento da proposição, observadas as ressalvas indicadas na fundamentação. O parecer foi acolhido pelo Secretário de Estado da Fazenda (p. 412), e as ressalvas apontadas foram posteriormenteanalisadas pela área técnica competente (pp. 413/420).

A presente complementação decorre do item “f” do Ofício nº 1516/SCC-DIAL-GEMAT (p. 425/426), que solicitou manifestação específica sobre a legalidade da proposição no último ano do mandato do Governador do Estado, especialmente quanto à incidência do art. 42 da LRF.

A análise complementar fica, portanto, restrita à incidência do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a aprovação da lei autorizativa, sem reabrir os demais aspectos jurídicos já examinados no Parecer nº 489/2026-PGE/COJUR/SEF.

Passa-se à análise.

---

se, pois, que os órgãos da Administração diligenciem, em outras oportunidades, para que seja assegurado ao Procurador parecerista prazo conveniente e proporcional à complexidade da análise, a fim de atender de maneira satisfatória os interesses da Administração e de terceiros, diminuindo-se as chances de prejuízo ao interesse público.

Pág. 02 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código DS9Z76X3.

II.2 - Da incidência do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art. 42 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, dispõe:

> Art. 42. É **vedado** ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, n**os últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito**. (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021)
>
> Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

À vista do teor do dispositivo, extrai-se que a vedação pressupõe a efetiva assunção, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida até o seu término ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.

A incidência do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal pressupõe a assunção de obrigação de despesa, nos últimos dois quadrimestres do mandato, cuja execução financeira não possa ser integralmente atendida no período ou cujas parcelas previstas para o exercício seguinte não disponham da correspondente cobertura financeira, na forma do dispositivo. A mera autorização legislativa para futura contratação, desacompanhada da constituição de obrigação financeira, não se confunde com a hipótese de incidência da vedação.

A autorização legislativa constitui requisito prévio à contratação, conforme estabelece o art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

Do dispositivo transcrito, depreende-se que a autorização legislativa e a contratação da operação de crédito correspondem a etapas juridicamente distintas. A autorização deve anteceder a contratação, mas não a aperfeiçoa nem substitui o instrumento contratual pelo qual será assumido o compromisso financeiro. Ou seja, não constitui, por si só, vínculo obrigacional entre o Estado e as instituições financeiras indicadas na proposição.

Somente com a posterior celebração do contrato serão individualizados a instituição credora, o valor efetivamente contratado, as condições financeiras, a taxa de juros, os demais encargos, os prazos de amortização, o cronograma de desembolsos e as datas de pagamento do serviço da dívida.

Pág. 03 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código DS9Z76X3.

Essa distinção também se evidencia no art. 29, inciso III, da LRF, que define operação de crédito como:

> Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
>
> [...]
>
> III – operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

Logo, a operação de crédito pressupõe, assim, a assunção de compromisso financeiro. A autorização legislativa antecede esse compromisso e não produz os efeitos próprios da contratação.

No caso em análise, o anteprojeto de lei não formaliza qualquer operação de crédito. Seu art. 1º limita-se a autorizar o Poder Executivo a "*contratar operações de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, na modalidade Policy-Based Loan (PBL), até o valor de R$ 869.957.145,56 (oitocentos e sessenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), no âmbito do Programa de Fortalecimento Fiscal e Atração de Investimentos do Estado de Santa Catarina – FISCAL+INVESTIMENTO SC*" (p. 415/417).

A Informação nº 155/2026/SEF/GECAR (p. 432/435) esclarece que a proposição possui natureza autorizativa e que sua aprovação não implica, por si só, a contratação das operações de crédito, a utilização do limite autorizado ou a imediata assunção das obrigações financeiras correspondentes. Cada operação dependerá de formalização posterior, ocasião em que serão definidos o valor contratado, a instituição financeira, as condições contratuais e o respectivo cronograma financeiro.

Tal compreensão encontra respaldo nas manifestações técnicas que instruem os autos. A Informação nº 155/2026/SEF/GECAR registra expressamente que (p. 432/433):

> Para subsidiar a análise jurídica, destaca-se que a proposição submetida à tramitação possui natureza autorizativa. O Projeto de Lei destina-se a conferir a autorização legislativa exigida para o prosseguimento da estruturação da operação de crédito, não representando, por si só, a contratação do financiamento ou a imediata assunção das obrigações financeiras correspondentes.

Na sequência, a mesma informação acrescenta (p. 433):

> As obrigações financeiras concretas somente serão constituídas com a posterior formalização do contrato da operação de crédito, ocasião em que estarão definitivamente estabelecidos, entre outros elementos, o valor contratado, a moeda da operação, as condições financeiras, os prazos de carência e amortização, os cronogramas de desembolso e pagamento e os demais encargos incidentes.

Pág. 04 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código DS9Z76X3.

Portanto, das referidas manifestações extrai-se que a aprovação do anteprojeto não basta para constituir o compromisso financeiro referido no art. 29, III, da LRF. A formalização de cada operação dependerá da prática de atos posteriores, inclusive da definição das condições contratuais, da aprovação do respectivo Pedido de Verificação de Limites e Condições e da obtenção da garantia da União.

À vista disso, verifica-se que a aprovação do anteprojeto não formaliza operação de crédito, não impõe a utilização integral ou parcial do limite autorizado, não define a instituição financeira a ser contratada em cada operação nem estabelece as respectivas condições financeiras definitivas. Tampouco torna exigível o pagamento de amortizações, juros, tarifas ou outros encargos.

Somando-se a isso, conforme consignado pela DIOR, a aprovação da lei no corrente ano não repercute no orçamento de 2026 (p. 383/386):

> Quanto à adequação orçamentária e financeira em relação à LOA de 2026, verifica-se que não há previsão de assinatura do contrato com desembolso de recursos, tampouco de pagamento de encargos à instituição financeira no decorrer do presente exercício. Dessa forma, a proposta não deverá produzir impacto orçamentário e financeiro em 2026.

Ademais, o cronograma financeiro constante do Anexo Único da minuta do Projeto de Lei (p. 415/417) não altera essa conclusão. O documento apresenta a projeção exigida pelo § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, enquanto o art. 7º do anteprojeto dispõe que os valores nele indicados estarão sujeitos às condições definitivas da contratação, às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e aos demais ajustes previstos contratualmente.

Cuida-se, portanto, de estimativa dos efeitos financeiros das operações de crédito, elaborada para instruir a autorização legislativa, e não de ato que formalize a contratação ou constitua obrigação de pagamento a cargo do Estado.

Por último, conforme já disposto no Parecer desta COJUR (p. 403/411), a edição de lei autorizativa constitui pressuposto formal, mas não esgota, por si só, o aperfeiçoamento da contratação, a qual se sujeita às seguintes condicionantes, à luz dos arts.32 da LRF e 28 da RSF nº 43/2001:

> a) aprovação formal da Carta Consulta pelo plenário da COFIEX, em pauta para a reunião ordinária de 3 de dezembro de 2026 (fls. 399);
>
> b) consolidação final e validação da Matriz de Políticas Públicas na etapa de preparação do programa perante a equipe técnica do BID;
>
> c) instrução e aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) no sistema SADIPEM junto à Secretaria do Tesouro Nacional, com confirmação expressa do enquadramento como reestruturação de passivos;
>
> d) emissão de parecer jurídico conclusivo específico pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para instrução do PVL, consoante determina o art. 8º do Decreto Estadual nº 385/2019 e o art. 32, § 1º, da LRF;

Pág. 05 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código DS9Z76X3.

e) aprovação de Resolução autorizativa individualizada pelo Senado Federal (art. 52, inciso V, da CF); e

f) celebração dos contratos de garantia e de contragarantia perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Registre-se, ainda, que a Resolução do Senado Federal nº 48, de 5 de novembro de 2026, acrescentou o inciso IV ao § 1º do art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, excepcionando da vedação à contratação de operações de crédito nos últimos 120 (cento e vinte) dias do mandato do Chefe do Poder Executivo as operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas referidas no art. 7º, § 7º, da mesma Resolução.

A alteração normativa também acrescentou o § 3º ao art. 15, estabelecendo requisitos específicos de transparência a serem observados previamente à contratação dessas operações.

Ressalta-se, contudo, que a referida exceção não afasta a necessidade de observância do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando aplicável, nem dispensa o cumprimento dos demais requisitos legais exigidos para a efetiva contratação.

De todo modo, na hipótese em exame, a aprovação da lei autorizativa constitui etapa juridicamente distinta da formalização da operação de crédito, não implicando, por si só, a assunção das obrigações financeiras dela decorrentes.

Reitera-se que a presente análise se restringe à incidência do referido dispositivo sobre a aprovação do anteprojeto de lei, nos termos em que submetido a esta Consultoria Jurídica. Desse modo, importante ressalvar que a conclusão não antecipa juízo de regularidade sobre a futura formalização contratual, a concessão de garantia da União ou a execução financeira da operação.

III. CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui-se que o art. 42 da LRF não constitui óbice jurídico ao prosseguimento do anteprojeto de lei, uma vez que a autorização legislativa nele prevista não formaliza as operações de crédito nem constitui, de imediato, obrigação de despesa a cargo do Estado.

Ressalta-se, uma vez mais, que esta consultoria jurídica não possui competência para manifestar-se sobre o mérito administrativo acerca da operação de crédito em si, nem sobre os seus aspectos financeiros, técnico-operacionais e econômicos, bem como demais elementos técnico-administrativos, os quais são de responsabilidade das áreas técnicas específicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

Vitória Regina Muller Santos
Procuradora do Estado
OAB/SC 61.187

Pág. 06 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código DS9Z76X3.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **DS9Z76X3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VITÓRIA REGINA MULLER SANTOS (CPF: 419.XXX.498-XX) em 19/11/2026 às 13:42:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/10/2025 - 13:32:59 e válido até 09/10/2125 - 13:32:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTkxNjIfMTkxOTJfMjAyNl9EUzlaNzZYMw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00019169/2026** e o código **DS9Z76X3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO Nº 158/2026/SEF/GECAR Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

REFERÊNCIA: Processo SGP-e nº SEF 19169/2026 – Operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), na modalidade *Policy-Based Loan* (PBL) – atendimento às diligências constantes do Ofício nº 1516/SCC-DIAL-GEMAT e retorno à DIAL/SCC.

1. Trata-se do Processo SGP-e nº SEF 19169/2026, que contém proposta de autorização legislativa para contratação de operação de crédito externo pelo Estado de Santa Catarina junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), na modalidade *Policy-Based Loan* (PBL), no valor de até R$ 869.957.145,56 (oitocentos e sessenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), destinada à reestruturação e recomposição total do principal da operação de crédito denominada BB2, mediante sua substituição por financiamento em condições potencialmente mais vantajosas ao Estado.

2. Por meio do Ofício nº 1516/SCC-DIAL-GEMAT, de págs. 425-426, a Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil restituiu os autos à Secretaria de Estado da Fazenda para: **a)** análise e manifestação acerca da minuta final do anteprojeto de lei e do comentário nela inserido; **b)** manifestação acerca do cumprimento da denominada Regra de Ouro; **c)** manifestação quanto à compatibilidade da minuta com as orientações aplicáveis do Manual para Instrução de Pleitos (MIP), especialmente quanto à denominação do programa, ao teto autorizado em relação à moeda da contratação e à coerência temporal e metodológica da operação; **d)** esclarecimento quanto à diferença de R$ 0,06 identificada entre o Cronograma Financeiro e o Anexo Único; **e)** referenda das manifestações técnicas indicadas no Ofício; e **f)** complementação do Parecer nº 489/2026-PGE/COJUR/SEF quanto à legalidade da proposição no último ano do mandato, especialmente em relação à incidência do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Em relação ao item "a", procedeu-se à análise integral da minuta final formatada pela DIAL/GEMAT, inclusive do comentário inserido no documento. Conforme apontado pelo próprio comentário inserido na minuta, esclarecemos que não há erro na divergência entre o valor do *caput* do art. 1º e o valor total de "recebimentos" e "amortizações" do Anexo Único, pois o montante do art. 1º é um limite, enquanto o do Anexo Único é a previsão de valor da operação respeitado o limite do art. 1º. Ressalvamos apenas a correção do valor constante do Anexo Único, conforme esclarecido nos itens 7 e 8 desta Informação.

4. Quanto ao item "b", relativo ao cumprimento do inciso IV do *caput* do art. 123 da Constituição do Estado, em simetria ao inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, a matéria foi submetida à Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), para manifestação técnica quanto à observância da Regra de Ouro. A referida Diretoria, por meio da Informação DIOR nº 110/2026, juntada aos autos às págs. 437-438, informou que o Projeto de Lei não afronta os dispositivos da Constituição do Estado e da Constituição Federal, esclarecendo que a observância da Regra de Ouro será aferida quando os recursos da operação forem incluídos no orçamento.

5. Quanto ao item "c", após conferência dos elementos que compõem a estruturação da operação, informa-se que a minuta encontra-se compatível com as características constantes do Pleito de Financiamento Externo nº 6329018362/2026 e com as orientações aplicáveis do Manual para Instrução de Pleitos (MIP), especialmente quanto à denominação do **Programa de Fortalecimento Fiscal e Atração de Investimentos do Estado de Santa Catarina – FISCAL+INVESTIMENTO SC**, à fixação do limite autorizativo de até R$ 869.957.145,56, em moeda nacional, à modalidade *Policy-Based Loan* (PBL), assim como a contratação se encontra em perfeita coerência temporal e metodológica junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código A2W7P01R.

6. Registra-se, ainda, que a estruturação da operação permanece sujeita às etapas de preparação e pactuação com o BID, inclusive quanto à consolidação da Matriz de Políticas Públicas e às condições definitivas da operação, preservando-se a necessária coerência entre a autorização legislativa e os parâmetros que vierem a ser formalmente estabelecidos nas etapas subsequentes.

7. No tocante ao item "d", foi identificada diferença de R$ 0,06 entre o saldo projetado de R$ 867.338.696,34, constante do Cronograma Financeiro da Operação de Crédito, de págs. 390-391, e o valor de R$ 867.338.696,40 indicado no Anexo Único da minuta.

8. Após conferência, verificou-se que deve ser considerado correto o valor de **R$ 867.338.696,34**, constante do Cronograma Financeiro. Dessa forma, solicita-se que, na minuta final sob controle da DIAL/GEMAT, o valor de R$ 867.338.696,40 constante do Anexo Único seja substituído por R$ 867.338.696,34, bem como sejam realizados ajustes nos valores da coluna "Amortizações" referentes às linhas dos "Exercícios" de "2042" a "2047", conforme tabela abaixo.

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em R$ 1,00

EXERCÍCIOS	RECEBIMENTOS	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS
2028	867.338.696,34	43.366.934,82	108.464.589,02
2029		43.366.934,82	82.112.378,26
2030		43.366.934,82	77.434.172,19
2031		43.366.934,82	72.500.193,07
2032		43.366.934,82	68.973.715,11
2033		43.366.934,82	64.594.160,72
2034		43.366.934,82	60.214.606,34
2035		43.366.934,82	55.835.051,95
2036		43.366.934,82	51.063.057,42
2037		43.366.934,82	46.709.098,56
2038		43.366.934,82	42.696.388,80
2039		43.366.934,82	38.316.834,41
2040		43.366.934,82	34.073.806,51
2041		43.366.934,82	29.446.797,87
2042		43.366.934,81	24.888.125,98
2043		43.366.934,81	20.636.523,63
2044		43.366.934,81	16.487.325,73
2045		43.366.934,81	12.039.508,10
2046		43.366.934,81	7.659.953,72
2047		43.366.934,81	3.271.866,43
TOTAL		**867.338.696,34**	**917.418.153,82**

9. Em relação ao item "e", a DIAL/GEMAT solicitou a referenda, pelo titular da Secretaria de Estado da Fazenda, da Informação DIOR nº 094/2026, de págs. 383-386; da Informação nº 137/2026/SEF/GECAR, de págs. 375-378; da Informação nº 138/2026/SEF/GECAR, de págs. 379-382; da Informação nº 143/2026/SEF/GECAR, de págs. 399-401; e da Informação nº 149/2026/SEF/GECAR, de págs. 418-420. Para atendimento à diligência, sugere-se que o titular desta Secretaria referende expressamente as referidas manifestações em despacho próprio.

10. No que se refere ao item "f", a matéria foi previamente encaminhada à COJUR/SEF por meio da Informação nº 155/2026/SEF/GECAR, na qual foram apresentados subsídios para complementação da análise jurídica, especialmente quanto à natureza autorizativa da proposição e à distinção entre a autorização legislativa para prosseguimento da estruturação da operação e sua efetiva contratação, com a consequente assunção das obrigações financeiras correspondentes.

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código A2W7P01R.

11. Em atendimento à diligência, a COJUR/SEF complementou o Parecer nº 489/2026-PGE/COJUR/SEF por meio do Parecer nº 512/2026-PGE/COJUR/SEF, de págs. 440-445, concluindo que o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal não constitui óbice jurídico ao prosseguimento do Projeto de Lei, uma vez que a autorização legislativa nele prevista não formaliza a operação de crédito. Para atendimento integral ao item "f", a referida manifestação foi referendada pelo Secretário de Estado da Fazenda à página 446.

12. Dessa forma, consideram-se atendidas as diligências constantes do Ofício nº 1516/SCC-DIAL-GEMAT, nos seguintes termos:
a) manifestação favorável à minuta final elaborada pela DIAL/GEMAT, esclarecendo a divergência entre os valores do *caput* do art. 1º e o do Anexo Único;
b) apresentação da Informação DIOR nº 110/2026, acerca da observância da Regra de Ouro, conforme documento juntado às págs. 437-438;
c) confirmação da compatibilidade da minuta com as características constantes do Pleito de Financiamento Externo nº 6329018362/2026 e com as orientações aplicáveis do Manual para Instrução de Pleitos, bem como da coerência temporal e metodológica junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento;
d) esclarecimento da diferença de R$ 0,06, ficando registrado que o valor correto a constar do Anexo Único é de R$ 867.338.696,34;
e) indicação das manifestações técnicas a serem expressamente referendadas pelo Secretário de Estado da Fazenda; e
f) complementação do Parecer nº 489/2026-PGE/COJUR/SEF quanto à legalidade da proposição no último ano do mandato e à compatibilidade com o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, referendado pelo titular desta Secretaria.

13. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda para referenda:
a) da Informação DIOR nº 094/2026, de págs. 383-386;
b) da Informação nº 137/2026/SEF/GECAR, de págs. 375-378;
c) da Informação nº 138/2026/SEF/GECAR, de págs. 379-382;
d) da Informação nº 143/2026/SEF/GECAR, de págs. 399-401;
e) da Informação nº 149/2026/SEF/GECAR, de págs. 418-420;
f) da Informação nº 155/2026/SEF/GECAR, de págs. 432-435;
g) da Informação DIOR nº 110/2026, de págs. 437-438; e
h) desta Informação nº 158/2026/SEF/GECAR.

14. Após, sugere-se o retorno dos autos à DIAI/GECAR para imediato encaminhamento à DIAL/SCC, para conhecimento, análise e prosseguimento da tramitação do anteprojeto de lei.

À consideração superior.

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
Marcelo Magalhães
Analista da Receita Estadual IV
Gerência de Captação de Recursos – GECAR

(documento assinado digitalmente)
Cláudia Nunes
Gerente de Captação de Recursos – GECAR

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código A2W7P01R.

DESPACHO DIAI

1. De acordo.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda para, em atendimento ao item “e” do Ofício nº 1516/SCC-DIAL-GEMAT, referendar:
a) a Informação DIOR nº 094/2026, de págs. 383-386;
b) a Informação nº 137/2026/SEF/GECAR, de págs. 375-378;
c) a Informação nº 138/2026/SEF/GECAR, de págs. 379-382;
d) a Informação nº 143/2026/SEF/GECAR, de págs. 399-401;
e) a Informação nº 149/2026/SEF/GECAR, de págs. 418-420;
f) a Informação nº 155/2026/SEF/GECAR, de págs. 432-435;
g) a Informação DIOR nº 110/2026, de págs. 437-438; e
h) esta Informação nº 158/2026/SEF/GECAR.

3. Após, retornem os autos à DIAI/GECAR para imediato encaminhamento à DIAL/SCC e prosseguimento da tramitação do anteprojeto de lei.

(documento assinado digitalmente)
Débora Müller
Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código A2W7P01R.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **A2W7P01R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO LOBO MAGALHÃES (CPF: 129.XXX.017-XX) em 19/11/2026 às 15:55:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/03/2026 - 14:24:33 e válido até 05/03/2126 - 14:24:33.
(Assinatura do sistema)

CLAUDIA NUNES (CPF: 888.XXX.909-XX) em 19/11/2026 às 16:03:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.
(Assinatura do sistema)

DEBORA MÜLLER (CPF: 037.XXX.839-XX) em 19/11/2026 às 16:45:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTkxNjlfMTkxOTJfMjAyNl9BMlc3UDAxUg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00019169/2026** e o código **A2W7P01R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO

INFORMAÇÃO Nº 158/2026/SEF/GECAR: Processo SGP-e nº SEF 19169/2026 – Atendimento às diligências constantes do Ofício nº 1516/SCC-DIAL-GEMAT – Operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), na modalidade *Policy-Based Loan* (PBL).

1. De acordo;

2. Referendo a Informação DIOR nº 094/2026, de págs. 383-386, a Informação nº 137/2026/SEF/GECAR, de págs. 375-378, a Informação nº 138/2026/SEF/GECAR, de págs. 379-382, a Informação nº 143/2026/SEF/GECAR, de págs. 399-401, a Informação nº 149/2026/SEF/GECAR, de págs. 418-420, a Informação nº 155/2026/SEF/GECAR, de págs. 432-435, a Informação DIOR nº 110/2026, de págs. 437-438, e a Informação nº 158/2026/SEF/GECAR, de págs. 447-450;

3. Encaminhe-se o processo à DIAL/SCC, para conhecimento das manifestações apresentadas por esta Secretaria de Estado da Fazenda em atendimento às diligências formuladas e prosseguimento da tramitação do anteprojeto de lei.

Florianópolis, data da assinatura digital.

(Documento assinado digitalmente)
CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019169/2026 e o código 8E4BKZ13.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **8E4BKZ13**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 19/11/2026 às 16:24:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTkxNjIfMTkxOTJfMjAyNl84RTRCS1oxMw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00019169/2026** e o código **8E4BKZ13** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.